



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REPRESENTAÇÃO - GDRENATOFREITAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Os Deputados com assento nesta Casa, que ao final subscrevem, vêm, diante de Vossa Excelência, com base no art. 285 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, apresentar **REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** nos termos do documento anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Almeida Freitas Junior, Deputado Estadual**, em 20/10/2023, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Gomes de Lima, Deputado Estadual**, em 23/10/2023, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 23/10/2023, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 24/10/2023, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 24/10/2023, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 24/10/2023, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 24/10/2023, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Pires Ribeiro, Deputada Estadual**, em 24/10/2023, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0841280** e o código CRC **E307CB02**.

18979-61.2023

0841280v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 10/2023 - 0847922 - CORREGPTRL

Em 01 de novembro de 2023.

Trata-se de reclamatória formulada pelo Ilustre Parlamentar Renato de Almeida Freitas Junior, evidenciando, em sua avaliação, eventual quebra de decoro diante de pronunciamentos proferidos pelo Dep. Tito Barichello em sessão plenária desta Casa.

Ocorre, contudo, que o Requerente ao formular suas questões encaminha a peça diretamente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Alep, por tal razão, buscando evitar questionamentos futuros diante de eventuais lacunas regimentais e, principalmente, considerando a tramitação do Protocolo Sei n.º 18670-62.2023 e a interpretação proferida pelo próprio Conselho, diante dos termos do artigo 93, §4º, do RI/ALEP, por ocasião do Protocolo Sei n.º 07325-51.2023, entendemos, neste momento, que o referido expediente deve ser encaminhado à mesa executiva desta Casa, para que defina sua tramitação inicial.

Após, caso seja este o entendimento, retornem a esta Corregedoria para as providências preliminares.



Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior, Assessor(a) Parlamentar**, em 01/11/2023, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **0847922** e o código CRC **7F752401**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF [REDACTED] portador do RG [REDACTED] com endereço profissional na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, situada na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, gabinete nº 804, 8º andar do prédio dos gabinetes, e-mail [REDACTED] vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 59, II da Constituição do Estado do Paraná e nos arts. 280 e seguintes do Regimento Interno, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em desfavor de **DELEGADO TITO BARICELLO**, que pode receber intimações em seu Gabinete, situado na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, em desfavor do Deputado Estadual, pelos fatos e fundamentos a seguir delineado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

I – FATOS

É de conhecimento público, especialmente dos que trabalham diariamente na Assembleia Legislativa, que o Representado vem desde o início desta Legislatura se comportando em desacordo com as regras de disciplina e de decoro parlamentar vigentes no ordenamento jurídico.

Novamente, no dia 09 de outubro do corrente ano, o sr. Tito Barrichello sobe ao plenário para implicar outro colega seu, o deputado Renato Freitas, com o crime organizado. Todos os fatos são facilmente comprovados pela simples consulta aos vídeos das sessões, disponibilizados no canal da Assembleia no sítio eletrônico <https://www.youtube.com/> e a transcrição que segue anexa à presente representação.

Presidente Ademar Traiano: Primeiro orador inscrito no pequeno expediente, deputado Delegado Tito Barichello.

[Aplausos...]

Presidente Ademar Traiano: Por favor, por favor galerias... Aplausos....seu tempo está andando.

[Aplausos...]

Deputado Tito Barrichello: A igreja de Jesus o alvo do Bispo Rafael Querido que é contra o aborto faz barulho

[Aplausos e gritos...]

A igreja de Jesus do Bispo Rafael Querido o alvo que é a favor da vida faz barulho...

[Aplausos e gritos...]

A igreja de Jesus o alvo do Bispo Rafael Querido que é favorável a Israel faz barulho...

[Aplausos e gritos... “Diga não ao aborto”... Aplausos e gritos...]

(...)

é assim que se faz a reinserção social e infelizmente quando a reinserção social não acontece, aí sim surge a figura do Delegado prendendo, surge o Estado punindo, mais de 470 mortes, seu Renato Freitas, de criminosos em confronto com a polícia, segundo o último anuário da Justiça, não aconteceriam se tivessem conhecido a Igreja o alvo Church do Bispo Rafael Querido [Deputado incita os visitantes com gestos a se manifestarem... Aplausos e Gritos...] Mas a partir do momento que escolheram crime, mas a partir do momento que escolheram o crime, vão morrer!

(...)

não podemos tolerar, agora, podemos tolerar crimes contra seres humanos, não, não não! [Deputado, mais de uma vez, incita os visitantes com gestos a se manifestarem]

Discurso na Sessão Plenária da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
09/10/2023

<https://www.youtube.com/watch?v=HT7FKQaAQ3k&list=PLbLDgIRAxXoiFkzq3Iz3RQpIqUH9ujtP&index=3> (1h08min52s - 1h21min05s)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Nada justifica as condutas rudes e desrespeitosas perpetradas pelo Representado, que não só feriram as normas de disciplina e decoro parlamentar, mas também se configuram como crimes, tal como o incitamento público ao cometimento de delitos, uma vez que parabeniza ações de letalidade policial.

Veja-se que a transcrição acima colacionada comprova que o Deputado Delegado Tito Barichello **a) se excedeu no uso da tribuna, transformando a Assembleia Legislativa do estado em verdadeiro “circo”;** e **b) sugeriu a morte daqueles que supostamente praticam crime (art. 286, Código Penal).**

Os atos citados, destaque-se, atentaram contra o Regimento da Casa, conforme se demonstrará no tópico seguinte. Dessa forma, a Assembleia Legislativa não pode ignorar as condutas graves perpetradas pelo Representado, que **quebraram o decoro parlamentar**, merecendo ser penalizado de acordo com os enunciados normativos que regem o tema.

II – DIREITO

O decoro parlamentar tem especial proteção no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido erigido como dever constitucional dos membros do Poder Legislativo.

O constituinte de 1988, no art. 55, II¹, previu a gravíssima pena de perda de mandato para aqueles que procedem de maneira incompatível com tal imposição. No § 1º do mesmo dispositivo estabeleceu que “é *incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de*

¹ **Art. 55.** Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

(...)

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...)

² § 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

vantagens indevidas." A Constituição do Estado do Paraná, de maneira bastante similar, também indica a mesma pena e as mesmas hipóteses em seu art. 59, II e no seu §1º.

O Regimento Interno desta Casa de Leis positivou os deveres fundamentais dos deputados eleitos pelo povo paranaense em seu artigo 269, dentre os quais aqui vale destacar os previstos nos incisos I, III, VII e IX:

Art. 269. São deveres fundamentais do Deputado:

I - **respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, as leis e as normas internas da Casa;**

(...)

III - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Estado, particularmente das instituições democráticas, representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

(...)

VII – **tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar**, não prescindindo de igual tratamento;

IX – **respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.**

Observa-se, ainda, que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa enumera as condutas consideradas como incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I – a perturbação da ordem das sessões da Assembleia ou das reuniões de Comissões;

II – a prática de **atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;**

(...)

IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;

IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;

É notório que o Representado já praticou em outras oportunidades condutas que se encaixam nas vedações regimentais acima elencadas. Mas, pelo que aqui foi narrado anteriormente, na sessão do dia 09 de outubro de 2023 os limites foram extrapolados.

O desrespeito às normas internas é claro (art. 269, I), pois **provocou distúrbios na sessão legislativa, bem como incitou ao crime quando parabenizou ações lesivas do estado.**

Também não é preciso nenhuma explicação mais robusta para que se constate que houve nítida ofensa ao dever do parlamentar de “**- respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, as leis e as normas internas da Casa**” (art. 269, I).

Tão fácil quanto demonstrar que o Representado violou seus deveres fundamentais, é encaixar suas condutas nas hipóteses previstas como quebra de decoro nos incisos do art. 271 do Regimento. A simples leitura dos fatos já narrados e o exame das mídias anexas ao presente pedido tornam claro que o parlamentar perturbou a ordem da sessão plenária (inciso I); praticou atos que infringiram as regras de boa conduta nas dependências da Casa (inciso II); usou em seu discurso de expressões atentatórias ao decoro parlamentar (inciso IV); incitou a prática de ofensas físicas ou morais (inciso V, parte inicial); e abusou das suas prerrogativas funcionais (inciso IX).

Portanto, é notório que o Representado atentou contra o decoro parlamentar e contra a própria Assembleia Legislativa, o que nos termos do art. 111, II do Regimento implica na perda de seu mandato:

Art. 111. O Deputado perderá o mandato quando:

II - seu procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Embora tenha um cunho subjetivo, é inegável que o decoro parlamentar inclui questões como a honestidade, integridade, respeito pelas leis e regras do Poder Legislativo, bem como a conduta ética na representação dos interesses de seus eleitores.

Desta feita, a quebra de decoro parlamentar se refere a um comportamento inadequado, antiético ou inaceitável por parte de um membro do Poder Legislativo. Inegavelmente, as condutas acima narradas perpetradas pelo Sr. Tito Barichello se encaixam nesse conceito.

Ademais, é bom que se diga que **a imunidade parlamentar não comporta excessos**. O direito à preservação da intimidade, da imagem e da honra são direitos fundamentais constitucionais (art. 5º, X, da CF). O Código Penal, por sua vez, previu as penas para os crimes de incitação pública à prática de delitos (art. 281, CP). Esses são limites indissociáveis das prerrogativas dos deputados.

Os fatos narrados bem apontam que o comportamento do Representado é **desassociado do exercício da função parlamentar**.

Sobre o tema, lecionam Roberto Dias e Lucas De Laurentiis (“*Imunidades parlamentares e abusos de direitos: uma análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*”, Revista da Informação Legislativa, n. 195, p. 7-24, 2012):

“a inviolabilidade parlamentar pode ser invocada somente nas hipóteses em que as palavras, as opiniões e os votos são emitidos em atividades relacionadas ao mandato, no recinto do Parlamento ou fora dele”

Mesmo que admitíssemos aqui que as condutas estão abarcadas pela imunidade parlamentar, isso só traria reflexos no âmbito das responsabilidades civil e criminal, **mas jamais no julgamento relativo à ética feito pelo próprio parlamento**. Nas palavras do Ministro Roberto Barroso, “*o excesso de linguagem pode configurar, em tese, quebra de decoro, a ensejar o controle político*” (Pet. 5.647, Rel. Min. Roberto Barroso, 1ª T., julg. em 22/09/2015).

Por mais de uma vez o STF afirmou que o reconhecimento da garantia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

constitucional da imunidade parlamentar não configura chancela ao teor e à forma das ofensas irrogadas, principalmente porque a **eventual irresponsabilidade penal e civil dos parlamentares por suas palavras e manifestações não afasta a possibilidade de sanção no círculo das respectivas casas legislativas**. O Ministro Celso de Mello asseverou com maestria, no AI 631276, julgado em 01/02/2011, DJe 15/02/2011:

“VEREADOR. IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO MATERIAL: INVOLABILIDADE (CF, art. 29, VIII). DISCURSO PROFERIDO POR VEREADOR NA TRIBUNA DA CÂMARA MUNICIPAL À QUAL SE ACHA VINCULADO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E CIVIL DO MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO. PRESSUPOSTOS DE INCIDÊNCIA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE PARLAMENTAR. PRÁTICA “IN OFFICIO” E PRÁTICA “PROPTER OFFICIUM”. RECURSO IMPROVIDO.(...)- Se o membro do Poder

Legislativo, não obstante amparado pela imunidade parlamentar material, incidir em abuso dessa prerrogativa constitucional, expor-se-á à jurisdição censória da própria Casa legislativa a que pertence (CF, art. 55,

§ 1º). Precedentes: RE 140.867/MS, Rel. p/ o acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA (Pleno) – Inq 1.958/AC, Rel. p/ o acórdão Min. AYRES BRITTO (Pleno).”

O que se viu na verdade foi um nítido abuso das prerrogativas parlamentares. A imunidade jamais pode servir de escudo para atingir a honra dos deputados, da Assembleia, do Estado Democrático de Direito, quanto mais quando tais atos configuram crimes tipificados no código penal.

Não só por isso. O abuso também está presente pelo **ardil do parlamentar ao tentar incutir na cabeça das pessoas de que a pena de morte é viável ou constitucional em nosso país**. Está-se diante de múltiplas ofensas puras e simples, destinadas a destruir reputações e achacar, o que não se confunde com críticas ácidas relacionadas ao debate de questões de interesse público.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

A democracia não é defendida com críticas aviltantes que superam qualquer referência a um debate público de ideias. Pelo contrário, esse tipo de conduta praticada pelo Sr. Tito Barichello prejudica as discussões construtivas que os cidadãos esperam de seus representantes.

Cabe a esta Assembleia **tutelar o uso da imunidade material** conferida aos deputados, para **compelir o seu abuso**, e também quando usada para proferir ofensas irresponsáveis aos seus membros e à instituição.

O abuso das prerrogativas asseguradas aos parlamentares é fato grave e atentatório à instituição, sendo, portanto, mais um motivo para esta representação, conforme prevê o art. 59, II c/c seu § 1º da Constituição do Estado do Paraná e art. 111, II, 271, IX e 280 do Regimento Interno.

Diante dos fatos narrados, requer seja declarada a perda de mandato do Representado. Subsidiariamente, após a devida instauração e trâmite do processo, pugna-se pela aplicação de outras penalidades previstas nos incisos do art. 272 do Regimento Interno.

III – PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

- a) Seja a presente representação recebida pela Mesa e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- b) A instauração de Processo Disciplinar, para apurar a prática dos ilícitos disciplinares cometidos pelo Deputado Tito Barichello, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis;
- c) Ao final, após devido processo disciplinar, que a Representação seja admitida e que o Representado seja punido com a perda do mandato, conforme previsão do artigo 272, inciso V do Regimento Interno;
- d) Subsidiariamente, a aplicação de outras penalidades previstas nos incisos I a IV do Regimento Interno.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Renato Freitas
Deputado Estadual

Requião Filho
Líder da Oposição

Arilson Chiorato
Presidente Estadual do Partidos dos Trabalhadores - PT/PR

Ana Júlia
Deputada Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Goura
Deputado Estadual

Dr. Antenor
Deputado Estadual

Professor Lemos
Líder da Bancada PT/PDT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO - SGP Nº 724/2023 - 0855609 - SGP

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Excelentíssimos Senhores Deputados Membros da Mesa da Assembleia Legislativa,

Por meio deste protocolo SEI nº 18979-62.2023, foi apresentada Representação por Quebra de Decoro Parlamentar em desfavor do Deputado Estadual Tito Barichello.

A peça e os documentos juntados ao protocolo requerem a aplicação da penalidade de perda do mandato do Representado, devendo, na forma do art. 282 do Regimento Interno, ser inicialmente encaminhada pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Dessa forma, convoco Vossas Excelências para discussão do assunto e deliberação quanto ao encaminhamento.

A reunião está designada para o dia 21 de novembro de 2023, às 11h30.

Ademar Luiz Traiano
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 14/11/2023, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0855609** e o código CRC **0E268083**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 69/2023 - 0865602 - DL

Em 28 de novembro de 2023.

1. Trata-se de Representação por quebra de decoro parlamentar em desfavor do Excelentíssimo Senhor Deputado Tito Barichello.

2. Após o protocolo da peça e dos documentos a ela anexados, o processo foi recebido pela Mesa desta Assembleia Legislativa.

3. Os membros da Mesa presentes na reunião do dia 21 de novembro deliberaram pelo encaminhamento do processo ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma do art. 282 do Regimento Interno.

4. Dessa forma, por ordem da Mesa, encaminhe-se ao Conselho de Ética para as devidas providências.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 28/11/2023, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **0865602** e o código CRC **D5053FA9**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 14/2024 - 0909918 - CONETICA

Em 22 de fevereiro de 2024.

Visto hoje;

Visando instrução, junte-se ao presente, cópia integral do Prot. SEI 01757-34.2024, tendo em vista as deliberações ocorridas, notadamente sobre recebimento dos protocolos SEI e nomeações ocorridas de relatores para demais atos, objeto do resultado da reunião convocada dia 20/02/2024 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme depreende-se das peças do referido Prot. SEI 01757-34.2024.

DELEGADO DEPUTADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 22/02/2024, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **0909918** e o código CRC **975FCC9F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATA

ATA DE REUNIÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às onze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Presidência, reuniram-se os membros da Mesa da Assembleia Legislativa do Paraná, a fim de discutir e deliberar quanto ao encaminhamento das Representações por quebra de decoro parlamentar protocoladas sob nºs 16809-63.2023, 18975-72.2023, 18980-34.2023, 18979-61.2023, 18978-88.2023 e 15454-79.2023. Havendo quórum para deliberação, foi aberta a reunião pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano, Presidente desta Casa. Estavam presentes, além dele, os Senhores Deputados Alexandre Curi, Primeiro Secretário; Marcel Micheletto, Primeiro Vice-Presidente; Ney Leprevost, Segundo Vice-Presidente; Goura, Terceiro Secretário; Alexandre Amaro, Quarto Secretário; e Doutor Antenor, Quinto Secretário. O Presidente esclareceu aos presentes que as Representações apresentam fatos sujeitos à pena de perda de mandato, devendo ser encaminhadas pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma do art. 282 do Regimento Interno. Não havendo quem quisesse discutir, os presentes deliberaram pelo encaminhamento das Representações nos moldes explicitados anteriormente, autorizando a provação da Mesa e o envio dos processos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Deputado Ademar Luiz Traiano determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por ele e pelos demais presentes na reunião, para que produza os efeitos legais.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado MARCEL MICHELETO

1º Vice-Presidente

Deputado ALEXANDRE CURI

1º Secretário

Deputado NEY LEPREVOST

2º Vice-Presidente

Deputado GOURA

3º Secretário

Deputado ALEXANDRE AMARO

4º Secretário

Deputada DOUTOR ANTENOR

5º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 27/11/2023, às 20:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 27/11/2023, às 20:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ney Leprevost Neto, Deputado Estadual - 2º Vice-Presidente**, em 27/11/2023, às 21:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual - 4º Secretário**, em 28/11/2023, às 08:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual - 3º Secretário**, em 28/11/2023, às 09:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Henrique Micheletto, Deputado Estadual - 1º Vice-Presidente**, em 28/11/2023, às 09:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Gomes de Lima, Deputado Estadual - 5º Secretário**, em 28/11/2023, às 09:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0865297** e o código CRC **2A125F70**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ DEP. DELEGADO JACOVÓS

Autos da Representação nº 18979-61.2023 (SEI)

Deputada Estadual Ana Júlia Ribeiro, devidamente constituída enquanto membro suplente deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme Ato do Presidente nº 7/2023, Diário Oficial do Poder Legislativo (DOPPL) edição 2.655, de 4 de abril de 2023, vem, *mui* respeitosamente, se declarar por impedida no presente processo, tendo em vista que, em conjunto com a Bancada de Oposição, subscreve o petitório inaugural (Representação 0841284), conforme preceitua o Art. 198, §3º c/c Art. 291 do RIALEP.

Termos que se pede deferimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Pires Ribeiro, Deputada Estadual**, em 22/02/2024, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0910058** e o código CRC **FC853ACD**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Referente: Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18670-62.2023.

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 15454-79.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 16809-63.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18980-34.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18975-72.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18978-88.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18979-61.2023

Senhores Deputados:

O Deputado Estadual, Sr. José Aparecido Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 74, combinado com o art. 291, ambos do Regimento Interno, convoca os Membros Titulares, e na falta desses ficam convocados seus Suplentes, para reunião deliberativa, no Auditório Legislativo, às 10:00 h da terça-feira, dia 20 de fevereiro de 2024, bem como a **PROCURADORIA GERAL** desta Casa de Leis, e, ainda, em conformidade com o art. 292 do Regimento Interno, convida o Sr. **Corregedor** da Assembleia Legislativa do Paraná para a seguinte pauta:

1) Leitura da Ata da reunião anterior;

2) Deliberar sobre o recebimento e nomeação dos relatores dos seguintes Processos:

Protocolo 15454-79.2023 (Autor: Oposição - Dep. Prof. Lemos e outros/ Representado:

Dep. Soldado Adriano José)

Protocolo 16809-63.2023-(Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas)

Protocolo 18980-34.2023- (Autor: Oposição - Dep. Renato Freitas e outros/ Representado: Dep. Ricardo Arruda)

Protocolo 18975-72.2023- (Autor: Oposição - Dep. Renato Freitas e outros/ Representado: Dep. Tito Barichello)

Protocolo 18978-88.2023- (Autor: Oposição - Dep. Renato Freitas e outros/ Representado: Dep. Tito Barichello)

Protocolo 18979-61.2023- (Autor: Oposição - Dep. Renato Freitas e outros/ Representado: Dep. Tito Barichello)

3) Julgamento do Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18670-62.2023- Voto da Deputada Ana Júlia e Pedido de Vistas do Deputado Do Carmo.

Ficam cientificados Vossas Excelências, membros deste Conselho, no caso de impossibilidade de comparecimento na data e hora convocada, avise-nos imediatamente, com antecedência de 24 horas, para que possamos convocar a suplência.

Cumpra-se.

Registre, informe e publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 14/02/2024, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903935** e o código CRC **0D990D3B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 001/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

À Excelentíssima Deputada Estadual
ANA JULIA- Membro Suplente
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: 802

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssima Deputada.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive a presente Notificada.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903984** e o código
CRC **9072670F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 002/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR – Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 804

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 20/02/2023, às 10:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903989** e o código CRC **68AA1DCD**.

01757-34.2024

0903989v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 003/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual:

TERCÍLIO TURINI- Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 001

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 20/02/2023, às 10:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903992** e o código
CRC 963CEE12.

01757-34.2024

0903992v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 004/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

DO CARMO - Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 104

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 20/02/2023, às 10:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual -**



Presidente da Conselho, em 15/02/2024, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903996** e o código CRC **928E57C3**.

01757-34.2024

0903996v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 005/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual
MATHEUS VERMELHO- Membro Titular
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: 103

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 20/02/2023, às 10:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903999** e o código
CRC **D63C9AC8**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 006/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR e Corregedor Geral da ALEP
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: 005

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 20/02/2023, às 10:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual -**



Presidente da Conselho, em 15/02/2024, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0904006** e o código CRC **74F82DED**.

01757-34.2024

0904006v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 007/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual
ADEMAR TRAIANO - Presidente da ALEP-PR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: Presidência

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 20/02/2023, às 10:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual -**



Presidente da Conselho, em 15/02/2024, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0904008** e o código CRC **45B94827**.

01757-34.2024

0904008v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 008/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

À Ilustríssima Advogada

MONIKE FRANCIELY ASSIS DOS SANTOS – OAB/PR 119.143

Escritório Advocacício – Av. Cândido de Abreu, 70, sala 704.

CEP 80530-000 –Curitiba – PR

OBS. Em mãos a princípio. Por email, caso haja dificuldade

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssima Advogada.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive a presente Notificada, através do Gabinete Parlamentar do Deputado Renato Freitas.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0904011** e o código CRC **9ACACF03**.

01757-34.2024

0904011v3

C E R T I D Ã O

Eu, Paulo Afonso Loyola, inscrito no CPF/MF sob [REDACTED]
[REDACTED] servidor efetivo deste Poder Legislativo, na
qualidade de Escrivão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

CERTIFICO que na data de 19/02/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO da
Deputada ANA JULIA, documento de Notificação (Ofício nº 001/2024),
Notificação recebida pela funcionária comissionada do Gabinete
Parlamentar **Roberta Fraga Mastroianni**, CI RG [REDACTED], bem como
na data de 15/02/2024, às 16:08 horas, através do instrumento de
Notificação **ALEPMAIL/SerproMail**, De: "Paulo Afonso Loyola"
[REDACTED] Para: "Ana Julia Ribeiro"
[REDACTED] para participar da reunião do
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 20/02/2024, às 10:00 horas, no
Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-
Disciplinar, SEI nº 18670-62.2023, SEI nº 15454-79.2023, SEI nº 16809-
63.2023, SEI nº 18980-34.2023, SEI nº 18975-72.2023, SEI nº 18978-
88.2023 e SEI nº 18979-61.2023.**

CERTIFICO que na data de 15/02/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO do
Deputado Estadual RENATO FREITAS, documento de Notificação (Ofício nº
002/2024), Notificação recebida por **Anny Clarissa de Andrade Moreira**,
funcionária comissionada do Gabinete Parlamentar, CI RG [REDACTED]
bem como na mesma data de 15/02/2024, às 16:12 horas, através do
instrumento de Notificação **ALEPMAIL/ SerproMail**, De: "Paulo Afonso
Loyola" [REDACTED] Para: "Jurídico Renato Freitas"
[REDACTED]; para participar da reunião
do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 20/02/2024, às 10:00 horas,
no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo
Ético-Disciplinar, SEI nº 18670-62.2023, SEI nº 15454-79.2023, SEI nº
16809-63.2023, SEI nº 18980-34.2023, SEI nº 18975-72.2023, SEI nº 18978-
88.2023 e SEI nº 18979-61.2023**.

CERTIFICO que na data de 15/02/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO do Deputado **TERCÍLIO TURINI**, documento de Notificação (Ofício nº 003/2024), recebido por **Cesar Augusto de Oliveira Ota**, CI RG [REDACTED] bem como na mesma data de 15/02/2024, às 16:15 horas, através do instrumento de Notificação ALEPMAL/SerproMail, De: "Paulo Afonso Loyola" [REDACTED] Para: "Tercilio Turini" [REDACTED] para participar da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 20/02/2024, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar, SEI nº 18670-62.2023, SEI nº 15454-79.2023, SEI nº 16809-63.2023, SEI nº 18980-34.2023, SEI nº 18975-72.2023, SEI nº 18978-88.2023 e SEI nº 18979-61.2023.**

CERTIFICO que na data de 15/02/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO do Deputado **DO CARMO**, documento de Notificação (Ofício nº 004/2024), recebido pela funcionária do Gabinete Parlamentar **Sabrina Soares**, CI RG nº [REDACTED] bem como na mesma data de 15/02/2024, às 16:19 horas, através do instrumento de Notificação ALEPMAL/SerproMail, De: "Paulo Afonso Loyola" [REDACTED] Para: "Dep. Do Carmo" [REDACTED]; para participar da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 20/02/2024, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar, SEI nº 18670-62.2023, SEI nº 15454-79.2023, SEI nº 16809-63.2023, SEI nº 18980-34.2023, SEI nº 18975-72.2023, SEI nº 18978-88.2023 e SEI nº 18979-61.2023.**

CERTIFICO que na data de 15/02/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO do Deputado **MATHEUS VERMELHO**, documento de Notificação (Ofício nº 005/2024), recebido pelo funcionário do Gabinete Parlamentar **Sergio Damazio**, CI RG [REDACTED] bem como na mesma data de 15/02/2024, às 16:22 horas, através do instrumento de Notificação ALEPMAL/SerproMail, De: "Paulo Afonso Loyola" [REDACTED] Para: "Deputado Matheus Vermelho" [REDACTED]; para participar da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 20/02/2024, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar, SEI nº 18670-62.2023, SEI nº 15454-79.2023, SEI nº**

16809-63.2023, SEI nº 18980-34.2023, SEI nº 18975-72.2023, SEI nº 18978-88.2023 e SEI nº 18979-61.2023.

CERTIFICO que na data de 15/02/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO do **Deputado ARTAGÃO JÚNIOR – Corregedor Geral da ALEP**, documento de Notificação (Ofício nº 006/2024), Notificação recebida pela funcionária do Gabinete Parlamentar **Maria Lucia Novaes Telles, CI RG** [REDACTED] bem como na mesma data de 15/02/2024, às 16:257 horas, através do instrumento de Notificação ALEPMAIL/SerproMail, De: "Paulo Afonso Loyola" [REDACTED] Para: "Deputado Artagao Junior" [REDACTED]; para participar da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 20/02/2024, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar, SEI nº 18670-62.2023, SEI nº 15454-79.2023, SEI nº 16809-63.2023, SEI nº 18980-34.2023, SEI nº 18975-72.2023, SEI nº 18978-88.2023 e SEI nº 18979-61.2023.**

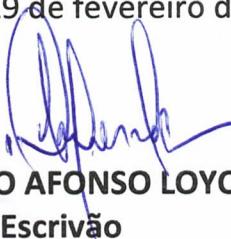
CERTIFICO que na data de 15/02/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO do **Deputado ADEMAR TRAIANO – Representante**, documento de Notificação (Ofício nº 007/2024), recebido pela Secretaria-Geral da Presidência **Ivilim Koelbl, OAB/PR 40206**, bem como na mesma data de 15/02/2024, às 16:28 horas, através do instrumento de Notificação ALEPMAIL/SerproMail, De: "Paulo Afonso Loyola" [REDACTED] Para: "Ademar Traiano" [REDACTED]; para participar da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 20/02/2024, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar, SEI nº 18670-62.2023, SEI nº 15454-79.2023, SEI nº 16809-63.2023, SEI nº 18980-34.2023, SEI nº 18975-72.2023, SEI nº 18978-88.2023 e SEI nº 18979-61.2023.**

CERTIFICO que na data de 15/02/2024, às 16:31 horas, procedi a NOTIFICAÇÃO da **DRA. MONIKE FRANCIELY DOS SANTOS**, inscrita na OAB/PR sob o nº 119.143, Mandado de Notificação (Ofício nº 008/2024), através do ALEPMAIL/SerproMail, [REDACTED] Para: "santos monike" [REDACTED]; para participar da reunião do Conselho de Etica e Decoro Parlamentar dia 20/02/2024, às 10:00 horas, no Auditório

Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar, SEI nº 18670-62.2023, SEI nº 15454-79.2023, SEI nº 16809-63.2023, SEI nº 18980-34.2023, SEI nº 18975-72.2023, SEI nº 18978-88.2023 e SEI nº 18979-61.2023.**

CERTIFICO ainda, que segue anexo as cópias das notificações e recibos, assim como cópia dos ALEPMAIL, acima certificados, para serem juntados no **Processo Administrativo Ético-Disciplinar – SEI nº 01757-34.2024.**

Eu, Paulo Afonso Loyola, Escrivão do Conselho de Ética. Lavrei e assinei a presente certidão. Curitiba, em 19 de fevereiro de 2024.



PAULO AFONSO LOYOLA
Escrivão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Referente: Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18670-62.2023.

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 15454-79.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 16809-63.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18980-34.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18975-72.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18978-88.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18979-61.2023

CÓPIA

Senhores Deputados:

O Deputado Estadual, Sr. José Aparecido Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 74, combinado com o art. 291, ambos do Regimento Interno, convoca os Membros Titulares, e na falta desses ficam convocados seus Suplentes, para reunião deliberativa, no Auditório Legislativo, às 10:00 h da terça-feira, dia 20 de fevereiro de 2024, bem como a **PROCURADORIA GERAL** desta Casa de Leis, e, ainda, em conformidade com o art. 292 do Regimento Interno, convida o Sr. **Corregedor** da Assembleia Legislativa do Paraná para a seguinte pauta:

- 1) Leitura da Ata da reunião anterior;
- 2) Deliberar sobre o recebimento e nomeação dos relatores dos seguintes Processos:

Protocolo 15454-79.2023 (Autor: Oposição - Dep. Prof. Lemos e outros/ Representado: Dep. Soldado Adriano José)

Protocolo 16809-63.2023-(Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas)

Protocolo 18980-34.2023- (Autor: Oposição - Dep. Renato Freitas e outros/ Representado: Dep. Ricardo Arruda)

Protocolo 18975-72.2023- (Autor: Oposição - Dep. Renato Freitas e outros/ Representado: Dep. Tito Barichello)

Protocolo 18978-88.2023- (Autor: Oposição - Dep. Renato Freitas e outros/ Representado: Dep. Tito Barichello)

Protocolo 18979-61.2023- (Autor: Oposição - Dep. Renato Freitas e outros/ Representado: Dep. Tito Barichello)

3) Julgamento do Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18670-62.2023- Voto da Deputada Ana Júlia e Pedido de Vistas do Deputado Do Carmo.

Ficam cientificados Vossas Excelências, membros deste Conselho, no caso de impossibilidade de comparecimento na data e hora convocada, avise-nos imediatamente, com antecedência de 24 horas, para que possamos convocar a suplência.

Cumpre-se.

Registre, informe e publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

CÓPIA

DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacevós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 14/02/2024, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903935** e o código CRC **0D990D3B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 001/2024

15 de Fevereiro de 2024.

Curitiba,

À Excelentíssima Deputada Estadual

ANA JULIA- Membro Suplente

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 802

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssima Deputada.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive a presente Notificada.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Roberta Fraga Martiniann* [REDACTED]

Data: *19/02/24*



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

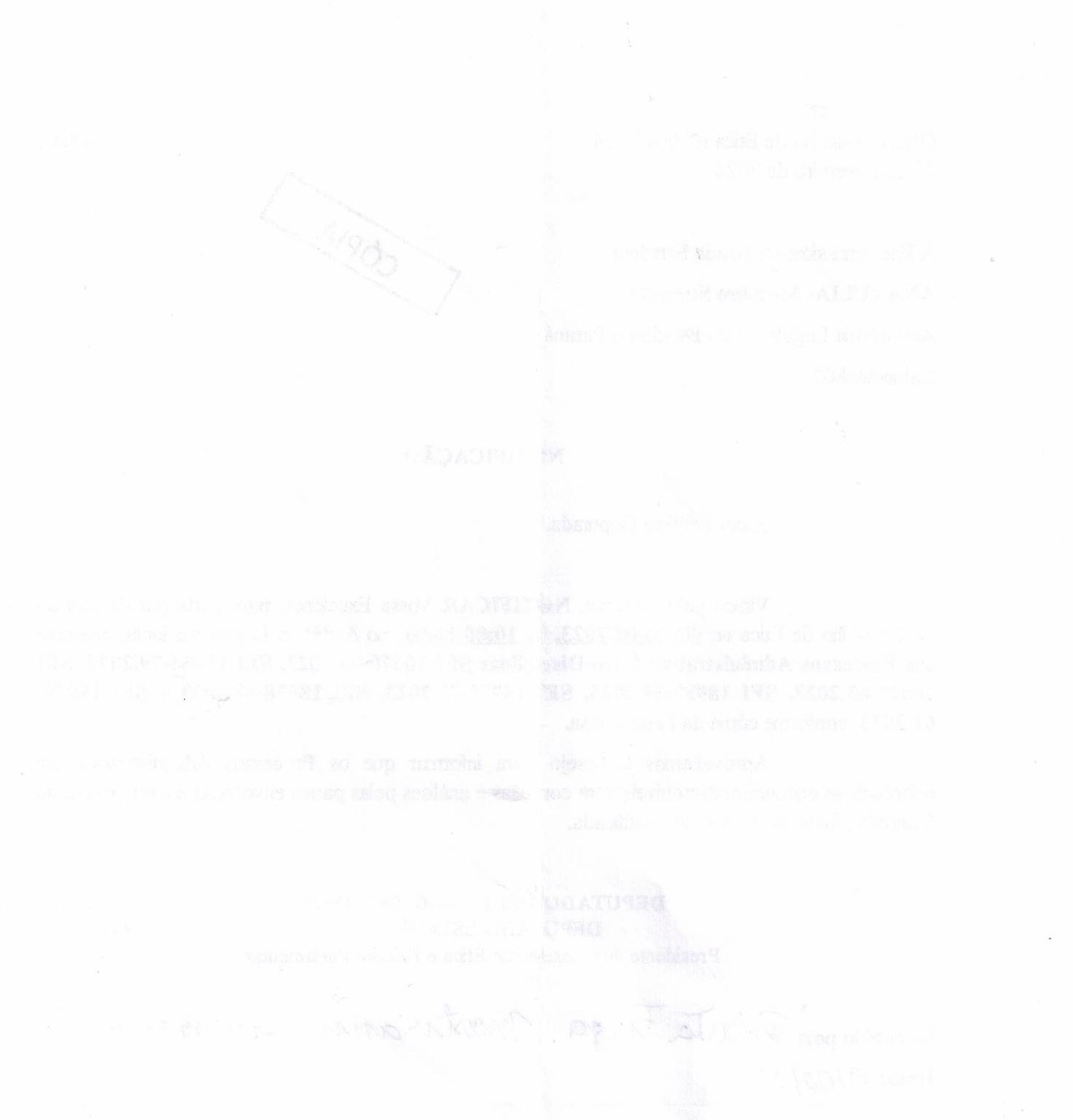


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903984** e o código CRC **9072670F**.

CÓPIA

01757-34.2024

0903984v3





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 002/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR – Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 804

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Anny Moreira*

Data: *15/02/2024*

Certidão (0906917)

SEI 01757-34.2024 / pg. 27



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903989** e o código CRC **68AA1DCD**.

01757-34.2024

0903989v3

CÓPIA

2/903

2024-02-15 09:14:00 - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
0903989 - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 003/2024

15 de Fevereiro de 2024.

Curitiba,

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual:

TERCÍLIO TURINI- Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 001

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *CESP/ONB* [REDACTED]

Data: *15/02/2024*



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903992** e o código CRC **963CEE12**.

CÓPIA

01757-34.2024

0903992v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 004/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

DO CARMO - Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 104

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Adolino Seurus*

Data: *15/02*

93



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903996** e o código CRC **928E57C3**.

01757-34.2024

0903996v3

CÓPIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 005/2024

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

MATHEUS VERMELHO- Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 103

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Sergio Damazio*

Data: *15/02/24*



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903999** e o código CRC **D63C9AC8**.

CÓPIA

01757-34.2024

0903999v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 006/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR e Corregedor Geral da ALEP
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: 005

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Maria Lucia*

Data: *15/02/2024*



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0904006** e o código CRC **74F82DED**.

CÓPIA

01757-34.2024

0904006v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 007/2024

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

ADEMAR TRAIANO - Presidente da ALEP-PR

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: Presidência

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Iválim Koelbl
OAB/PR 40206

Secretaria - Geral da Presidência

Excelentíssimo Deputado.

15/02/24

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

16/02/24
15/02

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0904008** e o código CRC **45B94827**.

01757-34.2024

0904008v3

CÓPIA

15/02/2024
0904008
0904008v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 008/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

CÓPIA

À Ilustríssima Advogada

MONIKE FRANCIELYASSIS DOS SANTOS – OAB/PR 119.143

Escritório Advocacício – Av. Cândido de Abreu, 70, sala 704.

CEP 80530-000 –Curitiba – PR

OBS. Em mãos a princípio. Por email, caso haja dificuldade

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssima Advogada.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 20/02/2023, às 10:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive a presente Notificada, através do Gabinete Parlamentar do Deputado Renato Freitas.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Certidão (0906917)

SEI 01757-34.2024 / pg. 39

Data:

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0904011** e o código CRC **9ACACF03**.

CÓPIA

01757-34.2024

0904011v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 008/2024

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

À Ilustríssima Advogada

MONIKE FRANCIELYASSIS DOS SANTOS – OAB/PR 119.143

Escritório Advocatício – Av. Cândido de Abreu, 70, sala 704.

CEP 80530-000 –Curitiba – PR

OBS. Em mãos a princípio. Por email, caso haja dificuldade

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssima Advogada.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive a presente Notificada, através do Gabinete Parlamentar do Deputado Renato Freitas.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Certidão (0906917) SEI 01757-34.2024 / pg. 41

https://sei.assembleia.pr.leg.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=996859&i... 1/2

Data:

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0904011** e o código CRC **9ACACF03**.

01757-34.2024

0904011v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 009/2024

19 de Fevereiro de 2024.

Curitiba,

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

PAULO GOMES - Membro Suplente

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 302

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

DEPUTADO ESTADUAL

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 19/02/2024, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0907034** e o código CRC **10711FE0**.

01757-34.2024

0907034v2

C E R T I D Ã O

Eu, Paulo Afonso Loyola, inscrito no CPF/MF sob [REDACTED]
[REDACTED] servidor efetivo deste Poder Legislativo, na
qualidade de Escrivão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

CERTIFICO que na data de 19/02/2024, às 16:55 horas, procedi a
NOTIFICAÇÃO do Deputado Estadual PAULO GOMES – Membro Suplente,
documento de Notificação (Ofício nº 009/2024), Notificação recebida no
Gabinete Parlamentar 302; para participar da reunião do Conselho de Ética
e Decoro Parlamentar dia 20/02/2024, às 10:00 horas, no Auditório
Legislativo local, referente aos Processos Administrativo Ético-Disciplinar,
SEI nº 18670-62.2023, SEI nº 15454-79.2023, SEI nº 16809-63.2023, SEI nº
18980-34.2023, SEI nº 18975-72.2023, SEI nº 18978-88.2023 e SEI nº
18979-61.2023.

CERTIFICO ainda, que segue anexo cópia da notificação/recibo, acima
certificada, para ser juntada no Processo Administrativo Ético-Disciplinar –
SEI nº 01757-34.2024.

Eu, Paulo Afonso Loyola, Escrivão do Conselho de Ética. Lavrei e assinei a
presente certidão. Curitiba, em 19 de fevereiro de 2024.



PAULO AFONSO LOYOLA
Escrivão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 009/2024

Fevereiro de 2024.

Curitiba, 19 de

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

PAULO GOMES- Membro Suplente

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 302

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

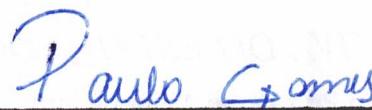
Certidão 19022024 (0907201) SEI 01757-34.2024 / pg. 46

https://sei.assembleia.pr.leg.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1000154&... 1/2

DEPUTADO ESTADUAL

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:



PAULO GOMES
Deputado Estadual

Data: 16:55 hrs / 19/02/24



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 19/02/2024, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0907034** e o código CRC **10711FE0**.

01757-34.2024

0907034v2



CÓPIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PAUTA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

20 DE FEVEREIRO DE 2024

CÓPIA

1) Deliberar sobre o recebimento e nomeação dos relatores dos seguintes Processos:

Protocolo 09071-51.2023 (Autor: Dep. Tito Barichello/ Representado: Dep. Renato Freitas)

Protocolo 19560-88.2023-(Autor: Dep. Renato Freitas/ Representado: Dep. Ademar Traiano)

Protocolo 22236-04.2023- (Autor: Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas)

Protocolo 22565-45.2023- (Autor: Dep. Renato Freitas / Representado: Dep. Ademar Traiano)

DELEGADO JACOVÓS
Deputado Estadual

TERMO DE PROMESSA LEGAL

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024, nesta cidade de Curitiba –PR, no Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná, durante reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sob a presidência do Deputado Delegado Jacovós, ao final assinado, onde presente se encontravam presentes membros do mesmo, face o art. 93, § 3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, foi indicado o Sr. **PAULO AFONSO LOYOLA**, CPF [REDACTED] e aprovado para exercer as funções de Escrivão junto ao referido Conselho, o qual aceitou a missão para atuar nos Processos Administrativos Éticos Disciplinares, referente protocolos SEI nºs: 15454-79.2023; 16809-63.2023; 18980-34.2023; 18975-72.2023; 18978-88.2023; 18979-61.2023; 09071-51.2023; 19560-88.2023; 22236-04.2023; 22565-45.2023, e então, sendo deferida a promessa legal de bem e fielmente desempenhar as funções, o que prometeu na forma da Lei. E por nada mais haver, lido e achado conforme, encerra o presente termo que vai devidamente assinado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

PAULO AFONSO LOYOLA
Compromissado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 4/2024 - 0909501 - CONETICA

Em 22 de fevereiro de 2024.

Visto hoje;

Em continuidade à instrução do presente, junte-se cópia da Nota Taquigráfica e Ata da reunião realizada dia 20/02/2024.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 22/02/2024, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0909501** e o código CRC **FA7A09CE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

20/2/2024

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bom dia a todos. Vamos dar início à 1.^a Reunião Ordinária do ano de 2024 da Comissão de Ética. Agradeço a presença de todos.

Inicialmente, gostaria de dizer que vou considerar a presença do Corregedor da Casa, Deputado Artagão, como componente aqui e membro, porque ele tem direito a voto e também a presença permanente. Então, estou considerando o Deputado Artagão como quórum para que eu possa dar início à Sessão. E vou fazer algumas considerações logo em seguida a respeito da falta de membros.

“*Sob a proteção de Deus*”, dou por aberta a Sessão do Conselho de Ética. Vamos para a leitura da Ata da Sessão anterior.

DEPUTADO DO CARMO: Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não, Deputado Do Carmo.

DEPUTADO DO CARMO: Primeiramente, peço a dispensa da leitura da Ata. E, com todo o respeito a V.Ex.^a, o Conselho de Ética é composto, salvo engano, por cinco Deputados. Nós estamos em três Deputados. Não sei qual é o quórum mínimo... São três? Contando com o Presidente? Então, temos o quórum, porque se fosse para contar o Deputado Artagão ficaria em dúvida na questão da legalidade. Diante deste contexto, estamos há 20 minutos aguardando os Deputados e todos temos compromissos na Assembleia e temos suplentes, que são de responsabilidade dos partidos. E V.Ex.^a colocou no grupo do Conselho com tempo hábil para que os Deputados respondessem – inclusive, naquele



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

grupo, salvo engano, só eu respondi dizendo que estaria aqui. Então, temos que ficar muito atentos para que os Deputados que tenham compromissos convoquem seus suplentes, porque acho que todos temos compromissos aqui e não dá para ficarmos 20 minutos aguardando a boa vontade dos Deputados. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. Agradeço pela dispensa da leitura da Ata, Deputado Do Carmo. Quero agradecer também a presença do nosso Procurador-Geral da Casa, Dr. Paulo Rosso. Reiterando o já dito pelo Vice-Presidente, Deputado Do Carmo, esperamos que nas próximas reuniões os Deputados membros deste Conselho tenham, digamos assim, mais consideração para com os colegas, com relação ao horário principalmente. O Deputado Matheus Vermelho justificou com 24 horas a sua ausência e convocamos o suplente, dentro da legalidade, que é o Deputado Paulo da TV. O Deputado Paulo, a sua assessoria não justificou a sua ausência. Então, acho que...

Quero também agradecer a presença aqui do nosso amigo, Deputado que significa esta Casa, que é o Deputado Tito Barichello. E se o Deputado quiser participar da Comissão, fique à vontade para participar conosco. Muito obrigado pela sua presença.

Com relação ao Deputado Tercilio Turini, o Deputado Tercilio pediu adiamento porque tem hoje uma pauta também, neste horário está ocorrendo uma Audiência Pública a respeito do pedágio na região Noroeste, mas acho que o Deputado Tercilio primeiro teria que vir aqui com a sua obrigação no Conselho, porque a obrigação lá da Audiência Pública não é algo que seria necessária a presença dele lá. Também sou da região Noroeste, o que está se discutindo lá é a duplicação de Paranavaí até a região de Porto Rico, então também gostaria de estar lá na Audiência Pública, mas estou aqui porque é minha obrigação presidir. Então, acho que algumas coisas precisamos talvez falar com os Líderes, que aqueles que não queiram realmente participar deste Conselho abram mão para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

outros interessados. Acho que seria o mais... Inclusive os suplentes! Esta que é a grande realidade.

Bom, temos uma pauta bastante ampla. Hoje vamos aqui distribuir a Relatoria de, pelo menos, 10 processos que se encontram neste Conselho e, também, temos o julgamento final do processo em que foi representado o Deputado Renato Freitas. E agradeço aqui a presença da sua advogada e também da Deputada Ana Júlia.

Vamos então, inicialmente, começar a distribuição destes processos e das suas respectivas Relatorias. Tenho aqui a pauta inicial, que eram seis processos, mas ontem, às 18h20, recebi da Mesa mais quatro procedimentos e resolvi, de ofício, acrescentar estes quatro outros processos à pauta de distribuição de Relatoria.

Temos aqui então o protocolo SEI n.º 15.454/2023, onde o autor é a Bancada da Oposição, na época representada pelo Deputado Professor Lemos, e o representado é o Deputado Adriano José. Ocorre que, na Sessão Plenária do dia 21 de agosto, o Ex.^{mo} Deputado Adriano José teria ofendido o Deputado Renato Freitas durante a Sessão e houve a representação por parte da Bancada de Oposição. Neste caso estou designando o Vice-Presidente Deputado Do Carmo como Relator. Questões processuais, prazos para a apresentação de pareceres, obviamente que a assessoria dos Deputados membros desta Comissão estudará o Regimento, mas há prazos, por exemplo, no caso de pedido de cassação de mandato, seriam cinco Sessões Ordinárias para que o Relator apresentasse pela admissibilidade ou não da representação; se a situação for de suspensão de direitos, suspensão de prerrogativas, o Regimento da Comissão é bastante complexo, mas em tese seriam outros prazos. A nossa assessoria, caso haja alguma dúvida, esta Presidência do Conselho pode colocar a nossa assessoria à disposição. Neste caso, então, designado o Ex.^{mo} Deputado Do Carmo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Com relação ao processo SEI n.º 16.809/2023, em que o requerente é o Deputado Ricardo Arruda e o representado é o Deputado Renato Freitas, ocorreu na Sessão do dia 28/8, em que o Deputado Renato Freitas teria ofendido um Ministro do Supremo Tribunal Federal e, neste caso, o Deputado Ricardo Arruda expôs na sua representação as infringências legais quanto ao nosso Regimento Interno. Neste caso designo como Relator o Deputado que justificou a sua ausência, Deputado Matheus Vermelho, membro desta Comissão.

Ainda o processo SEI n.º 18.980/2023, cujo requerente é o Deputado Renato Freitas e outros, representa contra o Deputado Ricardo Arruda. Ele alega basicamente que o Deputado Ricardo Arruda teria ofendido a ele, Deputado Renato Freitas, e também ofendido diversas autoridades em seu discurso. Ele apresentou a representação e, neste caso, designamos como Relator o Deputado Tercilio Turini, que acaba de chegar aqui na Comissão. Então, estamos designando o Deputado Tercilio Turini nesta representação n.º 18.980/2023.

Temos também a representação n.º 18.975/2023, em que o Deputado Renato Freitas e outros representam contra o nosso Ex.^{mo} Deputado Tito Barichello. A argumentação é que no dia 26 de junho e no dia 18 de setembro de 2023, o Ex.^{mo} Deputado Tito Barichello teria ofendido o Deputado Renato Freitas e teria vinculado ele ao crime organizado. Neste caso designo como Relator o Deputado Do Carmo também, segundo para o Do Carmo. Temos ainda o Protocolo SEI n.º 18978/2023, que o Deputado Renato Freitas e outros também representam contra o Deputado Tito Barichello, argumentando que no dia 25 de setembro de 2023 o Deputado Tito Barichello teria também ofendido o Deputado Renato Freitas e vinculado ele ao crime organizado. Com base no art. 272, Inciso V, do Regimento Interno, Renato Freitas e outros Deputados representaram contra Tito Barichello. Neste caso vou designar como Relator o Deputado Tercilio Turini. Temos ainda o Protocolo n.º 18979/2023, que o Deputado Renato de Freitas e outros Deputados, que basicamente são da Bancada da Oposição, representam contra o Deputado Tito Barichello, argumentando que, no dia 9 de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

outubro de 2023, o Deputado Tito Barichello teria vinculado o Deputado Renato Freitas ao crime organizado. Representa com base no art. 272, Inciso V. Neste caso nomeio como Relator também o Deputado Tercilio Turini. O Deputado Tercilio duas relatorias, o Deputado Do Carmo três. Muito bem! As quatro representações que recebi ontem.

DEPUTADA ANA JÚLIA: Presidente? Desculpa interromper, só um momento. Eu só gostaria que em alguns desses processos, todos que são assinados pela Bancada de Oposição, de me declarar impedida para julgá-los porque também assino as representações.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Exatamente, observei essa questão, Deputada Ana Júlia. Eu pretendia nomeá-la, designá-la Relatora, mas como V.Ex.^a assina, obviamente, não posso designá-la como Relatora.

DEPUTADA ANA JÚLIA: Com toda certeza, mas só para deixar já aqui registrado na sessão para não ter outros problemas depois. Estou participando agora durante a distribuição da Relatoria, porque têm outros processos na pauta e não estamos discutindo o mérito, mas nos momentos de julgamento desses processos não estarei presente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Com certeza. Aí teremos algo a ser decidido e o nosso Regimento é falho, porque se convoca o suplente do titular e, no caso, V.Ex.^a é suplente do Deputado Renato Freitas, mas não tem nenhum artigo que diz que se convoca o suplente do suplente e nem tem a designação do suplente do suplente. Então, ficaríamos com o quórum prejudicado. É algo que tem que ser mudado urgentemente no Regimento Interno, que surgiu agora nesta situação. Enfim, recebemos a pauta, os processos ontem e resolvi de ofício já colocar a distribuição para hoje. Temos o processo SEI n.º 9701/2023, cujo autor é o Deputado Tito Barichello, que representa contra o Deputado Renato Freitas. Efetivamente, o fato teria ocorrido sobre uma questão de uma entrevista concedida em 19/03/2023, a determinado canal de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

comunicação, onde o Deputado Renato de Freitas teria feito declarações infundadas, desairosas, envolvendo a Assembleia Legislativa do Paraná, com resultado atentatório ao decoro parlamentar. Então, neste caso vou nomear também como Relator o Deputado Do Carmo. Temos o outro Protocolo n.º 19560/2023, cujo autor é o Deputado Renato Freitas e outros Deputados da Oposição, que representam contra o Deputado Ademar Traiano, neste caso, especificamente, o Presidente desta Casa de Leis. O que se argumenta na representação é que...

DEPUTADO DO CARMO: Senhor Presidente, desculpa interromper, pela ordem? Estou observando aqui os processos. Vejamos. Olha como vai ser esse negócio meio contraditório, até para ser Relator desse processo. O senhor me nomeou um processo que o representado é o Tito Barichello, representante Renato Freitas de Oposição. Em contrapartida, sou também o Relator de um processo que vice-versa. Acho que poderíamos agrupar. Até pretendo ser Relator, mas eu poderia pegar os processos onde a Oposição... Teoricamente vai simplificar todo um trabalho porque vou falar bem a verdade, com todo o respeito aos Deputados, a Comissão de Ética não foi feita para isso. Vamos lá, estamos aqui para fazer o trabalho, mas poderia simplificar. O Tercilio está com a mesma controvérsia, poderia simplificar. Está entendendo o ponto que quero chegar?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Estou entendendo o ponto de vista, mas acho que justamente a possibilidade de você ser Relator de um processo onde um acusa e o outro em tese é a vítima e, depois, você se sentir do outro lado, acho que é uma forma de balancear para você analisar os dois lados, porque também se eu coloco: olha, tem três processos contra o Tito Barichello, aí você é o Relator dos três processos contra ele. E quem está acusando? O Deputado Renato de Freitas. Então, estou colocando...



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO DO CARMO: Na verdade, se você analisar todos os fatos ali, as contradições, os processos são muito semelhantes. Poderia juntar tudo, mas tudo bem. Entendi, Presidente. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Você entendeu a possibilidade, não é? Muito bem! Então, aqui nesse processo onde o Renato Freitas, no 19560, e os demais Deputados da Oposição dizem na representação que o Deputado Ademar Traiano teria infringido o Regimento ao cassar a palavra do Deputado Renato de Freitas durante o seu pronunciamento. Neste caso nomeio o Deputado Matheus Vermelho como Relator. Perfeitamente. O outro processo, onde o Deputado Ricardo Arruda representa contra Renato Freitas, também por pronunciamentos em Plenário, depoimentos caluniosos, injuriosos, como consta na representação. Neste caso em que o Ricardo Arruda representa contra Renato de Freitas vou designar a Deputada Ana Júlia. Não vejo impedimento dela neste caso aqui. É o SEI n.º 22236, onde Ricardo Arruda representa contra Renato de Freitas. A Relatora será a Deputada Ana Júlia.

DEPUTADO DO CARMO: Mas daí vejo impedimento, Presidente. Vejo impedimento. Vejo impedimento, porque o Renato é do mesmo partido que a Ana Júlia. Outra coisa: a Ana Júlia é suplente do próprio Deputado.

DEPUTADA ANA JÚLIA: Mas acho que não é exatamente esse o problema, porque teria condições por mais que eu seja suplente do Renato, em alguma situação, julgar um processo do qual não sou parte. O que eu gostaria de analisar é se esse processo que o Arruda move contra o Renato não é sobre a mesma matéria ou matéria que é tratada no processo que a Oposição move contra o Deputado Arruda.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Não. Nessa situação aqui, basicamente, o que ele entende que cometeu quebra de decoro parlamentar - o Renato e que o Ricardo Arruda o acusa - seria com relação à situações em nível



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

nacional. Ali quando eles estão discutindo que o atual presidente é isso, que o ex é aquilo, essas confusões em nível nacional.

DEPUTADA ANA JÚLIA: Presidente, o que sugiro: posso analisar e se eu vir impedimento me declaro impedida. Analiso em relação aos outros processos que também assino, e se enxergar algum impedimento daí coloco.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente, nos devolve. Porque já passei três relatorias para o Tercilio, três para o Do Carmo, agora o Matheus Vermelho aqui praticamente seria a quarta designação. Então, pensei em colocar que a senhora para que pudesse nos ajudar.

DEPUTADA ANA JÚLIA: Sem problemas. Eu só já registro que farei a análise, ponderar as questões que o Do Carmo levantou, só porque há outros processos, que alguns têm matérias semelhantes. Então, vou analisar.

DEPUTADO DO CARMO: É que teoricamente, Deputada, você vem substituir o Renato naquele processo que ele estava respondendo, suplente, teoricamente, apesar que vocês podem se substituir, mas daí o próprio, na minha concepção, não estou dizendo que estou certo ou errado neste momento...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. E o último processo aqui que nós temos, que é o processo que mais se aguarda...

DEPUTADO DO CARMO: Depois eu termino de falar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Desculpa, Deputado Do Carmo.

DEPUTADO DO CARMO: Pode continuar, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Deputado Do Carmo, desculpa, realmente, perdão. Olha aqui, o último processo aqui, que é um processo que aguarda-se bastante aí a Relatoria, é um processo que está registrado no SEI n.º 22565/2023, onde o Deputado Renato Freitas representa contra o Ex.^{mo} Deputado Ademar Traiano, por ocasião aí de possível ato de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

negociação junto ao Ministério Público de termo de ajustamento de conduta, em que o Deputado Presidente desta Casa teria feito um acordo para que não houvesse prosseguimento de ação penal em relação a sua pessoa. Neste caso, eu vou designar como Relator o Deputado Matheus Vermelho, que não está presente, justificou a sua ausência, mas será o Relator deste caso onde o Deputado Renato de Freitas e outros pedem a perda de mandato em relação ao Presidente desta Casa, Deputado Ademar Traiano. E aí nós teremos, realmente, brevemente, se possível, com a anuência de todos os líderes, verificar a possibilidade de mudarmos o Regimento, porque cinco Deputados aqui, apenas quatro Deputados, são cinco membros, o Corregedor não pode ser nomeado Relator, quatro Deputados com 10 processos para serem distribuídos. Ou a Presidência da Casa vai ter de remodelar a questão da assessoria para o Conselho de Ética, porque os Deputados ficarão basicamente adstritos a essa questão de cuidarem desses processos, que são situações sérias, demanda longas meditações e estudos. Não é fácil. Bom, vencida essa fase aqui da distribuição das Relatorias, agora nós vamos, então, ao conteúdo do processo existente contra o Ex.^{mo} Deputado Renato de Freitas, que já seguiu várias fases nesta comissão: fase de admissibilidade da representação, fase de oitiva de testemunhas, fase de apresentação de alegações finais. Finalmente, nós tivemos o voto do Relator Deputado Matheus Vermelho, onde definitivamente o Deputado, no seu parecer, considerou que seria caso de advertência a situação envolvendo o Deputado Renato Freitas. Depois, tivemos o voto da Deputada Ana Júlia, um voto bastante elaborado, complexo, com bastante estudo, longo, onde a Deputada Ana Júlia considerou que seria o caso de absolvição do Deputado Renato Freitas. Nós tivemos então o pedido, na última sessão do ano, de vista do Deputado Do Carmo, em razão até da complexidade do voto da Deputada Ana Júlia. Então, a sessão de hoje é basicamente para saber se o Deputado Do Carmo tem voto em separado, divergindo do Relator e da própria Deputada Ana Júlia, ou se ele quer fazer alguma consideração específica, para que então



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

possamos colocar em votação nesta data o processo. Passa o número do processo, por favor. O Processo Ético Disciplinar n.º 18670, de 2023, que está, então, neste momento em discussão. Neste momento, a palavra está com o Deputado Do Carmo para informar se tem voto em separado e suas considerações.

DEPUTADO DO CARMO: Senhor Presidente, eu vou fazer o meu voto direto e bem breve. Na verdade, naquele momento, como a Ana Júlia expressou, como o senhor disse, um voto bem complexo e fundamentado, e se nós, no meu caso, não houvesse pedido de vista, seria colocada em pauta a votação do Deputado Matheus Vermelho, o qual fez um excepcional trabalho, que eu também respeito. Mas de uma forma, como eu disse, direta, até pelo alongar da hora, eu li novamente o voto da Deputada Ana Júlia, todos sabem o desenrolar desses fatos, não cabe aqui novamente ficar citando, eu voto para que o parecer da Deputada Ana Júlia seja acolhido por esta comissão, e eu acolho o parecer da Deputada Ana Júlia. É assim que eu voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Tivemos o voto do Relator Deputado Matheus Vermelho, considerando a necessidade de uma advertência ao Deputado Renato Freitas. Nós tivemos o voto divergente da Deputada Ana Júlia, solicitando

DEPUTADO DO CARMO: Pela ordem, Presidente. O Deputado Matheus Vermelho, desculpa até eu ficar lhe interrompendo, mas é para maior esclarecimento. Como o senhor disse, esta Comissão tem muita divergência em virtude de não termos um Regimento tão claro. Ele colocou o voto dele e nós não abrimos votação naquele momento. Então, não dá para fazermos a contagem do voto do Deputado Matheus Vermelho aqui como se ele tivesse votado. A princípio, ele colocou o parecer dele, que é óbvio que é aquilo que ele vai votar, mas nós abrimos agora a votação, neste momento, dos dois pareceres. Ainda que ele não esteja presente, na minha leitura, na minha humilde leitura jurídica aqui...



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Eu estou dizendo que ele deu o parecer pela advertência.

DEPUTADO DO CARMO: Entendi.

DEPUTADA ANA JÚLIA: Eu comprehendo a sua análise, mas entendo que o Deputado Vermelho já votou, porque o parecer dele é o voto dele. Então, ele já expressou o voto dele. Por mais que ele não está aqui neste momento, ele já expressou o voto dele. Os Relatores, inclusive, na realidade todos os membros que julgam, não podem expressar o seu voto, a sua intenção de voto antes do momento do julgamento. O Relator no momento em que apresenta o seu relatório está apresentando o seu voto, os outros Deputados que não pediram voto em divergente, etc, vão fazer isso no momento da votação. Hoje há duas possibilidades de voto: o do meu parecer divergente e do parecer do Deputado Matheus Vermelho. Então, já é o voto dele, porque senão não teríamos duas opções de voto. Eu entendo que por mais que ele não esteja aqui, ele já apresentou o seu voto quando apresentou o seu relatório. E, portanto, inclusive, desde então ele está apto para falar abertamente sobre o processo manifestando a sua opinião.

DEPUTADO DO CARMO: Se caso a suplência do Matheus Vermelho tivesse aqui e divergisse do voto do próprio Matheus, como é que ficaríamos? Não teria direito a voto?

DEPUTADA ANA JÚLIA: Não, porque ele já se manifestou sobre o processo. O suplente só substitui...

DEPUTADO DO CARMO: Nós estamos tudo no mundo dos fatos, porque isso não está escrito em lugar nenhum.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): O Deputado Do Carmo não deixa de ter razão de colocar a questão de ordem, mas nós já vamos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR: Aí é colocada a temática de direito, a Jurisprudência do ambiente jurídico. Quando apresenta-se o voto, o voto está realizado pelo Relator. Ele pode eventualmente até mudar o seu voto em uma próxima sessão caso queira, mas o seu voto está realizado, e na sua ausência o suplente não tem direito a voto, uma vez que o titular já apresentou o seu voto.

DEPUTADO DO CARMO: Obrigado pelo esclarecimento. Entendi.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. O Vice-Presidente está com o esclarecimento. Bom, contabilizando aqui, temos então o voto do Deputado Do Carmo seguindo o voto divergente da Ex.^{ma} Deputada Ana Júlia. E eu, agora, neste momento, coloco inicialmente a esta Comissão, a este Conselho, o voto apresentado pelo Relator, que já está publicado obviamente no processo. Ele está ausente, mas justificou a sua ausência, e pediu inclusive que se convocasse o suplente, que não justificou a sua ausência, mas, inicialmente, coloco perante esta Comissão o voto do Relator Deputado Matheus Vermelho, deste processo, onde ele solicitou uma advertência ao Deputado Renato Freitas, em razão de tudo já exposto no processo administrativo disciplinar. Então, pergunto neste momento e coloco em votação. Os Deputados que concordam com o parecer do Deputado Matheus Vermelho no sentido de uma advertência ao Deputado Renato de Freitas no processo administrativo já relatado permaneçam como estão; e os que forem contrários que manifestem de forma contrária. Muito bem, então nós temos o voto do Deputado Matheus Vermelho. Concordaram com o parecer o Deputado Corregedor desta Casa Artagão e, também, o Deputado Tercilio Turini. Então, eu dou como vencido, como o voto que prosperou o voto do Relator, no sentido de advertência ao Deputado Renato Freitas, para que conste em Ata, e efetivamente a sua assessoria possa efetuar os recursos necessários junto a esta Comissão e junto também à Mesa desta Casa.

DEPUTADA ANA JÚLIA: Presidente, *pela ordem.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): *Pela ordem.*

DEPUTADA ANA JÚLIA: Andei analisando o processo nos últimos dias e gostaria de fazer uma manifestação que não é sobre o mérito do processo, se o senhor me permitir.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não, Deputada, fique à vontade.

DEPUTADA ANA JÚLIA: A expedição da intimação para a presente sessão julgadora do Processo SEI ocorreu na data do dia 14 de fevereiro de 2024, conforme se verifica no processo. Todavia, tem-se que fazer algumas considerações para serem consignadas em Ata. O Processo Administrativo Disciplinar que visou a cassação do mandato do Deputado Renato de Almeida Freitas deu entrada neste Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data do dia 20 de outubro de 2023, sexta-feira, conforme firmado na reunião deste Conselho em 30 de outubro de 2023. Portanto, sendo a data de início de contagem do prazo prescricional previsto no Art. 288 do Regimento Interno desta Casa. Seguindo esta linha, consta no Art. 293 que os prazos assinados em dias correrão, necessariamente, em dias corridos, como é o caso em tela. Portanto, o processo em questão tinha como data final para sua conclusão o dia 21 de dezembro de 2023, excluindo o primeiro dia e contabilizando o dia final, protraídos para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do código art. 224, §§1º e 3º, do Código de Processo Civil. Isto posto, com o pedido de vista na reunião do dia 11 de dezembro de 2023, faltando 10 dias para a prescrição regimental, após expressão do voto divergente desta Deputada, determinou o Presidente do Conselho a suspensão do prazo prescricional nos termos do art. 293, §5º, do Regimento Interno desta Casa. O seguinte artigo diz: *Os prazos, salvo disposições em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso parlamentar da Assembleia Legislativa.* Com isto, considerando que a Assembleia retornou os seus trabalhos na sessão do dia 5 de fevereiro de 2024, segunda-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

feira, comprehendo que tal data inicia a retomada da contagem do prazo regimental e não a data de hoje. Logo, o prazo para a conclusão do presente procedimento pela quebra de decoro parlamentar se encerraria, na melhor das hipóteses e contagem, no dia 15 de fevereiro de 2024. Portanto, na data de hoje, 20 de fevereiro de 2024, o processo encontra-se prescrito, conforme o Regimento Interno desta Casa. Assim sendo, destaco meu respeito a este Parlamento, em especial a este Egrégio Conselho e a todo o trabalho até aqui desempenhado, mas, principalmente, em respeito aos princípios da legalidade e eficiência, peço, respeitosamente que este Conselho, na pessoa do seu Presidente, que tem desempenhado um ótimo trabalho até aqui, considere o exposto e declare de ofício a prescrição da pretensão punitiva do presente processo ético disciplinar, arquivando o feito sem a punição ao representado Deputado Renato Freitas. Não assim o sendo, encaminha-se o presente à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 278, §5.º do Regimento Interno, para que se pronuncie.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. Eu já esperava essa manifestação de V.Ex.^a. Realmente bastante atenta a sua assessoria. Parabéns. Quero dizer que não por conta desta Comissão e destes membros desta Comissão é que nós não realizamos a reunião até a data, que também entendo que seria a data prevista, que seria no dia 15 de fevereiro, até porque o dia 15 de fevereiro seria uma quinta-feira e não temos sessão nessa data, mas nada nesse sentido impediria. No entanto, em razão do feriado de Carnaval e tudo mais, não tinha como convocar os membros desta Comissão. E eu, efetivamente, tenho que seguir o curso daquilo que me é possível, daquilo que nos é dado. Então, acolho em parte a sua manifestação e remeto sim, conforme previsto no art. 278, § 5.º, para a decisão final da nossa Comissão de Justiça, para que possa deliberar se nessa data já havia a prescrição ou não, não obstante eu entender que esta foi a primeira convocação do Conselho de Ética este ano. Entendo que a partir desta data que estariam dando início ao ano legislativo do Conselho de Ética, na minha humilde opinião, e não na data que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

voltamos com as sessões da Assembleia Legislativa e, sim, a partir desta data que eu convoquei a primeira reunião do Conselho de Ética, mas esta é uma questão de mérito que, certamente, vai ser discutida na Comissão de Justiça. Então, acolho em parte, como eu disse, a sua petição no sentido de encaminhar para julgamento a questão da prescrição ou não junto à Comissão de Justiça.

DEPUTADA ANA JÚLIA: Obrigada, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Alguém mais quer se manifestar? Não havendo mais quem queira se manifestar, dou por encerrada esta sessão inicial do Conselho de Ética, marcando outra para data posterior, cujo os membros todos serão convocados e avisados. Muito obrigado.

“LEVANTA-SE A SESSÃO.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com o fim específico de tratar sobre o recebimento e nomeação dos relatores dos seguintes protocolos SEI 15454-79.2023, 16809-63.2023, 18980-34.2023, 18975-72.2023, 18978-88.2023, 18979-61.2023, 09071-51.2023, 19560-88.2023, 22236-04.2023 e 22565-45.2023, bem como tratar sobre o julgamento do Processo Administrativo Ético Disciplinar Protocolo SEI 18670-62.2023, reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), presidente do Conselho, Dep. Do Carmo (União), Dep. Ana Júlia (PT) e o Deputado Tercílio Turini (PSD); membros Titulares do Conselho; a Doutora **Monike Franciely Assis dos Santos** – **OAB/PR 119.143**, representante do Excelentíssimo Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Júnior, e o Corregedor-Geral. Verificado o quórum exigido, o Senhor Presidente iniciou a reunião. Primeiramente, aprovaram a Ata da 10º Reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do ano 2023. Logo em seguida o Presidente recebe os processos e inicia a nomeação dos relatores; no qual ficam definidos os seguintes relatores; Protocolo SEI 15454-79.2023 o Relator é o Deputado Do Carmo, Protocolo SEI 16809-63.2023 o Relator é o Deputado Matheus Vermelho; Protocolo SEI 18980-34.2023 o Relator é o Deputado Tercílio Turini, Protocolo SEI 18975-72.2023 o Relator é o Deputado Do Carmo, Protocolo SEI 18978-88.2023 o Relator é o Deputado Tercílio Turini; Protocolo SEI 18979-61.2023 o Relator é o Deputado Tercílio Turini; Protocolo SEI 09071-51.2023 o Relator é o Deputado Do Carmo; Protocolo SEI 19560-88.2023 o Relator é o Deputado Matheus Vermelho; Protocolo SEI 22236-04.2023 o presidente nomeou a Deputada Ana Júlia, que nesse momento disse que irá analisar a matéria do processo e irá decidir se aceita ser a relatora; Protocolo SEI 22565-45.2023 o Relator é o Deputado Matheus Vermelho. Nesse momento a Deputado Estadual Ana Júlia se declara impedida para julgar todos os processos assinados pela bancada de oposição. Vencida essa primeira parte, o presidente passa a analise do Processo Administrativo Ético Disciplinar Protocolo SEI 18670-62.2023, no qual o Relator Matheus Vermelho já havia exarado parecer, e a Deputado Ana Júlia havia apresentado voto em separado, e na ultima reunião do Conselho o Deputado Do Carmo havia feito o pedido de vistas do Voto em Separado. Assim o Deputado Do Carmo informa que acolheu o Voto em separado apresentado pela Deputada Ana Júlia. O presente então coloca em votação o parecer do relator o Deputado Matheus Vermelho, que por maioria fica aprovado, com voto contrário da Deputada Ana Júlia e do Deputado Do Carmo. Finalizando todos os itens da Pauta, a Deputada Ana Júlia pede a palavra e se manifesta alegando que a votação do Protocolo SEI 18670-62.2023 foi feito fora do prazo e por isso solicita que o presidente declare de ofício a prescrição da pretensão punitiva do presente processo ético disciplinar arquivando o feito sem a punição ao representado Deputado Renato Freitas; não assim o sendo que então encaminhe o presente à Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 278,§5º do Regimento Interno para que se pronuncie. O presidente acolhe em parte o pedido da Deputada Ana Júlia, e encaminha para julgamento a

questão da prescrição ou não junto a Comissão de Constituição e Justiça- CCJ. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, principalmente a Procuradoria Geral e Corregedoria Geral, ambos desta Casa de Leis, encerrou os trabalhos, marcando uma próxima reunião em momento posterior, cujo os membros serão avisados e convocados; determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente do Conselho, e pelo Servidor efetivo Paulo Afonso Loyola, para que produza os efeitos legais. Ressalta-se que essa ata é apenas um resumo da Reunião, para fins de Recurso Administrativo ou Processos judiciais, podem ser necessários outros documentos, por essa razão junte as notas taquigráficas.

Dep. Delegado. Jacovós
Presidente

Paulo Afonso Loyola
Servidor Efetivo



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 22/02/2024, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Loyola, Analista Legislativo - Advogado**, em 22/02/2024, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0909592** e o código CRC **4D367A5A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 6/2024 - 0909610 - CONETICA

Em 22 de fevereiro de 2024.

Visto hoje;

Considerando deliberações ocorridas, notadamente sobre recebimento dos protocolos SEI e nomeações ocorridas de relatores para Processos Éticos Administrativo Disciplinares, objeto da reunião convocada dia 20/02/2024 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme depreende-se das peças objetos do objeto do Prot. SEI 01757-34.2024;

Portanto, extraia-se cópia integral do Prot. SEI 01757-34.2024 e junte-a em cada um dos protocolos SEI, que se encontravam pautados na 1ª Reunião Ordinária e na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, referente mencionada convocação da reunião dia 20/02/2024; pois, tais protocolados se tornarão Processos Administrativos Éticos Disciplinares, os quais estarão tramitando separadamente com adoções de providências necessárias e pertinentes a cada caso, face as naturezas dos assuntos, circunstâncias temporais e espaciais dos processos.

DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 22/02/2024, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0909610** e o código CRC **846A0293**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO N° 11/2024 - 0934109 - GDTERCILIO TURIN

Em 27 de março de 2024.

Ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar Deputado Estadual Delegado Jacovós

Na qualidade de Relator da representação constante neste processo SEI nº 18979-62.2023, solicita-se a notificação do Representado Deputado Delegado Tito Barrichelo, para, querendo, apresentar defesa escrita à representação, na forma do art. 238, inc, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Sugere-se a notificação em anexo e ressalta-se que devem ser enviados juntamente com a notificação, cópia da representação e cópia da ata da reunião da Mesa da ALEP que recebeu a representação e encaminhou para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente,

Tercilio Turini

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 27/03/2024, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **0934109** e o código CRC **1C329F6F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 26/2024 - 0934636 - CONETICA

Em 27 de março de 2024.

Visto hoje;

Em atendimento e aos fins do Ofício 11/2024 (0934109) Gab Dep. Tercilio Turini, ora em tela, junte-se cópia da Notificação, objeto do ofício 14/2024 (0934115), ora recebida por servidora do Gab. Dep. Tito Barichello, ao qual se encontra disponibilizado o presente protocolado p/ consultas.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro-Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 27/03/2024, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **0934636** e o código CRC **51DD1779**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Gabinete do Deputado Relator Tercilio Turini

Ofício nº 14/2024

Curitiba, 26 de março de 2024.

Assunto: Representação por suposta quebra de decoro parlamentar
art. 269, incisos I, III, VII e IX¹ e art. 271, incisos I, II, IV, V e IX².

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Notifico-lhe que na data de 21 de novembro de 2023 foi recebida pela Mesa da Assembleia Legislativa, representação por suposta quebra de decoro parlamentar em desfavor de Vossa Excelência, em trâmite no protocolo **SEI nº 18979-61.2023**, a qual foi encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para as providências dispostas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná - RI/ALEP.

A Representação foi recebida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em razão suposto cometimento das condutas incompatíveis com a ética e decoro parlamentar constantes nos incisos I, II, IV V e IX do art. 271 e ao não observar os deveres fundamentais dos Deputados constantes nos incisos I, III, VII e IX do art. 269, ambos do RI/ALEP.

Disponibiliza-se, em anexo, cópia da Representação e do Documento SEI nº 0865613 que se refere a ata de recebimento pela Mesa e deliberação de encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma do art. 282³ do RI/ALEP.

A íntegra do processo se encontra à disposição de Vossa Excelência, bem como o direito de acompanhamento pessoal ou por intermédio de procurador.

Art. 269. São deveres fundamentais do Deputado: I - respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, as leis e as normas internas da Casa; III - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Estado, particularmente das instituições democráticas, representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo; VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento; IX – respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

² art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: I – a perturbação da ordem das sessões da Assembleia ou das reuniões de Comissões; II – a prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa; IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar; V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes; IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;

³art. 282. Oferecida representação contra Deputado por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de suspensão temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário da Assembleia, será ela inicialmente encaminhada pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Conforme art. 283, inciso II⁴, o Representado possui prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas já existentes ou especificar as que pretende produzir. A defesa escrita deve ser apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Por fim, conforme Parecer da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, emitido no processo SEI n.º 02534-07.2024, ressalta-se que a data de recebimento da presente notificação é o termo inicial do prazo de 60 (sessenta) dias para o processamento da representação.⁵

Atenciosamente,



TERCILIO TURINI
Deputado Estadual

DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Excelentíssimo Senhor
Delegado Tito Barichello
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Recebido:

Data e hora:

⁴ art. 283. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos: II - constituída ou não a Comissão referida no inciso I deste artigo, será oferecida cópia da representação ao Deputado, que terá prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas já existentes ou especificar as que pretende produzir;

⁵ Art. 288. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Gabinete do Deputado Relator Tercílio Turini

Ofício nº 14/2024

Curitiba, 26 de março de 2024.

**Assunto: Representação por suposta quebra de decoro parlamentar
art. 269, incisos I, III, VII e IX¹ e art. 271, incisos I, II, IV, V e IX².**

NOTIFICAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Notifico-lhe que na data de 21 de novembro de 2023 foi recebida pela Mesa da Assembleia Legislativa, representação por suposta quebra de decoro parlamentar em desfavor de Vossa Excelência, em trâmite no protocolo **SEI nº 18979-61.2023**, a qual foi encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para as providências dispostas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná - RI/ALEP.

A Representação foi recebida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em razão suposto cometimento das condutas incompatíveis com a ética e decoro parlamentar constantes nos incisos I, II, IV V e IX do art. 271 e ao não observar os deveres fundamentais dos Deputados constantes nos incisos I, III, VII e IX do art. 269, ambos do RI/ALEP.

Disponibiliza-se, em anexo, cópia da Representação e do Documento SEI nº 0865613 que se refere a ata de recebimento pela Mesa e deliberação de encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma do art. 282³ do RI/ALEP.

A íntegra do processo se encontra à disposição de Vossa Excelência, bem como o direito de acompanhamento pessoal ou por intermédio de procurador.

Art. 269. São deveres fundamentais do Deputado: I - respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, as leis e as normas internas da Casa; III - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Estado, particularmente das instituições democráticas, representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo; VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento; IX – respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

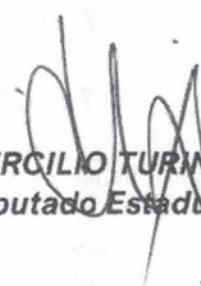
² art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: I – a perturbação da ordem das sessões da Assembleia ou das reuniões de Comissões; II – a prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa; IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar; V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes; IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;

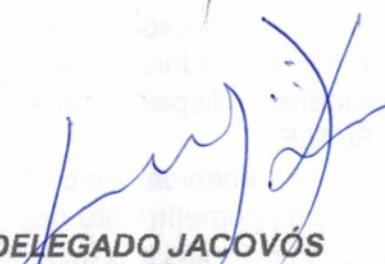
³ art. 282. Oferecida representação contra Deputado por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de suspensão temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário da Assembleia, será ela inicialmente encaminhada pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Conforme art. 283, inciso II⁴, o Representado possui prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas já existentes ou especificar as que pretende produzir. A defesa escrita deve ser apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

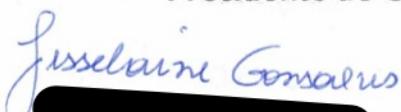
Por fim, conforme Parecer da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, emitido no processo SEI n.º 02534-07.2024, ressalta-se que a data de recebimento da presente notificação é o termo inicial do prazo de 60 (sessenta) dias para o processamento da representação.⁵

Atenciosamente,


TERCILIO TURINI
Deputado Estadual


DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar


Jisselaine Gonçalves

16:03
28/03/2024

Excelentíssimo Senhor
Delegado Tito Barichello
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Recebido:

Data e hora:

⁴ art. 283. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos: II - constituída ou não a Comissão referida no inciso I deste artigo, será oferecida cópia da representação ao Deputado, que terá prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas já existentes ou especificar as que pretende produzir;

⁵ Art. 288. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias.

CÓPIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DEFESA PRÉVIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO PROCESSO SEI N° 18979-61.2023

Processo SEI nº 18979-61.2023 – Representação por quebra de decoro parlamentar.

O Deputado Estadual Delegado Tito Barichello, nos termos regimentais e, tendo em vista o contido na ata do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de 20 de fevereiro de 2024, respeitosamente vem apresentar

DEFESA PRÉVIA

No processo administrativo SEI N° 18979-61.2023, fundamenta-se esta defesa nos seguintes dispositivos legais e regimentais:

1. Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que assegura os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, conforme disposto nos incisos LIV e LV.
2. Artigo 53 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a imunidade parlamentar, garantindo aos parlamentares inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato.

3. Artigo 269 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, especialmente nos incisos IV, V e VII, que estabelecem os deveres fundamentais do Deputado, incluindo o exercício do mandato com dignidade e respeito à coisa pública, a participação nas sessões legislativas e a necessidade de tratar com respeito e independência os colegas, autoridades e cidadãos.

Com base nos dispositivos mencionados, apresento os seguintes fundamentos de fato e de direito:

1. Ausência de Incitação à Violência: As declarações atribuídas na representação foram mal interpretadas e retiradas de contexto. Em momento algum durante o discurso, houve incitação à violência ou ao cometimento de delitos.

2. Respeito ao Regimento Interno: Foi cumprido rigorosamente as normas estabelecidas pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, zelando pelo cumprimento das obrigações parlamentares e respeitando as regras de conduta estabelecidas.

3. Garantia da Imunidade Parlamentar: Palavras proferidas durante o exercício do mandato parlamentar estão protegidas pela imunidade parlamentar, assegurada pelo ordenamento jurídico, visando preservar a liberdade de expressão e o debate democrático no âmbito legislativo.

I – DA REPRESENTAÇÃO.

Trata-se de representação por quebra de decoro parlamentar, protocolada pelos Excelentíssimos Srs. Deputados Renato de Almeida Freitas Junior, José Rodrigues Lemos, Antenor Gomes de Lima, Ana Julia Pires Ribeiro, Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Arilson Maroldi Chiorato, Luciana Guzella Rafagnin e Jorge Gomes de Oliveira Brand, relatando fatos ocorridos na sessão ordinária de 09/10/2023 da Assembleia Legislativa do Paraná.

Esta é uma representação por quebra de decoro parlamentar apresentada por Renato de Almeida Freitas Junior contra o Deputado Estadual Tito Barichello. Deputado Renato alega que o deputado Tito Barichello vem se comportando de forma inadequada e desrespeitosa durante as sessões na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Ele cita um incidente específico em que Barichello teria incitado a violência ao elogiar a letalidade policial e sugerir a morte de criminosos. Renato argumenta que tais ações violam o decoro parlamentar, o Regimento Interno da Casa e as leis vigentes.

Ele solicita que a representação seja recebida pela Mesa, encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e que seja instaurado um processo disciplinar para investigar as condutas de Barichello, podendo resultar na perda de seu mandato. Além disso, Renato ressalta que as condutas de Barichello vão contra os deveres fundamentais dos deputados, conforme estabelecidos no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Ele destaca os deveres de respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, as leis e as normas internas da Casa, além de zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Estado.

Renato argumenta que as ações de Barichello também infringem diversas normas do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, incluindo a perturbação da ordem das sessões, a prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta, o uso de expressões atentatórias ao decoro parlamentar e o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia.

Ao final, solicitam os Excelentíssimos Deputados que os autos sejam remetidos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como, a instauração de processo disciplinar.

Desde já importa rechaçar integralmente a representação formulada, eis que improcedentes, conforme inclusive será demonstrado no mérito das razões de defesa no presente processo.

II - DA DELIMITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

Vislumbra-se da petição de representação contra este Parlamentar que o objetivo dos signatários de tal documento foi de atribuir, sem qualquer comprovação e de forma absolutamente improcedente, prática de ato passível de ser julgado como de *quebra de decoro parlamentar*:

“Os Deputados com assento nesta Casa, que ao final subscrevem, vêm, diante de Vossa Excelência, com base no art. 285 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, apresentar:

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em face do Deputado Estadual DELEGADO TITO BARICELLO, com endereço na Assembleia Legislativa, pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar, especialmente pela violação dos incisos I, III, VII e IX, do art. 269, do Regimento Interno. Requer-se que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que esta adote as medidas previstas nos dispositivos legais acima mencionados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:”

Ademais, ao final da petição ratificam nos pedidos o intento improcedente:

“Ante o exposto, pede e requer:

a. Seja a presente remetida ao Presidente da Assembleia Legislativa, para que encaminhe ao

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

b. A instauração de Processo Disciplinar, para apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar do Deputado Delegado Tito Barichello, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.”

Não obstante, o Exmo. Presidente da ALEP/PR, mediante OFÍCIO - SGP Nº 722/2023 - 0855591 – SGP, convocou a Mesa da Assembleia Legislativa para reunião realizada no dia 21 de novembro de 2023, na qual decidiu-se os fatos apresentados sujeitavam este parlamentar à pena de perda do mandato:

[...] reuniram-se os membros da Mesa da Assembleia Legislativa do Paraná, a fim de discutir e deliberar quanto ao encaminhamento das Representações por quebra de decoro parlamentar protocoladas sob nºs 16809-63.2023, 18975-72.2023, 18980-34.2023, 18979-61.2023, **18978-88.2023** e 15454-79.2023. Havendo quórum para deliberação [...] O Presidente esclareceu aos presentes que as Representações apresentam fatos sujeitos à pena de perda de mandato, devendo ser encaminhadas pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma do art. 282 do Regimento Interno. Não havendo quem quisesse discutir, os presentes deliberaram pelo encaminhamento das Representações nos moldes explicitados anteriormente, autorizando a provação da Mesa e o envio dos processos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Deputado Ademar Luiz Traiano determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por ele e pelos demais presentes na reunião, para que produza os efeitos legais.

Diante do exposto, convocado o Conselho de Ética desta Casa de Leis, deliberou-se sobre o recebimento e nomeação do relator no processo contra este parlamentar, tendo sido nomeado o Exmo. Dep. Estadual Tercilio Turini como relator, com a suma dos fatos imputados: **em tese ocorridos na sessão plenária do dia 09 de outubro de 2023.**

É fundamental ressaltar que as acusações não refletem com precisão os eventos ocorridos **na sessão plenária do dia 09 de outubro de 2023.** Esse parlamentar ao se manifestar, exerceu seu direito constitucional à liberdade de expressão, em conformidade com os deveres regimentais e constitucionais que regem sua atuação parlamentar.

As palavras proferidas durante a sessão plenária não constituíram incitação à violência ou a crimes. Em vez disso, foram uma expressão legítima de convicções políticas e opiniões sobre questões relevantes para a sociedade. É crucial destacar que a imunidade parlamentar visa proteger a liberdade de expressão dos parlamentares, assegurando que possam desempenhar suas funções legislativas de forma independente e responsável.

Além disso, sempre respeitei as normas internas da Assembleia Legislativa do Paraná e agi com decoro parlamentar em minhas atividades. Minhas condutas durante a sessão não violaram os dispositivos legais aplicáveis, mas refletiram o compromisso com a representação democrática e a defesa dos interesses da comunidade que represento.

Em que pese a ausência de notificação para apresentação de defesa nos presentes autos, tendo em vista a total improcedência dos aludidos fatos imputados ao representado, apresenta-se a presente defesa prévia.

III. DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OFENSA REGISTRADA VALIDAMENTE NA REFERIDA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Em que pese a peça de representação tenha transscrito texto supostamente da fala do deputado representado em epígrafe, a fim de efetivamente comprovar a total inexistência de ofensas perpetradas requereu-se e foi juntado aos autos, documento de Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado – DIO/ALEPR.

Do referido Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado pode-se extrair que inexiste qualquer ofensa em face do Deputado Renato Freitas durante a sessão plenária do dia 09 de outubro de 2023, inexistindo, por conseguinte qualquer ato que configure prática de quebra de decoro e perda de mandato, conforme se infere da página 6 e 7 do Diário Oficial – Edição nº 2.786, publicado em 18 de outubro de 2023:

Do texto acima transscrito vislumbra-se que **inexiste efetivamente externalização formal e válida, de qualquer ofensa no discurso do parlamentar que a esta subscreve, em face do Deputado Renato Freitas.**

É imprescindível ressaltar que em nenhum momento houve incitação à pena de morte, tampouco provocação de distúrbios durante a sessão legislativa. Da mesma maneira, não ocorreu incitação ao crime ao expressar elogios a ações legítimas do estado. Minha intervenção durante a sessão plenária foi pautada pelo respeito às normas internas da Assembleia Legislativa do Paraná e pelo exercício do direito à liberdade de expressão, em total consonância com os princípios constitucionais e regimentais que regem minha atuação parlamentar.

Fica claro e inequívoco que em minha fala transcrita e publicada no Diário Oficial da Alep, conforme demonstra a **página 6 e 7 do Diário Oficial – Edição nº 2.786, publicado em 18 de outubro de 2023**, inexiste qualquer ofensa a qualquer parlamentar desta Augusta Casa de Leis, pois sou um parlamentar que respeita os colegas de parlamento e o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa e prezo pelo respeito às leis da nação.

Diante desta prova irrefutável, portanto, da inexistência dessa ofensa se dá, com a análise do **Diário Oficial – Edição nº 2.786, publicado em 18 de outubro de 2023**. Deste instrumento legal depreende-se que não houve incitação à pena de morte, tampouco provocação de distúrbios durante a sessão legislativa, tudo conforme ata exarada nos moldes do artigo 167, inciso V do Regimento Interno da ALEP/PR.

Vale lembrar que é no Diário Oficial da ALEP/PR que são publicadas as atas com os discursos proferidos nas sessões, conforme prevê o Regimento Interno:

Art. 140. Os documentos lidos em sessão serão mencionados na ata resumida e transcritos no Diário Oficial, de acordo com as disposições regimentais, ou digitalizados no site oficial da Assembleia, conforme for o caso.

§ 1º Os discursos proferidos durante a sessão serão publicados na ata destinada ao Diário Oficial.

Verifica-se do exposto que somente o texto regularmente publicado em Diário Oficial da ALEP/PR tem, portanto, o **efeito da validade jurídica, ficando todo o restante sobre determinado fato, apenas no campo de conjecturas ou simplesmente inexistente para o mundo juridicamente válido**.

IV – DA COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE POR PARTE DESTE PARLAMENTAR QUEBRA DE DECORO, CONFORME FICA COMPROVADO NO DIÁRIO OFICIAL DA ALEP/PR.

Da Ausência de Distúrbio na Sessão

Não houve qualquer atitude disruptiva durante minha intervenção na sessão plenária. Meu objetivo era contribuir para um debate democrático e respeitoso.

Da Referência Estatística sem Intenção de Incitar Crime

A menção ao número de 470 mortes, conforme Anuário de Justiça, durante minha fala não teve qualquer intenção de incitar a prática de crimes. A referência a dados estatísticos tem o propósito de embasar argumentos e promover reflexões sobre políticas públicas voltadas para a segurança e o bem-estar da população.

Do Respeito às Normas e Princípios Éticos

Sempre respeitei as normas e princípios do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa e os princípios éticos que norteiam em meu mandato parlamentar.

Do Compromisso com a Democracia e o Diálogo

Meu compromisso é com a democracia, o diálogo e a defesa dos interesses da sociedade paranaense.

Destaque-se da transcrição abaixo de meu discurso na Tribuna desta Casa de Lei, decorre da análise direta do Diário Oficial – Edição nº 2.786, publicado em 18 de outubro de 2023.

Importante destacar que o discurso proferido por este parlamentar, se deu na Tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante sessão plenária, e no legítimo exercício do mandato parlamentar.

Conforme a própria peça de representação menciona, a manifestação do discurso do parlamentar representado, deu-se no pleno exercício do mandato, durante a sessão plenária do dia 09/10/2023 da Assembleia Legislativa do Paraná.

Dessa forma que o discurso entonado nessas circunstâncias por um parlamentar implica em proteção pelo manto da inviolabilidade ou imunidade material parlamentar.

Nesse sentido, ressalte-se a previsão da Constituição do Estado do Paraná que assegura expressamente:

Art. 57. Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

Nessas circunstâncias, evidente que o parlamentar em epígrafe se encontrava sob a proteção da inviolabilidade constitucional por suas opiniões e palavras, sendo que o **Supremo Tribunal Federal** já tem entendimento pacificado sobre sua natureza e circunstâncias em caso similar conforme se infere:

A palavra "inviolabilidade" significa intocabilidade, intangibilidade do parlamentar quanto ao cometimento de crime ou contravenção. Tal inviolabilidade é de natureza material e decorre da função parlamentar, porque em jogo a representatividade do povo. O art. 53 da CF, com a redação da Emenda 35, não reeditou a ressalva quanto aos crimes contra a honra, prevista no art. 32 da EC 1, de 1969. Assim, é de se distinguir as situações em que as supostas ofensas são proferidas dentro e fora do Parlamento. Somente nessas últimas ofensas irrogadas fora do Parlamento é de se perquirir da chamada "conexão com o exercício do mandato ou com a condição parlamentar" (Inq 390 e Inq 1.710). **Para os pronunciamentos feitos no interior das casas legislativas não cabe indagar sobre o conteúdo das ofensas ou a conexão com o mandato, dado que acobertadas com o manto da inviolabilidade. Em tal seara, caberá à própria Casa a que pertencer o parlamentar coibir eventuais excessos no desempenho dessa prerrogativa. No caso, o discurso se deu no plenário da Assembleia Legislativa, estando, portanto, abarcado pela inviolabilidade.** Por outro lado, as entrevistas concedidas à imprensa pelo acusado restringiram-se a resumir e comentar a citada manifestação da tribuna, consistindo, por isso, em mera extensão da imunidade material. [Inq 1.958, rel. p/ o ac. min. Ayres Britto, j. 29-10-2003, P, DJ de 18-2-2005.] = Inq 2.295, rel. p/ o ac. min. Menezes Direito, j. 23-10-2008, P, DJE de 5-6-2009
Vide Inq 3.932 e Pet 5.243, rel. min. Luiz Fux, j. 21-6-2016, 1ª T, DJE de 9-9-2016

Nessa toada, ainda que tivesse validamente existido o discurso imputado pela acusação ao parlamentar em tela (constante em ata publicada em Diário Oficial), evidentemente que nenhum tipo de infração (inclusive criminais injuria/calunia/difamação) teria ele cometido, **eis que protegido pela prerrogativa constitucional da inviolabilidade, ou imunidade material parlamentar.**

V – DO PEDIDO

Face ao exposto, requer-se:

1. Seja recebida a presente defesa, para o fim de julgar totalmente improcedentes as imputações em face do parlamentar em epígrafe, quanto à prática de transgressão reputada como ofensa ao decoro parlamentar e eventual perda de mandato, motivo pelo qual deve o presente ser arquivado;
2. Subsidiariamente, acaso superados os argumentos amplamente expostos na defesa e que fundamentam a total inexistência de prática de transgressão reputada como ofensa ao decoro parlamentar e eventual perda de mandato, seja recebida a presente defesa para concluir pelo arquivamento do processo;

3. Protesta-se pela produção de provas em direito admitidas.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Curitiba, 15 de abril de 2024.

Delegado TITO BARICELLO

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Tito Livio Barichello, Deputado Estadual**, em 15/04/2024, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0944236** e o código CRC **2431E1CF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER - GDTERCILIO TURIN

PARECER

PROCESSO SEI N° 18978-88.2023 E

PROCESSO SEI N° 18979-61.2023

Trata-se de representações formalizadas pelos Deputados Renato Freitas, Doutor Antenor, Goura, Professor Lemos, Requião Fillho, Arilson Chiorato, Deputadas Luciana Rafagnin e Ana Julia, em desfavor do Deputado Tito Barrichelo, por suposta inobservância dos deveres fundamentais do Deputado e quebra de decoro parlamentar, na forma do art. 269, incisos I, III, VII e IX e art. 271, incisos I, II, IV V e IX do Regimento Interno da Assembleia Legislativa – RI/ALEP. As representações foram recebidas pela Mesa da Assembleia Legislativa na data de 21 de novembro de 2023, encaminhadas ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para providências e protocoladas nos processos SEI nº 18978-88.2023 e nº 18979-61.2023.

Inicialmente, esclareço que empresto a ferramenta processual denominada continência constante nos artigos 56 e 58 da Lei 13.105/2015 - Código de Processo Civil, para juntar as Representações constantes nos processos SEI nº 18978-88.2023 e nº 18979-61.2023, pois possuem identidade quanto às partes e à causa de pedir. Dessa forma, realizei o julgamento simultâneo de ambas.

Em síntese, os Representantes alegam no Processo SEI nº 18978-88.2023 que o Representado supostamente caluniou o Deputado Renato Freitas e outros cidadãos presentes na manifestação denominada “*Marcha da Maconha*”, ao tentar o implicá-los na prática de ilícito de consumo de substâncias ilícitas, bem como injuriou o Deputado e os manifestantes com o termo “maconheiros”.

No Processo SEI nº 18979-61.2023, os Representantes alegam que na data de 09 de outubro de 2023 o Representado teria incitado as galerias que estavam ocupadas por manifestantes e supostamente se excedeu no uso da tribuna, “*transformando a ALEP em circo*”, bem como sugeriu a morte daqueles que praticam crime.

Na data de 27 de março de 2024 o Representado foi notificado para apresentação de defesa escrita e provas existentes ou, indicação das provas que pretende produzir, na forma do art. 283, inc. II do RI/ALEP.

O Representado apresentou defesa, intempestivamente, na data 15 de abril de 2024, na qual alegou, em síntese: i) a inexistência de ofensa registrada validamente na ata da sessão plenária do dia 25 de setembro de 2023 e na ata da sessão plenária de 09 de outubro de 2023; ii) a previsão do art. 57 da Constituição do Estado do Paraná que assegura que “*os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos*” e; iii) a consequente proteção da liberdade de expressão dos Parlamentares.

Em que pese a intempestividade da apresentação da defesa, considerando que outros processos tramitados perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acolheram defesas

intempestivas, sigo o entendimento.

Passo à análise:

Não procede a alegação do Representado quanto a inexistência de falas registradas nas sessões plenárias do dia 25 de setembro de 2023 e 09 de outubro de 2023, pois, conforme vídeos das sessões plenárias disponíveis no site “YouTube”, a transcrição das falas apesentadas nas petições iniciais estão corretas:

<https://www.youtube.com/watch?v=CkdSRJY2n3Q&t=1063s> (15min)

<https://www.youtube.com/watch?v=HT7FKQaAQ3k> (1h13min)

Entretanto, o prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar enseja a existência de justa causa. Com efeito, observa-se a definição de “*justa causa*” de Vicente Greco Filho, como “*fundamento probatório razoável para sustentar a acusação*”.

No tocante a intenção de imputar ao Representado os crimes de calúnia e injúria entende-se que investigar, processar e julgar o cometimento dos tipos penais demanda ação penal e decisão judicial transitada em julgado, sem as quais não é possível apreciar e julgar tais acusações.

Em relação as falas relacionadas a eventual descriminalização do porte de maconha para uso pessoal, bem como sobre a possibilidade de reinserção social mediante participação na Igreja ou atividades religiosas, estas encontram amparo na imunidade do parlamentar por suas opiniões, palavras e votos do Deputado, conforme art. 57 da Constituição Estadual.

Nas palavras do Professor Uadi Lammêgo Bulos na obra *Curso de Direito Constitucional*, a imunidade parlamentar material “*tem o condão de neutralizar, na esfera penal e civil, a responsabilização do parlamentar por suas opiniões, palavras e voto. Visa permitir que os congressistas, no exercício do mandato legislativo ou em razão dele, opinem discursem e votem com total liberdade, sem pressões nem quaisquer constrangimentos*”.

O Supremo Tribunal Federal, baseado no julgamento do Inquérito 3932 em 2016 e confirmado pelo julgamento da Petição 7174/DF em 2020, estabelece a necessidade de conexão entre a conduta do parlamentar e o desempenho da função legislativa para o amparo na imunidade parlamentar. Quer dizer, a imunidade protege o parlamentar em relação a declarações relacionadas ao exercício do mandato, não amparando aquelas estranhas ao mandato legislativo.

Por sua vez, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal na PET DF 0048606-38.2021, estão amparadas pela imunidade parlamentar as falas que não se limitarem a insultos ou ofensas, mas estiverem relacionadas ao trabalho do parlamentar e os assuntos discutidos estiverem ligados a questões de interesse público e importantes para a sociedade.

No caso em tela, embora as condutas descritas possam interferir na animosidade dos trabalhos do Plenário, demonstram relação com o mandato parlamentar e encontram amparo nas prerrogativas do Deputado no que tange a inviolabilidade de suas palavras, opiniões e votos.

Ainda que algumas condutas possam ser consideradas, eventualmente, inapropriadas, especialmente no que se refere ao comportamento respeitoso que se espera nos trabalhos de Plenário, não se identificou no conjunto probatório dos autos tipicidade das condutas de quebra de decoro parlamentar previstas no RI/ALEP.

Por fim, cumpre salientar que nos casos de excessos de condutas praticadas pelos parlamentares em plenário, sugere-se à Mesa Executiva que seja inicialmente aplicada a censura verbal, prevista no artigo 272, inciso I e art. 273, inc. I do RI/ALEP.

Ante o exposto, opino pelo arquivamento da presente Representação e submeto à apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

TERCILIO TURINI
Deputado Estadual
Relator

DELEGADO JACOVÓS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

GRECO FILHO, Manual de Processo Penal, 1999, p. 109.

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 8745.



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 16/04/2024, às 12:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **0944762** e o código CRC **E83E7129**.

18979-61.2023

0944762v4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 38/2024 - 0950420 - CONETICA

Em 26 de abril de 2024.

Visto hoje;

Por conter assunto pertinente e face deliberação ocorrida, diante do resultado da Convocação da reunião do dia 16/04/24, relacionada as pautas ordinária e complementar, junta-se ao presente protocolado cópia integral do Prot. SEI 05377-70.2024.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 26/04/2024, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0950420** e o código CRC **0AD22DDA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Referente:

Processo Administrativo Ético-Disciplinar- Prot. SEI 09071-51.2023

Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 15454-79.2023

Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 18975-72.2023

Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 18980-34.2023

Analisar sugestão a Norma Complementar do Regimento Interno da ALEP- Projeto de Resolução- Altera o anexo único da Resolução nº 11 de 23 de agosto de 2016, que trata do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Senhores Deputados:

O Deputado Estadual, Sr. José Aparecido Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 74, combinado com o art. 291, ambos do Regimento Interno, convoca os Membros Titulares, e na falta desses ficam convocados seus Suplentes, para reunião no Auditório Legislativo (3º andar do Prédio) local, às 11:00 h de terça-feira próxima, dia 16 de abril de 2024, bem como convidar a **PROCURADORIA GERAL** desta Casa de Leis, e, ainda, em conformidade com o art. 292 do Regimento Interno, convida o Sr. **Corregedor** da Assembleia Legislativa do Paraná para a seguinte pauta:

1. Leitura da Ata da reunião anterior;
2. Apresentação das decisões saneadoras do Dep. DO CARMO, na qualidade de RELATOR, referente Processos Administrativos em referência acima;

3. Apresentação das decisões saneadoras do Dep. TERCÍLIO TURINI, na qualidade de RELATOR, referente Processos Administrativos em referência acima;
4. Analisar sugestão a Norma Complementar do Regimento Interno da ALEP- Projeto de Resolução- Altera o anexo único da Resolução nº 11 de 23 de agosto de 2016, que trata do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Ficam científicos Vossas Excelências, membros deste Conselho, no caso de impossibilidade de comparecimento na data e hora convocada, avise-nos imediatamente, com antecedência de 24 horas, para que possamos convocar a suplência.

Cumpra-se.

Registre, informe e publique-se.

abril de 2024

Curitiba 15 de



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/04/2024, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0943791** e o código CRC **08F1F70B**.

05377-70.2024

0943791v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DC Nº 952/2024 - 0945389 - DC

Em 17 de abril de 2024.

Protocolo: 05377-70.2024

Assunto: Solicitação para convocação de Reunião Presencial do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Para: Deputado Jacovós – Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Conforme solicitação para convocação de Reunião presencial do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ocorrido em data de 16/04/2024 e realizada por parte do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, Ilustríssimo Sr. Deputado José Aparecido Jacovós, apresentamos link da referida pretensão.

<https://www.youtube.com/watch?v=XjD9Uzv9K60>

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

Kátia Ferreira Chagas

Diretora de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Chamecki Altheia De Mello, Assessor(a) Administrativo**, em 17/04/2024, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Kátia Ferreira Chagas, Diretora de Comunicação**, em 17/04/2024, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 1299889930295037143



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0945389** e o código CRC **2CCB4251**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 30/2024 - 0946263 - CONETICA

Em 18 de abril de 2024.

Visto hoje;

Considerando que durante andamento da execução da reunião ordinária da presente Convocação foram decididas inclusões de outros protocolos (Processos SEI) para discussão e deliberação; Junte-se a seguir pauta complementar para o regular andamento deste protocolo.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 18/04/2024, às 09:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0946263** e o código CRC **757AA111**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CONVOCAÇÃO

PAUTA COMPLEMENTAR

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Referente:

Processo Administrativo Ético-Disciplinar- Prot. SEI 18978-88.2023

Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 18979-61.2023

Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 22236-04.2023

Senhores Deputados:

O Deputado Estadual, Sr. José Aparecido Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 74, combinado com o art. 291, ambos do Regimento Interno, convoca os Membros Titulares, e na falta desses ficam convocados seus Suplentes, para reunião no Auditório Legislativo (3º andar do Prédio) local, **às 11:00 h de terça-feira próxima, dia 16 de abril de 2024**, bem como convidar a **PROCURADORIA GERAL** desta Casa de Leis, e, ainda, em conformidade com o art. 292 do Regimento Interno, convida o Sr. **Corregedor** da Assembleia Legislativa do Paraná para a seguinte pauta:

1. Apresentação das decisões saneadoras do Dep. TERCÍLIO TURINI, na qualidade de RELATOR, referente Processos Administrativos em referência acima;
2. Apresentação da decisão saneadora da Dep. ANA JÚLIA, na qualidade de RELATORA, referente Processo Administrativo em referência acima.

Ficam científicos Vossas Excelências, membros deste Conselho, no caso de impossibilidade de comparecimento na data e hora convocada, avise-nos imediatamente, com antecedência de 24 horas, para que possamos convocar a suplência.

Cumpra-se.

Registre, informe e publique-se.

Curitiba 15 de abril de 2024

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 18/04/2024, às 09:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0946274** e o código CRC **48731344**.

05377-70.2024

0946274v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

16.04.2024

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bom dia a todos. Vamos dar início à nossa Sessão regular da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa. Inicialmente, agradecemos aos Ex.^{mos} Deputados Estaduais presentes: Deputado decano desta Casa, Deputado Tercilio Turini; ao meu Vice-Presidente, Deputado Do Carmo; nosso Corregedor Artagão; Deputado Matheus Vermelho, representante da cidade onde temos uma das maiores maravilhas do mundo. Hoje a convocação é para que possamos dar continuidade aos processos que foram distribuídos aos Sr.^s Relatores, para que eles pudessem analisar e verificar a possibilidade de admissibilidade da representação, e, obviamente, se o processo vai dar sua continuidade dentro dos termos do Conselho de Ética. Estamos dando início, com a proteção de Deus, a esta reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Inicialmente, na pauta, temos a leitura da Ata da Sessão anterior se não houver nenhum Deputado que peça a sua dispensa.

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: Senhor Presidente, peço então que o senhor não leia a Ata. Solicito a dispensa da leitura da Ata, por favor.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito obrigado. Solicito ao nosso amigo funcionário aqui da Alep, que está tomando conta dos microfones, que pudesse deixar todos os microfones abertos. Não há necessidade de cortar quando o Presidente estiver falando e tal, para que facilite a intervenção dos Sr.^s Deputados componentes aqui desta Comissão. Sem mais delongas, temos aqui na pauta vários processos administrativos que foram distribuídos para análise dos respectivos relatores. O protocolo n.^o SEI 09701/2023, que é uma representação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

do Deputado Tito Barichello contra o Deputado Renato de Freitas, a pedido da Deputada Ana Júlia, membro da Comissão que está a caminho, ela tem interesse em participar da leitura deste Parecer. Então, vamos postergar a leitura do Parecer que está sob a competência do Ex.^{mo} Vice-Presidente Deputado Do Carmo. Vamos aguardar a chegada da Deputada Ana Júlia. Efetivamente nós, também, vamos dar sequência aqui. Vamos ao item segundo da pauta, que é o processo administrativo disciplinar protocolado no SEI sob o n.º 15.454-79/2023, que é uma representação da Bancada de Oposição, encabeçada pelo Professor Lemos e outros, cuja representação é contra o Ex.^{mo} Deputado Soldado Adriano José por eventos ocorridos durante a Sessão plenária, especificamente contida na representação. Passo a palavra ao Sr. Relator e Vice-Presidente desta Comissão, Deputado Do Carmo, para que faça suas considerações.

DEPUTADO DO CARMO: Senhor Presidente Deputado Jacovós, cumprimentando V.Ex.^a cumprimento a todos os Deputados – Tercilio Turini, Matheus Vermelho, nosso Corregedor Artagão. A denúncia em si dos Deputados citados todos têm ciência e vou passar direto à leitura do Relatório, o voto.

(Passa a ler o parecer.)

“II VOTO. *Consoante disposição constante no Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete ao Conselho de ética e Decoro Parlamentar, pronunciar-se acerca da aptidão e da justa causa da representação em análise. Quanto à aptidão, sobreleva mencionar que o Art. 275, § 1º, do Regimento Interno da Alep que descreve que qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa da Assembleia, desde que especifique fatos e respectivas provas. Na mesma linha, o Art. 285, do Regimento Interno, faculta ao Deputado, ao cidadão ou à pessoa jurídica oferecer denúncia ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra qualquer Deputado que descumprir este Regimento Interno. No caso em análise, a exordial foi subscrita por Deputado Estadual em exercício, de forma que o Representante é parte legítima para apresentar o pleito. O*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Representado, por sua vez, é detentor de mandato de Deputado Estadual, em pleno exercício de sua função. E, portanto, sujeito apto a integrar o polo passivo da demanda. A Representação contém, ainda, narrativa clara dos fatos cuja análise se pretende, assim como as provas que os embasam. Como restaram preenchidos os requisitos formais exigidos nas normas de regência, não há que se falar na inépcia formal da peça inaugural, estando, portanto, apta a Representação quanto a esse quesito. No entanto, o mesmo não se pode dizer em relação à justa causa. Para sua aferição, faz-se necessário verificar a existência de indícios suficientes à autoria, prova da conduta relatada na inicial e a sua necessária correlação com o que venha a ser um ato atentatório ao decoro ou com ele incompatível. Pois bem, a autoria e indícios da materialidade dos fatos relatados na Representação encontram-se devidamente demonstradas. Porém, o ponto fulcral da questão consiste em aferir se o fato praticado configura ou não um ato atentatório ao decoro parlamentar ou com ele é incompatível. O que ao nosso ver, é inequivocamente atípico, ao menos na presente esfera de apreciação. Em outras palavras, os fatos descritos na inicial, embora comprovados, evidentemente não configuram afronta ao decoro parlamentar. E, nesse particular, salta aos olhos que a representação não atende a todos esses requisitos. Deve-se ressaltar, que, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual do Paraná: "Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos". Essa imunidade material mostra-se necessária para que o Parlamentar possa emitir suas opiniões desafogadamente, sem que o atormente o receio de ser punido por isso, o que é imprescindível para o cumprimento de sua missão constitucional. Conforme leciona Nelson Nery Costa, "trata-se de instrumento que permite que o Parlamentar tenha liberdade de pensamento e, se for de oposição, exercer pelo menos o direito de crítica. Caso este seja evitado, então não haverá mais soberania". Por isso, tais declarações, que possuem cunho inequivocamente político, devem ser consideradas no contexto do debate, senão vejamos. O Deputado Soldado Adriano José, utilizou seu tempo para se manifestar em face



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

de uma manifestação do Deputado Renato Freitas, o qual generalizou uma conduta isolada de uma equipe de policiais militares, utilizando termos fortes e pejorativos contra a instituição Polícia Militar do Paraná. Neste contexto, o Deputado Soldado Adriano José, pautado em sua imunidade parlamentar, utilizou seu tempo na sessão plenária para criticar essas falas anteriormente proferidas pelo Deputado Renato Freitas, em que pese, ter utilizado palavras pesadas e desaírosas, foram praticadas no exercício do mandato, e ao nosso ponto de vista, não caracterizam nenhum dos atos contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar previstos no 271, do RI. Da mesma forma, observou-se que o Deputado Renato Freitas na Sessão Ordinária do dia 22/08/2023, rebateu a manifestação do Deputado Soldado Adriano José, utilizando palavras duras e deletérias, conforme se observa da publicação da Ata nº 75, às folhas 03 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 2.758, de 04/09/2023.

*[...]. Essa extrema mania de anistiar os militares produz aberrações, como a fala do Soldado Adriano José ontem, **ignorante, grotesco, irracional, intempestivo**. Deu ele mesmo, desafortunado, um testemunho contra si próprio [...].*

Não se pode olvidar que não somente o Parlamento é o local onde deve ocorrer o embate entre ideologias divergentes, mas, sim, todo e qualquer lugar onde o Deputado esteja e se manifeste em razão do seu ofício. Assim, as declarações realizadas no plenário, representam elementos de debate político que se enquadram nas atribuições do parlamentar. Por isso, considero que a manifestação do Deputado Soldado Adriano José, possui cunho político e deve ser considerada no contexto do debate. É preciso ter em mente que se um Parlamentar não puder proferir críticas como as que ocorreram, não há que se cogitar na existência de liberdade de manifestação, tão cara à instituição da democracia. Neste esteio, assevera Miguel Reale3, "grave risco cercaria o regime democrático se 'faltar ao decoro parlamentar' viesse a significar, também,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

pretensos excessos praticados pelo parlamentar no exercício de seu dever de crítica e de fiscalização dos negócios públicos".

E, consoante já declinaram os eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal, quando em relatórios de Inquéritos, vejamos:

"Possível exagero na utilização do vernáculo não se sobrepõe à imunidade parlamentar, tendo como objetivo maior o exercício do mandato sem intimidações de qualquer ordem (...)". INQ 3.817/DF Rel. Marco Aurélio Mello, 1ª T. j.

07-04-2015. DJE. De 12-05-2015.

(...)

Assim, procedendo à análise dos elementos constantes destes autos, constata-se que o comportamento do ora Representado subsume-se ao âmbito da proteção constitucional fundada na garantia da imunidade parlamentar material, não tendo incidido em abuso de tal prerrogativa. Desta forma, encontra-se patente a ausência de justa causa para o acolhimento da Representação, impondo-se, portanto, a finalização deste processo.

III. CONCLUSÃO.

*Ante todo o exposto, tendo em vista o teor dos fundamentos acima alinhavados, VOTO, pela **ausência de justa causa**, para o acolhimento da Representação proposta pelos Deputados, contra o Deputado Soldado Adriano José, OPINANDO, SMJ, pelo arquivamento da Representação, nos termos do Art. 275, § 4º do RI. Termos que pede Deferimento. Deputado Do Carmo. Relator."*

(Termina a leitura do parecer.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. O Ex.^{mo} Deputado Do Carmo, Vice-Presidente desta Comissão, após a análise da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

representação proposta pela Bancada da Oposição, entendeu pela não admissibilidade da representação, ou seja, se concordarmos agora com o parecer do Deputado do Carmo não haverá, então, processo disciplinar a ser apurado por essa Comissão de Ética, pela não exequibilidade, pela não admissibilidade da representação. Então, em discussão o parecer do Ex.^{mo} Sr. Deputado Do Carmo.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Senhor Presidente?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não, Sr. Corregedor.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Eu queria perguntar se posso pedir vista.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Claro, o senhor como membro deste Conselho, com direito a voto e opinião. Então, no meu entendimento, se tem direito a voto, é o Corregedor desta Casa, entendo perfeitamente possível o pedido de vista. E se V.Ex.^a assim entender está à disposição para análise de vista.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Eu gostaria de pedir vista, Sr. Presidente, porque muito embora o Deputado Do Carmo tenha feito ali um relatório bem fundamentado, a leitura foi rápida e não conseguimos absorver todas as informações que são necessárias. Realmente tenho uma preocupação – e não estou aqui neste momento discordando do voto do Deputado Do Carmo. Por isso, quero fazer uma leitura mais aprofundada. O nosso Regimento tem nos impedido de fazer muitas coisas, e justamente por isso que já está sendo um trabalho no sentido de apresentação de uma nova proposta do nosso Regimento. Nem sempre o que gostaríamos de fazer, deveríamos fazer, é possível fazer em função das limitações impostas pelo Regimento. Só por isso que quero fazer uma leitura mais aprofundada do voto do Deputado do Carmo, porque tenho para comigo que algumas posturas, que algumas palavras, que algumas coisas que têm acontecido nesta Casa não são condizentes com o decoro, com a ética e com o padrão exigido dos Parlamentares. Não estou falando especificamente deste



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

caso. Falei aqui com a Deputada Ana Júlia com relação ao Deputado Renato, o Deputado Tito, o Deputado Ricardo, e me parece muito preocupante que este Conselho fique limitado. E aí às vezes é melhor falar que não podemos fazer, muito embora gostaríamos de fazer, do que eventualmente dizer... Acho que algumas palavras, que algumas afirmativas, que alguns vocábulos não são adequados, não são compatíveis e não podem ser aceitos. Não podem! Esta Casa é uma Casa que exige uma compostura, que exige um padrão ético, que exige um padrão vocabular. Por isso peço, com data vênia e permissão desta Presidência e do Deputado Relator, vista desse processo para que eu possa fazer um estudo, compreender um pouco melhor, entender um pouco melhor, o voto do nosso Relator.

Deputado Do Carmo: Senhor Presidente, um aparte?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não.

Deputado Do Carmo: Senhor Presidente, só para frisar em virtude até do seu estado de saúde, esses pareceres estavam há tempo já no nosso sistema, disponíveis para todos os Deputados. Como disse o Deputado Artagão, têm algumas falas, algumas posturas que realmente devem ser repreendidas, inclusive atos gravíssimos aqui que já arquivamos neste Conselho de Disciplina. Atos gravíssimos! Então, temos que ter a coerência, inclusive temos que ter o suporte jurídico desta Casa, para ver se o Deputado Artagão tem direito a vista ou não, sendo Corregedor da Casa. É lógico que V.Ex.^a é o Presidente aqui deste Conselho, mas escrito no papel não consigo vislumbrar, não vi, não li que o Corregedor tem direito vista neste processo ou em qualquer outro processo desta Comissão. Então, claro que os Deputados têm direito à opinião e voto, e aqui esta Comissão é aberta, e o senhor é muito democrático e preza sempre pelo devido processo legal, mas a argumentação da leitura, pelo menos nesse tópico, ficou disponível lá para todos. Peço que a Casa se aprofunde também sobre a questão da vista do Corregedor, se é legal ou não.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. O Deputado Do Carmo fez uma observação bastante interessante, mas quero aqui me somar ao nosso também decano, Deputado Artagão, que é um Deputado que há muitos anos exerce a sua função aqui de Deputado, com muita credibilidade e honradez. Entendo realmente que as palavras dele são bastante seguras no sentido de que precisamos acalmar os ânimos, nesta Assembleia Legislativa, de alguns Deputados que, em determinado momento, acham que podem tudo. Obviamente, as pessoas que estão nos acompanhando, os eleitores, as pessoas que acompanham os trabalhos da Assembleia Legislativa do Paraná, certamente, não concordam que aqui o Plenário se torne verdadeiras arenas de UFC. Com relação ao pedido de vista, entendo que o art. 291, que diz que o Conselho de Ética deve se pautar pelas regras das comissões, enquanto não houver um regulamento específico. E nas comissões dizem que todo membro tem direito a pedido de vista. Como o art. 292, também do nosso Regimento, diz que o corregedor é membro efetivo com direito a voto. Se ele é membro, compilando com o art. 291, que diz que devemos seguir, enquanto não tiver um Regimento próprio o Conselho de Ética, o que se pauta nas comissões, entendo em tese até que se dirima essa dúvida, que o Corregedor tem direito, sim, ao pedido de vista, o qual concedo, para que ele apresente no prazo máximo de três sessões a sua ponderação, o seu parecer, sobre essa questão. Vamos, então, sem mais delongas. Mais alguém querendo discutir? Não havendo mais quem queira discutir, pedido de vista concedido. Vamos, ao Protocolo SEI n.º 15454, não, esse já lemos. Protocolo SEI n.º 18975/2023, em que o Deputado Renato Freitas, apoiado pela Bancada de Oposição, representa contra o Deputado Tito Barichello sobre também falas em Plenário a respeito de situação envolvendo crime organizado, etc., cujo parecer o Deputado Do Carmo analisou com muito critério e, agora, tem a palavra para apresentar o seu parecer.

DEPUTADO DO CARMO: Senhor Presidente, processo SEI 18975-72.2023, autos de representação 0841227, representante Deputado Renato Freitas,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

representado Delegado Tito Barichello. Acredito que o teor da denúncia todos têm já sustentado, inclusive o relatório, também, como eu já disse, estava exposto há alguns dias para os membros, passo a ler o relatório diretamente.

(Passa a ler o parecer.)

“II. RELATÓRIO. Consoante disposição constante no Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete a este Conselho se pronunciar acerca da aptidão e da justa causa da representação em análise. Quanto à aptidão, sobreleva mencionar que o art. 275, § 1º do Regimento Interno da Alep descreve que qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa, desde que especifique fatos e respectivas provas. Na mesma linha, o art. 285 do Regimento Interno faculta ao Deputado, ao cidadão ou à pessoa jurídica oferecer denúncia ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra qualquer Deputado que descumprir o Regimento Interno. No caso em análise, a exordial foi subscrita por Deputados Estaduais em exercício, de forma que os Representantes são partes legítimas para apresentar o pleito. O Representado, por sua vez, é detentor de mandato de Deputado Estadual em pleno exercício de sua função. A Representação contém, ainda, narrativa clara dos fatos, cuja análise se pretende, assim como as provas que os embasam.

O Deputado Delegado Tito Barichello, utilizou seu tempo no Plenário para se manifestar sobre ações policiais que culminaram em óbitos de possíveis integrantes de facções criminosas nacionais e direcionamento de armas apreendidas para as forças de segurança pública. Ocorre que em momentos de sua manifestação dirigiu essas falas ao Deputado Renato Freitas. Porém, revendo os vídeos contendo as manifestações do Representado das duas sessões plenárias, observou-se que foram praticadas no exercício do mandato e, do nosso ponto de vista, não caracterizam nenhum dos atos contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar previstos no art. 271 do Regimento Interno. Não se pode olvidar que não somente o Parlamento é o local onde deve ocorrer o embate entre ideologias



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

divergentes, mas, sim, todo e qualquer lugar onde o Deputado esteja e se manifeste em razão do seu ofício. Assim, a declaração realizada representa elemento de debate político que se enquadra nas atribuições do Parlamentar. Por isso, tal afirmação, que possui cunho político, deve ser considerada no contexto do debate. É preciso ter em mente que se um Parlamentar não puder proferir palavras como as que ocorreram, não há que se cogitar na existência de liberdade de manifestação, tão cara à instituição da democracia.

Neste esteio, assevera Miguel Reale, "grave risco cercaria o regime democrático se 'faltar ao decoro parlamentar' viesse a significar, também, pretensos excessos praticados pelo Parlamentar no exercício de seu dever de crítica e de fiscalização dos negócios públicos".

Assim, procedendo-se à análise dos elementos constantes destes autos, constata-se que o comportamento do ora Representado subsume-se ao âmbito da proteção constitucional, fundada na garantia da imunidade parlamentar material, não tendo incidido em abuso de tal prerrogativa. Desta forma, encontra-se patente a ausência de justa causa para o acolhimento da Representação, impondo-se, portanto, a finalização deste processo.

III. CONCLUSÃO.

*Ante todo o exposto, tendo em vista o teor dos fundamentos acima alinhavados, **VOTO** pela **ausência de justa causa** para o acolhimento da Representação proposta pelos Deputados contra o Deputado Delegado Tito Barichello, **OPINANDO** pelo arquivamento da Representação, nos termos do art. 275, § 4.º do Regimento Interno. (Termina a leitura do parecer.)*

Presidente, só observando, inclusive aqui já vou mencionar que todos os meus pareceres são neste sentido, por quê. Como o Regimento dá um poder discricionário para o Presidente da Casa naquele momento dos fatos já advertir, e nestes casos específicos são contradições que são questões ideológicas de todas as partes, estamos vendo quem são os representados aqui, que eles têm um



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

embate ideológico muito forte, então já vou até adiantar, porque vamos nos tornar repetitivos, os meus votos serão neste sentido porque acho que isto aqui seria o teor de advertência do próprio Presidente, que o Regimento dá sustentação para ele lá, e óbvio que passa pelo Corregedor e acaba vindo para a Comissão de Ética, que as pessoas vão dizer assim: *Ah, mas a Comissão de Ética não está fazendo o trabalho, evidentemente.* Primeiro, precisamos fazer uma correção total do nosso Regimento sobre a questão do Conselho de Ética, até para ver esta questão dos caminhos por que passam estes procedimentos. Então, desta forma, também do Tito Barichello, peço o arquivamento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. Então, o parecer do Ex.^{mo} Deputado Do Carmo também é pela não admissibilidade da representação neste evento envolvendo a representação do Deputado Renato Freitas contra o Deputado Tito Barichello. Sendo acatado por esta Comissão o parecer do Deputado Do Carmo, não haverá prosseguimento do processo administrativo disciplinar.

Parecer em discussão.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Senhor Presidente, concordo com o Deputado Do Carmo sobre essas necessidades, mas quero esclarecer duas coisas, até para que não pairem dúvidas sobre o nosso procedimento. Primeiro que estes processos não passaram pela Corregedoria, por conta de uma interpretação ou um entendimento dado por alguma análise jurídica que foi feita – não sei se foi pela Procuradoria da Casa, se foi pela assessoria da Presidência. Como é um pedido de cassação, estes processos não passaram pela Corregedoria, então não tivemos acesso preliminar a eles. Segundo que os pareceres, já aqui anunciados pelo Deputado Do Carmo, também não foram disponibilizados a este Corregedor. Eles foram disponibilizados aos Parlamentares do Conselho de Ética, mas, infelizmente, ao Corregedor não foram. Inclusive, este processo em questão está sob sigilo e sequer tivemos condições de acessá-lo. Então, justamente por isso,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

até por uma questão de esclarecimento, para que não parem dúvidas do nosso comprometimento e da nossa disposição, que não pareça também que não fizemos o dever de casa, que poderíamos ter analisado ou estudado anteriormente, como não tivemos acesso, como não tivemos condições de acessar, por conta do sigilo, também faço uma solicitação de vista. E com relação à vista, esta Presidência já se manifestou de forma bastante fundamentada – se temos direito à presença, se temos direito à voz, se temos direito ao voto, natural é também que possamos pedir vista. Obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. Concedido o pedido de vista ao Deputado Artagão.

Quero aqui ressaltar que realmente o nosso Regimento no que diz respeito ao Conselho de Ética é, com todo o respeito, uma verdadeira embromação que fizeram quando estabeleceram estes artigos referentes ao Conselho de Ética. É tão absurdo o que temos aqui para manipular com relação ao Conselho de Ética que a única possibilidade que se deu de recurso aos processos no Conselho de Ética é no artigo que trata da possibilidade de cassação de um Deputado, que é o art. 278, §5.º, que diz o seguinte... Isto aqui..., quem elaborou realmente foi um artista. Ele diz aqui: *Da decisão do Conselho que contrariar norma constitucional ou regimental pode o denunciado recorrer no prazo de cinco dias.* O denunciado pode recorrer; quem entrou com a representação contra o denunciado não pode. Isto é um verdadeiro absurdo! Então, vou dar aqui como exemplo o caso do Deputado Traiano, que sofreu uma representação e que o Deputado Matheus Vermelho relatou no sentido de não admissibilidade. Então somente o Traiano, que recebeu a possibilidade que o processo não prosseguisse, somente ele poderia entrar com recurso para que o processo prosseguisse, quem entrou com a representação não pode. Vocês entendem que este Regimento aqui do Conselho de Ética é para não funcionar, com todo o respeito! Então, por isso que nós todos Deputados aqui solicitamos ao nosso Procurador que elaborasse uma minuta de possibilidade de corrigirmos estas falhas, que já está praticamente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

pronto, até coloquei na pauta que iríamos iniciar o estudo ou possibilidade de adotarmos ou pedirmos que a Mesa apresentasse um Projeto, mas hoje certamente não dará tempo, até pela ausência do Procurador, mas certamente convocaremos uma reunião na semana que vem para tratarmos disso.

Desculpe-me, Deputada Ana. Quando você chegou, cometi a falha de não anunciar a sua presença.

Muito bem! Então, vamos ao Item 3...

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: Senhor Presidente,...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não, Deputado Matheus. Já que citei o seu nome!

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO:...só pedindo para o senhor que diga qual será o prazo também para o Deputado Artagão sobre esta vista, se será o mesmo prazo do outro processo ou se terá um prazo diferente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Esta é uma outra falha do nosso Regimento, porque ele diz que o prazo..., coloquei três dias citando o que consta nas Comissões, que em tese o Deputado tem três dias, quando pede vista, para apresentar a sua observação com relação a qualquer...

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: Três dias ou três Sessões?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Seriam três dias, pelo Regimento.

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: É que o senhor falou três Sessões sobre o outro.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): É, exatamente. Mas lá fala em três dias. Mas, esta é uma outra falha porque, como eu disse, o Deputado Do Carmo, de forma muito inteligente, quando distribuí três processos disciplinares para ele analisar, três representações, ele teria cinco Sessões para apresentar o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

seu parecer e ele fez um Requerimento dizendo: *Olha, o Regimento fala que tenho cinco Sessões para uma representação, mas recebi três de uma vez só, então tenho direito a 15 Sessões.* E eu deferi porque entendo que se ele recebeu três no mesmo dia e se em uma ele tem direito a cinco Sessões, então, se ele recebeu três, ele tem direito a 15. Então, você tem que ir fazendo interpretações aqui por sua conta, porque efetivamente é muito omissivo o nosso Regimento. Então, fica o Deputado que ora requereu a vista com o prazo em dobro, já que ele pediu em dois processos. Muito bem, vamos ao Item 3... Não, agora seria o Item 4, para dar continuidade aos pareceres do Deputado Do Carmo. Também representação do Deputado Renato Freitas, apoiado pela Bancada de Oposição, é o SEI n.º 18.980/2023, em que o Deputado Renato Freitas, apoiado pela Bancada de Oposição, apresenta...

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: É do Deputado Tercilio Turini esse.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Já é o Tercilio?

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: Isso, porque como V.Ex.^a alterou a pauta...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Ah, exatamente. É o item que nós pulamos em razão da ausência...

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: Isso. O primeiro item da pauta, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós):...da presença da...

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: Vossa Excelência vai voltar para ele?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Vamos então para o Deputado Do Carmo encerrar os seus pareceres. Então, retroagindo aqui ao item n.º 1 da pauta. É o processo SEI n.º 09701/2023, em que o Deputado Tito Barichello representa contra o Deputado Renato Freitas por entrevista que o Deputado Renato Freitas teria concedido à canal de comunicação, onde fez uma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

série de expressões envolvendo o Deputado Tito Barichello, etc, mas cuja análise é do Deputado Do Carmo, que tem a palavra para o seu parecer.

DEPUTADO DO CARMO: Senhor Presidente, a representação n.º 09071-51/2023, representante Deputado Delegado Tito Barichello, representado Deputado Renato Freitas. Eu peço até por economia de tempo, a fundamentação na verdade será idêntica ao que eu acabei de ler porque os representados só inverteram os polos aqui, na verdade. E eu vou utilizar o mesmo procedimento que utilizei nos demais, vou votar pela ausência da justa causa das representações, pelo não acolhimento da representação do Delegado Tito Barichello contra o Deputado Renato Freitas e pedir o arquivamento com base no art. 275.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. O Deputado Do Carmo, de forma breve, expôs o seu parecer no sentido da não admissibilidade dessa representação do Deputado Tito Barichello contra o Deputado Renato Freitas. O parecer está em discussão.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Senhor Presidente, da mesma forma eu peço vista.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Vista regimental concedida ao nobre Corregedor desta Casa.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Não triplicou o prazo agora, Presidente?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): E o prazo, na minha opinião, tem que ser de forma tríplice.

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: Então, seriam nove sessões? É isso, Presidente?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Inclusive.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: Nove dias ou nove sessões? Vossa Excelência falou primeiro em sessões, aí ficou meio dúvida o entendimento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): É exatamente. No que disciplina as comissões fala em dias. Então, seriam nove dias.

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: Ótimo! Obrigado!

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Os dias aí nós vamos contar como dias que são dias úteis, não é, aqui da Assembleia Legislativa. Muito bem. Então, agora, dando seguimento à pauta, o horário é 11h40, vamos então ao item n.º 4, que é uma representação do Deputado Renato Freitas, apoiado pela Bancada de Oposição, em que é em tese representado o Deputado Ricardo Arruda, também já mencionado aqui por situações envolvendo vários embates do Deputado Ricardo Arruda com o Deputado Renato Freitas, cuja análise é do Relator Deputado Tercilio Turini, que, inclusive, de forma muito diligente, abriu prazo de defesa para o representado, e agora tem a palavra para o seu parecer.

DEPUTADO TERCILIO TURINI: Senhor Presidente, demais Deputados e Deputada. **(Passa a ler o Parecer.)**

"Trata-se de representação formalizada pelos Deputados Renato Freitas, Doutor Antenor, Goura, Professor Lemos, Requião Filho, Arilson Chiorato e Deputadas Luciana Rafagnin e Ana Júlia, em desfavor do Deputado Ricardo Arruda por suposta inobservância dos deveres fundamentais do Deputado e quebra de decoro parlamentar, na forma do art. 269, Inciso 1, 3, 7 e 9, e art. 271, Inciso 1, 2, 4, 5 e 9, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná. Em síntese, os representantes alegam que o representado abusou da imunidade parlamentar ao ofender e violar a honra de autoridades e instituições públicas, bem como supostamente cometeu condutas incompatíveis com a ética e decoro parlamentar ao proferir xingamentos, caluniar, difamar e injuriar autoridades públicas e grupos da sociedade civil, bem como teria incorrido em racismo em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

relação ao Ministro Silvio Almeida, teria promovido desordem e prejuízo aos trabalhos eleitorais ao colocar em descrédito as urnas eletrônicos, teria sugerido a morte daqueles que supostamente praticam crime e, por fim, teria associado o colega Deputado ao crime organizado. Na data de 27 de março de 2024, o representado foi notificado para que apresentasse defesa escrita e provas existentes ou que pretende produzir. O representado apresentou defesa, tempestivamente, na data de 9 de abril de 2024. (...) O prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar enseja a existência de justa causa. Com efeito, observa-se a definição de “justa causa” de Vicente Greco Filho, como “fundamento probatório razoável para sustentar a acusação”. No tocante à intenção de imputar ao representado os crimes de calúnia, difamação, injúria e racismo, entende-se que investigar, processar e julgar o cometimento de tipos penais demanda ação penal e decisão judicial transitada em julgado, sem os quais não é possível apreciar e julgar tais acusações. Em relação às falas relacionadas ao processo eleitoral, estas encontram amparo no instituto da imunidade parlamentar, prerrogativa do Deputado, conforme art. 57 da Constituição Estadual, o qual estabelece que os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos. O Supremo Tribunal Federal, baseado no julgamento do inquérito n.º 3932, em 2016, e confirmado pelo julgamento da Petição n.º 7174/DF, em 2020, estabelece a necessidade de conexão entre a conduta do Parlamentar e o desempenho da função legislativa para o amparo da imunidade parlamentar. Quer dizer, a imunidade protege o Parlamentar em relação às declarações relacionadas ao exercício do mandato. Por sua vez, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, na Petição n.º 9471/DF estão amparadas pela imunidade parlamentar as falas que não se limitarem a insultos, ofensas, mas estiverem relacionadas ao trabalho do Parlamentar e aos assuntos discutidos estiverem ligados a questões de interesse público e importantes para sociedade. No caso em tela, embora as condutas descritas possam interferir na animosidade dos trabalhos do Plenário, demonstra relação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

com o mandato parlamentar e encontra amparo nas prerrogativas do Deputado no que tange à inviolabilidade de suas palavras, opiniões e votos. Por fim, cumpre salientar que nos casos de excessos de condutas praticadas pelos Parlamentares em Plenário, sugere-se à Mesa Executiva que seja inicialmente aplicada a censura verbal, prevista no art. 272, Inciso 1, e art. 273, Inciso 1, do Regimento Interno desta Casa. Ante o exposto, opino pelo arquivamento da presente representação e submeto à apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.”

(Termina a leitura do parecer.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. O parecer do Deputado decano desta Casa Tercilio Turini no sentido de não admissibilidade da representação do Deputado Renato Freitas, apoiado pela Bancada de Oposição, em relação ao Deputado Ricardo Arruda. Parecer em discussão.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não, Sr. Corregedor.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Para que o Deputado Do Carmo não se sinta privilegiado ou perseguido...

DEPUTADO DO CARMO: Eu já senti discriminação já. Eu ia fazer outra representação.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Eu também peço vista ao voto do Deputado Tercilio.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pedido de vista concedido ao Deputado Artagão. Temos aqui e vou submeter a análise dos membros, dos Ex.^{mos} Deputados, colocamos aqui também como pauta suplementar, não havia na convocação inicial porque não tínhamos ainda a confirmação dos Nobres Deputados se estariam prontos os pareceres, mas teríamos mais dois processos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

aqui que poderíamos colocar para serem discutidos, cujo Relator seria o Deputado Tercilio Turini, e me parece que também estaria pronto um parecer da Deputada Ana Júlia. Então, pergunto aos senhores se podemos permanecer com esta pauta suplementar ou deixaríamos para a próxima semana?

DEPUTADO DO CARMO: Senhor Presidente, um aparte, na verdade. Eu preferiria, se os Deputados estiverem de acordo, deixar para a próxima semana, até para que o Corregedor tivesse tempo, porque foi disponibilizado para ele, ele já leria e poderíamos não ter um pedido de vista novamente.

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: Senhor Presidente, quero manifestar para que se faça tudo hoje.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Bom, temos um voto a favor de dar continuidade, um voto contrário. Aí pergunto ao Deputado Tercilio como vota: se damos continuidade ou se postergamos?

DEPUTADO TERCILIO TURINI: Sou a favorável a continuidade, Sr. Presidente. Provavelmente, os Deputados poderão pedir vista e em um outra reunião poderíamos encerrar esse assunto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. Deputado Artagão.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Senhor Presidente, por economia processual, vamos pedir vista dos dois. Assim ganhamos tempo. Já que é para dar seguimento, assim já executo o serviço que preciso e ganho um pouco mais de prazo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Eu, óbvio, vou conceder o pedido de vista, mas preciso que o Deputado Turini leia qual é o parecer dele final, se é pela procedibilidade, pela admissibilidade ou não e, depois, com a palavra Deputada Ana Júlia. Deputado Turini com a palavra.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO TERCILIO TURINI: Senhor Presidente, rapidamente, parecer com relação ao processo n.º 18.197888/2023 e o parecer em conjunto com o processo SEI n.º 18.979/62/2023, que trata-se de representações formalizadas pelos Deputados Renato Freitas, Doutor Antenor, Goura, Professor Lemos, Requião Filho, Arilson Chiorato, Deputadas Luciana Rafagnin e Ana Júlia, em desfavor do Deputado Tito Barichello. Para ganhar tempo, os argumentos são idênticos ao que fizemos anteriormente e, ante o exposto, opinamos pelo arquivamento desses dois processos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. Parecer em discussão do Deputado Tercilio Turini, já com o pedido de vista antecipado do Deputado Artagão. Não havendo mais quem queira discutir, pedido de vista concedido ao Deputado Artagão, que agora já tem um prazo de pelo menos 20 dias para apresentar suas respectivas considerações. E agora tem a palavra a Deputada Ana Júlia, que tem sob a sua titularidade uma representação do Deputado Renato Freitas, cujo representado é o Deputado Tito Barichello, também por manifestações na tribuna e em outros locais, em relação à possível acusação do Deputado Tito Barichello em relação ao nobre Deputado...

DEPUTADA ANA JÚLIA: Presidente, desculpa, mas o processo que eu relato é Ricardo Arruda contra o Renato.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeito. O Tercilio falou do n.º 18978, mas também está em poder do Deputado Tercilio o n.º 1879.

DEPUTADO TERCILIO TURINI: Eu mencionei que fizemos um parecer, porque era contra o mesmo Deputado Tito Barichello e a representação era dos mesmos Deputados.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. Então, desculpe. Concedido pedido de vista nas duas representações ao Deputado Artagão. E agora, sim, temos o procedimento n.º 22236-04/2023, que o Deputado Ricardo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Arruda representa contra o Deputado Renato Freitas por, no dia 29 de novembro de 2023, utilizado o microfone da Assembleia Legislativa, etc, são embates em plenário, cuja titularidade do parecer é da Deputada Ana Júlia, que está com a palavra.

DEPUTADA ANA JÚLIA: Obrigada, Presidente. **(Passa a ler o parecer.)**

“A presente representação pugna pela cassação do mandato do Deputado Renato Freitas, por, em tese, ter cometido atos atentatórios ao decoro parlamentar, descritos no art. 271, incisos II, IV, V e XIII, do Regimento Interno e, subsidiariamente a aplicação das demais punições elencadas no Regimento Interno da Assembleia. Entretanto, da análise das provas colecionadas nos autos, a representação não merece prosperar, conforme se verificará a seguir. Narra na exordial representativa que o Deputado Renato Freitas teria agido em desacordo com as normas regimentais quando na sessão datada do dia 29 de novembro de 2023, no curso da fala do Deputado Arilson Chiorato, requereu regimentalmente um aparte e neste momento teria proferido palavras que poderiam, de certa monta, atingir a dignidade do Representante.”

Aqui quero, para todos os Deputados terem, quero colocar quais são as palavras conforme manifestação do Deputado Ricardo Arruda, que ele deixou em negrito as partes que ele entendia que poderiam atentar contra a dignidade dele: “que o Deputado Ricardo Arruda, ele, quanto mente (...)" "O que demonstra que a mentira não é um fato isolado na caminhada política dele e, sim, uma conduta permanente. Ele está na mentira (...)" "A pessoa se torna um hipócrita, um cínico. E hipócrita é o próprio Bolsonaro (...)" E, por último: “Pronunciamentos como esse que não tem nenhum comprometimento nem com a verdade, nem com a justiça e nem com o povo”. Segundo o Deputado Ricardo Arruda são esses os trechos que poderiam atentar contra a dignidade dele. Por tais falas, segundo a presente representação, o Deputado Renato Freitas deveria ter seu mandato cassado. Bem, Sr. Presidente e demais membros, é evidente que as palavras



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

proferidas pelo Deputado Renato, durante a sessão plenária, dentro das normas regimentais, estão abarcadas na chamada Imunidade Parlamentar prevista constitucionalmente. Portanto, Presidente e eminentes Pares, o que se verifica na presente representação é o livre exercício do mandato parlamentar, salvaguardado pela imunidade parlamentar com previsão constitucional. O Estado Democrático de Direito tem por primazia a soberania do voto popular, garantido a todo cidadão brasileiro, o que foi conquistado depois de anos de muita luta. Ignorar esse direito do povo, ignorar a expressiva votação que os Deputados desta Casa tiveram, por simplesmente não concordar ou por se sentir ofendido na sua honra subjetiva, é um ato atentatório não ao mandato parlamentar, mas à democracia e à soberania popular. Nesta linha, considerando os fatos narrados na exordial representativa, entendo se tratar de mero exercício da atividade parlamentar sob a guarda da imunidade parlamentar, e pugno pelo arquivamento do presente feito, nos termos da nota técnica emitida pela douta Procuradoria desta Casa no processo SEI (...)".

(Termina a leitura do Parecer.)

Senhores Deputados, quero aqui também fazer uma manifestação no seguinte sentido. Entendo que, por muitas vezes, podemos não gostar ou não concordar com a fala de um ou outro Deputado, mas acredito que precisamos ser razoáveis quando for promover um processo no Conselho de Ética a um outro Deputado. No meu entender uma simples divergência ou, inclusive, uma perspectiva diferente sobre os fatos não pode ser um motivo para mover uma ação ao Conselho. Não vejo nessa manifestação do Deputado Ricardo Arruda nenhum termo de baixo calão, nada que poderia de fato ofender a honra dele, nada que o acuse especificamente sobre algo. Então, acredito que é uma divergência entre os Deputados. Todo mundo sabe que ambos os Deputados têm uma divergência e têm uma rivalidade, mas essa rivalidade não pode causar processos intensos, que fazem os Deputados e o Conselho de Ética perderem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

tempo tentando corrigir a relação entre os Deputados, quando deveríamos estar preocupados com outras coisas. Por isso que fiz questão de ler quais são os trechos para que, quem sabe assim, já consigamos analisar nesta mesma sessão e não precisemos prolongar. Acredito que se fosse outros termos, que as frases tivessem sido construídas de outra maneira, se tivesse uma acusação explícita por parte do Deputado Renato contra o Deputado Ricardo Arruda aí, sim, mereceria o prosseguimento da ação, mas como não é, são palavras genéricas, são termos que usamos cotidianamente e que, inclusive, se o Deputado Matheus Vermelho olhar aqui e me dizer que agora é uma da tarde, eu posso olhar para ele e dizer: *Mentiroso, porque agora é 11h55*. Mas, isso não necessariamente ofende a honra do Deputado. Enfim, peço a compreensão dos demais Parlamentares para ver se conseguimos analisar esse caso já nesta Sessão.

DEPUTADO DO CARMO: Para discutir.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Em discussão o Parecer da Deputada Ana Júlia. Deputado Do Carmo para discutir.

DEPUTADO DO CARMO: Senhor Presidente, quero parabenizar a Deputada Ana Júlia. Ela foi cirúrgica na sua fala em relação às posturas dos Deputados. Inclusive, se pegarmos por semelhança um paralelo da Câmara Federal, existem muitos e muitos procedimentos dos Deputados para ver a extensão da sua imunidade parlamentar. É discutível isso ainda no mundo jurídico porque, às vezes, o Deputado fala algum termo no Plenário, que vemos essas questões ideológicas muito evidentes, e essas questões, às vezes, pode ser um crime de honra, um crime que o Deputado, de repente, buscaria outras esferas para rever, só que estaria subsidiado pela sua imunidade parlamentar que é discutível, que é discutível. Até peguei alguns processos que estão na Câmara Federal e processos de falas bem pesadas entre um Deputado ou outro, que eles não estão finalizados ainda porque lá é muito mais moroso que o nosso aqui, Deputado. Então para nós, para nós que fazemos esse julgamento dessas condutas,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

observamos que a representação é um contra o outro, parece que é só para ter o resguardo, sei lá, para fazer uma troca. Aquele termo “chumbo trocado não dói”. E fica complicado para termos uma avaliação mais precisa e, óbvio, que o Presidente Jacovós, com o Corregedor, está trabalhando muito para revermos e tenhamos parâmetros em cima de uma Lei Federal ou o próprio Regimento da Câmara Federal. Então, parabéns. Concordo na íntegra com seu parecer porque é muito esparsa essa questão da imunidade parlamentar, e que consigamos dar uma condução melhor para os nossos trabalhos aqui e os Deputados tenham mais ciência e coerência antes de nos enviar aqui. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Ainda em discussão. Com a palavra o Deputado Artagão.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Na faculdade aprendemos que o mundo jurídico é um mundo apaixonante, justamente porque existe defesa e acusação no mesmo processo, e cada um defendendo seu ponto de vista e nem por isso estão errados naquilo que acreditam e que defendem. Até aproveitando o que disse a Deputada Ana Júlia, uma das funções que deveria exercer a Corregedoria era justamente de fazer esta pré-investigação ou essa investigação preliminar, de tal forma a entender a admissibilidade ou não dos processos, porque isso não aconteceu e acabou vindo para o Conselho de Ética uma enxurrada de processos, trazendo uma sobrecarga para todos os Parlamentares. Quero aqui retirar meu pedido de vista, Presidente, dada à forma como foi colocado aqui o Parecer da Deputada Ana Júlia, sobretudo aqui deixando claro as palavras que foram colocadas, aparentemente algo muito diferente daqueles outros adjetivos utilizados nas outras situações. Então, em relação ao processo relatado pela Deputada Ana Júlia retiro o meu pedido de vista, e reitero a necessidade da questão do nosso Regimento Interno. Como já está muito bem colocado por esta Presidência, já existe um arrazoado bastante adiantado da proposta. Estamos fazendo sugestões e, inclusive, Presidente, acho que o Conselho, como V.Ex.^a já



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

disse, deve debruçar-se sobre essa situação para que possamos justamente com as experiências que estamos vivendo poder aprimorar ao máximo, e tentar minimizar problemas futuros com relação a esses procedimentos éticos. Então, agradeço e voto com a Relatora neste processo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Bom, então não temos pedido de vista neste processo.

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: Também, Presidente, gostaria de me manifestar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não, Deputado.

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: Parabenizar a Deputada Ana Júlia pelo seu voto, dizer que concordo também. Na última sessão que tivemos, alguns Deputados não puderam estar presentes, eu fui muito enfático na minha fala quando disse que estamos *enxugando gelo aqui*. Como o Procurador Paulo já tem avançado, acredito que V.Ex.^a pode convocar uma reunião, o mais breve possível, para que começemos a analisar quais serão as alterações feitas no nosso Regimento, para que não fiquemos aqui hoje lidando com embates não pessoais, mas ideológicos - muito bem colocado, Nobre Deputado -, ideológicos, e ficamos aqui lidando com situações que não precisaríamos estar aqui. Temos muitos problemas para resolver pelo Paraná, temos muitas pautas a se tratar e não é esse o nosso objetivo. Como falei na última Sessão, acho que nunca se trabalhou tanto neste Conselho, mas é um trabalho, vamos dizer assim, ingrato, que não tem resultado nenhum porque estamos *navegando no escuro*. Só para salientar mais esse meu posicionamento e dizer que concordo com seu voto, Deputada Ana Júlia.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Vamos à votação oficial. O Parecer da Deputada Ana Júlia com relação ao processo SEI n.º 22236-04/2023, cujo representante é o Deputado Ricardo Arruda e o representado o Deputado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Renato Freitas. O Parecer da Deputada Ana Júlia é pela não admissibilidade da representação. Em votação. Deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. Foi **aprovado** então o **Parecer da Deputada Ana Júlia** pela não admissibilidade, de forma unânime.

Não temos mais itens a tratar. Vou pedir ao Sr. Corregedor que assim que ele tiver ou à medida que ele tiver analisado os pedidos de vista possa nos comunicar, para que possamos marcar uma próxima reunião. E com relação à minuta do que vai ser apresentado de um possível Regimento para o Conselho de Ética, aguardo o Sr. Procurador definir para que possamos nos reunir.

Obrigado a todos e até a próxima reunião. Muito obrigado.

(Está encerrada a reunião da Comissão de Ética.)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao décimo sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, com o fim específico de tratar sobre a apresentação das decisões saneadoras do Deputado Estadual Do Carmo nos seguintes protocolos SEI 09071-51.2023, 15454-79.2023, 18975-72.2023, das decisões saneadoras do Deputado Estadual Tercílio Turini nos seguintes protocolos SEI 18980-34.2023, 18978-88.2023, 18979-61.2023, da decisão saneadora da Deputada Estadual Ana Júlia no seguinte protocolo SEI 22236-04.2023, reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), presidente do Conselho, Matheus Vermelho (PP), Deputado Tercílio Turini (PSD), Do Carmo (União) e Ana Júlia (PT); membros Titulares do Conselho; e o Corregedor-Geral. Verificado o quórum exigido, o Senhor Presidente iniciou a reunião. Primeiramente, aprovaram a Ata da 2º Reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do ano 2024. Logo em seguida o Presidente passa a palavra ao Relator o Deputado Estadual Do Carmo para que possa apresentar seus pareceres. O Deputado Do Carmo inicia pelo Protocolo SEI 15.454-79/2023, no qual o autor é a bancada da oposição, e o representado é o Deputado Soldado Adriano José. Nesse Protocolo, o relator vota pela ausência de justa causa, para o acolhimento da representação proposta, opinando pelo arquivamento da representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Do Carmo então passa a relatar o Protocolo SEI 18975-72.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator vota pela ausência de justa causa, para o acolhimento da representação proposta, opinando pelo arquivamento da representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Do Carmo então passa a relatar o Protocolo SEI 09071-51.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator vota pela ausência de justa causa, para o acolhimento da representação proposta, opinando pelo arquivamento da representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. Logo em seguida o Presidente passa a palavra ao Relator o Deputado Estadual Tercílio Turini para que possa apresentar seus pareceres. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Ricardo Arruda. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o

pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. Logo em seguida o Presidente passa a palavra a Relatora a Deputada Estadual Ana Júlia para que possa apresentar seu parecer. A Deputada Ana Júlia então passa a relatar o Protocolo SEI 22236-04.2023, no qual o autor é o Deputado Ricardo Arruda, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, a relatora considerando os fatos narrados na exordial representação, entende se tratar de mero exercício da atividade parlamentar sob a guarda da imunidade parlamentar, e pugna pelo arquivamento do presente feito, nos termos da nota técnica emitida pela douta Procuradoria desta Casa no processo SEI. Então o presidente colcoa o parecer em votação, no qual o parecer é aprovado pela não admissibilidade de forma unânime. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, principalmente a Corregedoria Geral, ambos desta Casa de Leis, encerrou os trabalhos, marcando uma próxima reunião em momento posterior, cujo os membros serão avisados e convocados; determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente do Conselho, e pelo Servidor efetivo Paulo Afonso Loyola, para que produza os efeitos legais. Ressalta-se que essa ata é apenas um resumo da Reunião, para fins de Recurso Administrativo ou Processos judiciais, podem ser necessários outros documentos, por essa razão junte as notas taquigráficas.

Dep. Delegado. Jacovós
Presidente

Paulo Afonso Loyola
Servidor Efetivo



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 22/04/2024, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Loyola, Analista Legislativo - Advogado**, em 23/04/2024, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0947614** e o código CRC **DDF725DA**.

TERMO DE PROMESSA LEGAL

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024, nesta cidade de Curitiba –PR, no Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná, durante reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sob a presidência do Deputado Delegado Jacovós, ao final assinado, onde presente se encontravam presentes membros do mesmo, face o art. 93, § 3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, foi indicado o Sr. **PAULO AFONSO LOYOLA**, CPF [REDACTED] e aprovado para exercer as funções de Escrivão junto ao referido Conselho, o qual aceitou a missão para atuar nos Processos Administrativos Éticos Disciplinares, referente protocolos SEI nºs: 15454-79.2023; 16809-63.2023; 18980-34.2023; 18975-72.2023; 18978-88.2023; 18979-61.2023; 09071-51.2023; 19560-88.2023; 22236-04.2023; 22565-45.2023, e então, sendo deferida a promessa legal de bem e fielmente desempenhar as funções, o que prometeu na forma da Lei. E por nada mais haver, lido e achado conforme, encerra o presente termo que vai devidamente assinado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

PAULO AFONSO LOYOLA
Compromissado



Diário OFICIAL Assembleia

Poder Legislativo Estadual

Edição nº 2.906 | 20ª Legislatura | 13 Páginas
Curitiba, Terça - feira, 23 de Abril de 2024

Mesa Executiva

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO
1º Vice-Presidente

DEPUTADO NEY LEPREVOST
2º Vice-Presidente

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
3º Vice-Presidente

DEPUTADO ALEXANDRE CURI
1º Secretário

DEPUTADA MARIA VICTÓRIA
2º Secretária

DEPUTADO GOURA
3º Secretário

DEPUTADO ALEXANDRE AMARO
4º Secretário

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR
5º Secretário

Lideranças

Líder do Governo.....Deputado Hussein Bakri
Líder da Oposição.....Deputado Requião Filho
PSD.....Deputado Luiz Claudio Romanelli
União Brasil.....Deputado Do Carmo
PP.....Deputado Soldado Adriano José
PL.....Deputado Delegado Jacovós
Bloco PT/PDT.....Deputado Professor Lemos
Bloco PODE/PSDB/CIDADANIA.....Deputado Denian Couto
Bloco MDB/PSB/SD.....Deputado Anibelli Neto
Republicanos.....Deputado Marcio Pacheco

Representação Partidária

PSDB: Cristina Silvestri, Mabel Canto; **REPUBLICANOS:** Marcio Pacheco, Alexandre Amaro, Cantora Mara Lima; **PSD:** Ademar Luiz Traiano, Adão Fernandes Litro, Alexandre Curi, Artagão Junior, Cobra Reporter, Evandro Araújo, Gugu Bueno, Hussein Bakri, Luiz Claudio Romanelli, Wilmar Reichembach, Marcia Huçulak, Pedro Paulo Bazana, Tercilio Turini, Tiago Amaral, Cloara Pinheiro, Moacyr Fadel, **MDB:** Anibelli Neto, Batatinha; **PT:** Ana Júlia, Arilson Chiorato, Dr. Antenor, Luciana Rafagnin, Professor Lemos, Requião Filho, Renato Freitas; **CIDADANIA:** Douglas Fabricio, **PL:** Delegado Jacovós, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Marcel Micheletto, Ricardo Arruda; **PP:** Maria Victória, Matheus Vermelho, Paulo Gomes TV, Soldado Adriano José; **PDT:** Goura; **União Brasil:** Do Carmo, Nelson Justus; Flávia Francischini, Luiz Fernando Guerra, Ney Leprevost, Tito Barichello, Thiago Bührer; **PODE:** Denian Couto, Fábio Oliveira; **PSB:** Luis Corti; **SD:** Marli Paulino, Alisson Wandscheer; Samuel Dantas.

Deputados Licenciados

Mauro Moraes; Márcio Nunes; Marcelo Rangel.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretor-Geral	Roberto Costa Curta
Procurador-Geral	Paulo Sérgio Rosso
Secretaria-Geral da Presidência	Ivilim Koelbl
Diretor Legislativo	Dylliardi Alessi
Escola do Legislativo	Dylliardi Alessi
Diretora Administrativa	Fernanda Silva Abduch Santos
Diretor de Pessoal	Bruno Perozin Garofani
Diretor de Apoio Técnico	Gudrian Marcelo Loureiro De Lima
Diretor de Assistência ao Plenário	Juarez Lorena Villela Filho
Diretor Financeiro	Wellington Otavio Dalmaz
Diretora de Comunicação	Kátia Chagas
Controlador-Geral	Fernando Paulo da Silva Maciel Filho
Diretor de Tecnologia de Informação	Carlos Luiz de Albuquerque Maranhao Neto
Ouvidor-Geral	Elio Lino Rusch

**Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - CEP 80.530-911
Telefone 41 3350.4000**

Sumário

Sessões Plenárias	3
Processo Legislativo	13

Sessões Plenárias

Sessão Ordinária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ PALÁCIO XIX DE DEZEMBRO DIRETORIA LEGISLATIVA

Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2024 - Ata n.º 28.

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, no Plenário do Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury, à hora regimental, foi registrado o quórum necessário de Parlamentares. O Sr. Presidente, Deputado **Marcel Micheletto**, secretariado pelos Sr.º Deputados **Flávia Francischini** (na função de 1.ª Secretária) e **Maria Victória** (2.ª Secretária), “sob a proteção de DEUS”, iniciou os trabalhos da 28.ª Sessão Ordinária da 2.ª Sessão Legislativa da 20.ª Legislatura.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto - PL): “Sob a proteção de Deus”, iniciamos os nossos trabalhos. Convidado a 2.ª Secretária, Deputada Maria Victoria, para proceder à leitura da Ata da Sessão anterior.

SR.ª 2.ª SECRETÁRIA (Deputada Maria Victoria - PP): Sim, Sr. Presidente. (Procedeu à leitura da Ata da 27.ª Sessão Ordinária, de 9 de abril de 2024.) É o que continha a Ata, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto - PL): Em discussão a presente Ata. **Ata aprovada.** (A Ata permaneceu à disposição dos Sr.º Parlamentares na Secretaria da Mesa até o final da Sessão, para que pudessem retificá-la por escrito se assim desejassem.)

Consulto a 1.ª Secretária neste momento, Deputada Flávia Francischini, se há Expediente para ser lido.

SR.ª 1.ª SECRETÁRIA (Deputada Flávia Francischini - UNIÃO): Há sim, Sr. Presidente.

EXPEDIENTE: (Transcrição dos documentos recebidos pela Assembleia, que se encontram sob a guarda das Comissões e Diretorias.)

Ofícios: (Encaminhados à Diretoria Legislativa para providências.) **Ofício n.º 146/2024** da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, encaminhando resposta a Requerimento da Deputada Marli Paulino; **Ofício n.º 204/2024** do Gabinete do Governador, comunicando a sanção do Projeto de Lei n.º 203/2022, que foi convertido na Lei n.º 21.914; **Ofício n.º 205/2024** do Gabinete do Governador, comunicando a sanção do Projeto de Lei n.º 483/2023, que foi convertido na Lei n.º 21.915; **Ofício n.º 206/2024** do Gabinete do Governador, comunicando a sanção do Projeto de Lei n.º 831/2023, que foi convertido na Lei n.º 21.917; **Ofício n.º 207/2024** do Gabinete do Governador, comunicando a sanção do Projeto de Lei n.º 621/2023, que foi convertido na Lei n.º 21.916; **Ofício n.º 208/2024** do Gabinete do Governador, comunicando a sanção do Projeto de Lei n.º 9/2024, que foi convertido na Lei n.º 21.918; **Ofício n.º 209/2024** do Gabinete do Governador, comunicando a sanção do Projeto de Lei n.º 14/2024, que foi convertido na Lei n.º 21.919; **Ofício n.º 210/2024** do Gabinete do Governador, comunicando a sanção do Projeto de Lei n.º 21/2024, que foi convertido na Lei n.º 21.913; **Ofício n.º 211/2024** do Gabinete do Governador, comunicando a sanção do Projeto de Lei n.º 22/2024, que foi convertido na Lei n.º 21.910; **Ofício n.º 212/2024** do Gabinete do Governador, comunicando a sanção do Projeto de Lei n.º 24/2024, que foi convertido na Lei n.º 21.912; **Ofício n.º 213/2024** do Gabinete do Governador, comunicando a sanção do Projeto de Lei n.º 56/2024, que foi convertido na Lei n.º 21.911; **Ofício n.º 214/2024** do Gabinete do Governador, comunicando a sanção do Projeto de Lei n.º 75/2024, que foi convertido na Lei n.º 21.909; **Ofício n.º 217/2024** do Gabinete do Governador, comunicando a sanção do Projeto de Lei n.º 105/2024, que foi convertido na Lei n.º 21.924; **Ofício n.º 218/2024** do Gabinete do Governador, comunicando a sanção do Projeto de Lei n.º 77/2024, que foi convertido na Lei n.º 21.921; **Ofício n.º 219/2024** do Gabinete do Governador, comunicando a sanção do Projeto de Lei n.º 155/2024, que foi convertido na Lei n.º 21.925; **Ofício n.º 220/2024** do Gabinete do Governador, comunicando a sanção do Projeto de Lei n.º 217/2023, que foi convertido na Lei n.º 21.920; **Ofício n.º 222/2024** do Gabinete do Governador, comunicando a sanção do Projeto de Lei n.º 365/2023, que foi convertido na Lei n.º 21.923; **Ofício n.º 223/2024** do Gabinete do Governador, comunicando a sanção do Projeto de Lei n.º 35/2024, que foi convertido na Lei n.º 21.922; **Ofício n.º 225/2024** do Gabinete do Governador, comunicando a sanção do Projeto de Lei Complementar n.º 1/2024, que foi convertido na Lei Complementar n.º 264; **Ofício n.º 734/2024** da Casa Civil, encaminhando prestação de Contas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP/PR, referente ao exercício de 2023; **Resposta ao Requerimento n.º 770**, do Deputado Fabio Oliveira, da Via Araucária Concessionária de Rodovias S/A; **Ofício Circular n.º 102/2024** do Ministério da Saúde, informando sobre as atualizações de atividades da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná. Era o que continha.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto - PL): Obrigado, Flávia. Agora vamos fazer a inversão, ao invés do Pequeno vamos fazer o Grande Expediente, porque hoje temos a honra de receber aqui na Assembleia Legislativa o nosso campeão mundial de 2002, nosso paranaense Kléberson, que vai ser homenageado aqui, por proposição da Deputada Marli Paulino, que fez uma feliz homenagem ao nosso Kléberson. Então, vamos iniciar aqui. Queria também agradecer a presença do Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, Marcelo Fachinello. Agradecer a presença dos convidados que se fazem aqui presentes: Sr.º Clara Christina Pompeo Guimarães, Conselheira do Clube Atlético Mineiro,

onde o nosso Kléberson atuou por muitos anos e que tem o nosso carinho; os familiares todos que se fazem presentes aqui junto com o homenageado, a família, a esposa, a filha. Por proposição da Deputada Marli Paulino, o Grande Expediente desta Sessão é destinado para homenagear com a entrega do título de Cidadão Benemérito do Paraná ao Sr. José Kléberson Pereira, ex-jogador do Athletico Paranaense e da Seleção Brasileira. José Kléberson Pereira, ou apenas Kléberson, foi um dos maiores talentos do futebol brasileiro no início dos anos 2000. Natural de Uraí, Interior do Paraná, o meio-campista começou a sua carreira nas categorias de base do Athletico Paranaense, em 1999, e logo despontou para a equipe principal do Furacão. Em seus primeiros anos de profissional, ajudou o rubro-negro a vencer três vezes o estadual e o brasileirão de 2001. Kléberson é o único jogador a ser campeão mundial pela Seleção Brasileira jogando em um time paranaense. Um orgulho para todos nós paranaenses. Anuncio e agradeço a presença dos familiares e os amigos do homenageado. Agora, concedo a palavra à Deputada Marli Paulino, proponente desta homenagem. Vossa Excelência tem a palavra aqui, Deputada.

DEPUTADA MARLI PAULINO (SD): Boa tarde, Sr. Presidente, colegas Deputados, Deputadas, e a todos que nos acompanham neste momento tão importante para nós paranaenses. Hoje, com muita satisfação, faremos uma justa e merecida homenagem para ele que nos proporcionou tantas alegrias. E aqui quero fazer uma brincadeira: para mim que sou Coxa nem tantas, não é? O ex-jogador de futebol, pentacampeão mundial de 2002, José Kléberson Pereira, ou somente Kléberson, é para o mundo da bola o “xaropinho”. E essa celebração não é só sobre futebol, é sobre acreditar que é possível, é sobre acreditar nos sonhos, é sobre ter uma rede de apoio que deu incentivo para hoje ser referência no esporte e na vida. Nossa camisa 15 da Seleção Brasileira nasceu no Norte do Paraná, no pequeno município de Uraí, em 19 de junho de 1979, filho de Maria dos Santos Pereira e Paulo Olímpio Pereira. Kléberson iniciou sua carreira aqui mesmo no Paraná, no PSTC, tendo logo em seguida passado à categoria de base do Athletico Paranaense em 1998. Em 1999 estreou no time principal do Athletico, tendo sido tricampeão paranaense nos anos de 2000, 2001 e 2002. Também recebeu o título inédito do Campeonato Brasileiro de 2001. Atuou em várias posições dentro de campo, recebendo a “Bola de Prata” da Revista Placar, e foi conceituado como um dos melhores meias da campeonato daquele ano. Importante mencionar também que foi ganhador do prêmio “Bola de Prata” da ESPN de 2001. Sua atuação no Athletico em 2001 ganhou visibilidade e o levou à Seleção Brasileira no ano seguinte, a tempo de ser incluído entre os 23 convocados por Luiz Felipe Sculari para a Copa do Mundo do Japão e da Coréia do Sul em 2002. Desta forma, Kléberson teve importante participação na Seleção Brasileira. Foi o autor do passe que culminou no segundo gol do Ronaldinho e propiciou o título de pentacampeão mundial de futebol ao Brasil. Depois da Copa do Mundo de 2002, Kléberson, que atuava pelo Athletico, foi vendido para o futebol europeu. Jogou no Manchester, onde se destacou jogando ao lado do Cristiano Ronaldo. Após alguns anos, retornou ao Brasil e jogou no Flamengo em 2008, tendo ajudado o time a conquistar o campeonato carioca mais uma vez. Jogou também na seleção de Dunga, na Copa da África do Sul, em 2010. Teve passagem pelo Bahia e diversos times dos Estados Unidos, onde encerrou com muito brilhantismo a sua carreira como jogador. O cidadão Kléberson, com toda a sua experiência de jogador profissional, está agora retribuindo à sociedade com um pouco daquilo que recebeu, proporcionando oportunidades às crianças e adolescentes através daquilo que ele melhor sabe fazer. O projeto social “Escola em Tempo Integral K-15” vai oferecer as atividades gratuitas de futebol e futsal para aqueles em situação de vulnerabilidade social. Já quero parabenizar o Kléberson por essa iniciativa, e me coloco à disposição para colaborar no que estiver no meu alcance com esse projeto, pois é por meio de iniciativas assim que melhoramos a qualidade de vida dos nossos jovens e vislumbramos um futuro melhor. Por sua linda trajetória e histórico vivenciado como importante atleta paranaense, sendo o único jogador da Seleção a ser pentacampeão jogando por um clube do Paraná, ele merece todo o nosso reconhecimento e a homenagem desta Casa de Leis através da entrega do título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná a este admirável e talentoso atleta, jogador que se destacou no Club Athletico Paranaense, que neste ano de 2024 comemora seu centenário. Kléberson, que ganhou os campos do mundo jogando pela Seleção Brasileira Pentacampeão mundial, ao lado de Ronaldinho Gaúcho, Rivaldo e Ronaldo Fenômeno. Kléberson, nosso muito obrigado! (Aplausos.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto - PL): Uma honra ter a presença de todos. E quero fazer uma correção. O Juarez aqui me fez um pedido. Falei o nome da Dr.ª Clara Christina Pompeo, Conselheira do Clube Atlético Paranaense, não Atlético Mineiro, como falei aqui. Quero fazer esta correção e pedir desculpas. E membro fundadora da Funcap - Fundação do Clube Atlético Paranaense. Então, a minha correção e as minhas desculpas aqui! Do nosso Clube Atlético Paranaense. Uma honra ter aqui você, Kléberson. E gostaria de passar neste momento a palavra a V.Ex.º, para que possa fazer um agradecimento.

SR. JOSÉ KLÉBERSON PEREIRA: Boa tarde, Presidente. Boa tarde a todos os presentes, amigos e familiares. Deputada Marli Paulino, muito obrigado pela homenagem. Bom, sinto-me muito honrado. Tenho uma gratidão enorme de receber um Título Benemérito do Estado do Paraná. Como V.Ex.º falou, como a Deputada Marli disse, todos sabem a minha história, vim do Interior do Paraná com o sonho de ser jogador de futebol profissional. Sempre quis jogar em uma Seleção Brasileira, sempre quis representar o meu País e sempre quis levar o meu carinho pelo futebol paranaense onde passava. Conseguir realizar isso com muito sucesso, com muito apoio de pessoas que estavam presentes e me ajudaram. Hoje sou um homem muito realizado, tenho esposa, filhos, Deus me deu a oportunidade de conhecer vários lugares no mundo, e hoje estou aqui para retribuir o que conheci e ganhei dentro do futebol. Os projetos sociais que a Deputada Marli mencionou são projetos com que quero contribuir com o futebol paranaense, com todo o Estado do Paraná. Tenho certeza de que temos muitos talentos, temos jogadores que podem muito bem construir uma história como a minha ou até

melhor. O meu agradecimento a todos vocês. É um prazer, uma honra, novamente, ser um Cidadão Benemérito do Estado do Paraná. Obrigado a todos. (Aplausos.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Kléberson, nós é que agradecemos. É motivo de orgulho do povo paranaense e desta Casa. Você é um orgulho para todos nós. Você é um exemplo de atleta, de paranaense que buscou, através da sua luta, do seu esforço e da sua competência, nos orgulhar tanto. Por isso que você é merecedor deste título. Parabenizar aqui a Deputada Marli, o Deputado Alexandre, muitos Deputados aqui atlheticanos, mas, acima de tudo, o povo paranaense tem um orgulho enorme do seu talento, do seu trabalho. Dizer a você que, na final da Copa do Mundo de 2002, meu saudoso pai estava lá em Yokohama assistindo ao jogo, disse que a maior alegria da vida dele, todo mundo chorando. Então, um orgulho brasileiro, mas acima de tudo um orgulho paranaense. Quero agora encerrar aqui, para podermos fazer uma foto. Podemos fazer? Sem problemas?

SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS: Deputado Marcel Micheletto, Presidente da Sessão, com sua licença e permissão. Enquanto V.Ex.^a e os integrantes da Mesa Diretora vêm à frente homenagear o nosso querido Kléberson, procederemos à leitura dos termos da Menção Honrosa a ser entregue ao querido Kléberson: "Cidadania Benemérita do Paraná. Os Poderes constituídos do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 21.891, de 25 de março de 2024, conferem a José Kléberson Pereira o título de Cidadão Benemérito do Paraná, para o que mandaram expedir o presente diploma. Curitiba, 15 de abril de 2024." Assinam: Carlos Massa Ratinho Júnior, Governador do Paraná; Deputado Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná; e Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Aí estão, Senhoras e Senhores, os Parlamentares que representam o povo paranaense fazendo o registro fotográfico neste instante. E convidando a todos que estão conosco no Grande Plenário da Assembleia Legislativa do Paraná, Centro Cívico, Curitiba, Capital do Estado, a uma grande salva de palmas. Viva, Kléberson! (Aplausos.) A homenagem proposta pela Deputada Marli Paulino a um dos maiores jogadores da história paranaense e, por honra e graça, paranaense, nosso querido Kléberson. (SESSÃO SUSPENSA.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Está reaberta a Sessão. No Pequeno Expediente, primeiro orador inscrito, o Deputado Tito Barichello. Vossa Excelência tem cinco minutos para o seu pronunciamento.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO (UNIÃO): Quero inicialmente cumprimentar o Ex.^{mo} Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em exercício; cumprimento o Líder do Governo em exercício, o Líder da Oposição, os Sr.^s Deputados, as pessoas que nos assistem. Cumprimento a Jéssica e a Márcia, que vieram me visitar na data de hoje. Um cumprimento especial ao Marcos Víncius Vina, que se encontra neste momento aqui, ex-atleta do UFC, e ao nosso atleta Mário Souza, primeiro do ranking nacional de MMA. Cumprimento também o Gabriel Rodrigues, único atleta profissional indígena. Já mencionei o Vina, mas vou pedir novamente, Vina, se puder levantar, só para constar a sua presença. E cumprimento o Roni, que é o treinador e autor de um projeto social no Tatuquara, há 20 anos, para crianças carentes. Senhores, utilizo a palavra hoje para me solidarizar com Israel, com o povo judaico. Vossas Excelências acompanham o absurdo ocorrido em uma guerra declarada pelo Irã, quando mais de 300 objetos destrutivos, explosivos foram lançados sobre Israel, entre drones, entre foguetes. Isso sem uma guerra declarada. Isso se configura, Ex.^{as}, crimes de guerra. Então, o meu apoio aqui irrestrito. Vou, através do meu gabinete, oficiar a todos os órgãos internacionais pedindo que o Irã sofra sanções da ONU – Organizações das Nações Unidas, porque não é possível que 300 mísseis sejam lançados sem que haja consequências a esse País. E cabe ao Governo Federal, que até este momento está omisso, que até este momento está silente, através do Itamarati, repudiar essa ação hedionda do Governo Iraniano, porque, Ex.^{as}, imaginem se Israel não tivesse um dos melhores equipamentos, não tivesse uma estrutura para fazer frente a esses mísseis, a esses drones suicidas, como se diz. Hoje Israel estaria em chamas, porque seriam 300 bombas explodindo em Israel. Então, está na hora de o Itamarati, está na hora de o Governo Federal se manifestar de forma inequívoca. E essa omissão já aconteceu em relação ao ataque do Hamas e novamente acontece agora, em relação a essa ação desprovida de proporcionalidade, de razoabilidade por parte do Irã. Meu apoio então irrestrito - está aqui a bandeira de Israel - à comunidade judaica, porque mais uma vez, infelizmente, é vítima, vítima de ações ditatoriais, vítima de ações ilegais, agora por parte do Governo do Irã. Em momento anterior, por parte do Hamas. E infelizmente o nosso Governo permanece em silêncio. Espero, Sr. Renato Freitas, por parte do Itamarati, a menção direta de que esse ataque é ilegal, de que esse ataque é imoral, de que esse ataque configura crime de guerra, e que sanções sejam perpetradas contra o povo, contra o Governo iraniano. Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Próximo orador, Deputado Renato Freitas. Vossa Excelência também tem cinco minutos, no Pequeno Expediente.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Hoje falo especialmente a vocês crianças que estão visitando a Assembleia Legislativa do Paraná. Sabem vocês desde muito cedo que a mentira só gera coisas ruins. A mentira separa as pessoas, gera discórdia e desentendimento. Aqui nesta Casa, uma semana atrás, um Deputado subiu àquela tribuna e disse: *Assassinaram um policial, sequestraram-no, ficaram um dia com ele ou dias, torturaram-no e o mataram*. Tristeza deste mundo perdido dos adultos! E continuou: *Vamos aproveitar o momento para fazer uma limpeza, para fazer como Israel está fazendo com a Palestina, como Tarcísio fez em São Paulo*. Segundo ele, *sem essa coisa de investigação, tem que ser limpeza*. Vinte CPFs é pouco. Quanto vale a vida de um policial? Quanto vale a vida de um vagabundo? E pergunto a vocês crianças: Quanto vale a vida? A vida tem o mesmo valor para todas as pessoas. Assim tem que ser. E como o Deputado reivindica o valor da vida se aproveitando e subindo no caixão de um

ser humano para fazer palanque de punitivismo barato fundado na mentira. Por que mentira? Por que as câmeras da comunidade, das testemunhas mostraram que o policial chegou na comunidade no domingo de Páscoa. Foi ele a pedido de um terceiro, que era amigo dele, que morava na comunidade, que é usuário de drogas e furtava as coisas da própria mãe para usar drogas. E por isso acabou apanhando de alguns rapazes da comunidade. Depois dessa surra, ele chamou o policial. Por que o policial foi em um domingo de Páscoa, no meio da comunidade, em socorro a um usuário de crack que roubava a própria mãe? Essa é uma questão que deve ser respondida. Outra questão que deve ser respondida é por que o policial disparou quatro vezes em um rapaz e também foi alvejado por diversas outras vezes, vindo a óbito infelizmente naquele lugar? Por que aqueles que contaram essa história iniciaram mentindo? A mentira é uma coisa feia e que deve ser reprovada, assim como os juízes da Lava Jato – Capitão Moro, Juíza Gabriela Hardt, que agora foi afastada pelo Ministro Luis Felipe Salomão, Ministro do CNJ, que reconheceu os diversos crimes cometidos por ela no afã, no objetivo, no desejo maior de criminalizar o Lula e o PT e acabar com o comunismo fantosíos que só existe na cabeça dessa gente ignorante, porque vocês vão saber, jovens e crianças, nós vivemos em um regime capitalista. É assim que vão perguntar para vocês no vestibular e assim vocês vão afirmar e dizer: de fato é um regime capitalista. O comunismo funciona como o bicho-papão. O bicho-papão é para as crianças o que o comunismo é para essas pessoas de meia idade, individualistas, autoritárias, que têm medo de qualquer transformação no mundo, porque o mundo muito bem a sustenta. Privilegiadas! Gabriela Hardt... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Deputado Renato Freitas, mais um minuto para concluir.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): ... Gabriela Hardt é uma dessas pessoas tacanhas, ignorantes, ambiciosas, que se afundaram nos próprios vícios. E hoje, assim como o Moro, rumá à lata de lixo da história. Serão lembrados pelo que fizeram, pelos crimes da Lava Jato. Mais do que isso, a mentira justifica a guerra, como essa em que Israel pratica um genocídio na Palestina. E mais ainda, a rede de internet, que deveria conectar as pessoas, promove guerra, porque alimenta a mentira e não deixa ser regulamentada. As mídias sociais, que deveriam nos unir em torno da verdade, lucram com a mentira e promovem a falta de regulamentação. É uma ditadura... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Para concluir, Deputado.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Pergunto: Vivemos em uma democracia ou uma ditadura das grandes empresas?

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Obrigado, Deputado. Próximo orador, Deputado Tercilio Turini. Vossa Excelência também tem cinco minutos no Pequeno Expediente.

DEPUTADO TERCILIO TURINI (PSD): Senhor Presidente Deputado Marcel Micheletto, Sr.^{as} Deputadas, Deputados. Aproveitar a vinda aqui nesta tribuna, Sr. Presidente, para falar de uma obra que está sendo realizada lá na região de Londrina que é a duplicação de uma parte da PR-445. É um trecho que liga Mauá da Serra até Tamarana e o Distrito de Londrina, que é Lerroville, 27 quilômetros. Uma obra importantíssima, uma obra esperada há décadas e que vai, seguramente, dar segurança na rodovia, vai preservar vidas, vai gerar desenvolvimento. Mas, o que me preocupa neste momento é que os primeiros 14 quilômetros dos 27 que estão sendo duplicados, que vem de Mauá em direção a Tamarana, praticamente já estão prontos. E o ano passado fizemos inúmeras reuniões, e aqui gostaria que o Deputado Gugu Bueno pudesse ouvir e pedir, inclusive, ajuda para V.Ex.^a junto ao DER. Deputado Gugu, no ano passado, fizemos três reuniões com a presença da comunidade, com a Prefeita de Tamarana, para resolver um problema que esqueceram de colocar lá no projeto da rodovia, da duplicação da 445. Quando nós viemos de Mauá da Serra em direção a Tamarana, exatamente no quilômetro cinco tem a entrada de uma estrada municipal, que já é Tamarana, no quilômetro cinco, e é chamada, todo mundo conhece, *Estrada da Placa da Vaca*, porque tem uma placa com uma vaca, porque lá tem muitas leiterias, lá tem pequenos sítiantes, chacreiros, lá tem empreendimentos de turismo, e uma das entradas para a aldeia indígena de Tamarana é ali pela placa da vaca. E qual era a reivindicação na reunião que fizemos lá no DER em Londrina? Porque não programaram o retorno. Quem vem de Londrina para ir para a Placa da Vaca, e ali a maioria das pessoas são de Tamarana ou de Londrina, não tem retorno. Vai ter que ir lá exatamente a cinco quilômetros à frente no viaduto, em Mauá, voltar mais cinco quilômetros para entrar na Placa da Vaca. Só que esqueceram mais uma coisa: no meio desses cinco quilômetros vai ter exatamente a praça de pedágio, ou seja, a pessoa vai ter que passar pela praça de pedágio, vai ter que fazer o contorno lá em cima no viaduto, voltar para a praça de pedágio de novo para acessar à Placa da Vaca. Olha, o superintendente anterior que nos reuniões, que era o engenheiro Marco Aurélio, garantiu que esse problema seria resolvido, que tinha que resolver. Infelizmente, ele se aposentou. Tivemos uma reunião lá no DER, na última quarta-feira, e falamos que é urgente resolver esse problema senão vai dar confusão. Estou fazendo um expediente hoje para o DER exatamente explicando isso. Vai ter revolta, vai ter manifestação. Precisamos evitar isso, precisamos dar segurança. Estamos fazendo uma obra lá que é essencial para a região, uma obra fabulosa, quase R\$ 200 milhões essa obra. Uma obra que o Governador assumiu compromisso e está fazendo. A metade dessa obra já está pronta. Ela vai abrir em breve, já vão liberar esses 14 quilômetros dos 27, mas temos a preocupação que vai abrir e vai gerar confusão e aí vamos ter que correr atrás depois para resolver um problema que alertamos há meses. Diria, Deputado Gugu, há um ano estamos tratando desse assunto junto com a Prefeita de Tamarana. Pedir para V.Ex.^a nos ajudar, que o DER aqui de Curitiba, junto com a Secretaria de Infraestrutura, assuma essa questão e tente resolver isso o mais rapidamente possível porque, daqui a pouco, vai abrir a rodovia, vai abrir as pistas duplicadas e aí vai ter... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Mais um minuto, Deputado Tercilio.

DEPUTADO TERCILIO TURINI (PSD): ... e aí vai ter lá protesto da comunidade. De repente, vira uma confusão e queremos evitar exatamente isso. Vamos resolver o problema já que a obra é fundamental é está ficando uma obra que vai dar muita segurança para a região. Valeu. Obrigado. Um abraço.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Antes de passar a palavra para o próximo orador, queria agradecer a visita dos alunos do terceiro ano do ensino médio do Colégio da Polícia Militar do Paraná. Sejam muito bem-vindos aqui à nossa Assembleia Legislativa, acompanhados pela Professora Linete Firmino Rodrigues. E também a visita dos alunos do Colégio Católica, acompanhados pelo Diretor Celso, por solicitação da Deputada Cristina Silvestri e do Deputado Alisson. Sejam bem-vindos também aqui, o Colégio Católica.

DEPUTADO DENIAN COUTO (PODE): Permite-me, Sr. Presidente. O Colégio Católica realiza um dos mais belos programas de cidadania que conhecemos no Paraná. Esse programa envolve a eleição de políticos mirins, de vereadores, de prefeito e de vice-prefeito. Tem uma minicidade dentro da escola que dá aula de cidadania. Esse é um exemplo de como a educação transforma e de como se forma cidadãos. Grande abraço aos estudantes do Colégio Católica.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Parabéns. Parabéns a todos os alunos, professores, direção. Próximo orador, Deputado Arilson Chiorato.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Senhor Presidente, senhoras e senhores que acompanham esta Sessão, público que assiste, jovens e crianças aqui presentes. *Presidente, se começar nesse tom comigo, vamos ter problema!* Essa foi a palavra, a frase usada pela Gabriela Hardt, quando inqueriu o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Usou dessa forma para constranger e intimidar o Presidente Lula. Hoje o CNJ - Conselho Nacional de Justiça afastou a ex-juíza, ex-titular da 3.ª Vara de Curitiba, Gabriela Hardt. Motivos: burlar a ordem processual, violar o código da magistratura, burlar decisões do Supremo. Segundo o Corregedor Nacional, Luís Felipe Salomão, a Lava Jato descambou para a ilegalidade. Gabriela também é responsável pela homologação do tratado que viabilizou a criação da fundação privada que seria abastecida por recursos públicos da Lava Jato. Segundo o CNJ, homologou a Fundação sem ter informações precisas, com informações muitas vezes que são fora dos autos. O Ministro Gilmar Mendes batizou a Fundação de “Fundação Criança Esperança” da Lava Jato. A juíza ainda, segundo os meios de notícia, admitiu ter discutido previamente decisões que iriam ser tomadas com integrantes da força-tarefa. Ou seja, o juiz discutia com o promotor o rumo que ia se dar a condenação das pessoas envolvidas nos processos. Ou seja, totalmente fora de praxe, fora de ética e mais ainda, deixando claro o que nós falávamos, que a Lava Jato nada mais foi do que um conluio com fins políticos para atrapalhar a economia do Brasil. O que vemos agora com essa decisão do CNJ é que estávamos falando corretamente o que se via naquela época. Para além da juíza Gabriela Hardt, foi afastado também o Juiz Federal Danilo Pereira Júnior, o Desembargador Federal Loraci Flores de Lima e o Sr. Carlos Eduardo Thompson Flores, para quem esta Casa concedeu o título de Cidadão Honorário, por motivos também já aqui elencados nesta minha fala, do rompimento e detecção, por parte do CNJ, das ilegalidades. Vejam que se aproxima de forma rápida, inclusive, a provável queda da fantasia que deixou falsos super-heróis da tão famosa “República de Curitiba” nadando no espaço nacional da mídia brasileira como bravadeiros da justiça e da moralidade, quando na verdade é o contrário disso. O que temos agora, materialmente falando, não é o PowerPoint e também não é a convicção, são documentos que foram obtidos durante a inspeção do CNJ na 13.ª Vara Federal de Curitiba e nos gabinetes desses que estão aqui agora afastados. Combinações com o promotor - o acusado combinava com o julgador como ia se dar o processo. É muita cara de pau, é muita sem-vergonhice, teatro, o que foi feito com a Lava Jato aqui! Quero convidar os nobres Parlamentares. Estou protocolando neste momento um Projeto de Lei para revogar o Título de Cidadão Honorário do Paraná ao Sr. Carlos Eduardo Thompson Flores, que esta Casa deu no ano passado. Não podemos mais uma vez usar a Casa do Povo paranaense para validar títulos a pessoas que agora estão explicitamente envolvidas em combinações contra o povo brasileiro, contra a economia brasileira e por processos de politicagem. (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Vossa Excelência tem mais um minuto, Deputado.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Nesse sentido, Sr. Presidente, mais do que nunca, esta Casa tem que tomar muito cuidado ao dar título a pessoas que podem, neste processo todo, ter usado seu cargo para fazer o que fizeram aqui no Paraná e no Brasil, que é o uso político do Ministério Público Federal, da Justiça Federal, Deputado Renato, em benefício próprio. Vejam bem, falávamos lá atrás, esses integrantes desse processo querem fazer política - um virou senador, Sr. Moro; e o Sr. Deltan Dallagnol, representando o Ministério Público Federal, virou deputado federal. E agora está aparecendo o uso político que fizeram das estruturas. Portanto, quero a assinatura de vocês para corrigirmos e revogar esse título de Cidadão Honorário ao Thompson Flores, já colocado aqui. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Próximo orador, Deputado Alexandre Amaro. Vossa Excelência tem cinco minutos, meu querido.

DEPUTADO ALEXANDRE AMARO (REP): Muito obrigado, Sr. Presidente. É um prazer falar nesta tribuna no dia de hoje. E uma notícia muito triste, porque esperávamos aí um processo diferente. Lá em Cambé aconteceu uma situação, neste dia 10, onde infelizmente pessoas ainda com uma cultura muito ruim – nós temos que mudar as nossas culturas –, um casal tentou matar seu próprio cachorro. Isso mesmo. Imagina só você com um cachorro, um animal de 13 anos, ele fica doente e você, para tirar a dor dele, leva-o em um milharal e dá martelada na cabeça dele. Foi isso que foi filmado, Sr. Deputados. Por isso que as nossas leis aqui que são feitas – inclusive estou pedindo para fazer uma compilação de todas as leis aqui da causa animal – para que façamos essas leis de fato saírem do papel e serem cumpridas nos dias de hoje. Porque o vereador já tinha dado para o delegado todas as provas do que estava acontecendo e a pessoa entrou, deu seu depoimento, foi embora. E agora, concluído o inquérito, pode ser que o Ministério Público

chame então para serem ouvidos. Atenção, Ministério Público, precisamos de uma ação aí em Cambé, nesse caso em específico. Nesse caso específico já está o nome do casal nas redes sociais, já tem endereço do casal nas redes sociais e isso é um problema sério, Sr. Presidente, porque, às vezes, as pessoas envolvidas em um caso desses acabam fazendo algo contra as pessoas se a justiça não for feita. Estou em um grupo aqui que foi criado pelo vereador, a quem me solidarizo, o David, que tem 400 pessoas, e as pessoas que estão ajudando o tratamento da cachorra agora, as pessoas que estão fazendo as suas doações. Quer dizer, esse casal tinha seu animal, poderia tê-lo levado a uma clínica e se, na clínica, fosse diagnosticado um problema sério, o veterinário poderia ter feito o que deveria ter sido feito. Mas, acredito que uma cultura muito das antigas que se resolvia o problema na base do martelo, então vai lá o dono do cachorro e tenta matar o seu próprio cachorro. E o pior, Deputado Nelson Justus, que ele fez isso na quarta-feira, dia 10, e quando o nobre vereador vai lá no mato o cachorro está vivo no dia 11! Ficou agonizando uma noite toda, um dia todo, no milharal. Então, essas atitudes de algumas pessoas... Se a Lei Sansão não funcionar ou qualquer outra lei que nós fizermos nas casas legislativas, as pessoas vão continuar cometendo essas atrocidades. Elas vão continuar batendo, vão continuar maltratando, vão continuar deixando os animais jogados na rua. E quem paga com isso? Quem é que paga com isso? As ONGs! Quem paga com isso? Quem gosta! Porque aí vai lá: rifa. Agora, vamos lá. Duvido que vocês não recebem todo dia aqui, Sr. Deputados, rifa. *“Ajude essa ONG porque tem um cachorro que está assim. Ajuda esse lugar porque tem aquele problema assim.”* E nós destinamos emendas, Presidente, emendas parlamentares para castração que, na verdade, na verdade, é ínfimo. Isso é muito pequeno. Enquanto tem uma Secretaria no Estado, precisamos usar essa Secretaria para que a causa animal ela venha de fato ser representada. Queria até pedir aqui para o Deputado Arilson, que acho que é o Presidente, hoje, da Comissão dos Animais... É você mesmo, Arilson? É, não é? Para darmos uma atenção nessa causa, trabalharmos nessa causa, porque muito se faz, mas é *“enxugar gelo”*, não está sendo resolvido. As pessoas não estão sendo punidas como deveriam e aí então ficam livres. Peço, Deputado Gugu Bueno, vamos fazer isso junto à nossa Secretaria do Meio Ambiente para que possamos dar voz àqueles que não têm. Aos animais que não têm voz possamos dar voz a eles. E esse caso de Cambé, peço mais uma vez ao prefeito que esteja engajado no trabalho, tem muita gente marcando o prefeito nas publicações, marcando os deputados da causa animal. Vamos observar com carinho... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Um minuto para concluir, Deputado.

DEPUTADO ALEXANDRE AMARO (REP): Vamos observar com carinho esse caso para que haja uma resposta, para que isso não fique impune. Essas pessoas não podem ficar impunes a essa atrocidade. As pessoas tinham um cachorro de 13 anos de idade. Ao invés de cuidar no final da vida, foram lá e bateram, agrediram, maltrataram. Isso é inconcebível! Então, vamos aplicar as leis. Maus-tratos é crime. Crime! Tem que ser punido. Cadeia para maus-tratos. Obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Último orador no Pequeno Expediente, Deputado Luiz Fernando Guerra. Vossa excelência tem cinco minutos para o seu pronunciamento.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA (UNIÃO): Obrigado, Presidente. Boa tarde a V.Ex.º, aos membros da Mesa, colegas Deputados e imprensa aqui presente. Subo a esta tribuna hoje, Sr. Presidente, para falar de algo que ouvi ao longo deste ano, observei neste Plenário, escutei dos corredores. E o que tenho para trazer, em uma frase resumirei: Há juízes em Curitiba. Em uma clara tentativa de trapacear os 1 milhão 953 mil e 159 votos confiados pelos cidadãos paranaenses ao Senador Sérgio Moro, dois grupos ingressaram com uma absurda ação para tentar cassar o mandato do senador. A tão falada democracia, Deputado Gugu Bueno, que esses grupos fazem questão de incluir nas suas narrativas, parece-me que foi jogada no lixo e apenas interesses políticos pessoais foram exacerbados da forma mais descarada, suja que pudemos ver. Lamentável! Repito: Lamentável e desrespeitoso! Políticos experientes, alguns da tribuna, outros nos corredores, prestando-se a um papel tão vergonhoso. Ataques com as mais demasiasadas mentiras, anúncios massivos de candidatura fantasiando uma eleição suplementar, como se a cassação fosse certa, para tentar ocupar um espaço que não é seu. O TRE – Tribunal Regional Eleitoral preservou a soberania popular e honrou os quase 2 milhões de habitantes paranaenses, eleitores que confiaram o voto nas urnas democraticamente ao Senador eleito Sérgio Moro. Seguimos estritamente as regras do jogo, as despesas foram todas registradas, não houve caixa dois. Será que esses dois milhões de paranaenses não merecem ser respeitados? Tenho a convicção de que o Senador da República Sérgio Moro, assim como eu, os respeitamos. É importante que o óbvio seja dito. A população paranaense escolheu o seu representante conforme identificação da índole, da moral, dos projetos, do trabalho, aguardando um futuro melhor e mais justo. Mas, não conformados, esses grupos agiram de forma desonesta, tentando tirar do caminho o que incomoda. Tentaram, no famoso linguajar, “ganhar no tapetão”, prestando-se a um papel inacreditavelmente sorrateiro. Agora, na última terça-feira, dia 9, justiça foi feita. Todos aqui ouviram e se não ouviram espero que tenham pelo menos tomado conhecimento das explicações, inclusive, em especial do Relator do caso e da Desembargadora Cláudia Cristina Cristofani. Tenho certeza de que receberam uma verdadeira aula sobre os absurdos fantasiados e fantasiosos criados pelos acusadores. Aliás, alguém aqui acha mesmo coerente apontar o dedo alegando excesso de gastos sem sequer apresentar os gastos do seu partido ou do seu candidato? No mínimo questionável, para não dizer outra coisa. Sérgio Moro não cometeu crime algum na sua pré-campanha eleitoral. As acusações são, sim, completamente infundadas e têm o único objetivo de tentar tirá-lo do caminho. As mentiras, as acusações fantasiosas, as ameaças e até mesmo o crime organizado não vão conseguir tirá-lo do seu objetivo, que é ajudar a população paranaense e a população brasileira. Não esqueçamos, somos nós paranaenses que votamos e escolhemos os nossos representantes. A democracia, tão defendida nesta Casa,

precisa prevalecer. O TRE preservou a soberania popular. Moro sempre teve consciência tranquila em relação ao que foi feito na sua campanha e na sua história. Ele seguiu estritamente, como eu já disse, as regras do jogo. As ações enjeitadas estavam repletas de mentiras, de teses jurídicas absurdas, sem o menor respaldo legal, como assim reconheceu o Tribunal Regional Eleitoral. Sabemos que tudo isso não passa de mero oportunismo. Então, chega de mentiras, de acusações sem precedentes e desse desrespeito, desespero vergonhoso que tenta tirar o Senador Sérgio Moro do seu cargo. Deputado Arilson, não há inimigos na política, não há inimigos na democracia, apenas adversários... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto - PL): A V.Ex.^a, concedo mais um minuto, Deputado Guerra.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA (UNIÃO): Obrigado, Presidente. Os divergentes em uma sociedade livre precisam ser convencidos e não eliminados. Estamos, assim como o Senador Sérgio Moro, defendendo o Paraná e o Brasil e iremos continuar. Esperamos ansiosos esses recursos que serão apresentados e o julgamento do Tribunal Superior Eleitoral, que tenho a convicção de que referendará aquilo que foi estipulado no saudoso e glorioso Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Senador Sérgio Moro, o senhor não está sozinho, estamos contigo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto - PL): Antes de passar para o Horário das Lideranças, quero agradecer aos jovens do Parlamento Universitário de 2023 da Universidade Federal do Paraná: Alexia de Assis, Cleiton Silva dos Santos e Giovana Almeida. Sejam bem-vindos aqui à nossa Casa. Quero aqui saudar a Deputada Luciana Rafagnin, que fez referência aos nossos parlamentares. Próxima oradora no horário das Lideranças, pelo União Brasil, Deputada Flávia Francischini.

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI (UNIÃO): Boa tarde, Presidente, todos os colegas da Mesa e todos que nos assistem neste momento. Subo nesta tribuna com o coração pesado e uma preocupação imensa diante de um relato, de uma denúncia que recebemos no nosso gabinete na quinta-feira, e pudemos averiguar mais, meu amigo Renato. Estou muito triste porque, não só como Parlamentar, venho falar como mãe de uma criança autista. Acredito aqui que todos que sabem deste caso, que têm ciência deste caso e quem não têm, depois deste meu relato, aqui vão estar como eu, revoltados e querendo alguma solução. Uma criança, em Campo Largo, de oito anos, não vou falar o nome da criança, nem o nome da mãe e nem o nome da escola, mas todos por lá já sabem desse acontecido, foi em uma escola particular. Essa criança, que tem Síndrome de Down e autismo, vinha por um ano sendo abusada dentro da escola pelo seu tutor sem nenhum saber, Luciana. Por um ano! E, pasmem, vocês sabem como é que a mãe ficou sabendo disso, Presidente? Porque a Polícia Americana entrou em contato com a polícia, com a nossa Interpol, com os vídeos dessa criança sendo abusada dentro do banheiro pelo tutor. Ligaram para as mães, em Campo Largo, para ir identificar os filhos nesses vídeos. Vocês imaginem! Não precisa ser pai, não precisa ser mãe, não precisa ser responsável ou ter querido tutor, qualquer que seja a criança, não estou falando só da incapaz, qualquer criança, a mãe chegar em uma delegacia, Batatinha, para ver um vídeo do seu filho sendo abusado! Por um ano! Sendo que a mãe já havia procurado a escola porque, no dia do convite da formatura da criança, a criança não estava nesse convite e eles disseram que na hora o filho teve uma crise, Requião, e mandaram essa criança para o banheiro. Por um ano essa criança com oito anos foi abusada. Vocês podem imaginar a situação dessa mãe? Isso é muito triste! Em uma escola particular. E mais: quando a mãe ficou sabendo e foi falar com a escola, a escola falou que ia dar um jeitinho nessa pessoa. Esse jeitinho só foi dado porque surgiram, depois dessa mãe, mais três crianças na mesma escola. Esse sujeito hoje está preso, a escola até agora não deu nenhum tipo de assistência para a mãe. E nós não podíamos deixar esse relato, Deputado Nelson, sem falar aqui. Sabe por quê? Porque se eu luto todos os dias por mais leis, se eu luto todos os dias pela inclusão dos autistas, precisamos trazer um relato desse, um acontecimento desse, para que mais vozes falem junto comigo, para que mais vozes ajudem essas crianças, ajudem essas famílias, para que elas sejam respeitadas e incluídas com as suas limitações. Eu já havia preparado esse discurso para hoje quando me liga um Ex-Governador daqui me pedindo ajuda, Gugu Bueno, para atender um outro pai que tinha acontecido hoje. Eu falei: "Não acredito! Mais um de pedofilia hoje?" E aí o pai veio, ficou comigo agora na hora do almoço inteiro me relatando. Graças a Deus ele pôde fazer o diagnóstico do seu filho, Bazana. Ele pagou um neurologista, fez um diagnóstico. Os filhos dele são gêmeos e ambos são autistas e estão desde o início do ano, desde o início do ano, Gugu, - e eu preciso da ajuda de vocês agora - sem tutor. Nenhum dos alunos desta escola estadual em Curitiba tem tutor. Essa escola não tem nenhum PAE, nenhum profissional de apoio. Nós sabemos da dificuldade - e eu falo aqui todos os dias - em contratar esses profissionais, que estão escassos, que são difíceis, mas nós temos a obrigação, isso é lei. E essa lei não está vindo agora do Código do Autismo que agora que nós votamos, isso está na Berenice Piana, é Lei do Autista. Todo autista tem direito a um profissional de apoio. Esse profissional de apoio, o Bazana sabe disso, pode atender até três crianças dentro da sala de aula, desde que esse tutor consiga trabalhar com elas. Pode ter uma criança com Síndrome de Down, outra com uma outra deficiência, ou um autista, desde que ele consiga, tenha capacidade para cuidar desses três. Eu digo capacidade porque, às vezes, um apresenta um diagnóstico muito mais severo e aí ele precisa de um profissional sozinho. Não podemos, se brigamos aqui todos os dias, começar por Curitiba faltando profissional de apoio, e não só para essa criança, se tivesse menos profissionais na escola, mas não existe nenhum profissional de apoio. Nós temos trabalhado, temos batido muito nisso, somos parceiros, porque estamos juntos aqui para somar, queremos estar sempre somando. Todas as vezes que tivermos denúncias assim temos obrigação - e não é como Parlamentar, temos obrigação como mãe - de vir falar porque uma criança dessa não consegue ficar sozinha. Eu tenho todos os protocolos, o pai tem os protocolos, desde o ano passado está brigando, e agora ele foi na coordenação antes de vir aqui, antes dele procurar esse Ex-Governador, e disseram para ele que até setembro ele vai ser assistido por

alguém. Você imagina duas crianças autistas em uma sala de aula sem nenhum profissional de apoio? Vão ficar até setembro sem ninguém? Provavelmente, elas não vão ter nenhum conteúdo. Eu já passei por isso. Todas as vezes que uma criança está dando trabalho - eu falo pelo meu filho -, sabe o que eles fazem se você não tem um tutor, se você não tem alguém experiente para cuidar? Eles mandam lá para o parquinho, para passar o dia lá no parquinho, porque a criança fica o dia no parquinho, Requião, e não atrapalha as crianças lá dentro. Só que é direito dessas crianças, antes mesmo do Código do Autismo e antes mesmo da Berenice, é constitucional, não é Denian? É constitucional, é direito dessas crianças terem tudo o que elas precisam, começando, Anibelli, pela educação. Nós já mandamos hoje um expediente. Eu tenho certeza que o Secretário, que sempre nos atende muito bem, vai atrás disso, porque ele sempre nos atende em todas as demandas para ver onde está tendo essa deficiência.

Deputado Denian Couto (PODE): Um aparte, Deputada.

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI (UNIÃO): Já estou terminando. Como eu tenho certeza absoluta de que o nosso Secretário de Segurança, que também encaminhamos um ofício pedindo providências, pedindo para que tomasse conhecimento disso e, principalmente, fizesse um acordo com a Agência Americana, porque hoje nós os temos nos ajudando nessas investigações quando são crianças, mas não são incapazes, porque se forem incapazes temos que ter alguma coisa, um acordo. Então, em cima disso, pedindo para vocês colegas Deputados que nos ajudem nesta causa. Isso é maior do que Partido, isso é maior do que política, isso é humano, é solidariedade, é amor ao próximo. Por favor, Denian.

Deputado Denian Couto (PODE): Gostaria de cumprimentá-la, Deputada Flávia, e dizer que conte com o meu apoio. Eu assino embaixo de cada uma das palavras que V.Ex.^a proferiu dessa tribuna. Não é de hoje que eu acompanho o seu trabalho quanto à questão do autismo, fomos Vereadores juntos em Curitiba, agora Deputados Estaduais também dividindo esse espaço. É incansável o trabalho de V.Ex.^a. E esse seu depoimento é um depoimento para ficar registrado nesta Casa, e de que nos mobilizemos como Parlamento a fim de defender e fazer valer o direito da criança autista. Esse relato de "joga a criança no parquinho para não atrapalhar as outras" é algo duro e que precisa sair de dentro deste prédio. A população lá do lado de fora precisa conhecer a realidade. Eu quero cumprimentá-la fortemente pelo seu discurso e conte comigo.

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI (UNIÃO): Obrigada, Denian.

Deputado Bazana (PSD): Permite um aparte, Deputada Flávia? Deputado Bazana.

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI (UNIÃO): Sim, meu amigo.

Deputado Bazana (PSD): Primeiro parabenizo a Deputada por trazer esses casos até a Casa. E tenho certeza absoluta de que, assim que o nosso Secretário de Educação e toda a sua equipe tomar conhecimento desse fato, se já não tomou, como o Deputado falou, de imediato isso será solucionado e resolvido, porque eu tenho certeza da competência da Secretaria de Educação. Eles têm atuado com muita força, com muita vontade, toda a equipe, principalmente a Secretaria de Educação Especial também, em todos os casos. E o Roni, com a sua equipe, vai resolver isso com certeza absoluta, porque todos os casos que têm acontecido, que temos levado ao nosso Secretário de Educação, temos sido atendidos rapidamente. Estamos junto como você para poder... mais casos e poder levar, também, à Secretaria de Educação.

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI (UNIÃO): Com toda certeza. Nós deixamos esse registro aqui...

Deputado Gugu Bueno (PSD): Um aparte, Deputada.

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI (UNIÃO): Sim.

Deputado Gugu Bueno (PSD): Deputada Flávia, em nome da Liderança do Governo, quero parabenizar pela coragem da sua fala, pela determinação, pela sua luta, que evidente é uma luta de todos nós. E dizer que com toda certeza, em nome do Governo Ratinho Júnior, o nosso total comprometimento nessa... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto - PL): Mais um minuto.

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI (UNIÃO): Tenho certeza. Alguém mais quer falar? Eu tenho certeza disso, Gugu, estamos trabalhando juntos, caminhando juntos, nossas demandas estão sendo atendidas. Como o Bazana disse, o Secretário Roni sempre deixou as portas abertas para nós, e eu tenho certeza que isso vai ser atendido. No entanto, quero que entendam também a minha situação de mãe de estar trazendo isso aqui, porque tenho certeza que todos aqui ficaram chocados, você também, e precisamos dar a voz para essas pessoas que confiaram e deram credibilidade para que pudéssemos aqui estar falando por elas. Então, não tenho outra certeza senão a de que realmente o Governador Ratinho, que tem aberto espaço para nós em todas as áreas que precisamos, nos ajudado, nos ajudou com o Código do Autista, senão nós não iríamos conseguir ter essa votação aqui, tenho certeza que os olhos agora já estão voltados para essa situação. E, também, quem quiser conhecer um pouco dessa mãe, ela veio ao meu gabinete, tem o registro dela no meu Instagram relatando de que forma ela foi recebida na polícia e como ela está sendo muito bem recebida por todos os profissionais, que também... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto - PL): Para concluir.

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI (UNIÃO): Parabenizar aqui o nosso Secretário, o nosso Diretor-Geral Rockembach, todos que têm nos ajudado quando chegamos com as demandas, mas as denúncias vamos continuar trazendo porque essa também é a nossa função: fiscalizar, cobrar e trazer aqui as demandas da população. Muito obrigada. Boa semana a todos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto - PL): Parabéns, Deputada Flávia! Sua luta é a nossa luta. Esta Casa aqui está ao seu lado sempre, com esta pauta tão importante. Próximo orador, Deputado Anibelli Neto, pela Liderança do MDB.

DEPUTADO ANIBELLI NETO (MDB): Boa tarde, Sr. Presidente Marcel Micheletto, senhores membros da Mesa Executiva, Sr.^a e Sr.^{as} Parlamentares,

amigos que nos assistem pela *TV Assembleia*. Nossos jovens estudantes, sejam muito bem-vindos ao nosso Plenário, em especial a Vitória que eu conheço desde pequeninha e que está aí. Mas gostaria, Sr.^{as} e Sr.^{as} Parlamentares, neste dia, de trazer alguns dados na condição de Vice-Presidente da Comissão de Turismo desta Casa. A alegria de ter visto uma estratégia promovida pelo Governo do Estado no sentido de fomentar os cruzeiros internacionais. Quero aqui parabenizar a inserção do Paraná na rota dos cruzeiros internacionais, além do fato de que o Estado também apareceu, pela vez primeira, nos registros da Embratur com turistas estrangeiros adentrando no Paraná por meio do turismo marítimo. Quero aqui valorizar o trabalho do Estado, que investiu R\$ 1 milhão na estrutura da climatização do complexo Mega Rocio, onde os passageiros chegam para o embarque e desembarque. É importante, Sr.^{as} Parlamentares, trazermos aqui que o Porto de Paranaguá é um porto na sua essência para o transporte de commodities, grãos. Dentro dessa visão de fortalecer o turismo, o Governador *colocou o dedo na ferida* e fez a boa provocação, mesmo que um navio graneleiro parado no porto injete mais dinheiro do que um navio de turismo, mas algo a médio ou longo prazo, sem sombra de dúvidas, vai se dar o retorno. Cabe a nós que acabamos, do dia 9 ao dia 16 de fevereiro, embarcando nesse cruzeiro da MSC Lirica, tendo a satisfação de sair pelo Porto de Paranaguá, indo a Itajaí, à Argentina, ao Uruguai e, uma semana depois, convivendo com muitos amigos que encontrei nesse cruzeiro, a certeza de que essa estratégia foi muito bem colocada. Quero aqui, Sr.^{as} e Sr.^{as} Parlamentares, trazer alguns dados oficiais que efetivamente comprovam essa nossa intenção de parabenizar todos os envolvidos. Foram 16 escalas na temporada 23/24, com os embarques e desembarques ocorrendo semanalmente no Porto de Paranaguá, de 1º de dezembro até o dia 8 de março deste ano. A primeira temporada de cruzeiros chegou ao fim no Paraná com mais de 24 mil pessoas embarcando, desembarcando e passeando em Paranaguá e no Litoral do Estado em busca de atrativos turísticos para conhecer. A temporada de cruzeiros foi coroada com sucesso e comprovamos que, além de ser os grandes movimentadores de cargas do Estado, os portos do Paraná também podem contribuir com o fomento e desenvolvimento do turismo na cidade e no estado, com os turistas circulando no comércio e ampliando a geração de empregos no Litoral. Registre-se, ainda, que a pesquisa realizada nesta temporada de estreia dos cruzeiros no Paraná aponta grande aprovação pelos usuários, levando-se em conta que cerca de 85,6% dos participantes disseram que não conheciam o Estado do Paraná, sendo que 61,6% dos participantes do levantamento disseram que voltariam a Paranaguá e aos municípios do Litoral. Paranaguá foi o destino mais visitado, seguido pela Ilha do Mel. Por quê? O navio fica atraçado das 8 horas da manhã até às 6 horas da tarde, portanto os passageiros podem escolher qual destino vão fazer. Cada cidade do Litoral, Deputada Mara Lima, vai com o seu pessoal, com o seu material humano provocar no bom sentido que as pessoas vão às suas respectivas cidades conhecer as belezas naturais, degustar a culinária, conhecer o artesanato, conhecer as maravilhas que a natureza propiciou para cada uma das cidades. Portanto, é algo que a médio ou longo prazo vai ficar estabelecido, porque a melhor propaganda é aquela da boca em boca, para que as pessoas venham e curtam. Lógico, a Ilha do Mel, por ser a mais conhecida, por ser o destino mais procurado, é aquela que naturalmente mais as pessoas querem conhecer, mas fica aqui a vontade de conhecer, por exemplo, as belezas de Guararema, de Pontal, de Matinhos, a própria Guaratuba. Enfim, é algo que tenho certeza de que veio para ficar. Para 52,6% dos respondentes, a segurança pública do Estado foi um ponto de destaque nessa viagem; para 54,9% esse destaque ficou com a eficiência no processo de embarque e desembarque; a estrutura e a recepção turísticas foram ressaltadas por 46% dos participantes dessa pesquisa. Os números também mostram o impacto do turismo. Apesar da geração de empregos houve uma evolução de 74% nesse mês de fevereiro, em comparação com o mesmo mês do ano passado, passando de 908 empregos para 1.585 novos empregos no setor. Portanto, foi uma estratégia muito bem feita pelo Governador. Mas, cabe aqui a nós, como alguém que participou de cruzeiro, também fazer as observações de alguns segmentos que devem melhorar. Por exemplo, Deputado Paulo Gomes, quando se chega de ônibus dentro do Porto, para você ir para a área de embarque, você não tem nenhum tipo de recepção, você fica às vezes até um pouco perdido para que você possa perguntar para as pessoas e poder ir para a área de embarque; nessa área de embarque, demonstrando a documentação, você tem que pegar um outro ônibus para ir até o navio. Portanto, são momentos ao longo do embarque em que a pessoa está feliz, alegre e contente, mas que demoram; portanto, são ideias, sugestões que os *experts*, os entendidos, aquelas pessoas que conhecem mais profundamente como se deve agir possam efetivamente fazer com que haja investimentos para ter uma melhor qualidade da recepção dos turistas porque, como disse, é algo que já veio para ficar, mas que tem que ser melhorado. Tudo temos que sempre buscar a melhora para que possa atrair mais pessoas. Então essas seriam, senhoras e senhores, as sugestões que temos a dar em cima dos problemas enfrentados. Quero aqui dizer que o turismo marítimo é o melhor custo/benefício que tem, portanto é o mais barato para você conhecer outras cidades. E aqui cabe a nós valorizar esta estratégia feita pelo Governo do Estado no sentido de priorizar, de valorizar o turismo a partir do Porto de Paranaguá. Por isso, fico muito feliz em fazer este pronunciamento. Mais uma vez, baseio-me em cima de dados, baseio-me em cima de números para que possamos justificar o elogio que merece ser feito. Mas o elogio, Deputado Reichembach, não significa que tudo está bom, significa que pode melhorar. E temos a convicção de que, sem sombra de dúvidas, o Governo vai ter o interesse de melhorar a estrutura para receber melhor os turistas e que isso possa a cada ano ter uma condição melhor e que as pessoas venham, sejam muito bem recebidas e falem muito bem do Estado do Paraná. Era este o encaminhamento, Sr. Presidente. Deputado Reichembach (PSD): Deputado Anibelli.

DEPUTADO ANIBELLI NETO (MDB): Deputado Reichembach, um aparte. **Deputado Reichembach (PSD):** Parabéns por trazer este assunto, que é algo que tem se discutido e se abordado poucas vezes até nesta Casa, mas que é um tema relevante porque turismo é algo que agrava e agrava muito, é uma grande cadeia dentro da economia. Quero destacar que tem me chamado a atenção o crescimento

do turismo no Paraná, que teve um crescimento de aproximadamente 12% em 2023 em relação a 2022. E, lógico... O meu microfone parece estar com um problema, Presidente.

DEPUTADO ANIBELLI NETO (MDB): Dois mil e vinte e quatro ou 2023, Deputado?

Deputado Reichembach (PSD): Dois mil e vinte e três em relação a 2022.

DEPUTADO ANIBELLI NETO (MDB): Certo.

Deputado Reichembach (PSD): E que o Litoral tem esta referência especial quando se fala em turismo, onde o Governo deu esta atenção especial também. Mas, observamos que os números cresceram nos vários pontos turísticos e o Paraná tem um potencial muito grande. Agora o Governador criou a Secretaria do Turismo, o Secretário Márcio Nunes, nosso colega que lá está, mas percebemos que, além do Litoral, a própria cidade de Curitiba é uma grande referência turística, Foz do Iguaçu, Vila Velha, as cachoeiras em vários municípios do Paraná, Porto Rico, que tem uma movimentação muito grande, os lagos do Iguaçu e outros. Então, o Paraná realmente tem um potencial muito grande e o Governo está fazendo um trabalho muito assertivo. E parabéns por trazer este tema.

DEPUTADO ANIBELLI NETO (MDB): Obrigado, Deputado Reichembach. Seriam essas as palavras, Sr. Presidente. Muito obrigado pela oportunidade. E boa semana a todos!

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Próximo orador, Deputado Professor Lemos, pela Liderança do PT.

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): Senhor Presidente, Sr.^{as} Deputados, Sr.^{as} Deputadas, quero cumprimentar todos e todas, ao tempo que cumprimento toda nossa população que está acompanhando esta Sessão nesta segunda-feira, aqueles e aquelas que estão a distância, mas, também, aqueles e aquelas que nos honram com suas presenças aqui, como os estudantes, os professores, que acompanham esta Sessão. Sejam todos bem-vindos e bem-vindas à Sessão desta segunda-feira. *Lawfare* é usar a justiça para fazer guerra política. E é exatamente isto que o STF e, agora, o CNJ estão fazendo as correções porque houve abuso de juízes, como o Moro e entre outros juízes, desembargadores, como lá do TRF4, no Rio Grande do Sul, contra, por exemplo, o ex-presidente Lula e, agora, novamente Presidente da República. Usou-se essa fórmula que foi criada lá na Alemanha, na época do Nazismo, e rejeitada inclusive pelo povo alemão, e rejeitada no mundo todo. Governos totalitários que abominam a democracia, que muitas vezes comandam o Poder Judiciário nos seus países e comandam o Legislativo também, porque implantam ditaduras, eles usam de modo criminoso o Poder Judiciário para fazer guerra política, para inclusive encarcerar aqueles adversários políticos, aqueles que pensam diferente, e impedem essas lideranças de serem candidatos e candidatas nos seus países. Isto é chamado de *lawfare* e isto foi usado aqui no Brasil. O Sérgio Moro se especializou nessa tarefa e a conduta dele e dos seus apoiadores, dentro do Poder Judiciário e dentro do Ministério Público, foi reprovada. E o mundo todo que olhou para cá, o mundo que é democrático, os países que utilizam a democracia como a forma de organizar as suas sociedades, reprovaram, e o povo brasileiro reprovou nas urnas também essa fórmula usada aqui no Brasil com o Poder Judiciário para prejudicar uma liderança importante. Se não tivessem encarcerado injustamente o Presidente Lula e, mesmo ele preso, se não tivessem impedido a sua candidatura em 2018, o Bolsonaro não seria Presidente da República, o Lula seria o Presidente, e não teríamos o retrocesso que tivemos. Estão certos os Ministros de Cortes Superiores lá de Brasília. Está certo o STF. Está certo o CNJ, que é o Conselho Nacional de Justiça. Mesmo que tardivamente está se fazendo justiça. E justiça que tarda é falha. Se não tivesse tardado, Bolsonaro não teria sido Presidente da República, o Lula seria o Presidente e, agora, poderia inclusive estar reeleito para um quarto mandato. Portanto, estamos dizendo que o CNJ está certo quando toma essa decisão, que hoje não inclui o Moro, mas amanhã vai incluir também o Moro no julgamento, e que ele seja também responsabilizado por ter feito muito mal ao povo brasileiro. Senhor Presidente, quero também aqui tratar da assembleia ocorrida no dia 13, sábado, aqui em Curitiba, a assembleia dos professores e professoras, dos funcionários e funcionários de escolas do Estado do Paraná, uma assembleia estadual que reuniu lideranças de todo Estado do Paraná, e essa assembleia tomou algumas decisões. Uma das decisões é de no dia 29 de abril relembrar aquele fatídico dia, aquele massacre promovido aqui na Praça Nossa Senhora da Salete contra os professores e professoras e, também, servidores e servidoras de outras categorias, que participavam daquele ato, que era um ato em legítima defesa dos direitos dos servidores do Estado do Paraná. Naquele momento, se defendia o Fundo de Previdência do Estado, a ParanáPrevidência, que pertence aos servidores do Estado. Nenhum Governador é dono, nenhum Deputado ou Deputada é dono do Fundo de Previdência. O Fundo de Previdência pertence aos servidores do Estado que contribuem para ele para, quando necessário, receber os benefícios, como, por exemplo, a aposentadoria. E aqui, no dia 29 de abril de 2015, o Fundo de Previdência dos Servidores foi atacado e aí um massacre promovido contra os servidores, e em especial contra professores e professoras e funcionários de escolas que eram a maioria naquele ato. Então, vai ser relembrado. É um dia de mobilização. É um dia de luto evidentemente, mas de luta, luta para que a database seja respeitada no mês de maio, que o Governador mande para esta Casa o Projeto de Lei para corrigir o salário de todos os servidores do Poder Executivo. E os demais Poderes, como o Legislativo, o Judiciário, também mandem para esta Casa os projetos para fazer a correção dos salários dos servidores dos demais Poderes e, também, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e, evidentemente, do Poder Executivo, que é a maioria dos servidores e servidoras, para corrigir os salários repondo pelo menos a inflação do ano, para manter o poder de compra, não reduzindo o poder de compra dos servidores do Estado. Então, é muito importante porque faltam 15 dias para maio e não chegou na Assembleia nenhum projeto, e precisa chegar de todos os Poderes e do Poder Executivo. Os demais Poderes estão esperando o Poder Executivo mandar o projeto para mandarem também, mas pode acontecer do Poder Executivo não mandar como fez o ano passado, e os outros Poderes mandaram e foram aprovados

antes. Isto é uma vergonha porque é do Poder Executivo que saem os impostos que são repartidos com os demais Poderes. Portanto, precisa chegar no mínimo junto os projetos aqui para votarmos em tempo para, a partir de maio, repor o salário de todos os servidores de todos os Poderes aqui neste Estado. Outro ponto também aprovado na assembleia é a mobilização pela equiparação salarial. É preciso aumentar em 34% o salário dos professores do Estado do Paraná para voltar a ser igual o salário inicial dos demais servidores, porque era igual até abril do ano passado. Isso foi modificado e os professores do Paraná estão recebendo 34% a menos do que os demais servidores do Poder Executivo, que têm a mesma formação e a mesma jornada semanal de trabalho. Isso está errado! Isso é desprezar os nossos professores e professores que fazem tão bem ao Estado do Paraná, porque são eles que cuidam da educação de mais de um milhão de estudantes da educação básica neste Estado. Outro ponto é a reformulação da carreira dos funcionários de escolas, também preteridos pelo Governo: agente educacional 1 e 2. Precisa corrigir a tabela, precisa pagar no mínimo o mesmo salário que é pago aos demais servidores do Poder Executivo, que é a mesma carga horária semanal de trabalho e também a mesma complexidade de função.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto - PL): Deputado Lemos, mais um minuto para concluir.

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): Senhor Presidente, vou usar o horário também da Oposição. Não se pode desprezar a educação. Veja que os professores da educação do Estado, os funcionários de escolas também que são educadores estão recebendo o menor salário entre os servidores do Poder Executivo. Não que os demais servidores do Poder Executivo estão recebendo muito, também precisam de correção salarial, mas na educação está o menor salário. Por que será que o Governador Ratinho Júnior resolveu menosprezar os professores e professoras e os funcionários e funcionários de escola colocando no menor salário? Antes do Ratinho não era o menor salário, era igual. Agora com o Ratinho é o menor salário, tanto para funcionário de escola, agente educacional 1 e 2, quanto para professores. Está errado. A APP, quando reivindica em nome da categoria, está certa. Por isso a mobilização vai acontecer. Também um outro ponto é isentar os aposentados – e daí vale para outras categorias também do serviço público –, do pagamento de previdência da fração do salário que é menor do que o teto do INSS. Todo trabalhador aposentado no Brasil pelo INSS é isento de pagar previdência quando aposentado, porque aposenta com o teto. Por que razão um funcionário de escola, um professor, um servidor público, um policial militar do Paraná, um bombeiro militar, um policial penal tem que pagar previdência abaixo do teto do INSS? São Paulo já resolveu isso. Alagoas resolveu. E têm estados que, na reforma da previdência, sequer onerou os aposentados. O Paraná tem a quarta maior economia do Brasil, tem um orçamento que cresce todo ano, cresce acima da estimativa do Governo, tem dinheiro em caixa, tem espaço fiscal, tem margem fiscal, financeira e orçamentária, basta vontade política de fazer justiça aos nossos servidores. E aqui, em especial, da educação. Também estamos trabalhando para que o SAS, que é o Sistema de Saúde do Servidor, seja reformulado. Esse também é um pleito tirado na assembleia dos professores e dos funcionários de escolas, porque o SAS é bom só para o dono do hospital, porque recebe uma quantia por mês, mesmo que não atenda nenhum paciente, nenhum servidor. E aí, para sobrar mais dinheiro no caixa desse hospital, dificulta o acesso do servidor ao hospital. Quanto menos ele atender mais lucro no final do mês. Esse modelo não deu certo em nenhum lugar do mundo. Ele só funciona no Paraná. Ele não é bom para o servidor público e seus familiares, não é bom para o Estado. É preciso reformular. Então, assiste razão aos servidores e servidoras que estão em luta e mobilizados. E também marcam para o dia 22 de maio, se até lá não avançar, é paralisação geral. Fecha tudo e vem para Curitiba uma multidão. Então, o Governo tem tempo para resolver, para não precisar nem de ter mobilização e nem de ter paralisação. Está nas mãos do Governador Ratinho Júnior resolver essa demanda em tempo. Também, Sr. Presidente, demais colegas Deputados e Deputadas, neste momento, o Presidente Lula, lá em Brasília, está acompanhado do Ministro do Desenvolvimento Agrário Paulo Teixeira, também do Presidente do Incra Nacional, que é o César, está assinando um decreto neste momento para facilitar o acesso à terra para 295 mil famílias do Brasil até 2026. Quer o Presidente da República fazer com que a reforma agrária avance no país como política pública, jamais como caso de polícia. Está propondo, então, uma prateleira de terras. Algumas áreas serão adquiridas, o Governo vai comprar, outras áreas serão adjudicadas, porque têm fazendas que devem muito à União, devem muito para os estados também. Então, vai trocar o imposto por terra e vai solicitar essa terra para fazer reforma agrária, assentar famílias que têm vocação para produzir alimentos no nosso País. Também vai confiscar aquelas áreas de terras que são usadas para prática do crime, de ilicitude, como, por exemplo, plantar maconha. Como já aconteceu no Paraná, já tem uma área confiscada lá em Catanduvas. Estavam plantando drogas. Perdeu a terra. E aí tem que fazer a reforma agrária. Mas, também, já lançou o crédito fundiário, que são famílias que poderão requerer o dinheiro, que são R\$ 280 mil, para comprar o pequeno sítio. Vai ter 25 anos para pagar. Os primeiros três anos não paga nada. Os primeiros três anos são três anos de carência. Você vai plantar e aí você vai ter 22 anos para devolver, com juros subsidiados de meio por cento ao ano. E se for um jovem agricultor, além de não pagar juro, vai ter um desconto de 40%. Vai pegar no banco R\$ 280 mil e vai devolver só 60% do que pegou. Para, inclusive, incentivar o jovem rural que gosta do campo a permanecer no campo, fazendo a sucessão familiar rural. Então, são notícias muito boas que o Presidente da República está, neste momento, anunciar ao Brasil. E queremos que o Paraná transforme as 84 áreas de ocupação, que são ainda acampamentos, em assentamentos da reforma agrária até 2026, para não ficar nenhuma família embaixo de lona, nenhuma família acampada. Temos 7 mil famílias no Paraná acampadas nas 84 áreas distribuídas em todas as regiões do Estado. Para se somar aos 338 assentamentos que já temos no Estado do Paraná. Isso faz toda a diferença. A reforma agrária faz bem a todas as Nações. Não há uma Nação desenvolvida que não fez reforma agrária. Reforma agrária é necessária. E quero aqui parabenizar todas as lideranças

que lutam no Brasil, que lutam no Paraná, em defesa da reforma agrária. E por isso estamos acompanhando. Aqui no Paraná temos 25 cooperativas da reforma agrária que produzem muito, que industrializam o que é colhido, que transformam, que geram emprego, que geram renda para além de quem está acampado, quem está assentado, porque essas cooperativas também já contemplaram famílias da agricultura familiar que já moravam na região e moram na região. Então, são cooperativas importantes... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto - PL): Deputado Lemos, V.Ex.^a utilizou o Horário da Liderança, o Horário da Liderança da Oposição. Mais um minuto para concluir.

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): Para concluir, Sr. Presidente. Então, concluímos aqui dizendo que a reforma agrária é uma política pública necessária. Quero parabenizar todas as lideranças que lutam pela reforma agrária no Paraná e no Brasil. E o Presidente Lula está certo nas decisões que vem tomando em todas as áreas, inclusive com relação à reforma agrária.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto - PL): Próximo orador, Deputado Denian Couto, horário da Liderança do Podemos, por dez minutos.

DEPUTADO DENIAN COUTO (PODE): Agradeço, Sr. Presidente Marcel Micheletto. Cumprimento os colegas Deputados, as colegas Deputadas. Quero saudar todos os visitantes que aqui estão na pessoa do Prefeito de Rio Bom, Moisés Andrade, cuja cidade sedia já, dentro de nove dias, a tradicional Festa do Churrasco no Espeto de Bambu. Quero cumprimentar o Prefeito Moisés, parceiro deste parlamentar no trabalho para toda a região. Vinha a esta tribuna hoje para falar de pedágio de novo, mas não posso deixar passar o que ouvi aqui acerca de decisão do CNJ de punir magistrados, dentre eles a Dr.^a Gabriela Hardt, Juíza Federal da Lava Jato. Não tenho procuração para defender a Dr.^a Gabriela e nem vou. Esse papel é das instituições, é do CNJ e daqueles que realizam a investigação, mas isso não autoriza quem quer que seja a distorcer o que lá aconteceu. Estão aproveitando esta punição dada pelo CNJ à magistrada da Lava Jato para tentar passar uma borracha naquilo que a Lava Jato descobriu. A própria decisão do Ministro Salomão deixou claro: a Lava Jato cumpriu um papel importante para o País, porque levou para a cadeia aqueles que roubaram dinheiro público, os ladrões, os cupins da República. Agora, vir dizer que a Lava Jato foi uma grande armação e que todos aqueles que foram atingidos pela operação são anjinhos que desceram dos céus, alados, az da honestidade? Ah, façam-me o favor! Façam-me o favor! A Lava Jato levou para a cadeia empresário corrupto, a Lava Jato levou para a cadeia político corrupto e a Lava Jato foi desmontada na Suprema Corte. Não tenho nenhum prazer de dizer o que vou dizer aqui, mas, quando olhamos para a eleição de 2022, a maior fake news proferida em toda a eleição foi dizer que o Ex-Presidente Lula foi absolvido na Operação Lava Jato, pois não houve absolvição. Os processos contra o Lula foram anulados pelo Supremo Tribunal Federal e ele deveria ter sido julgado de novo, por um outro juiz, mas os crimes prescreveram e houve a extinção da punibilidade sem análise de mérito. Portanto, não há absolvição. É fake news quando dizem que Lula foi absolvido. Fake news, mentira que a imprensa majoritária do País fez de conta que não era com ela. Faça-se a crítica que quiser a determinada condução equivocada deste magistrado ou daquele, porque todos são passíveis de crítica, agora pegar a decisão do CNJ de hoje para falar que a Lava Jato foi uma armação? E os R\$ 6 bilhões devolvidos? E a carta de confissão da Odebrecht? E a roubalheira que andou a galope no Brasil? Podem discursar, tentar passar o pano, mas não se consegue apagar a história. A Lava Jato cumpriu um papel importante ao Brasil porque desmascarou os corruptos do colarinho branco mais endinheirados da República. Ou vamos esquecer que aqui no Santa Cândida habitaram a cela da Polícia Federal os empreiteiros da Odebrecht, da OAS, da Andrade Gutierrez, da Queiroz Galvão? Vamos esquecer de Eduardo Cunha, de Cabral? É isso? Então o que se viu na Lava Jato, eventuais abusos têm que ser punidos. Por isso, repito, não estou aqui para defender a Dr.^a Gabriela Hardt, estou aqui para defender a verdade dos fatos. Roubou-se neste País como se não houvesse amanhã, meteu-se a mão no jarro e agora vêm dizer lawfare? A cara da pau precisa pelo menos um Jimo Cupim, porque não é possível! Não é possível! O que espero, o que espero é que a Dr.^a Gabriela Hardt e todos os outros implicados se resolvam com a Justiça. Se fizeram alguma coisa errada, que o Judiciário pegue, não estou aqui para defender ninguém. Estou aqui é para defender a verdade dos fatos: Não houve absolvição do Presidente Lula em nenhum momento. Não massacrem o direito, parem de distorcer o que não é verdade. Houve extinção da punibilidade sem análise de mérito, portanto não há de se falar em absolvição.

Deputado Luiz Fernando Guerra (UNIÃO): Deputado Denian, permite-me um aparte?

DEPUTADO DENIAN COUTO (PODE): Pois não, Deputado.

Deputado Luiz Fernando Guerra (UNIÃO): Vossa Excelência foi cirúrgico. Esta é a palavra, cirúrgico. Essa esquizofrenia da narrativa feita primeiro em relação ao Senador Sérgio Moro, que estava cassado, eleição suplementar, que eu trouxe a esta tribuna, agora o CNJ. Amanhã a narrativa será com relação ao julgamento no TSE. E sempre achando que quem condenou é o culpado, e o bandido é inocente. É uma narrativa esquizofrênica. Parabenizo V.Ex.^a, somo-se à sua fala porque realmente me representa nesta tarde. Acho que V.Ex.^a foi cirúrgico, trouxe a verdade dos fatos, que os quatro cantos do Paraná estão carecas de saber. Infelizmente uma pequena parcela quer desmoralizar uma operação que foi realmente aquilo que alicerçou a população paranaense, que existem juízes que colocam na cadeia políticos corruptos. O crime do colarinho branco para mim é muito mais prejudicial do que um crime qualquer, Deputado Denian. Vossa Excelência hoje foi muito feliz e o parabenizo por sua fala. Obrigado.

DEPUTADO DENIAN COUTO (PODE): Agradeço ao Deputado Guerra. A corrupção é a mãe de todos os crimes, ela tem a maternidade de todos os demais delitos. No entanto, não posso deixar de falar o que me trouxe à tribuna: o tema do pedágio. Aconteceu hoje na cidade da Lapa uma manifestação da população que está inconformada, com razão, com o fato da cidade ter sido cortada no meio com a praça de pedágio e os moradores do distrito serem obrigados a pagar tarifa.

Isso é imoral. Não vou discutir legalidade aqui. Legalidade, cedo ou tarde, o Poder Judiciário vai dizer com quem está a razão, mas você cobrar pedágio do cidadão da Lapa para que ele saia do distrito e chegue ao centro do município, isso viola todos os princípios morais que podem ser entendidos dentro da coisa pública. O cidadão está doente no distrito do Mariental, se ele precisar procurar um médico no centro da Lapa tem que pagar pedágio; para trabalhar tem que pagar pedágio. A concessionária EPR Litoral Pioneiro precisa vir a público e dizer qual é o seu lado nessa história. Ela deveria tomar para si a responsabilidade da isenção, negociar com o Governo Federal, resolver o tema da Lapa. *"Ah, mas resolve o problema da Lapa sob qual princípio?"* Sob o princípio da moralidade, porque é imoral, é desonesto, é errado que um morador do distrito tenha que pagar pedágio para ir para o centro do município. Isso não tem albergue algum dentro da lógica e da normalidade. É só na Lapa? Não é! Balsa Nova acontece a mesma coisa, com a mesma pedágéria. Digo que esta Assembleia Legislativa precisa, em uníssono, lembrar dos irmãos dos municípios que estão sendo hoje cobrados de maneira imoral. É já, é imediatamente, não é para depois. Encerro, Sr. Presidente, agradecendo este espaço e pedindo à Assembleia Legislativa que olhe para a população da Lapa, de Balsa Nova. Sei que amanhã teremos um evento aqui na Assembleia para tratar disso, Deputado Arilson. Conte com a minha presença e vamos irmanados ai na questão.

Deputado Luís Corti (PSB): Um aparte, Deputado.

DEPUTADO DENIAN COUTO (PODE): Pois não.

Deputado Luís Corti (PSB): Quero parabenizá-lo quando puxa esse assunto do pedágio, que divide no mesmo município uma porção administrativa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Vossa excelência tem um minuto para concluir.

Deputado Luís Corti (PSB): Um distrito do restante do município. Em outros casos municípios que se desmembraram, como Nova Laranjeiras desmembrou de Laranjeiras e a vida daquelas duas comunidades se interagem entre elas. Colocamos antes de fazer a licitação uma proposta para que fosse desafastada a praça de pedágio dentro do município, entre o distrito e a sede do município. Agora, V.Ex.^a corrobora com o depoimento. Fico muito feliz e vou junto com S.Ex.^a.

DEPUTADO DENIAN COUTO (PODE): Agradeço, Deputado Corti. Despeço-me, Presidente. Agradeço.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Próximo orador, pela Liderança do PP, Deputado Paulo Gomes. Vossa excelência tem a palavra.

DEPUTADO PAULO GOMES (PP): Senhores Deputados, Sr.^{as} Deputadas, boa tarde a todos. O que me traz aqui é deixar-lhes cientes da tramitação do nosso popular Código do Consumidor. Foi constituída a Comissão Especial, ela está tramitando, sou seu presidente, o Deputado Hussein Bakri é o relator dessa comissão, temos o Deputado Anibelli como seu membro, Nelson Justus e o Deputado Chiorato, somos cinco membros. Nesta sexta-feira encerra o prazo para que o relator entregue o seu parecer e, na sequência, então, será aberto o prazo para que os Sr.^s Deputados, se assim entenderem necessário, apresentem as emendas. Conseguimos, em um esforço concentrado, de que esta lei fosse assinada por todos os Deputados da Assembleia Legislativa. Cinquenta e quatro deputados entenderam a importância desta lei. Esta lei, se aprovada, asseguro aos senhores que vai ser a lei mais moderna do Brasil na defesa dos consumidores. Já era esperado por nós que as resistências aparecessem, e elas vêm com mais força e quero alertar aos deputados do setor bancário. O setor bancário está fortemente organizado para que esta lei não seja aprovada. Quero, por favor, pedir aos deputados que observem isso. Mandei fazer uma pesquisa em um instituto renomado do Paraná, obteve o resultado e quero levar ao conhecimento dos deputados. Quando indagado quem defende o consumidor paranaense ou, especificamente, qual é a visão que eles têm sobre os deputados paranaenses, 86% da população disse que nós, deputados, defendemos não os consumidores, mas os empresários. Então, tenhamos cuidado nessa questão do nosso código. Sim, são importantes os empresários, porque os empresários geram empregos, os empresários geram receitas, impostos, mas, definitivamente, precisamos entender que este código vai colocar a Assembleia Legislativa em um patamar muito alto da qualidade legislativa. E cinquenta e quatro deputados serão autores dessa lei. Esta lei é uma lei da Assembleia Legislativa. Quero chamar a atenção da Deputada Márcia Huçulak, do Deputado Requião Filho, do Deputado Tiago Bührer, que sugeriram e acatamos a exigência de assinatura física nos contratos de empréstimos bancários para pessoas acima dos 60 anos. E em caso de pagamento de parcelas de empréstimos não contratados, que a devolução deverá se dar de forma dobrada. Isso significa dizer que aquele consumidor que não pede empréstimos e que instituições bancárias depositam valores e o consumidor, em uma linguagem mais franca, *se ferra*, se endivida, porque utilizam dinheiro de um empréstimo não contratado, não pedido, a partir da promulgação do Código de Defesa do Consumidor, as instituições bancárias vão ser obrigadas a devolverem esse dinheiro e de forma dobrada. Volto a repetir, as instituições bancárias nos procuraram, disseram que o trabalho foi muito bem feito da nossa parte, deputados estaduais, mas basicamente discordam de tudo que estamos propondo. Dizem que os idosos têm pleno conhecimento da lei, que não precisam de mais proteção legal além das já existentes, que não precisa a Assembleia Legislativa legislar nesse assunto e que é um absurdo exigir assinatura física. E que também quando nós, da Assembleia Legislativa, estamos dizendo que é necessário que o consumidor tenha os contratos para que, com base nos contratos, decida qual é a forma de contrato, nível de juro, eles dizem que não. Eles dizem que não devemos colocar: *deverão fornecer contratos*. Eles dizem que *poderão fornecer contratos*. Fomos observar que já existe uma legislação bastante antiga da Assembleia Legislativa de que as contratações fora de estabelecimentos comerciais deve-se mandar para a casa dos consumidores os contratos. E essa lei já vem sendo cumprida há muitos anos.

Deputado Evandro Araújo (PSD): Deputado Paulo? Sou autor de uma lei que, inclusive, proíbe fechar esse empréstimo por telefone, essa operação de crédito, porque identificamos na época que é uma das maiores causas de reclamação no

País todo. Aqui no Paraná aprovamos uma lei, enfrentamos uma Ação Direta de Inconstitucionalidade e vencemos essa ação. Então, assim, V.Ex.^a está no caminho certo, temos que trabalhar com esse assunto e cada vez mais endurecer em relação a esse tema, para poder fazer valer os direitos do consumidor, com certeza.

Deputado Professor Lemos (PT): Um aparte, Deputado Paulo Gomes.

DEPUTADO PAULO GOMES (PP): Pois não.

Deputado Professor Lemos (PT): Quero cumprimentar V.Ex.^a pelo trabalho importantíssimo que faz, ao longo de muitos anos, na defesa dos consumidores do Estado do Paraná. Vossa Excelência que, como deputado, tem feito um mandato exemplar, votando na defesa do interesse público. E quando propôs esse projeto convidou toda a Assembleia Legislativa para assinar junto com V.Ex.^a. Quero dizer que estamos juntos. A nossa bancada que tenho a tarefa de liderar, o PT e o PDT, estamos juntos com esse projeto. Vamos votar favorável em todas as votações, porque entendemos que é para proteger o interesse público, proteger as pessoas que consomem no Estado do Paraná, para que não sejam enganadas e que não tenham prejuízo. Parabéns!

DEPUTADO PAULO GOMES (PP): Obrigado. Temos uma Lei de 2008 da Assembleia Legislativa, que é de autoria do Deputado Marcelo Rangel, que é uma lei que diria surpreendente. Eu gostaria de perguntar aos senhores quantos dos senhores a conhecem, que diz o seguinte: um consumidor que deva e que tenha o seu nome incluído em um banco de dados, Seproc, Serasa, por exemplo, que venha pagar uma dívida, qual é o prazo que esses órgãos de proteção ao consumidor têm para retirar o nome do consumidor? Os senhores saberiam me dizer qual é o prazo que se tem? A Assembleia Legislativa aprovou essa lei em 2008, o prazo é de cinco dias. Esses órgãos vêm respeitando essa lei? E mais, digo isso porque quando fomos estudar essa lei não sabíamos, estou falando da Ordem dos Advogados; estou falando da Defensoria Pública; estou falando do Ministério Público; estou falando do Procon. Ficamos surpresos com essa lei. Essa lei diz mais, que se eles não retirarem o consumidor passa a ter direito: se a dívida do consumidor é de R\$ 10 mil, o consumidor passa a ter direito a uma multa de 30% do valor da dívida. Então, se a dívida era de 10 mil, o consumidor passa a ter direito a R\$ 3 mil reais. Quantos cidadãos paranaenses sabem disso? Quantos de nós, deputados, sabemos disso? Com a aprovação do código, vamos ter a oportunidade, os deputados vão ter a oportunidade de entregar códigos nas suas bases eleitorais, não só o código físico, como código através da internet. E esses códigos vão estar com o nome de todos os Deputados. Então, o Deputado Renato Freitas vai poder ir a uma facultade entregar, mostrando para os estudantes, para a sua base, o que é o Código de Defesa do Consumidor; a Deputada Silvestri vai poder ir lá para Guarapuava e fazer o mesmo; e assim todos os Deputados que aqui estão. Isso vai ser tão, mas tão importante, que certamente nós teremos orgulho. A Presidência da Assembleia já tem esse compromisso na impressão desses códigos posteriormente, assim como a Secretaria de Justiça do Estado do Paraná. Então, quero que deixar-lhes a par desses encaminhamentos, pedir mais uma vez que nos mantenhamos fortes com relação às pressões que virão, e virão mesmo, mas tenho certeza que vamos vencer, a sociedade vai nos aplaudir, e vamos fazer história com esse código, podem ter certeza disso. Mais uma vez, muito obrigado pela confiança que vocês depositaram nessa Comissão – os 54 Deputados, vocês vejam que não interessa de que partido são, todos assinaram –, e vamos vencer com esse projeto, tenho certeza. Espero poder votá-lo ainda no mês de junho, Presidente. Muito obrigado a todos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Próximo orador, Deputado Evandro Araújo, pela Liderança do PSD.

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO (PSD): Senhor Presidente, Nobres Deputados e Deputadas. Eu quero brevemente dar um testemunho acerca do que foi trazido hoje, aqui, pelo Deputado Denian Couto, e acho que alguém fez aparte também em relação ao que o está acontecendo na Lapa, o que está acontecendo em Jacarezinho, e Balsa Nova também. Presidente Marcel Micheletto, Presidente em exercício aqui na Casa, neste momento preside a nossa Sessão, Sr.^o Deputados e Sr.^{as} Deputadas, perdi a conta das vezes que levamos o tema “moradores lideiros às praças de pedágio”, Deputado Antenor, desde que começamos a debater esse assunto aqui na Casa. Participamos de Audiências Públicas – vários Deputados e Deputadas –, acompanhamos pela então Frente Parlamentar dos Pedágios, tratamos desse assunto. Na época que o Ministro da Infraestrutura ainda era o Ministro Tarcisio, levamos esse tema. Levamos às Audiências Públicas também. Depois que trocou o Ministro, agora o Ministro Renan, também levamos. Na última reunião, agora, que tivemos em Brasília, tratamos do tema de novo com o Ministro Renan e falamos: *“Vai ter problema”*. Denian, você trouxe hoje aqui, Deputado Denian. *“Vai ter problema em relação aos moradores lideiros, as pessoas que estão próximas às praças de pedágio”*. Inclusive, lá no Ministério, Deputada Cristina, na última reunião que tivemos, há mais ou menos uns 45 dias, falamos do caso da Lapa, do Distrito de Mariental, explicamos: *“Vai ter problema. Vai começar cobrar pedágio, vai ter problema”*. Porque já enfrentávamos isso antes. Então, o que foi respondido naquela ocasião? Que as concessionárias vão ter que negociar, que não tem um dispositivo. É claro que tem. Vossa Excelência acabou de falar: é básico, não dá para cobrar pedágio para você sair de casa, para você sair de casa e ir à farmácia, ir a um posto de saúde, em uma situação como essa você não pode ter que pagar pedágio. Isso é um absurdo e isso vai acontecendo nas próximas concessões. Por exemplo, Mandaguari, lá do lado da minha cidade de Marialva, é a mesma situação. A praça de pedágio está muito próxima às duas cidades: Marialva e Mandaguari. E isso vai acontecer por todo o Paraná. Várias vezes esse tema foi objeto das Audiências Públicas, enviamos documentos, inclusive para o Tribunal de Contas da União, que concordou com os nossos argumentos, e as concessões saíram sem a devida orientação e cuidado de proteger moradores lideiros. Isso é fato. Então, se hoje V.Ex.^a vem aqui concluir, amanhã terá uma Audiência Pública sobre esse assunto, temos que enquanto Assembleia, sim, nos posicionar e agirmos em relação a esse assunto. No entanto, os caras estão com o contrato debaixo do braço. Agora o contrato é a razão do que eles defendem do seu posicionamento. E na minha opinião, e o Deputado Tercilio comentava isso ali, os

Prefeitos precisam ficar do lado da população, precisam arrumar uma alternativa, tem que achar um jeito de defender a população, seja abrindo uma via alternativa, um acesso, seja talvez subsidiando esse custo da tarifa. Não dá para simplesmente acontecer o que está acontecendo hoje. Então, queria dar esse relato, Deputado Gugu, V.Ex.^a sabe que temos acompanhado o tema do pedágio há muito tempo, V.Ex.^a promoveu reuniões agora no nível da Comissão de Obras. No entanto, esse é um assunto que foi repetidas vezes levado à ANTT, ao Ministério da Infra, e que não foi resolvido, foi simplesmente ignorado como se alguma solução fosse cair do céu e não caiu e agora estamos com problema no nosso colo de novo. Então, faço esse relato...

Deputada Mabel Canto (PSDB): Deputado Evandro...

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO (PSD): Deputada Mabel.

Deputada Mabel Canto (PSDB): Nessa mesma linha, nos Campos Gerais, lá precisamente em Imbituba, na restinga, o pedágio fica bem no meio do vilarejo, bem no meio. A igreja fica para um lado, o posto de gasolina fica para o outro. E as pessoas do outro lado, para abastecer o seu carro, elas têm que pagar o pedágio agora. Então, vocês vejam, é muito contraditório tudo isso. Estamos impedindo literalmente o direito de ir e vir das pessoas.

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO (PSD): Então, assim... E sabe qual é o argumento, Deputada Mabel? É que tem o desconto de usuário frequente, a DUF. Mas a DUF chega, Deputado Jacovós, V.Ex.^a que acompanha o debate também, ela chega a no máximo 50% do valor da tarifa. Quer dizer, a pessoa não tem que pagar pedágio para ir, como V.Ex.^a falou, ao posto de gasolina abastecer um carro. Então, não tem cabimento o que está acontecendo. Nós temos as novas concessões que sairão, quem sabe possamos corrigir para as novas concessões esse assunto ainda. Fato é: vai ter problema? Vai. E lamenta, sabe, que infelizmente esse tema ainda será usado para depois pedir reequilíbrio econômico financeiro, para depois alegar que foi descumprido o contrato, para fazer uma série de alegações. Eu gostaria muito que tivéssemos sido ouvidos, inclusive na última reunião que participei no Ministério, para que pudéssemos não estar passando de novo por isso aqui. Vossa Excelência está com a palavra, Denian.

Deputado Denian Couto (PODE): Deputado Evandro, quero cumprimentá-lo, sobretudo pelo trabalho de fôlego que V.Ex.^a vem realizando no que toca dessa questão do pedágio. O senhor é muito feliz quando toca nesse ponto final, e era sobre isso que eu queria dizer. O nosso papel tem que ser ativo e, também, de não permitir que se use essa questão para depois vir aumentar o valor da tarifa do pedágio e com isso atingir toda a população. É tema de moralidade. Está errado. Se o marçiano descesse na terra agora e dissesse que um morador de uma cidade precisa pagar pedágio para ir ao médico, ou abastecer o carro, ou ir na igreja, qualquer pessoa diria que isso está errado, e se está errado o nosso papel ir para cima. Eu sei que o senhor já trabalha nessa questão há bastante tempo, e conte conigo para ombreados trabalharmos por esse ponto, Deputado.

Deputado Batatinha (MDB): Deputado...

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO (PSD): Muito obrigado pelas palavras. E assim. Deputado Batatinha, não sei se mais alguém, Deputada Cristina.

Deputado Batatinha (MDB): Não, só aproveitando a mesma linha, e esse é um problema que vai chegar para nós na região de Cascavel, na praça de pedágio de Corbélia, porque lá nós temos dois Distritos: o Distrito da Penha e o Distrito de Ouro Verde do Piquiri. Da Penha a Corbélia não dá mais do que 7 Km. Quem mora na Penha vai ter que pagar para ir na sede do município em Corbélia. Esse problema vai chegar para nós também lá na 369.

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO (PSD): Deputado Batatinha, e na época Corbélia e o Distrito de Ouro Verde do Piquiri também foi citado como um dos exemplos. Então, foi citado Mandaguari, foi citado a Lapa, foi citado Corbélia, foi citado Balsa Nova, Jacarezinho, e continuamos com o problema. Deputada Cristina.

Deputada Cristina Silvestri (PSDB): Parabenizar, Deputado, pela fala, e também lembrar que estávamos juntos na outra legislatura que no projeto não ia ter mais praça de pedágio – você lembra disso? –, que ia ser por quilômetro rodado, que é o mais lógico e o mais certo e que acabaria com toda essa questão de pedágio que passa no meio da cidade. Então, isso também foi uma proposta que foi feita na época e que também não foi cumprida, e que acho que temos que continuar trabalhando em cima disso. E, também, na minha região, na 277, o asfalto não está bom, ele está cheio de desnível, viemos com a sensação que estamos em um avião com turbulência, porque o carro joga de um lado a outro. Então, a proposta era nos entregar uma pavimentação correta, porque vamos pagar um pedágio de altíssimo valor mais uma vez.

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO (PSD): Eu agradeço, Deputada Cristina, a sua contribuição, e tem razão o que V.Ex.^a aponta em relação à conservação. Ainda não estaria pronto para iniciar uma cobrança. É isso que V.Ex.^a está dizendo e concordamos. Eu só queria pedir ao Deputado Gugu, como Presidente da Comissão, que já deve estar encaminhando isso, temos as novas concessões para sair. É claro que agora o contrato está em vigor, esses dois contratos, dos dois lotes, no entanto temos quatro ainda outros lotes para saírem e poderíamos ter uma solução para os moradores lideiros, porque isso vai continuar sendo um dos grandes problemas das novas concessões. Era isso. E amanhã vamos participar da Audiência Pública e debater este assunto. Deputado Tercilio e, depois, Deputado Pacheco.

Deputado Tercilio Turini (PSD): Deputado Evandro, obrigado pelo aparte. No início da Sessão, ainda no Pequeno Expediente, falava da 445, que tem uma comunidade chamada "Placa da Vaca", que está sendo feita a duplicação e a 445 vai ser pedagiada. Esse problema não existe. Se não tivermos um contorno, vamos deixar uma comunidade, vindo de Londrina ou de Tamarana, ela vai ter que pagar dois pedágios para acessar a estrada municipal e ir para a sua casa, para o seu patrimônio. Então, estamos alertando esta questão. Uma outra coisa, na Audiência Pública da semana passada, com as duas concessionárias, fiz uma pergunta exatamente do que a Deputada Cristina falava com relação ao *free flow*. O *free flow* tem uma pequena experiência no estado de São Paulo, que é a passagem livre,

que é por quilômetro rodado, e parece que a experiência é ruim. (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Mais um minuto para V.Ex.^a, Deputado Evandro Araújo, para concluir.

Deputado Tercilio Turini (PSD): E as duas concessionárias aqui, Deputado Evandro, colocaram o seguinte na minha pergunta: se tinha algum estudo para se implantar em algum trecho, aqui no Paraná, a questão do *free flow*. A resposta foi o seguinte: *A tecnologia é muito complicada, não existe expectativa...* Primeiro se falava em quatro anos, Deputada Cristina, e estão dizendo que com certeza a supressão de praças de pedágios não vai ocorrer e vamos continuar com este problema por muito tempo. Cito um outro exemplo: a praça de Jataizinho, lá perto de Londrina, que é um outro problema também que temos...

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO (PSD): Que é uma das piores situações.

Deputado Tercilio Turini (PSD): Exatamente. Então, só para lembrar isso. Obrigado pelo aparte.

Deputada Cristina Silvestri (PSDB): E, Deputado, é a forma mais justa de se cobrar, é por quilômetro rodado. Se é difícil, como que o Chile tem, que é nosso vizinho? E só assim. Por que é difícil no Brasil?

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO (PSD): Deputado Pacheco, não sei se ainda... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Para concluir já, Deputados. Finalizar. Vou proporcionar esta oportunidade, Deputado Pacheco.

Deputado Marcio Pacheco (REP): Presidente, se for possível.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Rapidamente.

Deputado Marcio Pacheco (REP): Só para poder responder, quer vai ser menos de um minuto, para o Deputado Evandro. Se V.Ex.^a quiser inclusive me oportunizar a utilização do horário do Partido Progressista só para respondê-lo, caso V.Ex.^a tiver regimentalmente dificuldades de me conceder este tempo. Só para dizer ao Deputado Evandro que o parabenizo pela iniciativa do discurso aqui na Assembleia, acompanhado do Deputado Denian Couto. Dizer que de fato é uma preocupação nossa reforçar a fala do Deputado Batatinha, temos um exemplo típico lá no município de Corbélia de fato, do lado de Cascavel, que prejudica de maneira substancial não só os Distritos da Penha e de Ouro Verde do Oeste, como também o município de Cafelândia, que é do lado ali, que precisa passar. Então, isso prejudica quem quer fazer uma consulta em um município ou outro, prejudica quem precisa trabalhar de um distrito para aquela cidade, como é que faz para ir trabalhar naquele município. Então, realmente há uma necessidade de que esta situação dos... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Para concluir, Deputado.

Deputado Marcio Pacheco (REP): Era isso. Só parabenizar e agradecer pela oportunidade. Obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Quero falar um pouco sobre esta pauta, como Presidente neste momento, que acho incrível, Evandro, a nossa voz, a Assembleia Legislativa, com tantas contribuições, com tantos Deputados que conhecem a realidade de cada canto deste Paraná, não está sendo ouvida. Acho que nós todos precisamos nos unir, juntarmos forças, porque sempre esta pauta volta. Temos aqui uma Comissão que debateu isso incansavelmente, vários Deputados aqui conhecem a realidade deste tema e a nossa voz aqui da Assembleia, que conhece todos os cantos deste Estado do Paraná, de todas as regiões, não é ouvida nestes momentos tão importantes. E depois volta este tema sempre aqui corriqueiramente. Então, é incrível como que a nossa Assembleia não está sendo ouvida pelas lideranças do Estado e do Governo Federal, nós como lideranças tão importantes, conhecendo a realidade de cada canto do Estado do Paraná. Triste isto! Próxima oradora, pela Liderança Feminina...

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Presidente, só uma questão de ordem um pouquinho antes.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Questão de ordem, Deputado Arilson.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Amanhã quero convidar todos para participarem, às 9 horas, aqui no Plenário, uma Audiência Pública puxada por mim e pelo Deputado Goura para discutir essa questão da Lapa especificamente. Claro que esta questão da Lapa vale para todas as circunstâncias que temos no Paraná como um todo. E aqui na Casa temos o PL 778/2019, que é de minha autoria e de vários Deputados que assinaram comigo, que dá isenção para os municípios que têm praça que corte ao meio, com a placa do município regularizado. Já passou na CCJ e aguarda... Passou em todas as Comissões e está para vir para o Plenário. É uma forma inclusiva de podermos contribuir com isto, antes que se instale nas concessões 3, 4, 5 e 6 ainda. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Obrigado pela contribuição, Arilson. Próxima oradora, Deputada Mabel, pela Liderança Feminina.

DEPUTADA MABEL CANTO (PSDB): Boa tarde, Sr.^{as} Deputadas, Sr.^s Deputados e todos que nos assistem. Primeiramente, quero, de forma muito feliz aqui, fazer um convite a todos, porque amanhã, às 17 horas, será assinada a nossa Lei do Código Estadual da Mulher Paranaense, ali no Palácio. Então, quero convidar todas as Deputadas da Bancada Feminina para que estejam amanhã nessa assinatura, juntamente com o Governador em exercício, Darcí Piana, os Deputados também que foram autores deste importante marco. Amanhã é um dia histórico para as mulheres aqui neste Estado, uma lei que sai desta Assembleia Legislativa promovendo os direitos das mulheres paranaenses. Mas, todo dia é dia de luta para a mulher! Nós conseguimos conquistas, mas no próximo dia temos aqueles que combatem as conquistas das mulheres. E paralelamente a isso temos que todos os dias, todos os dias, dar voz para essas mulheres. Este é o nosso papel aqui dentro desta Casa, é o meu papel desde o primeiro dia em que cheguei aqui. O Deputado Denian falava que não tinha procuração da Desembargadora. Eu tenho, Deputado, das mulheres deste Estado para defender os direitos delas aqui neste Parlamento. E este é o Parlamento que tem a competência para criar direitos para as mulheres. E nós fizemos isso lá em 2019 e 2020, quando aprovamos aqui

nesta Casa a Lei do Parto Adequado, uma lei que permite à mãe do SUS, do SUS, de escolher e participar da escolha da via de parto. Uma conquista importante e que tem contribuído muito com as mulheres deste Estado, mas que infelizmente sofreu uma ADI, uma Ação de Inconstitucionalidade, que veio daquelas que deveriam defender as mulheres, os vulneráveis, que é o Ministério Público. E hoje o Ministério Público, a Procuradoria da Assembleia esteve lá no Tribunal de Justiça no julgamento dessa ação. Perdoem-me porque fico nervosa com este tema, porque quando cheguei aqui este foi o primeiro projeto que apresentei, diante de tantos casos que recebia antes de ser Deputada, das mães que sofrem no Sistema Único de Saúde, sendo obrigadas a fazerem um parto que, às vezes, não têm condições de fazer um parto normal, e ficam lá às vezes dois ou três dias, Deputado Marcio Pacheco, sofrendo, elas e seus bebês. E aí conseguimos este direito aqui, vocês me ajudaram, o Governador Ratinho sancionou, disse-me inclusive na época que era a favor e que iria sancionar, sim, e o fez. Infelizmente, então vem o Ministério Público, com o apoio do Nudem, da Defensoria Pública, que deveria proteger as mulheres também vulneráveis, vem a Sesu, porque por questões orçamentárias trabalha contra a lei, sendo que uma cesariana é um pouco mais de R\$ 100,00 na tabela SUS do que o parto normal, mas eles trabalham contra por causa do orçamento. Queria agradecer ao Procurador da Alep, o Paulo Rosso, que fez uma explanação muito precisa sobre o tema. Queria agradecer também ao Desembargador Fagundes Cunha, que fez um voto divergente sobre a Lei, defendendo o poder decisório da mulher na via de parto. Respeito o parecer do Relator do caso, da ação, mas não concordo porque a Lei não é inconstitucional. Nós enquanto Poder analisamos, fizemos todo processo legislativo correto. Há uma Lei similar se não idêntica que está em vigor no Estado de São Paulo, já discutida pelo STF inclusive, mas aqui estão tentando tirar a Lei Paranaense. É importante dizer que o Ministério da Saúde preconiza o parto normal. O que é preconizar? É recomendar, aconselhar, pregar. Eu acho que aqui nem eu e nenhum outro Deputado foi contra o parto normal em nenhum momento quando votou a favor. Muito pelo contrário, incentivamos o parto normal, mas para aquelas mulheres que assim o desejaram, para aquelas mulheres que tiverem condições de o fazê-lo. Agora, eu sempre serei contra o parto "anormal", aquele que a mulher fica no hospital ou na maternidade dois dias em sofrimento, que muitas vezes perde até o seu bebê ou ele fica com complicações. Esse eu vou ser contra sempre. A ironia disso tudo é que uma das pessoas que foi hoje falar contra a Lei, a defensora do Nudem, estava grávida, grávida trabalhando contra uma Lei para as gestantes deste Estado. Será que ela vai poder escolher o parto dela? Acho que vai, não é? Será que ela vai poder ter acesso a uma doula? Ela vai poder estar em um ótimo hospital? Acho que vai, como 80% das mulheres do sistema suplementar de saúde escolhem cesárea. Contra elas, Deputados, ninguém trabalha contra. Contra as mulheres que pagam ninguém trabalha contra, mas contra a mãe do SUS que também paga, diga-se de passagem, seus impostos para ter acesso ao sistema, essa vamos dizer que ela tem que fazer o parto normal, porque temos que fazer o parto normal, porque temos que atingir índices. Agora, não vamos no sistema suplementar dizer para 80% dessas mulheres que escolhem cesárea que elas estão erradas, que elas escolheram errado, só para pobre. Sabe, já temos tanta desigualdade entre mulheres e homens neste mundo inteiro. No nosso País a mulher sofre preconceito todo dia e, agora, vamos dividir no momento mais bonito da vida delas que é dar a luz a um filho, mas que também é um momento de muita vulnerabilidade, vamos dividir entre as que pagam, que podem pagar, e as que não pagam e que são do SUS. E aí no SUS: *Ei, mulheres do SUS, vocês têm que fazer aquilo que achamos melhor para você!* É isso. Simplesmente é isso. Sabe quanto em média custa uma cesariana? De R\$ 8 a 12 mil. Eu já vi, Deputado Gugu, famílias tirando das maternidades públicas do Estado as gestantes em trabalho de parto, inclusive, fazendo vaquinha para levar elas para o particular porque elas não aguentam, elas já estão em tanto sofrimento. É justo que façamos isso com as famílias paranaenses? Não é justo. Sabe, inclusive, esses que argumentam contra a Lei já vi alguns argumentando sobre as questões do aborto, um tema muito polêmico, do qual eu, por exemplo, não sou a favor. E esses que dizem que uma mulher pode interromper uma gestação são os mesmos que dizem que a mulher não pode escolher a via de parto. Então, assim, que contrassenso é esse? Que contrassenso é esse? Então, a mulher pode interromper a vida do seu bebê, mas ela não pode escolher a via de parto. Acreditam! Acreditam! Eu encerro a minha fala dizendo... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto - PL): Deputada, V.Ex.^a tem mais um minuto para concluir.

DEPUTADA MABEL CANTO (PSDB): Encerro a minha fala dizendo mais uma vez: Nunca fui contra o parto normal. Sou a favor, mas não posso permitir, nesta minha luta enquanto Parlamentar, que uma mulher seja obrigada a fazer aquilo que ela não quer – e isso inclui o nascimento do seu filho, que é um momento precioso na vida de nós mulheres. Eu, por exemplo, não preciso lutar por esse direito, porque paguei. Tive o direito de escolher porque paguei, mas não é por causa disso que não vou me colocar no lugar de cada mãe, gestante e parturiente deste Estado que não pode pagar, e vou defendê-las. E vou defendê-las sempre. Isonomia é o que nós... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto - PL): Para concluir, Deputada.

DEPUTADA MABEL CANTO (PSDB): Isonomia é o que nós queremos entre as mulheres deste Estado. Muito obrigada!

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto - PL): Antes da Liderança do Governo, do o Deputado Gugu falar, queria agradecer a presença do Prefeito de Vitorino, Sr. Marciano Vottri - o Deputado Luiz Fernando Guerra faz esse pedido; dos Vereadores de Ivaté, Valdir Adriano e Alceu Mafra, aqui está também o Júnior Batista, produtor rural, e o Dirceu, que é empresário do município de Ivaté. Sejam muito bem-vindos à nossa Casa. Deputado Gugu, V.Ex.^a pelo horário da Liderança do Governo.

DEPUTADO GUGU BUENO (PSD): Presidente, atendendo a um apelo da nossa base de sustentação desta Casa, vamos abrir mão hoje do horário da Liderança do

Governo, para que possamos iniciar as votações.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto - PL): Ok, Deputado. Passamos à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA.

[Iniciou-se a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia. Presidente sem voto. Votações realizadas pelo processo simbólico ou através de aplicativo para votações. Para cômputo do quórum, registrou-se a presença dos seguintes Parlamentares: Adão Litro (PSD), Alexandre Amaro (REP), Alexandre Curi (PSD), Alisson Wandscheer (SD), Anibelli Neto (MDB), Arilson Chiorato (PT), Artagão Junior (PSD), Batatinha (MDB), Bazana (PSD), Cantora Mara Lima (REP), Cobra Repórter (PSD), Cristina Silvestri (PSDB), Delegado Jacovós (PL), Delegado Tito Barichello (UNIÃO), Denian Couto (PODE), Do Carmo (UNIÃO), Douglas Fabricio (CDN), Doutor Antenor (PT), Evandro Araújo (PSD), Flavia Franscischini (UNIÃO), Gilberto Ribeiro (PL), Gilson de Souza (PL), Goura (PDT), Gugu Bueno (PSD), Luciana Rafagnin (PT), Luiz Corti (PSB), Luiz Fernando Guerra (UNIÃO), Mabel Canto (PSDB), Marcel Micheletto (PL), Márcia Huculak (PSD), Marcio Pacheco (REP), Maria Victória (PP), Marli Paulino (SD), Matheus Vermelho (UNIÃO), Moacyr Fadel (PSD), Nelson Justus (UNIÃO), Ney Leprevost (UNIÃO), Paulo Gomes (PP), Professor Lemos (PT), Reichenbach (PSD), Renato Freitas (PT), Requião Filho (PT), Ricardo Arruda (PL), Samuel Dantas (SD), Soldado Adriano José (PP), Tercílio Turini (PSD), Thiago Buhrer (UNIÃO) e Tiago Amaral (PSD) (47 Parlamentares); Deputados ausentes com justificativa: Ademar Traiano (PSD), função administrativa; Cobra Repórter (PSD), conforme art. 98 do Regimento Interno; e Fabio Oliveira (PODE), conforme art. 97 § 3º IV do Regimento Interno (3 Parlamentares); Deputados ausentes sem justificativa: Ana Júlia (PT), Cloara Pinheiro (PSD), Hussein Bakri (PSD) e Luiz Claudio Romanelli (PSD) (4 Parlamentares).]

Projetos que necessitam de Apoioamento.

Projetos de Lei: (Com apoioamento e encaminhados à Diretoria Legislativa para registro, autuação e tramitação.) **Autuado sob o nº 209/2024**, do Deputado Evandro Araújo, que concede o título de utilidade pública à Associação Educacional e Assistencial Bethânia, com sede no município de Guarapuava; **Autuado sob o nº 210/2024**, da Deputada Flávia Franscischini, que institui a Semana de Invenção à Integração Comercial entre o Paraná e o Paraguai; **Autuado sob o nº 211/2024**, do Deputado Douglas Fabricio, que inclui no calendário oficial do Estado do Paraná o evento "Campo Mourão Cidade Natal"; **Autuado sob o nº 212/2024**, dos Deputados Fabio Oliveira e Alexandre Amaro, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas necessárias para a elucidação dos fatos antes da realização de procedimentos de interrupção da gravidez em razão de violência sexual no Estado do Paraná; **Autuado sob o nº 213/2024**, do Deputado Ademar Traiano, que concede o título de utilidade pública à Associação Provopar – Ação Social Santa Terezinha de Itaipu, com sede no município de Santa Terezinha de Itaipu; **Autuado sob o nº 214/2024**, da Deputada Flávia Franscischini, que dispõe sobre a criação de políticas de fomento à fabricação e produção de automóveis movidos a energia elétrica no Estado do Paraná e dá outras providências; **Autuado sob o nº 215/2024**, da Deputada Marli Paulino, que altera a Lei nº 14.427, de 7 de junho de 2004, que obriga, conforme específica, sejam mantidos aparelhos desfibriladores em eventos de grande concentração de pessoas; **Autuado sob o nº 216/2024**, da Deputada Ana Júlia, que institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Campanha Permanente de Combate e Prevenção à Importunação Sexual nos Estádios, Praças Desportivas e demais espaços congêneres destinados à realização de atividade esportiva; **Autuado sob o nº 217/2024**, do Deputado Ney Leprevost, que institui a política estadual para atenção, apoio e proteção dos direitos das pessoas com esquizofrenia; **Autuado sob o nº 218/2024**, do Deputado Ney Leprevost, que institui a política estadual de prevenção do acidente vascular cerebral – AVC e de apoio às vítimas no Estado, e dá outras providências; **Autuado sob o nº 219/2024**, do Deputado Marcel Micheletto, que institui a política de combate aos crimes em áreas rurais; **Autuado sob o nº 220/2024**, da Deputada Marli Paulino, que trata sobre a reserva de no mínimo 2% das mesas de restaurantes para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e suas famílias; **Autuado sob o nº 221/2024**, do Deputado Requião Filho, que reconhece as guardas municipais como órgãos de segurança pública integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Paraná, na forma que especifica, e dá outras providências; **Autuado sob o nº 222/2024**, do Deputado Ricardo Arruda, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício informarem a substituição de queijo e/ou outros lácteos por produtos análogos.

Deputados que apoiam permanecem como estão, os contrários que se manifestem.

Apoiados.

Deputado Alexandre Curi, temos Mensagens?

SR. 1.º SECRETÁRIO (Deputado Alexandre Curi – PSD): Sim, Sr. Presidente. **Mensagem nº. 25/2024** do Governador em exercício Darcy Piana: *Submeto à deliberação de V.Ex.^a o texto do Projeto de Lei (autuado sob o nº. 223/2024) que solicita a aprovação de abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50 milhões 109 mil e 508 ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Saúde; e Mensagem nº. 26/2024* também do Governador em exercício Darcy Piana: *Submeto à deliberação de V.Ex.^a o texto do Projeto de Lei (autuado sob o nº. 224/2024) que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025.* Mensagem também do Governador em exercício Darcy Piana, Mensagem 20.023 – é um ofício, Sr. Presidente –, sobre a conservação do patrimônio público e projetos em andamento elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda referente ao exercício de 2024. Era o que continha, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL):

Passamos aos Itens da pauta.

Vamos fazer votação simbólica. Temos quatro Redações Finais. Faremos de forma simbólica dos Itens 1 a 4.

ITEM 1 - Redação Final do Projeto de Lei nº 619/2023, de autoria Do Deputado Dr. Antenor, que institui o Dia Estadual da Conscientização da Doença de

Parkinson, a ser comemorado anualmente em 11 de abril.

ITEM 2 – Redação Final do Projeto de Lei nº 857/2023, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, Deputada Marcia Huçulak e Deputado Tercílio Turini, que institui a Semana de Enfrentamento e Conscientização à DPOC, à Asma e ao Tabagismo, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto.

ITEM 3 – Redação Final do Projeto de Lei nº 921/2023, de autoria do Deputado Delegado Tito Barichello, que institui o Dia da Comunidade Nordestina.

ITEM 4 – Redação Final do Projeto de Lei nº 927/2023, de autoria do Deputado Do Carmo, que institui o Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico, a ser realizado anualmente em 3 de março.

Deputados que aprovam permaneçam como estão. **Aprovados**.

Agora, dos Itens 5 a 13, faremos também votação agrupada e simbólica, por serem matérias correlatas.

ITEM 5 – 2.ª Discussão do Projeto de Lei nº 663/2021, de autoria do Deputado Gilson de Souza, que concede o título de Utilidade Pública ao Projeto Social Semear, com sede no município de Marialva Paraná. Parecer favorável da CCJ.

ITEM 6 – 2.ª Discussão do Projeto de Lei nº 721/2023, de autoria do Deputado Bazana, que concede o título de Utilidade Pública ao Instituto de Desenvolvimento, Capacitação e Projetos Sociais, com sede no município de Curitiba. Parecer favorável da CCJ.

ITEM 7 – 2.ª Discussão do Projeto de Lei nº 775/2023, de autoria do Deputado Reichenbach, que concede título de Utilidade Pública ao Clube de Pesca Esportiva Marechal Rondon, com sede no município de Marechal Cândido Rondon. Parecer favorável da CCJ.

ITEM 8 – 2.ª Discussão do Projeto de Lei nº 889/2023, de autoria do Deputado Denian Couto, que concede título de Utilidade Pública ao Instituto para o Desenvolvimento do Turismo e Projetos Estratégicos - Idetur, com sede no município de Foz do Iguaçu. Parecer favorável da CCJ.

ITEM 9 – 2.ª Discussão do Projeto de Lei nº 71/2024, de autoria do Deputado Marcio Pacheco, que concede o título de Utilidade Pública à Fábrica Cascavelense de Cidadãos – Talento de Jesus, com sede no município de Cascavel. Parecer favorável da CCJ.

ITEM 10 – 2.ª Discussão do Projeto de Lei nº 72/2024, de autoria do Deputado Alexandre Curi, que concede o título de Utilidade Pública à Associação Brasileira em Defesa da Saúde, com sede no município de Curitiba. Parecer favorável da CCJ.

ITEM 11 – 2.ª Discussão do Projeto de Lei nº 100/2024, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima, que concede o título de Utilidade Pública ao Projeto de Inclusão Social CEEI, com sede no município de Rolândia - Paraná. Parecer favorável da CCJ.

ITEM 12 – 2.ª Discussão do Projeto de Lei nº 127/2024, de autoria do Deputado Bazana, que concede o título de Utilidade Pública à Comunidade Servos do Imaculado Coração da Virgem Maria, com sede no município de Arapongas. Parecer favorável da CCJ.

Em votação. Deputados que aprovam permaneçam como estão. **Aprovados**.

ITEM 14 – 1.ª Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023, autoria da Procuradoria-Geral de Justiça, Ministério Público, Ofício nº 1331/2023, que altera e acrescenta, na forma que especifica, dispositivos à Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 - Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências. Parecer favorável da CCJ. Substitutivo geral da CCJ. Em discussão o Projeto. Em votação. Como encaminham os Líderes?

DEPUTADO GUGU BUENO (PSD): O Governo encaminha voto “sim”, Sr. Presidente. Voto “sim”.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Vou finalizar a votação, Deputado Evandro, Gilson, Requião, Arruda, Ney. Encerrada a votação: **[Votaram Sim: Adão Litro, Alexandre Amaro, Alexandre Curi, Alisson Wandscheer, Anibelli Neto, Artagão Junior, Batatinha, Bazana, Cantora Mara Lima, Cristina Silvestri, Del. Jacovós, Del. Tito Barichello, Denian Couto, Do Carmo, Douglas Fabrício, Flavia Francischini, Gilberto Ribeiro, Goura, Gugu Bueno, Luis Corti, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcia Huçulak, Marcio Pacheco, Maria Victoria, Marli Paulino, Matheus Vermelho, Paulo Gomes, Professor Lemos, Reichenbach, Renato Freitas, Samuel Dantas, Soldado Adriano José, Tercílio Turini, Thiago Bührer e Tiago Amaral (39 Deputados); Não Votaram: Ademar Luiz Traiano, Ana Julia, Anibelli Neto, Cloara Pinheiro, Cobra Repórter, Fabio Oliveira, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Luiz Claudio Romanelli, Marcel Micheletto, Moacyr Fadel, Nelson Justus, Ney Leprevost, Requião Filho e Ricardo Arruda (15 Deputados).]** Com 39 votos favoráveis e nenhum voto contrário, está **aprovado** o Projeto de Lei nº 44/2024.

ITEM 15 – 1.ª Discussão do Projeto de Lei nº 44/2024, de autoria do Poder Executivo, Mensagem nº 2/2024, que institui o Programa Nossa Infância Paraná. Pareceres favoráveis da CCJ, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da pessoa com deficiência. Regime de urgência. Em discussão o Projeto. Em votação. Como encaminham os Líderes? Votando.

DEPUTADO GUGU BUENO (PSD): O Governo encaminha voto “sim”, Sr. Presidente, para esse importante projeto social.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Deputados que ainda não votaram: Moacyr Fadel, Nelson Justus, Ney Leprevost, Ricardo Arruda, Requião, Soldado Adriano, Gilson, Denian, Anibelli. Encerrada a votação: **[Votaram Sim: Adão Litro, Alexandre Amaro, Alexandre Curi, Alisson Wandscheer, Arlison Chiorato, Artagão Junior, Batatinha, Bazana, Cantora Mara Lima, Cristina Silvestri, Del. Jacovós, Del. Tito Barichello, Denian Couto, do Carmo, Douglas Fabrício, Dr. Antenor, Evandro Araújo, Flavia Francischini, Gilberto**

Ribeiro, Goura, Gugu Bueno, Luciana Rafagnin, Luis Corti, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcia Huçulak, Marcio Pacheco, Maria Victoria, Marli Paulino, Matheus Vermelho, Paulo Gomes, Professor Lemos, Reichenbach, Renato Freitas, Samuel Dantas, Soldado Adriano José, Tercílio Turini, Thiago Bührer e Tiago Amaral (39 Deputados); Não Votaram: Ademar Luiz Traiano, Ana Julia, Anibelli Neto, Cloara Pinheiro, Cobra Repórter, Fabio Oliveira, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Luiz Claudio Romanelli, Marcel Micheletto, Moacyr Fadel, Nelson Justus, Ney Leprevost, Requião Filho e Ricardo Arruda (15 Deputados).]

Com 39 votos favoráveis e nenhum voto contrário, está **aprovado** o Projeto de Lei nº 44/2024.

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação dos Requerimentos.)

REQUERIMENTOS

Requerimento nº 923/2024, da Deputada Mabel Canto, solicitando informações ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. Beto Preto, acerca do encerramento do contrato Serviço de Abastecimento de Urgência - SAMU para atendimento das rodovias paranaenses.

DEPUTADO GUGU BUENO (PSD): Acertamos com a autora envio por expediente, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Enviado como expediente. **Conforme acordo do Líder do Governo com a autora, será encaminhado como envio de expediente.**

Também um **Requerimento nº 904/2024**, do Deputado Alexandre Curi, solicitando dispensa de votação da Redação Final para os Projetos de Lei em segunda discussão na Sessão Ordinária da Ordem do Dia. Deputados que aprovam permaneçam como estão. **Aprovado o Requerimento. (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)**

Requerimentos aprovados e encaminhados à Diretoria Legislativa para providências.

Requerimento nº 863/2024, do Deputado Luís Corti, solicitando o envio de expediente ao Governador do Estado do Paraná, requerendo medidas urgentes de proteção da produção paranaense, em especial da cadeia do leite, editando legislação que retire os benefícios do regime tributário, aos laticínios que utilizem leite importado, produzido com subsídio em outros países, promovendo concorrência desleal com os produtos do mercado paranaense, similarmente a outros Estados da Federação; **Requerimentos nºs 864 a 869/2024**, do Deputado Fábio Oliveira, solicitando o registro e o envio de menção honrosa: ao Sr. Cirlei Simão Palki; ao Pastor João Eliseu Montes; à Liga Desportiva de Ponta Grossa; ao Sr. Armstrong Davis de Freitas; à Associação de Veteranos do 13.º Batalhão de Infantaria Blindado; e à Fanfarra do Colégio Cívico - Militar José Elias da Rocha; **Requerimentos nºs 870 a 877, 879 a 886 e 888 a 893/2024**, do Deputado Thiago Bührer, solicitando o registro e o envio de menção honrosa aos Senhores: Alexandre Felipe Gomes; Carlos Roberto Guimarães Domingues; Alceu Ribeiro de Quadros; Eduardo Stella; Emerson Luiz Nakahara; Francisco Assis Venâncio da Silva; João Carlos Maximiano; Marcelo Bonvento; Marco Antônio Rodrigues; Maximiano Pereira da Silva; Miroslav Kreinski; Monica Giardini; Carlos Sebastião Taques; Leonilda da Cruz Socek; João Eduardo Negrelli; Sirlene Alves dos Santos; Arlindo do Carmo da Silva; Vanessa Karax; Inez Rautte; Ely Eunice Prohmann; Anatólio Lipinski; **Requerimento nº 878/2024**, do Deputado Moacyr Fadel, solicitando o envio de expediente ao Secretário de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná e ao Diretor-Geral do DER/PR, requerendo manutenção da PR-092; **Requerimento nº 894/2024**, do Deputado Bazana, solicitando o envio de expediente ao Governador do Estado do Paraná, requerendo a duplicação da PR-218, no trecho entre as cidades de Arapongas e Astorga; **Requerimento nº 896/2024**, do Deputado Bazana, solicitando o envio de expediente ao Presidente da FIEP, Sr. Edison Vasconcelos, requerendo a possibilidade de liberação de recursos para aquisição de 35 computadores para o Colégio Estadual Emiliano Menezes de Arapongas/PR; **Requerimento nº 897/2024**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, requerendo providências em atenção aos relatos dos moradores do bairro Boa Vista em Curitiba, que têm enfrentado repetidas interrupções no abastecimento de água; **Requerimentos nºs 899 a 901 e 906/2024**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente à Prefeitura Municipal de Curitiba, requerendo providências para: manutenção da pista de skate Atenas; instalação de lombada na Rua Wilson Gomes Ramos, na altura do nº 541, no bairro Abranches; poda de árvore na Rua Irmãs Nakadaira, 10B - Campo Comprido; e estabelecer estratégia para superar a lotação máxima das unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e hospitais no município de Curitiba; **Requerimento nº 905/2024**, do Deputado Ademar Traiano, solicitando o envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Nelson Behne, ocorrido no dia 14 de abril; **Requerimento nº 907/2024**, do Deputado Márcio Pacheco, solicitando o envio de expediente à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, conforme específica; **Requerimento nº 909/2024**, da Deputada Flávia Francischini, solicitando o envio de expediente ao Secretário da Segurança Pública do Estado do Paraná, Cel. Hudson Leônio Teixeira, requerendo providências para a celebração de um convênio entre as forças policiais do Estado do Paraná e o Federal Bureau Of Investigation - FBI Norte - Americano, visando combater crimes cibernéticos de natureza sexual cometidos contra crianças, adolescentes e legalmente incapazes; **Requerimento nº 910/2024**, do Deputado Batatinha, solicitando o envio de expediente ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, requerendo a viabilidade da inclusão do município de Braganey no zoneamento agrícola de risco climático - Zarc para a cultura da banana; **Requerimento nº 911/2024**, da Deputada Mabel Canto, solicitando o registro e o envio de votos de congratulações com menção honrosa a Anderson Pires dos Santos, em razão da coragem e habilidade demonstradas pelo Policial ao salvar a vida de uma criança em perigo na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa; **Requerimento nº 912/2024**, do Deputado Batatinha, solicitando o registro e o

envio de votos de congratulações com menção honrosa à Associação Anjos do Bem, pelos 10 anos de dedicação a pacientes oncológicos; **Requerimento n.º 913/2024**, do Deputado Bazana, solicitando o envio de expediente ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, Sr. Sandro Alex Cruz de Oliveira, requerendo o rebaixamento de guia na Marginal da Rodovia PR-444, Km 05, Parque Industrial V. na cidade de Arapongas; **Requerimento n.º 914/2024**, do Deputado Luiz Fernando Guerra, solicitando o registro e o envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Cabo Ulisses Kozak, ocorrido no dia 13 de abril; **Requerimentos n.ºs 915 e 917/2024**, do Deputado Hussein Bakri, solicitando o registro e o envio de votos de congratulações com menção honrosa: à Paraná Previdência, pelos 25 anos; e ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, pelo excelente trabalho no desenvolvimento na região; **Requerimentos n.ºs 916, 918 e 921/2024**, do Deputado Anibelli Neto, solicitando o registro e o envio de votos de pesar às famílias pelo falecimento dos Senhores: Escoaldo Faria, ocorrido no dia 8 de abril, no município de Tomazina; Anderson Fernandes Ribeiro, ocorrido no dia 6 de abril, na Rodovia BR-476, Km 163, Rodovia do Xisto, em Araucária; e Josenice Andrea de Melo, ocorrido no dia 31 de março, nesta capital; **Requerimento n.º 920/2024**, do Deputado Goura, solicitando o envio de expediente ao Secretário Chefe da Casa Civil, Sr. João Carlos Ortega, requerendo a efetivação da Lei Estadual n.º 21.902/2024, que institui a semana estadual do brincar; **Requerimento n.º 922/2024**, do Deputado Tercílio Turini, solicitando o registro e o envio de votos de congratulações com menção honrosa para a Sociedade Rural do Paraná, em virtude do sucesso da Expolondrina/2024; **Requerimento n.º 924/2024**, da Deputada Mabel Canto, solicitando o registro e o envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Dante Luiz Gubert, ocorrido em Ponta Grossa; **Requerimento n.º 926/2024**, do Deputado Tercílio Turini, solicitando o envio de expediente ao Diretor-Geral do DER/PR, requerendo a abertura de um retorno nas imediações do Km 4 da PR-445, no lugar conhecido como Placa da Vaca, no trecho entre Londrina, Tamarana e Mauá da Serra; **Requerimento n.º 927/2024**, do Deputado Do Carmo, solicitando o envio de expediente ao Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado do Paraná e ao Ex.º Sr. Delegado Chefe da Polícia Civil do Paraná, conforme específica.

Requerimentos com despacho do Presidente.

À Diretoria Legislativa para providências: **Requerimento n.º 898/2024**, do Deputado Luiz Cláudio Romanelli e da Deputada Maria Victória, requerendo a inclusão do Deputado Luiz Cláudio Romanelli como coautor do Projeto de Lei n.º 1055/2023, de autoria do Deputado Paulo Gomes e demais Parlamentares; **Requerimento n.º 902/2024**, do Deputado Ademar Traiano, requerendo autorização para se ausentar do País no período de 15 a 20 de abril de 2024, para tratar de interesses particulares; **Requerimento n.º 908/2024**, dos Deputados Alexandre Curi e Luís Corti, requerendo a adesão do Deputado Alexandre Curi na Frente Parlamentar da Habitação e Regularização Fundiária; **Requerimento n.º 925/2024**, da Deputada Mabel Canto, solicitando o arquivamento do Requerimento n.º 919/2024, de sua autoria.

Justificativas de ausência.

Deferido conforme o art. 97, § 3º, I do Regimento Interno (por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico): **Requerimento n.º 887/2024** do Deputado Denian Couto, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 9 de abril de 2024.

Deferido conforme o art. 98, do Regimento Interno (não sofrerá desconto o Deputado ausente que estiver no exercício de mandato da Comissão Executiva ou no desempenho de missão oficial): **Requerimento n.º 903/2024** do Deputado Cobra Repórter, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 9, 15, 16 e 17 de abril de 2024.

Deferido conforme o art. 97, § 4º, do Regimento Interno (o Presidente poderá abonar, no período de um mês ausência injustificada): **Requerimento n.º 895/2024** do Deputado Moacyr Fadel, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 8 de abril de 2024.

Requerimento Arquivado.

Requerimento n.º 919/2024, da Deputada Mabel Canto, solicitando o envio de votos de pesar à família pelo falecimento de Dante Luiz Gubert. **Requerimento arquivado, conforme solicitação no Requerimento n.º 925/2024, desta Sessão Ordinária.**

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA (UNIÃO): Senhor Presidente, apenas *pela ordem*, para comunicar aos membros da Comissão da Indústria e Comércio que, agora, teremos a nossa reunião da sala Arnaldo Busato.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcel Micheletto – PL): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando duas outras Sessões Ordinárias para terça-feira, dia 16, sendo uma Ordinária no horário regimental e outra Ordinária antecipada, na sequência, com as seguintes **Ordens do Dia**: 1.ª Sessão Ordinária - 2.ª Discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 13/2023 e do Projeto de Lei n.º 44/2024 e 1.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 433/2022, 651/2023, 1013/2023, 101/2024, 117/2024, 151/2024 e 207/2024; e Sessão Ordinária Antecipada - 3.ª Discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 13/2023, 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 433/2022, 651/2023, 1013/2023, 101/2024, 117/2024, 151/2024 e 207/2024 e 1.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 858/2023 e 867/2023.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

(Sessão encerrada às 17h20, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

41055/2024

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao décimo sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, com o fim específico de tratar sobre a apresentação das decisões saneadoras do Deputado Estadual Do Carmo nos seguintes protocolos SEI 09071-51.2023, 15454-79.2023, 18975-72.2023, das decisões saneadoras do Deputado Estadual Tercílio Turini nos seguintes protocolos SEI 18980-34.2023, 18978-88.2023, 18979-61.2023, da decisão saneadora da Deputada Estadual Ana Júlia no seguinte protocolo SEI 22236-04.2023, reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), presidente do Conselho, Matheus Vermelho (PP), Deputado Tercílio Turini (PSD), Do Carmo (União) e Ana Júlia (PT), membros Titulares do Conselho; e o Corregedor-Geral. Verificado o quórum exigido, o Senhor Presidente iniciou a reunião. Primeiramente, aprovaram a Ata da 2ª Reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do ano 2024. Logo em seguida o Presidente passa a palavra ao Relator o Deputado Estadual Do Carmo para que possa apresentar seus pareceres. O Deputado Do Carmo inicia pelo Protocolo SEI 15.454-79/2023, no qual o autor é a bancada da oposição, e o representado é o Deputado Soldado Adriano José. Nesse Protocolo, o relator vota pela ausência de justa causa, para o acolhimento da representação proposta, opinando pelo arquivamento da representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Do Carmo então passa a relatar o Protocolo SEI 18975-72/2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator vota pela ausência de justa causa, para o acolhimento da representação proposta, opinando pelo arquivamento da representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. Logo em seguida o Presidente passa a palavra ao Relator o Deputado Estadual Tercílio Turini para que possa apresentar seus pareceres. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator vota pela ausência de justa causa, para o acolhimento da representação proposta, opinando pelo arquivamento da representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18975-72.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18978-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido esse acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini então passa a relatar o Protocolo SEI 18979-61.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello. Nesse Protocolo, o relator opina pelo arquivamento da presente representação, nos termos do Artigo 275, §4º do regimento interno da Alep. Nesse momento o Corregedor faz o pedido de vistas; pedido acatado pelo Presidente. O Deputado Tercílio Turini inicia pelo Protocolo SEI 18980-34.2023, no qual o autor é o Deputado Tito Barichello, e o representado é o Deputado Renato Freitas. N



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 31/2024 - 0950153 - CONETICA

Em 25 de abril de 2024.

Visto hoje;

Considerando deliberações ocorridas, sobre apresentações das decisões saneadoras dos Srs. Relatores, referentes Pautas da presente Convocação, relacionadas aos **Processos Administrativos Ético-Disciplinares, conforme segue - Prots. SEI nºs:**

09071-51.2023 – Relator: Dep. Do Carmo;
15454-79.2023 – Relator: Dep. Do Carmo;
18975-72.2023 – Relator: Dep. Do Carmo;
18980-34.2023 – Relator: Dep. Tercílio Turini;
18978-88.2023 – Relator: Dep. Tercílio Turini;
18979-61.2023 – Relator: Dep. Tercílio Turini;
22236-04.2023 – Relator: Dep. Ana Julia.

Cujas decisões saneadoras se encontram juntadas nos seus respectivos Processos Administrativos Ético-Disciplinares, protocolos SEI acima mencionados, conforme se depreende das Notas Taquigráficas e Ata da reunião realizada, ora juntadas;

Portanto, extraia-se cópia integral do presente **Prot. SEI 05377-70**, procedendo juntada em cada um dos protocolos SEI acima mencionados;

Pois, tais protocolados SEI se encontram tramitando separadamente, com adoções de providências necessárias e pertinentes a cada caso, face as naturezas dos assuntos, partes, circunstâncias temporais e espaciais dos processos.

DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 25/04/2024, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0950153** e o código CRC **D76923E6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 7/2024 - 0966067 - CORREGPARL

Em 27 de maio de 2024.

Cinge-se a presente manifestação acerca dos autos protocolados nesta Casa sob n.º **SEI 09071-51.2023, 15454-79.2023, 18975-72.2023**, de Relatoria do Ilustre Deputado Do Carmo, **SEI 18980-34.2023, 18978-88.2023, 18979-61.2023**, de Relatoria do Ilustre Deputado Estadual Tercílio Turini, dos quais solicitei vistas em sessão colegiada do Conselho de ética e Decoro Parlamentar desta ALEP, realizada no dia 16 de abril do corrente ano.

- **PROCESSO 09071-51.2023**; Requerimento de autoria do Dep. TITO BARICELLO, com fundamento nos artigos 269 e 271 do RI/ALEP, solicitando apuração desta Casa acerca de entrevista dada pelo Dep. RENATO FREITAS ao portal da internet “Opera Mundi” em 17/03/2023 (link em anexo), no qual, segundo o autor, o representado afirma que nesta Casa a “a corrupção é muito mais violenta”, que “o local não seria propício ao debate” e que “as ameaças são mais sérias”.

- **PROCESSO 15454-79.2023**; Representação oposta pelos Deputados PROF. LEMOS, DR. ANTENOR, ANA JULIA, RENATO FREITAS, MAURÍCIO MELLO E SILVA, ARILSON CHIORATO e JORGE GOMES BRAND em desfavor do Dep. ADRIANO JOSÉ, com fundamento no artigo 269, VII do RI/ALEP em face de supostos atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar, em especial acerca do pronunciamento efetuado em tribuna pelo representado no dia 21/08/2023, quando afirma que o Dep. Renato Freitas seria um “covarde”. Na mesma oportunidade, o representado foi advertido pela Presidência da Casa determinou a retirada da expressão “covarde” das notas taquigráficas e advertiu o orador para que evitasse a utilização de expressões que pudesse macular a imagem desta Casa. Em ato contínuo, o representado, se manifestou contrário a orientação da Casa e continuou o seu discurso afirmando: no seguinte trecho: “Pra mim, você é um covarde, um hipócrita, um demagogo e um bosta.”

- **PROCESSO 18975-72.2023**; Representação oposta pelos Deputados PROF. LEMOS, DR. ANTENOR, ANA JULIA, RENATO FREITAS, MAURÍCIO MELLO E SILVA, ARILSON CHIORATO e LUCIANA RAFAGNIN, com fundamento no artigo 280 do RI/ALEP, em desfavor do Dep. TITO BARICELLO por suposta quebra de decoro parlamentar, diante de pronunciamentos efetuados em tribuna nos dias 26/06 e 18/09, ambos de 2023, que, na visão do autor, teriam tecido ilações acerca de sua ligação com o crime organizado e destaca trechos dos discursos: “Aqui tem lei e ordem, aqui quem tem troca tiro com a polícia perde a vida. E 8 membros do PCC morreram, senhor Renato Freitas, meus parabéns a RONE que tiraram esses bandidos da rua. [...] Por que aqui vigora, seu Renato Freitas, a lei e a ordem.” Discurso na Sessão Plenária da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná 18/09/2023. “Para enfrentar o PCC, o PGC, o Comando Vermelho e a bandidagem pesada, senhor Renato Freitas”. Discurso na Sessão Plenária da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná 26/06/2023.

- **PROCESSO 18980-34.2023**; Representação oposta pelos Deputados PROF. LEMOS, DR. ANTENOR, ANA JULIA, RENATO FREITAS, MAURÍCIO MELLO E SILVA, ARILSON CHIORATO, LUCIANA RAFAGNIN e JORGE GOMES BRAND com fundamento no artigo 280 do RI/ALEP, em desfavor do Dep. RICARDO ARRUDA por suposta quebra de decoro parlamentar, diante de reiterados pronunciamentos efetuados na tribuna desta ALEP, os quais, na visão do autor abusam da imunidade parlamentar, buscando sempre ofender e violar a honra de diversas autoridades e instituições públicas (links anexos) destacando trechos de diversos discursos: “(...)A facção criminosa chamada MST, além de

invadir terras produtivas, matar, roubar e destruir (...)", "(...)Senadora que é Relatora [Eliziane Gama (PSD-MA)] é uma vergonha, é cupincha do Flávio Dino e que nem deveria estar lá.", (...)esse quebra-quebra no dia 8 foi o PT, com seus colegas black blocs e o modus operandi do PT, que é quebra-quebra, incêndio (...)", "(...)Este PT é uma vergonha, é o partido das trevas, facção criminosa que mente para o povo. Acompanhem a CPMI, vocês vão ver que vergonha que é o nível dessa turma que apoia o Governo. É realmente um lixo! (...). Edição nº 2.711 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná 29/06/2023. "(...)O líder máximo deles bate palmas para a mentira e se vangloria em dizer que viajava o mundo inventando números. Eles adoram, Presidente, mentir", "(...)E reafirmo, em um confronto com a polícia, que caia o bandido e que chore a mãe do bandido (...)", "(...)É esse tipo de gente que tem Deputado, lamentavelmente, pela primeira vez nesta Casa, Presidente, estou no terceiro mandato, acho que é a primeira vez que esta Casa tem um representante que defende a marginalidade e é contra o cidadão de bem, é contra a igreja, é contra a verdade. E usa palavras para distorcer, fala que a mentira mata e só fala mentiras. Ele está no partido que mais mentiras fala e diz que a mentira mata. (...)". Edição nº 2.712 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná 30/06/2023. *"(...)Deputado Requião, acho que o senhor tem que respeitar a nós, Deputados, porque o senhor ir naquela tribuna e querer ensinar Deputado a trabalhar é uma prepotência sem limites. (...)", "(...)chamo alguém de ladrão, que foi julgado, condenado e preso, não vou mudar o adjetivo porque estou falando a verdade. (...)", "(...)Então, a sua fala para mim foi inútil e peço que o senhor respeite cada Deputado nesta Casa, que têm o direito de se expressarem da maneira que acharem correto. (...)".* Edição nº 2.775 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná 29/09/2023. *"(...)Ele também não liga para o dinheiro público, viaja e torra o dinheiro público em diárias pagando R\$ 100 mil cada diária e levando uma comitiva enorme paga com o dinheiro do povo para bater palmas para ele, (...)", "(...)O Paraná não vai se sujeitar às barbaridades que este Governo comunista e ditador do ex-presidiário está querendo fazer com o Brasil. (...)", "(...)o Lula como sempre deixou, ele roubou e deixou roubar e ele falava que não sabia de nada. Ele continua o mesmo mentiroso de sempre. O maior estelionatário eleitoral que o Brasil já teve se chama ex-presidiário Luiz Inácio Lula da Silva. (...)".* Edição nº 2.776 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná 02/10/2023. *"(...)O Maluf, que tem fama de ladrão, perto do Lula é um trombadinha, é um ladrão de telefone celular, porque o Maluf aprontou a dele e pagou uma parte da pena dele, mas o Lula não pagou a pena, ficou muito pouco tempo e destruiu, saqueou o Brasil inteiro. É o maior ladrão que este País já teve, e o Deputado Renato Freitas vem falar de Maluf. Tadinho, o Maluf perto desse Lula não existe! É um menininho, um trombadinha apenas. (...)".* Edição nº 2.782 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná 10/10/2023. *"(...)Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber, que está se aposentando e antes de se aposentar quer deixar a sua marca como uma assassina de crianças. (...)".* Edição nº 2.784 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná 16/10/2023. *"(...)a Ministra Rosa Weber, da Suprema Corte do nosso País. Está encerrando a carreira dela, deixando um legado como assassina de crianças inocentes no ventre da mãe. (...)", "(...) Dominam e fazem o povo escravo e doutrinado deles, exatamente como o MST e a esquerda faz dentro das escolas brasileiras, doutrinando os jovens, mentindo, enganando, é o que fazem na Palestina. (...)".* Edição nº 2.786 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná 18/10/2023.

- PROCESSO 18978-88.2023; Representação oposta pelos Deputados PROF. LEMOS, DR. ANTENOR, ANA JULIA, RENATO FREITAS, MAURÍCIO MELLO E SILVA, ARILSON CHIORATO e LUCIANA RAFAGNIN, com fundamento no artigo 280 do RI/ALEP, em desfavor do Dep. TITO BARICELLO por suposta quebra de decoro parlamentar, diante de pronunciamento feito em tribuna no dia 25/09/2023, que, na visão do autor, teriam tecido ilações acerca de sua ligação com o crime organizado e destaca trecho do discurso: *"Quem eu encontro na Marcha da Maconha, comandando a Marcha da Maconha, comandando os maconheiros? Estava lá o seu Renato Freitas, o grande líder da Marcha da Maconha".*

- PROCESSO 18979-61.2023; Representação oposta pelos Deputados PROF. LEMOS, DR. ANTENOR, ANA JULIA, RENATO FREITAS, MAURÍCIO MELLO E SILVA, ARILSON CHIORATO, LUCIANA RAFAGNIN e JORGE GOMES BRAND com fundamento no artigo 280 do RI/ALEP, em desfavor do Dep. TITO BARICELLO por suposta quebra de decoro parlamentar, diante de pronunciamento feito em tribuna no dia 09/10/2023, que, na visão do autor, teriam tecido ilações acerca de sua ligação com o crime organizado (link anexo), contudo, neste caso, o Ilustre autor não destaca qual seria o trecho do respectivo discurso que referendaria sua queixa, simplesmente apontou a parte inicial do pronunciamento em que o representado se dirige aos expectadores presentes, incitando manifestações favoráveis a sua fala, uma vez que se tratava de plateia ligada a determinada Igreja que teria sido convidada a assistir a sessão plenária pelo próprio parlamentar.

Por ocasião do julgamento dos autos, ambos relatores apresentaram voto escrito opinando PELO ARQUIVAMENTO de todos os expedientes acima transcritos, fundamentando-se, em

linhas gerais, no artigo 275, §4º, do RI/ALEP, entendendo que as palavras e manifestações proferidas pelos Representados, estavam respaldadas pela Imunidade Parlamentar, que garante aos titulares dos Poderes Legislativos, a liberdade de manifestação, e, em especial, segundo dispõe o artigo 53 da Carta Magna, a inviolabilidade civil e penal, por quaisquer opiniões, palavras e votos por eles emitida.

Neste contexto, cito trecho do Despacho n.º 1 (0934925), proferido nos autos de representação n.º 15454-79.2023, em que o Relator Deputado Do Carmo colaciona parte da Obra “Constituição Federal Anotada e Explicada, escrita pelo renomado jurista Nelson Nery Costa, cujo epílogo busca, com maior clareza, **definir a imunidade Parlamentar como um instrumento a disposição do parlamentar para que possa ter maior liberdade de pensamento e crítica, sendo ele um dos pilares da soberania.**

Na mesma toada, o douto Relator Deputado Tercílio Turini, através do Despacho n.º 3 (0944507) proferido na representação n.º SEI 18980-34.2023, ao buscar maior fundamentação ao tema em voga, cita a obra “Curso de Direito Constitucional, do Mestre Uadi Lammêgo Bulos, na qual afirma que a imunidade legislativa tem o condão de neutralizar a responsabilização do parlamentar por suas opiniões, palavras e votos, permitindo ao congressista que opinem, discursem e votem com total liberdade, sem pressões e/ou constrangimentos.

Em complemento, cita trecho de manifestações do Supremo Tribunal Federal, onde se destacam que para o amparo da imunidade parlamentar há necessidade de conexão entre a conduta do parlamentar e as declarações proferidas, estando os pronunciamentos relacionados ao trabalho do parlamentar e os assuntos discutidos estiverem ligados a questões de interesse público e importantes a sociedade, não se limitando a insultos ou ofensas.

Em síntese, este é o relato dos fatos. Passamos à análise de mérito.

Por ocasião da sessão de julgamento dos presentes, solicitei vistas de todos os autos, não propriamente para discordar das posições adotadas pelos ilustres Pares e relatores, mas porque na concepção deste corregedor, houveram recorrentes excessos dos parlamentares representados em seus discursos, seja pelo assaque aos seus adversários políticos ou mesmo pela imputação de adjetivos grosseiros, vulgares, cujo teor, na percepção popular, jamais podem ser esperados de seus representantes, ainda mais no uso da tribuna desta Corte Legislativa.

Segundo os dicionários, a palavra “Parlamento” teve origem do vocábulo francês “parler”, que significa “falar”, sendo, por definição lógica, que os parlamentos são locais onde se fala. Sob esta ótica, os parlamentares são eleitos do povo, para que os representem através da voz, do direito a fala, reproduzindo seus anseios e necessidades, trazendo à discussão e representatividade as diversas camadas da sociedade que os elegeu.

São corretos os esforços dos relatores em garantir e preservar a inviolabilidade do direito a fala dos parlamentares, assim como o fez a Constituição Federal em seu artigo 53, quando disciplina “os deputados e senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões palavras e votos”.

Como já destaquei em outros procedimentos, este Corregedor é, por essência, defensor incondicional das prerrogativas parlamentares, e, muito embora, nos últimos tempos, a jurisprudência nacional tenha tergiversado sobre o tema, em nossa avaliação, tal dispositivo não deixa margens para interpretações e garante, não somente a independência do parlamentar para representar parte dos eleitores ou determinado segmento social, mas também a própria inviolabilidade do Parlamento como instituição do Estado Democrático de Direito.

Era assim também nas palavras do patrono da advocacia brasileira Rui Barbosa:

“A essência, o fim, a forma do instituto das imunidades, a inteligência intuitiva do texto, a índole do regime representativo e as características invioláveis da Federação, em que os estados membros não perdem em face do Estado Federal, no que respeita à sua organização, à sua autonomia, a que alguns chamam soberania, inculcam que as Assembleias Estaduais gozam, elas mesmas, das imunidades que a Carta Magna assegura aos membros do Congresso... que significaria a Assembleia Estadual sem que os seus membros gozassem de imunidades e pudessem as autoridades estaduais, sempre delegadas pelo

Executivo, subtrair ao Legislativo alguns dos seus membros, prendê-los, ameaçá-los, constrangê-los? É de primeira intuição que a Assembleia Legislativa, no regime federativo, de independência e harmonia de Poderes, sem essa garantia, é uma mutilação, é uma anomalia do próprio sistema, pois que não se cuida de um privilégio individual, de um interesse particular, porém de uma necessidade de ordem pública, de uma condição mesma da vida e independência da corporação política".[\[1\]](#)

Entretanto, tal prerrogativa não é absoluta, cabendo ao parlamento mediar eventuais abusos de seus membros. Portanto, não se trata de carta constitucional em branco que permita ao titular de mandato legislativo, ofender, caluniar, difamar ou mesmo imputar falso crime a determinado agente público ou político, conforme já amplamente fixado pela jurisprudência reinante na Corte Suprema:

INTERPELAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE EXPLICAÇÕES. LEI DE IMPRENSA (ART. 25) E CÓDIGO PENAL (ART. 144). OFENSAS EQUÍVOCAS QUE TERIAM CONSTADO DE DISCURSO PROFERIDO DA TRIBUNA DO SENADO DA REPÚBLICA. IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO MATERIAL. A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO DISCURSO PARLAMENTAR, MESMO QUANDO VEICULADO, POSTERIORMENTE, PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. AMPLITUDE DA GARANTIA INSTITUCIONAL DA IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO - PENAL E CIVIL - DE MEMBRO DO CONGRESSO NACIONAL "POR QUAISQUER DE SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS" (CF, ART. 53, "CAPUT"), NOTADAMENTE QUANDO PROFERIDOS DA TRIBUNA DO PARLAMENTO. CONSEQUENTE INADMISSIBILIDADE, EM TAL CONTEXTO, DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL DE SENADOR DA REPÚBLICA OU DE DEPUTADO FEDERAL. DOUTRINA. PRECEDENTES. PEDIDO DE EXPLICAÇÕES A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(...)

Não constitui demasia assinalar, considerada a própria jurisprudência que o Supremo Tribunal Federal firmou no tema ora em análise, que os discursos proferidos na tribuna das Casas legislativas estão amparados, constitucionalmente, quer para fins penais, quer para efeitos civis, pela cláusula da inviolabilidade, pois nada se reveste de caráter mais intrinsecamente parlamentar do que os pronunciamentos feitos no âmbito do Poder Legislativo, a partir da própria tribuna do Parlamento (RE 140.867/MS, Rel. p/ o acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA - RE 278.086/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA), hipótese em que será absoluta a inviolabilidade constitucional (RTJ 194/56, Rel. p/ o acórdão Min. CARLOS BRITTO, Pleno), como resulta, de forma bastante clara, da expressiva lição ministrada por ROSAH RUSSOMANO DE MENDONÇA LIMA ("O Poder Legislativo na República", p. 140/141, item n. 2, 1960, Freitas Bastos): "Em consequência de tal determinação, o congressista usufrui de uma proteção ampla, integral, ininterrupta, sempre que atua no exercício do mandato. Sua palavra é livre, desconhece peias e limitações. Vota pelo modo que lhe parecer mais digno e que melhor se coadune com os reclamos de sua consciência. Emite opiniões desafogadamente, sem que o atormente o receio de haver incidido em algum crime de calúnia, de injúria ou de difamação..... Há, pois, em verdade, uma ampla irresponsabilidade, que não tem outros limites, senão aqueles traçados pela Constituição. Deste modo, se o congressista ocupar a tribuna, diga o que disser, profira as palavras que proferir, atinja a quem atingir, a imunidade o resguarda. Acompanha-o nos instantes decisivos das votações. Segue-o durante o trabalho árduo das comissões e em todas as tarefas parlamentares, dentro do edifício legislativo. Transpõe, mesmo, os limites do Congresso e permanece, intangível, a seu lado, quando se trata do desempenho de atribuições pertinentes ao exercício do mandato."(grifei) Na realidade, impõe-se reconhecer - tal como tive o ensejo de assinalar em decisão proferida nesta Suprema Corte (AI 473.092/AC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, "in" Informativo/STF nº 379, de 2005)- que essa garantia constitucional também estende o seu manto protetor (1) às entrevistas jornalísticas, (2) à transmissão, para a imprensa, do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos nas Casas legislativas (RTJ 172/400-401, Rel. Min. ILMAR GALVÃO) e (3) às declarações feitas aos meios de comunicação social (RTJ 187/985, Rel. Min. NELSON JOBIM), eis que - tal como bem realçado por ALBERTO ZACHARIAS TORON ("Inviolabilidade Penal dos Vereadores", p. 247, 2004, Saraiva) - o Supremo Tribunal Federal tem reafirmado"(...) a importância do debate, pela mídia, das questões políticas protagonizadas pelos mandatários", além de haver enfatizado" a ideia de que as declarações à imprensa constituem o prolongamento natural do exercício das funções parlamentares, desde que se relacionem com estas"(grifei). Vale destacar, neste ponto, por oportuno, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Inq 579/DF, Rel. Min. CÉLIO BORJA , pôs em evidência, de modo bastante expressivo, no voto (RTJ 141/406, 408) vencedor proferido pelo eminente Ministro PAULO BROSSARD, o caráter absoluto da inviolabilidade constitucional que protege o parlamentar, quando expende suas opiniões da tribuna da Casa legislativa, tal como

ocorreu no caso ora em exame: "para palavras ditas da tribuna da Câmara dos Deputados, (...) Pontes de Miranda diz que não há possibilidade de infração da lei penal, porque a lei não chega até ela. O parlamentar fica sujeito à advertência ou à censura do Presidente dos trabalhos, mas falando na Câmara, não ofende a lei penal."(grifei) Esse mesmo entendimento foi perfilhado pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, quando do julgamento do RE 140.867/MS, Rel. p/ o acórdão Min. MAURÍCIO CORRÉA, também decidido pelo Plenário desta Suprema Corte: "se a manifestação do Vereador é feita da tribuna da Câmara, a inviolabilidade é absoluta.(...) Indaga-se se não haveria corretivo para os excessos praticados da tribuna. Há sim. **Os excessos resolvem-se no âmbito da Câmara. Pode vir até a perder o mandato, por falta de decoro e outras transgressões regimentais. Certo é que, se a manifestação ocorreu da tribuna, repito, a inviolabilidade é absoluta.**"(grifei)

De toda sorte, vale destacar que, em meu sentir, como as prerrogativas parlamentares decorrem do texto constitucional, em razão da convivência harmônica das normas, não há como se resguardar as palavras, opiniões e votos, mesmo que proferidas em tribuna, caso tais ações colidam com outros princípios constitucionais, que devem, por regra, serem de igual forma resguardados.

Neste diapasão, preservadas as prerrogativas de independência e livre formação de convicção e vontade, não pode o parlamentar sobre este manto, seja de forma direta ou indireta, transpassar outros direitos fundamentais, como a honra, privacidade, intimidade e/ou dignidade.

Veja-se que até mesmo nas referências doutrinárias alicerçadas pelos ilustres relatores, destaca-se a imunidade parlamentar como uma forma de garantir ao congressista a liberdade de expressão de seu pensamento, sendo ela crítica ou construtiva, mas SEMPRE voltadas ao interesse público e a temas relevantes a sociedade na qual está inserido determinado Parlamento.

Diferente, portanto, do que se observou em todos os autos aqui analisados. São claras as trocas de ofensas, a utilização de palavras de baixo calão e o intuito de desestabilização, não somente do parlamentar opositor, mas desta Casa como um todo.

Compreensível, no entanto, que como representantes do povo, os parlamentares também carreguem em seus debates, as discussões que permeiam a sociedade. Obviamente que gostaríamos que todas as questões em alvitre nesta Casa, tratassem somente dos temas de grande relevância ao Estado do Paraná, buscarmos soluções, destravando a legislação e criando um ambiente pródigo a população paranaense.

Contudo, diante da polarização política recente do País, própria dos regimes democráticos e que trará um amadurecimento da população como sociedade civil organizada, seria ilógico pensar que tais altercações não seriam refletidas nas tribunas desta Casa, até porque, essa condição também representa determinado segmento de nossa sociedade.

Proibir determinados pronunciamentos, mesmo que mais inflamados, seria cercear o debate, impactando diretamente na livre expressão do pensamento e, por conseguinte, nas prerrogativas do próprio parlamento.

É, de fato, tênue a linha que divide as garantias parlamentares, daquelas que protegem a honra, a calúnia e a difamação. Tal fragilidade exige ainda mais responsabilidade daqueles que, por suas ações, palavras e votos, têm suas vozes reverberadas.

Contudo, também é inegável e evidente nos autos em epígrafe, que os discursos e mesmo os pronunciamentos fora do parlamento transpassaram a linha do bom senso, infringindo diretamente os preceitos da ética e do decoro.

Veja-se que em nosso Regimento Interno, são cristalinas as regras que denunciam a incompatibilidade de ações frente ao decoro parlamentar. Estabelece o dispositivo em seu artigo 271, a perturbação da ordem das sessões (inc. I), a prática de condutas que infrinjam as regras de boa conduta (inc. II), o uso de discursos com expressões atentatórias ao decoro (inc. IV), e, a prática de ofensas físicas e morais a qualquer pessoa, ou o desacato, por atos e palavras, a outro parlamentar.

Neste sentido, como exemplo, cito o Processo SEI 15454-79.2023, que o representado profere ofensas pessoais a outro parlamentar, cujo teor não pode ser simplesmente

desconsiderado sob o manto de uma pretensa imunidade parlamentar, ainda mais por aqueles que possuem as prerrogativas legais e exclusivas para sua avaliação e julgamento.

Note-se que ao proferir as seguintes palavras: *“Pra mim, você é um covarde, um hipócrita, um demagogo e um bosta.”*, o representado extrapola toda e qualquer garantia constitucional pretendida, e, com a devida vênia aos bem lançados votos, nem a melhor prática jurídica condiciona o encaixe deste pronunciamento ao manto imune do Parlamento.

Fatos mais graves ocorreram nos autos SEI 09071-51.2023, em que o representado, muito embora não tenha se utilizado da tribuna parlamentar, fez pronunciamento na rede mundial de computadores, cujo alcance é extremamente potencializado, sendo inalcançáveis os seus danos.

Naquela oportunidade, em apertada síntese, o representado incute a ideia falaciosa de que a “corrupção” seria uma prática comum nesta Casa de Leis, não fazendo qualquer distinção entre parlamentares. Para além disso, destaca ainda que o racismo é uma característica dos Estados do Sul, calcando-se no fato de que aqui a população negra seria minoria.

Cabe lembrar que xenofobia, intolerância e preconceitos, não estão atrelados a uma região, a uma raça ou uma religião. Infelizmente, tais condutas são peculiaridades de cada indivíduo e muitas vezes se originam daqueles que mais as exortam.

De toda sorte, entendemos que pelas palavras do representado, houve uma generalização de condutas, seja pela acusação indiscriminada de corrupção nesta ALEP ou mesmo pela indicação de racismo atrelado aos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e neste contexto, não há como impingir a tais agressões o manto da imunidade parlamentar, mesmo que essa seja uma opinião pessoal e isolada do parlamentar.

Não é meu intuito aqui, reproduzir todas as provocações contidas nos autos sob análise, até para que não recrudescer novamente os debates, nem os tornar tópico para novas publicações na mídia, mas é importante salientar que, na visão deste Corregedor, diante de todos os fatos e ações aqui analisados, as condutas tipificadas afetam diretamente o decoro parlamentar, não estando cobertas pela imunidade parlamentar, prevista pelo artigo 53, da Carta Magna.

Neste toar, são os ensinamentos das escrituras sagradas:

“Na multidão de palavras não falta transgressão; mas o que refreia os seus lábios é prudente” (BÍBLIA, Provérbios 10:19)

“O que guarda a sua boca e a sua língua guarda a sua alma das angústias. ” (BÍBLIA, Provérbios 21:23)

CONCLUSÃO

Em nossa avaliação, em especial nos casos exemplificados acima, levando-se em consideração sua primariedade, entendemos que cabe a esta Comissão Disciplinar impor aos representados as medidas estabelecidas pelo inciso II, do artigo 272, do RI/ALEP, sem prejuízo de outras medidas que entenderem cabíveis.

Entretanto, é de senso comum, que nosso Diploma Regimental é, por vezes, controverso, trazendo consigo diversas disposições que, na combinação de sanções administrativas, acarretam insegurança jurídica ao julgado. Cito como exemplo nestes autos, o artigo 283, IV[2], que não define com clareza os prazos para julgamento das demandas, nem mesmo define com precisão, se tais prazos seriam ampliados ou interrompidos em razão de pedido de vistas, como no presente caso.

Outro ponto questionável se revela pelos termos do artigo 288[3], daquele regramento, cujo teor impõe ao presente Conselho de Ética, o prazo de 60 (sessenta dias) para encerramento dos procedimentos sob sua competência.

Em caso similar, cito os autos SEI n.º 18670-62.2023, em que houve recurso apresentado perante a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, em que seu teor questionava,

dentre outros pontos, justamente a aplicação do artigo 288 do RI/ALEP.

Na ocasião, por unanimidade, referida Comissão acolhei integralmente o voto do Relator, que aplicou o prazo do referido dispositivo em dias corridos, consoante interpretação do artigo 293, do mesmo diploma, reconhecendo assim a prescrição da pretensão punitiva naquela ocasião.

Sobre este ângulo, tal como lá, aqui todos os processos analisados superam o exíguo prazo estabelecido pelo artigo 288 do RI/ALEP, em especial, se combinado com o artigo 293, (computo em dias corridos).

Obviamente que processos dessa magnitude, envolvem diversos procedimentos operacionais e diligências, de modo a sempre preservar o direito a ampla defesa, tornando-se assim, insuficiente o prazo descrito no dispositivo citado e acarretando sua completa ineficiência, uma vez que, não sendo este o caso dos autos, mas a própria desídia das partes pode gerar a extinção de sua punibilidade.

Diante de tudo o que foi exposto, não nos resta outra opção que não acompanhar os ilustres relatores, concluindo **PELO ARQUIVAMENTO** dos procedimentos sob análise, advertindo, no entanto, os envolvidos que a reincidência de ações desta natureza, não serão mais toleradas, inclusive para efeitos de agravamento de eventuais sanções previstas pelo Regimento Interno desta Casa.

Encaminhe-se ao referido Conselho e a Presidência da Corte para ciência.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior, Assessor(a) Parlamentar**, em 27/05/2024, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **0966067** e o código CRC **52F68C54**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 52/2024 - 0982294 - CONETICA

Em 27 de junho de 2024.

1 – Visto hoje;

2 – Junte-se ao presente cópia integral do Prot. SEI 08727-24.2024, ref. objeto da reunião do dia 18/06/2024, convocada por este Conselho de Ética, contendo informações e decisões, dentre as quais pertinentes a este protocolado, para fins de conhecimento dos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, inclusive ao Representante e Representado, embora o protocolado se encontre à disposição dos mesmos;

3 – Na sequência aguarde-se para ulterior deliberação, diante da publicação no DO/ALEP da ATA da referida reunião.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 27/06/2024, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0982294** e o código CRC **0932C76D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, com o fim específico de tratar sobre o pedido de vistas do Deputado Artagão Júnior sobre as decisões saneadoras do Deputado Estadual Do Carmo nos seguintes protocolos SEI 09071-51.2023, 15454-79.2023, 18975-72.2023 e das decisões saneadoras do Deputado Estadual Tercílio Turini nos seguintes protocolos SEI 18980-34.2023, 18978-88.2023, 18979-61.2023, reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), presidente do Conselho, Matheus Vermelho (PP), Deputado Tercílio Turini (PSD), e Deputado Do Carmo (União), membros Titulares do Conselho; e o Corregedor-Geral. Verificado o quórum exigido, o Senhor Presidente iniciou a reunião. Primeiramente, aprovaram a Ata da 3º Reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do ano 2024. Logo em seguida o Presidente passou a palavra ao Deputado Artagão Júnior para que ele pudesse dar seu voto. O Deputado Artagão Júnior inicia dizendo que fez um voto único para todos os protocolos SEI. Em sua avaliação, em especial nos casos exemplificados nos seguintes protocolos SEI tratados nessa reunião, levando-se em consideração sua primariedade, entende que cabe a esta Comissão Disciplinar impor aos representados as medidas estabelecidas pelo inciso II, do artigo 272, do RI/ALEP, sem prejuízo de outras medidas que entenderem cabíveis. Entretanto, é de senso comum, que nosso Diploma Regimental é, por vezes, controverso, trazendo consigo diversas disposições que, na cominação de sanções administrativas, acarretam insegurança jurídica ao julgado. O deputado nesse momento cita como exemplo, o artigo 283, IV, que não define com clareza os prazos para julgamento das demandas, nem mesmo define com precisão, se tais prazos seriam ampliados ou interrompidos em razão de pedido de vistas, como no presente caso. Outro ponto questionável se revela pelos termos do artigo 288, daquele regramento, cujo teor impõe ao presente Conselho de Ética, o prazo de 60 (sessenta dias) para encerramento dos procedimentos sob sua competência. Em caso similar, cita os autos SEI n.º 18670-62.2023, em que houve recurso apresentado perante a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, em que seu teor questionava, dentre outros pontos, justamente a aplicação do artigo 288 do RI/ALEP. Na ocasião, por unanimidade, a referida Comissão acolheu integralmente o voto do Relator, que aplicou o prazo do referido dispositivo em dias corridos, consoante interpretação do artigo 293, do mesmo diploma, reconhecendo assim a prescrição da pretensão punitiva naquela ocasião. Sobre este ângulo, tal como lá, aqui todos os processos analisados superam o exíguo prazo estabelecido pelo artigo 288 do RI/ALEP, em especial, se cominado com o artigo 293, (computo em dias corridos). Obviamente que processos dessa magnitude, envolvem diversos procedimentos operacionais e diligências, de modo a sempre preservar o direito a ampla defesa, tornando-se assim, insuficiente o prazo descrito no dispositivo citado e acarretando sua completa ineficiência, uma vez que, não sendo este o caso dos autos, mas a própria desídia das partes pode gerar a extinção de sua punibilidade. Diante de tudo o que foi exposto, o Deputado Artagão Júnior acompanha os ilustres relatores, concluindo **pelo arquivamento** dos procedimentos sob análise, advertindo, no entanto, os envolvidos que a reincidência de ações desta natureza, não serão mais toleradas, inclusive para efeitos de agravamento de eventuais sanções previstas pelo Regimento Interno desta Casa. O Presidente nesse momento concorda que o Regimento Interno é bastante omisso com relação às transgressões específicas e traz, também, muita dubiedade com relação a prazos e procedimentos. Após a fala do presidente, o Deputado do Carmo

pediu a palavra e parabenizou o presidente do Conselho de Ética, justificando que ainda sim que o nosso Regimento Interno e o Código de Ética não seja exposto, o presidente sempre teve muito cuidado com a ampla defesa e contraditório, ampliando prazos, sempre dando total autonomia para que a defesa consiga se postar diante dos processos. E também parabenizou o Corregedor, porque o seu voto, ainda que de forma diferente, teve uma finalização, sempre prevendo a ampla defesa e o contraditório, porque estamos mexendo com vida de pessoas. Ao finalizar suas ponderações, o presidente do Conselho colocou os 6 protocolos SEI em votação, na qual todos foram aprovados, com o parecer pelo seu arquivamento. Logo em seguida, o presidente passa a palavra para o Procurador Geral da Assembléia Legislativa Paulo Rosso, para que ele possa explicar para os membros sobre as mudanças que serão realizadas no Regimento Interno da casa. Ao receber a palavra o Procurador Paulo Rosso discorre sobre todas as mudanças que serão realizadas, destacando as mais importantes, que seriam; O Conselho de Ética passa de 5 para 7 membros; Cada indicação deverá acompanhar certificação de inexistência de punição ao Deputado, na atual legislatura e na anterior, de haver sido punido com suspensão temporária do mandato e/ou perda do mandato; O Conselho de Ética poderá: inspecionar local e coisas, por comissão constituída por 3 membros ou 1 membro mais servidores da ALEP, elaborando termo circunstanciado; Ouvir testemunhas por meio digital; O art. 7º elencou um rol exemplificativo das atribuições do Presidente da Comissão de Ética; O art. 9º elencou um rol exemplificativo de condutas incompatíveis com a ética e decoro parlamentar, incluindo expressamente algumas novas condutas; As punições serão de: advertência verbal, advertência escrita, suspensão das prerrogativas regimentais, suspensão temporária do mandato e perda do mandato; O Conselho de Ética poderá somente aplicar a penalidade constante na representação ou menos grave; A advertência verbal será aplicada quando o deputado incidir nas condutas do inciso I e II do art. 9º: I – perturbar a ordem das sessões da ALEP ou das reuniões de Comissões; II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa; Tal penalidade poderá ser aplicada: pelo Presidente da Casa, Presidente de Comissão ou Presidente do Conselho de Ética, e a aplicação será imediatamente após a conduta praticada; Em sendo a advertência verbal de aplicação monocrática, caberá recurso até aprovação da ata da sessão em que foi aplicada a medida; A Mesa Executiva, órgão colegiado, terá o prazo de 5 dias úteis para publicar a decisão no Diário Oficial da ALEP; A advertência escrita será aplicada pelo Conselho de Ética ao deputado que incidir nas condutas do art. 9º; III – modificar, alterar, exibir, colar, pendurar ou por qualquer outro meio, expor em ambientes coletivos, abertos ao público e nas dependências da ALEP, qualquer objeto ou material, sem a devida autorização da Mesa Executiva; IV – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar; V – praticar ofensas verbais ou morais a qualquer pessoa, no edifício da ALEP e suas extensões; VI – praticar desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, a membro da Mesa Executiva ou de Comissão; Não haverá recurso da advertência escrita, pois a mesma será decidida e aplicada por órgão colegiado; A suspensão das prerrogativas regimentais será aplicada ao deputado que incidir nas condutas do art. 9º; VII – usar dos poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento; VIII - produzir, divulgar ou compartilhar em redes sociais ou qualquer outro veículo de mídia, ligados ou não a rede mundial de computadores, atos que ofendam a honra ou imagem dos deputados ou da ALEP; IX – usar verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal; O prazo de aplicação da medida não será superior a 6 meses, contado da publicação da do Projeto de Resolução que aplicar a medida; Sendo a punição aplicada a membro do Conselho de Ética, o mesmo será desligado, assumindo a vaga o suplente; A penalidade de suspensão temporária do mandato será aplicada ao deputado que incidir nas condutas no art. 9º: X – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a ALEP ou Comissão tenham resolvido que devam ficar secretos; XI – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental; A penalidade será de 30 a 90 dias, a contar da data de publicação do Projeto de Resolução e implicará em suspensão do pagamento do subsídio e verba de resarcimento; A penalidade de perda de mandato será aplicada quando: XII – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-o a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados; XIII – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado das deliberações; XIV – praticar contravenção penal, com condenação transitada em julgado; XV – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da ALEP (Constituição do Estado do Paraná, art. 59, § 1º); XVI – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição do Estado do Paraná, art. 59, § 1º); XVII - praticar infrações graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular; XVIII – relatar matéria submetida à apreciação da ALEP, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral; XIX – praticar ofensas físicas e/ou vias de fato a qualquer pessoa,

no edifício da ALEP e suas extensões; XX – praticar assédio sexual, no edifício da ALEP e suas extensões; Também perderá o mandato o deputado que incidir nas condutas do art. 58 e 59 da Constituição Estadual, nas condutas do art. 111 e art. 270, ambos do RI. Toda representação será encaminhada a Corregedoria-Geral para inquérito e/ou sindicância e por fim para o enquadramento legal; Apresentada a denúncia a mesma não poderá ser retirada, evitando assim moeda de troca; O Corregedor-Geral, no prazo de 7 dias, apresentará decisão saneadora que poderá ser: Pelo arquivamento sumário; Concordar com o contido na denúncia e com o enquadramento dado e; Discordar do enquadramento, realizando novo enquadramento; Feito o enquadramento, o Corregedor-Geral notificará o representado: Pessoalmente ou; Por meio de seu gabinete; Da decisão saneadora do Corregedor-Geral caberá recurso à Mesa Executiva, sendo: O prazo para interposição do recurso de 5 dias úteis; Contagem do prazo, recebida notificação do art. 18; Prazo de 7 dias úteis para Mesa Executiva julgar o recurso; Julgado o recurso pela Mesa Executiva, o mesmo deverá ser publicado no Diário Oficial da ALEP e, caso seja recebido, encaminhado para o Conselho de Ética; Caso a decisão da Mesa Executiva seja pelo arquivamento, encerra-se o processo; As decisões do Corregedor-Geral que não forem objeto de recurso serão encaminhadas à Mesa Executiva, que: No prazo de 7 dias úteis poderá rejeitar a decisão saneadora, arquivando o procedimento ou; Acolher a decisão saneadora e encaminhar ao Conselho de Ética; Recebida a representação no Conselho de Ética o Presidente deverá: Registrar e autuar a representação; Declarar instaurado o procedimento administrativo; Escolher relator; Determinar a notificação do representado, com cópia da representação, tendo o prazo de 10 dias úteis para apresentação da defesa, contado da intimação que poderá ser pessoal o por meio de seu gabinete na ALEP; Junto com a defesa, poderá o mesmo arrolar até 5 testemunhas; Transcorrido o prazo para apresentação da defesa e não o fazendo, o Presidente nomeará defensor e reabrirá o prazo para apresentação da defesa; O prazo para conclusão do processo disciplinar será de 90 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 15 dias úteis. Conclui-se o procedimento no Conselho de Ética com a votação final da representação; Ao advogado do representado será encaminhado e-mail com chave de acesso ao sistema SEI para acompanhamento processual; O Conselho de Ética ouvirá o representado ou denunciado após a oitiva das testemunhas; Para oitiva das testemunhas será adotado o seguinte rito: 1º oitiva das testemunhas arroladas pelo representante ou denunciante; Por último as arroladas pela representado ou denunciado; As testemunhas prestarão compromisso de falar a verdade; Preferencialmente serão ouvidas as testemunhas em sessão única, devendo ser ouvidas individualmente e sem que uma ouça a outra; O Relator poderá inquirir a qualquer momento; Após o relator, será ofertado aos demais membros inquirir a testemunha por 10 minutos; Findo, será passada a palavra ao denunciado ou representado ou ainda a seu defensor para realizar a inquirição; Poderá ser juntado ao processo novos documentos, até o encerramento da instrução, que se dará com a declaração do Presidente; Poderá ser realizada perícia; Encerrada a instrução, no prazo de 3 dias úteis, poderá apresentar suas alegações finais; Encerrado o prazo das alegações finais, o relator terá 10 dias úteis para apresentar proposta de voto que poderá ser: Procedência da representação, oferecendo Projeto de Resolução apropriado para advertência escrita, suspensão das prerrogativas, suspensão temporária do mandato ou perda do mandado; Arquivamento; Na reunião de apreciação da proposta de voto do Relator: Leitura do relatório; Prazo de 10 minutos para manifestação do representado ou denunciado ou seu procurador para alegações finais orais, podendo ter sido entregue em forma de memoriais; Leitura do voto pelo Relator; Discussão do voto, tendo cada membro direito à 5 minutos; Poderão, apenas, ser concedido 2 pedidos de vista comum no processo: 1º após o voto do Relator, para apresentação de voto divergente; 2º após o voto divergente; Ambos os pedidos de vista terão como prazo a sessão subsequente; Após os debates, poderão os membros do Conselho de Ética; Concordar com o voto do Relator; Discordar do voto do Relator, e quem abriu divergência deverá expor os motivos e fundamentos; Acolhida a discordância, quem abriu divergência será designado novo Relator, devendo juntar aos autos o voto para publicação; Na punição de perda de mandato, imediatamente após a deliberação, será encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça para análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais; Prazo na CCJ é de 3 sessões ordinárias; Encerrado o processo na CCJ será o mesmo remetido imediatamente à Mesa Executiva, que uma vez lido no Expediente será publicado no Diário Oficial da ALEP; As penalidades de suspensão das prerrogativas regimentais e suspensão temporária do mandato serão decididas pelo Plenário por maioria simples; A penalidade de perda do mandato será decidida pelo Plenário por maioria absoluta; Antes da votação pelo Plenário, será dada a palavra ao representado ou denunciado, ou representante legal pelo prazo de 10 minutos improrrogáveis; Nos casos de omissões, por meio de deliberação da maioria absoluta, poderá o Conselho suprir tais lacunas. Durante a explicação do Procurador, o Deputado Tercílio Turini, o Deputado Do Carmo, o Deputado Matheus Vermelho, o Deputado Artágão Júnior e o Presidente do Conselho fizeram algumas perguntas e indagações e essas foram sanadas pelo procurador. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, principalmente a Corregedoria Geral e o Procurador, ambos desta Casa de Leis, e encerrou os trabalhos,

marcando uma próxima reunião em momento posterior, cujo os membros serão avisados e convocados; determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente do Conselho, e pelo Servidor efetivo Paulo Afonso Loyola, para que produza os efeitos legais. Ressalta-se que essa ata é apenas um resumo da Reunião, para fins de Recurso Administrativo ou Processos judiciais, podem ser necessários outros documentos, por essa razão junte as notas taquigráficas.

Dep. Delegado. Jacovós
Presidente

Paulo Afonso Loyola
Servidor Efetivo



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 25/06/2024, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Loyola, Analista Legislativo - Advogado**, em 25/06/2024, às 13:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0980624** e o código CRC **18442582**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 132/2024 - 0980736 - DL/CCOM

Em 25 de junho de 2024.

Encaminhe-se à unidade DL/Diário para publicação em Diário Oficial.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lennon Cardoso, Analista Legislativo - Advogado**, em 25/06/2024, às 14:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0980736** e o código CRC **86DEDA69**.

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, com o fim específico de tratar sobre o pedido de vistas do Deputado Artágio Júnior sobre as decisões saneadoras do Deputado Estadual Do Carmo nos seguintes protocolos SEI 09071-51.2023, 15454-79.2023, 18975-72.2023 e das decisões saneadoras do Deputado Estadual Tercílio Turini nos seguintes protocolos SEI 18980-34.2023, 18978-88.2023, 18979-61.2023, reuniram-se os Deputados Delegado Jacóvius (PL), presidente do Conselho, Matheus Vermelho (PP), Deputado Tercílio Turini (PSD), e Deputado Do Carmo (União), membros Titulares do Conselho; e o Corregedor-Geral. Verificado o quórum exigido, o Senhor Presidente iniciou a reunião. Primeiramente, aprovaram a Ata da 3ª Reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do ano 2024. Logo em seguida o Presidente passou a palavra Deputado Artágio Júnior para que ele pudesse dar seu voto. O Deputado Artágio Júnior iniciou dizendo que fez um voto único para todos os protocolos SEI. Em sua avaliação, em especial nos casos exemplificados nos seguintes protocolos SEI tratados nessa reunião, levando-se em consideração sua primariedade, entende que cabe a essa Comissão Disciplinar impor aos representados as medidas estabelecidas pelo inciso II, do artigo 272, do RI/ALEP, sem prejuízo de outras medidas que entendem cabíveis. Entretanto, é de senso comum, que nosso Diploma Regimental é, por vezes, controverso, trazendo consigo diversas disposições que, na cominação de sanções administrativas, acarretam segurança jurídica ao julgado. O deputado nesse momento cita como exemplo, o artigo 283, IV, que não define com clareza os prazos para julgamento das demandas, nem mesmo define com precisão se tais prazos seriam ampliados ou interrompidos em razão de pedido de vistas, como no presente caso. Outro ponto questionável se revela pelos termos do artigo 288, daquele regramento, cujo teor impõe ao presente Conselho de Ética, o prazo de 60 (sessenta dias) para encerramento dos procedimentos sob sua competência. Em caso similar, cita os autos SEI nº 18670-62.2023, em que houve recurso apresentado perante a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, em que seu teor questionava, dentre outros pontos, justamente a aplicação do artigo 288 do RI/ALEP. Na ocasião, por unanimidade, a referida Comissão aceiou integralmente o voto do Relator, que aplicou o prazo do referido dispositivo em dias corridos, consonte interpretação do artigo 293, do mesmo diploma, reconhecendo assim a prescrição da pretensão punitiva naquela ocasião. Sobre este ângulo, tal como lá, aqui todos os processos analisados superaram o exiguo prazo estabelecido pelo artigo 288 do RI/ALEP, em especial, se comparado com o artigo 293, (computo em dias corridos). Obviamente que processos dessa magnitude, envolvem diversos procedimentos operacionais e diligências, de modo a sempre preservar o direito à ampla defesa, tornando-se assim, insuficiente o prazo descrito no dispositivo citado e acarretando sua completa ineficiência, uma vez que, não sendo este o caso dos autos, mas a própria desídia das partes pode gerar a extinção de sua punibilidade. Diante de tudo o que foi exposto, o Deputado Artágio Júnior acompanha os ilustres relatores, concluindo pelo arquivamento dos procedimentos sob análise, advertindo, no entanto, os envolvidos que a reincidência de ações desta natureza, não serão mais toleradas, inclusive para efeitos de agravamento de eventuais sanções previstas pelo Regimento Interno desta Casa. O Presidente nesse momento concorda que o Regimento Interno é bastante omisso com relação às transgressões específicas e traz, também, muita dubiedade com relação a prazos e procedimentos. Após a fala do presidente, o Deputado do Carmo pediu a palavra e parabenizou o presidente do Conselho de Ética, justificando que ainda sim que o nosso Regimento Interno e o Código de Ética não seja exposto, o presidente sempre teve muito cuidado com a ampla defesa e contraditório, ampliando prazos, sempre dando total autonomia para que a defesa consiga se postar diante dos processos. E também parabenizou o Corregedor, porque o seu voto, ainda que de forma diferente, teve uma finalização, sempre prevendo uma ampla defesa e o contraditório, porque estamos mexendo com vida de pessoas. Ao finalizar suas ponderações, o presidente do Conselho colocou os 6 protocolos SEI em votação, na qual todos foram aprovados, com o parecer pelo seu arquivamento. Logo em seguida, o presidente passa a palavra para o Procurador Geral da Assembleia Legislativa Paulo Rosso, para que ele possa explicar para os membros sobre as mudanças que serão realizadas no Regimento Interno da casa. Ao receber a palavra o Procurador Paulo Rosso discorre sobre todas as mudanças que serão realizadas, destacando as mais importantes, que seriam: O Conselho de Ética passa de 5 para 7 membros; Cada indicação deverá acompanhar certificação de inexistência de punição ao Deputado, na atual legislatura e na anterior, de haver sido punido com suspensão temporária do mandato e/ou perda do mandato; O Conselho de Ética poderá: inspecionar local e coisas, por comissão constituída por 3 membros ou 1 membro mais servidores da ALEP, elaborando termo circunstanciado; Ouvir testemunhas por meio digital; O art. 7º elencou um rol exemplificativo das atribuições do Presidente da Comissão de Ética; O art. 9º elencou um rol exemplificativo de condutas incompatíveis com a ética e decoro parlamentar, incluindo expressamente algumas novas condutas; As punições serão: advertência verbal, advertência escrita, suspensão das prerrogativas regimentais, suspensão temporária do mandato e perda do mandato; O Conselho de Ética poderá somente aplicar a penalidade constante na representação ou menos grave; A advertência verbal será aplicada quando o deputado incidir nas condutas do inciso I e II do art. 9º; I – perturbar a ordem das sessões da ALEP ou das reuniões de Comissões; II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa; Tal penalidade poderá ser aplicada pelo Presidente da Casa, Presidente de Comissão ou Presidente do Conselho de Ética, e a aplicação será imediatamente após a conduta praticada; Em sendo a advertência verbal de aplicação monocrática, caberá recurso até aprovação da ata da sessão em que foi aplicada a medida; A Mesa Executiva, órgão colegiado, terá o prazo de 5 dias úteis para publicar a decisão no Diário Oficial da ALEP; A advertência escrita será aplicada pelo Conselho de Ética ao deputado que incidir nas condutas do art. 9º; III – modificar, alterar, exibir, colar, pendurar ou por qualquer outro meio, expor em ambientes coletivos, abertos ao público e nas dependências da ALEP, qualquer objeto ou material, sem a devida autorização da Mesa Executiva; IV – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar; V – praticar ofensas verbais ou morais a qualquer pessoa, no edifício da ALEP e suas extensões; VI – praticar desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, a membro da Mesa Executiva ou de Comissão; Não haverá recurso da advertência escrita, pois a mesma será decidida e aplicada por órgão colegiado; A suspensão das prerrogativas regimentais será aplicada ao deputado que incida nas condutas do art. 9º; VII – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento; VIII – produzir, divulgar ou compartilhar, em redes sociais ou qualquer outro veículo de mídia, ligados ou não a rede mundial de computadores, atos que ofendam a honra ou imagem dos deputados ou da ALEP; IX – usar verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal; O prazo de aplicação da medida não será superior a 6 meses, contado da publicação do Projeto de Resolução que aplicar a medida; Sendo a punição aplicada a membro do Conselho de Ética, o mesmo será desligado, assumindo a vaga o suplente; A penalidade de suspensão temporária do mandato será aplicada ao deputado que incidir nas condutas no art. 9º; X – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a ALEP e Comissão tenham resolvido que devam ficar secretos; XI – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado que tenha tido conhecimento na forma regimental; A penalidade será de 30 a 90 dias, a contar da data de publicação do Projeto de Resolução e implicará em suspensão do pagamento do subsídio e verba de resarcimento; A penalidade de perda de mandato será aplicada quando: XII – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-o a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados; XIII – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado das deliberações; XIV – praticar contravenção penal, com condenação transitada em julgado; XV – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da ALEP (Constituição do Estado do Paraná, art. 59, § 1º); XVI – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição do Estado do Paraná, art. 59, § 1º); XVII – praticar infrações graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular; XVIII – relatar matéria submetida à apreciação da ALEP, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral; XIX – praticar ofensas físicas e/ou vias de fato a qualquer pessoa, no edifício da ALEP e suas extensões; XX – praticar assédio sexual, no edifício da ALEP e suas extensões; Também perderá o mandato o deputado que incidir nas condutas do art. 58 e 59 da Constituição Estadual, nas condutas do art. 111 e art. 270, ambos do RI. Toda representação será encaminhada a Corregedoria-Geral para inquérito e/ou sindicância e por fim para o enquadramento legal; Apresentada a denúncia a mesma não

podrá ser retirada, evitando assim moeda de troca; O Corregedor-Geral, no prazo de 7 dias, apresentará decisão saneadora que poderá ser: Pelo arquivamento sumário; Concordar com o contido na denúncia e com o enquadramento dado; Discordar do enquadramento, realizando novo enquadramento; Feito o enquadramento, o Corregedor-Geral notificará o representado: Pessoalmente ou; Por meio de seu gabinete; Da decisão saneadora do Corregedor-Geral caberá recurso à Mesa Executiva, sendo: O prazo para interposição do recurso de 5 dias úteis. Contagem do prazo recebida notificação do art. 18º; Prazo de 7 dias úteis para Mesa Executiva julgar o recurso; Julgado o recurso pela Mesa Executiva, o mesmo deverá ser publicado no Diário Oficial da ALEP e, caso seja recebido, encaminhado para o Conselho de Ética; Caso a decisão da Mesa Executiva seja pelo arquivamento, encerra-se o processo; As decisões do Corregedor-Geral que não forem objeto de recurso serão encaminhadas à Mesa Executiva, que: No prazo de 7 dias úteis poderá rejeitar a decisão saneadora, arquivando o procedimento ou; Acolher a decisão saneadora e encaminhar ao Conselho de Ética; Recebida a representação no Conselho de Ética o Presidente deverá: Registrar e autuar a representação; Declarar instaurado o procedimento administrativo; Escolher relator; Determinar a notificação do representado, com cópia da representação, tendo o prazo de 10 dias úteis para apresentação da defesa, contado da intimação que poderá ser pessoal ou por meio de seu gabinete na ALEP; Junto com a defesa, poderá o mesmo arrolar até 5 testemunhas; Transcorrido o prazo para apresentação da defesa e não o fazendo, o Presidente nomeará defensor e reabrirá o prazo para apresentação da defesa; O prazo para conclusão do processo disciplinar será de 90 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 15 dias úteis. Conclui-se o procedimento no Conselho de Ética com a votação final da representação; Ao advogado do representado será encaminhado e-mail com chave de acesso ao sistema SEI para acompanhamento processual; O Conselho de Ética ouvirá o representado ou denunciado após a ofensa das testemunhas; Para ofira das testemunhas será adotado o seguinte rito: 1º ofira das testemunhas arroladas pelo representante ou denunciante; Por último as arroladas pelo representado ou denunciado; As testemunhas prestarão compromisso de falar a verdade; Preferencialmente serão ouvidas as testemunhas em sessão única, devendo ser ouvidas individualmente e sem que uma ouça a outra; O Relator poderá inquirir a qualquer momento; Após o relator, será ofertado aos demais membros inquirir a testemunha por 10 minutos; Fimdo, será passada a palavra ao denunciado ou representado ou ainda a seu defensor para realizar a inquirição; Poderá ser juntado ao processo novos documentos, até o encerramento da instrução, que se dará com a declaração do Presidente; Poderá ser realizada perícia; Encerrada a instrução, no prazo de 3 dias úteis, poderá apresentar suas alegações finais; Encerrado o prazo das alegações finais, o relator terá 10 dias úteis para apresentar proposta de voto que poderá ser: Procedência da representação, oferecendo Projeto de Resolução apropriado para advertência escrita, suspensão das prerrogativas, suspensão temporária do mandato ou perda de mandado; Arquivamento; Na reunião de apreciação da proposta de voto do Relator: Leitura do relatório; Prazo de 10 minutos para manifestação do representado ou denunciado ou seu procurador para alegações finais orais, podendo ter sido entrege em forma de memoriais; Leitura do voto pelo Relator; Discussão do voto, tendo cada membro direito a 5 minutos; Poderão, apenas, ser concedido 2 pedidos de vista comum no processo: 1º após o voto do Relator, para apresentação de voto divergente; 2º após o voto divergente; Ambos os pedidos de vista terão como prazo a sessão subsequente; Após os debates, poderão os membros do Conselho de Ética; Concordar com o voto do Relator; Discordar do voto do Relator, e quem abriu divergência deverá expor os motivos e fundamentos; Acolhida a discordância, quem abriu divergência será designado novo Relator, devendo juntar aos autos o voto para publicação; Na punição de perda de mandato, imediatamente após a deliberação, será encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça para análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais; Prazo na CCJ é de 3 sessões ordinárias; Encerrado o processo na CCJ será o mesmo remetido imediatamente à Mesa Executiva, que uma vez lido o Expediente será publicado no Diário Oficial da ALEP; As penalidades de suspensão das prerrogativas regimentais e suspensão temporária do mandato serão decididas pelo Plenário por maioria simples; A penalidade de perda do mandato será decidida pelo Plenário por maioria absoluta; Antes da votação pelo Plenário, será dada a palavra ao representado ou denunciado, ou representante legal pelo prazo de 10 minutos improrrogáveis; Nos casos de omissões, por meio de deliberação da maioria absoluta, poderá o Conselho suprir tais lacunas. Durante a explicação do Procurador, o Deputado Tercílio Turini, o Deputado Do Carmo, o Deputado Matheus Vermelho, o Deputado Artágio Júnior e o Presidente do Conselho fizeram algumas perguntas e indagações e essas foram sanadas pelo procurador. Nada havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, principalmente a Corregedoria Geral e o Procurador, ambos desta Casa de Leis, e encerrou os trabalhos, marcando uma próxima reunião em momento posterior, cujo os membros serão avisados e convocados; determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente do Conselho, e pelo Servidor efetivo Paulo Afonso Loyola, para que produza os efeitos legais. Ressalta-se que essa ata é apenas um resumo da Reunião, para fins de Recurso Administrativo ou Processos judiciais, podem ser necessários outros documentos, por essa razão junta as notas taquigráficas.

Dep. Delegado. Jacovós
Presidente

Paulo Afonso Loyola
Servidor Efetivo

71079/2024

Publicações Administrativas

Atos Regulamentares Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 690/2024

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base nos dados contidos no protocolo SEI nº 09000-25.2024,

RESOLVE

Art. 1º Restituir ao caixa único do Tesouro Estadual o saldo financeiro decorrente de repasses duodecimais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 168 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Os recursos objeto da restituição a que se refere o artigo 1º consubstanciam no valor de **R\$ 20.075.000,00 (vinte milhões, setenta e cinco mil reais)**, provenientes do orçamento do exercício corrente.

Art. 3º A operação financeira determinada pelo presente ato deve se efetivar na data de 25/06/2024.

Curitiba, 25 de junho de 2024.
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

71105/2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 58/2024 - 0995008 - CONETICA

Em 17 de julho de 2024.

1 – Visto hoje;

2 – Considerando que não houve recurso quanto a deliberação ocorrida na reunião deste Conselho convocada para 18/06/2024, diante do **Voto pelo arquivamento do presente Processo**, apresentado pelo Sr. Corregedor, cujo voto se encontrava à disposição dos Membros deste Conselho para consultas;

3 – Considerando, ainda, o tempo transcorrido diante dos atos praticados, notadamente, a partir da publicação da Ata referida reunião no DOA de 25/06/2024, edição 2.948, página 3, constante entre a documentação juntada no Anexo;

4 – Portanto, o presente encaminhe-se à **DIRETORIA LEGISLATIVA** para os fins.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 17/07/2024, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **0995008** e o código CRC **16EF38FD**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Referência:

Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 09071-51.2023

Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 15454-79.2023

Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 18975-72.2023

Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 18980-34.2023

Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 18978-88.2023

Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 18979-61.2023

Análise da sugestão a Norma Complementar do Regimento Interno da ALEP- Projeto de Resolução-Alterao anexo único da Resolução nº 11 de 23 de agosto de 2016, que trata do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Senhores Deputados:

O Deputado Estadual, Sr. José Aparecido Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 74, combinado com o art. 291, ambos do Regimento Interno, convoca os Membros Titulares, e na falta desses ficam convocados seus Suplentes, para reunião no plenarinho, às 11:00 h de terça-feira próxima, dia 18 de junho de 2024, bem como convidar a **PROCURADORIA GERAL** desta Casa de Leis, e, ainda, em conformidade com o art. 292 do Regimento Interno, convida o Sr. **Corregedor** da Assembleia Legislativa do Paraná para a seguinte pauta:

1. Leitura da Ata da reunião anterior;
2. Apresentação do Voto do Deputado Artagão Júnior, na qualidade de Corregedor, referente vistas solicitadas nos Processos Administrativos em referência acima, que se encontra juntado em cada um dos mencionados Processos-Disciplinates referenciados, à disposição dos Membros deste Conselho para consultas;

3. Discutir a sugestão a Norma Complementar do Regimento Interno da ALEP - Projeto de Resolução – Altera o anexo único da Resolução nº 11 de 23 de agosto de 2016, que trata do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, **objeto do Prot. SEI 05457-44.2024 que se encontra disponível para consulta e análise aos Membros deste Conselho de Ética.** .

Ficam científicos Vossas Excelências, membros deste Conselho, no caso de impossibilidade de comparecimento na data e hora convocada, avise-nos imediatamente, com antecedência de 24 horas, para que possamos convocar a suplência.

Cumpre-se.

Registre, informe e publique-se.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 17/06/2024, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0976087** e o código CRC **28386A33**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

SOLICITAÇÃO

Senhora Diretora de Comunicação.

O Deputado que o presente subscreve, vem por meio deste solicitar a Vossa Senhoria adote providências p/ fins de gravação da reunião convocada por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **a ser realizada amanhã, dia 18/06/2024, as 11 horas, no PLENARINHO** desta ALEP, objeto do Prot. SEI 08727-24.2024, com observação de que se encontra solicitado Taquigrafia.

Urgente.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 17/06/2024, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0976110** e o código CRC **CA794A49**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DC Nº 1321/2024 - 0976399 - DC

Em 18 de junho de 2024.

Ciente da Solicitação 0976110, informamos que será feita a gravação, da reunião convocada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que acontecerá dia 18/06/2024, às 11 horas, no Plenarinho desta Casa de Leis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Darlene Mara Rodrigues, Assessor(a) Administrativo**, em 18/06/2024, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0976399** e o código CRC **FA3E7146**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DC Nº 1340/2024 - 0977482 - DC

Em 19 de junho de 2024.

Protocolo: 08732-83.2024

Assunto: Solicitação de Imagens

Para: Deputado Jacovós – Presidente Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Esta Diretoria de Comunicação está ciente da solicitação realizada por parte do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, Ilustríssimo Sr. Deputado José Aparecido Jacovós, e conforme requisição apresentada, informamos que as imagens realizadas no Plenarinho desta Casa de Leis, na data de 18/06/2024, durante a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foram realizadas.

Desta forma, disponibilizamos as imagens da referida reunião, de acordo com o pleito realizado.

• 18/06/2024 – Plenarinho – Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

<https://www.youtube.com/watch?v=EYey8odTDq8>

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

Kátia Ferreira Chagas

Diretora de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Chamecki Altheia De Mello, Assessor(a) Administrativo**, em 19/06/2024, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Kátia Ferreira Chagas, Diretora de Comunicação**, em 19/06/2024, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 1299889930295037143



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0977482** e o código CRC **A7D366A6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 45/2024 - 0979349 - CONETICA

Em 21 de junho de 2024.

1. Visto hoje;
2. Considerando que no Despacho – DC 1340 (0977482) se encontra LINK da gravação da reunião convocada por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, referente Prot. SEI 08727-24.2024, junte-se cópia integral do presente protocolado a fim de instruir o referido Prot. SEI 08727-24.2024;
3. A seguir encerre-se o presente protocolado.

Curitiba, 21 de junho de 2024.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 21/06/2024, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0979349** e o código CRC **2AF8660E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

**REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR**

18/6/2024

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bom dia a todos. Vamos dar início à Sessão Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis. Estamos sem operador de som, então peço às pessoas que forem se manifestar o façam com um pouco mais de ênfase...

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: Está funcionando.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Opa! Desculpa aí. É que a minha assessoria me informou que não estaria aqui. Então, está ótimo. Muito obrigado.

Temos, como de praxe, para a abertura inicial do Conselho de Ética, a leitura da Ata da reunião anterior.

DEPUTADO DO CARMO: Senhor Presidente, peço a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Ainda bem, Sr. Vice-Presidente, Deputado Do Carmo, porque a Ata é bastante extensa. Muito obrigado.

Bom, na pauta de hoje temos efetivamente vários Processos Administrativos, vários que digo é em número de seis, que entraram nesta Comissão de Ética, cujas representações pediam desde a suspensão de direitos para Deputados, como também cassação dos respectivos mandatos. Estas representações foram objeto de distribuição aqui pelo Conselho de Ética a Suas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Excelências aqui presentes, os Relatores... Muito obrigado, Deputado Tercilio, pela presença, e Deputado Do Carmo. Peço desculpas, iniciei e não nominei as Excelências aqui presentes: Deputado Do Carmo, Vice-Presidente; Deputado Matheus Vermelho, membro desta Comissão; Deputado Tercilio Turini; Deputado Artagão, eminente Corregedor desta Casa; e nosso Procurador, Dr. Paulo Rosso. Como disse no início, a pauta é efetivamente discutirmos os pedidos de vista elaborados pela Corregedoria em relação à última reunião, onde os senhores Relatores, S. Ex.^a Deputado Do Carmo e S.Ex.^a Deputado Tercilio Turini, deram seus respectivos pareceres para o arquivamento dos processos que ora relaciono aqui: Protocolo SEI 09071, Protocolo SEI 15454 e Protocolo SEI 18975, que foram distribuídos ao Deputado Do Carmo; Protocolo SEI 18980, Protocolo SEI 18978 e Protocolo SEI 18979, ao Deputado Tercilio. Todos os pareceres foram no sentido de arquivamento das respectivas representações, houve um pedido de vista regimental feito pela Corregedoria e, de imediato, se o Sr. Corregedor estiver pronto, passa a palavra a V.Ex.^a, para que possa proceder às análises dos pedidos de vista.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Obrigado, Sr. Presidente. Bom dia a V.Ex.^a, aos demais Deputados e a todos os presentes. Senhor Presidente, tentarei de alguma forma resumir o meu voto, até porque o voto está disponível no sistema a todos os Parlamentares. Fiz um voto único para todos os processos, Sr. Presidente, então tomo a liberdade de falar sobre este voto.

Estamos falando do Processo 0971, de representação do Deputado Tito contra o Deputado Renato. Neste processo, Sr. Presidente, as frases e as palavras utilizadas quando de uma reportagem são as seguintes: "Nesta Casa a corrupção é muito mais violenta." "O local não seria propício ao debate". E "as ameaças são mais sérias."

O segundo processo é o Processo 15454, de representação de diversos Sr.^s Deputados, a maioria deles da bancada do PT, em desfavor do Deputado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Adriano. Em discurso na tribuna o Deputado Adriano diz: “Pra mim, você é um covarde, um hipócrita, um demagogo e um bosta.” Isso mesmo! Isso mesmo.

O Processo 18975, também da bancada do PT, contra o Deputado Tito Barichello, quando em discurso da tribuna usa a seguinte manifestação: “Aqui tem lei e ordem, aqui quem troca tiro com a polícia perde a vida. E oito membros do PCC morreram, Sr. Renato Freitas, meus parabéns à Rone, que tiraram esses bandidos da rua. [...] Porque aqui vigora, Sr. Renato Freitas, a lei e a ordem.” “Para enfrentar o PCC, o PGC, o Comando Vermelho e a bandidagem pesada, Sr. Renato Freitas”, tem que ser assim.

O Processo 18980, também da bancada do PT, contra o Deputado Ricardo Arruda, também em discurso na Assembleia, preferiu as seguintes palavras: “A facção criminosa chamada MST, além de invadir terras produtivas, matar, roubar e destruir (...)” (...) Senadora que é Relatora, Eliziane Gama, é uma vergonha, é uma cupincha do Flávio Dino e que nem deveria estar lá.” (...) “Esse quebra-quebra no dia 8 foi o PT, com os seus colegas *black blocs* e o *modus operandi* do PT, que é quebra-quebra, incêndio (...)” (...) “Este PT é uma vergonha, é o Partido das Trevas, facção criminosa que mente para o povo. Acompanhem a CPMI, vocês vão ver que vergonha que é o nível dessa turma que apoia o Governo. É realmente um lixo!” (...) “O líder máximo deles bate palmas para a mentira e se vangloria em dizer que viajava o mundo inteiro inventando números. Eles adoram, Presidente, mentir”. (...) E reafirmo, em um confronto com a polícia, que caia o bandido e que chore a mãe do bandido (...)”, (...) É esse tipo de gente que tem Deputado, lamentavelmente, pela primeira vez nesta Casa. Presidente, estou no terceiro mandato, acho que é a primeira vez que esta Casa tem um representante que defende a marginalidade e é contra o cidadão de bem, é contra a igreja, é contra a verdade. E usa palavras para distorcer, fala que é mentira, mata e só fala mentiras. Ele está no partido que mais mentiras fala e diz que a mentira mata. (...)” (...) Deputado Requião, acho que o senhor tem que respeitar a nós, Deputados, porque o senhor ir naquela tribuna e querer ensinar Deputado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

a trabalhar é uma prepotência sem limites. (...)" "(...) chamo alguém de ladrão, que foi julgado, condenado e preso, não vou mudar o adjetivo porque estou falando a verdade. (...)" "(...) Então, a sua fala para mim foi inútil e peço que o senhor respeite cada Deputado nesta Casa, que têm o direito de se expressarem da maneira que acharem. (...)" "(...) O Maluf, que tem fama de ladão, perto do Lula é um trombadinha, é um ladrão de telefone celular, porque o Maluf aprontou a dele e pagou uma parte da pena dele, mas o Lula não pagou a pena, ficou muito pouco tempo e destruiu, saqueou o Brasil inteiro. É o maior ladrão que este País já teve, e o Deputado Renato Freitas vem falar de Maluf. Tadinho, o Maluf perto desse Lula não existe! É um menininho, um trombadinha apenas. (...)" "(...) Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber, que está se aposentando e antes de se aposentar quer deixar a sua marca como uma assassina de crianças. (...)" "(...) A Ministra Rosa Weber, da Suprema Corte do nosso País, está encerrando a carreira dela, deixando um legado como assassina de crianças inocentes no ventre da mãe. (...)" "(...) Dominam e fazem o povo escravo e doutrinado deles, exatamente como o MST e a Esquerda faz dentro das escolas brasileiras, doutrinando os jovens, mentindo e enganando, é o que fazem na Palestina. (...)"

O Processo 18978, de representação da bancada do PT contra o Deputado Tito Barichello, que em suas frases diz: "Quem eu encontro na Marcha da Maconha, comandando a Marcha da Maconha, comandando os maconheiros? Estava lá o Sr. Renato Freitas, o grande líder da Marcha da Maconha."

O Processo 18979, também da bancada do PT contra o Deputado Tito Barichello. Este fala em quebra de decoro, mas não cita efetivamente o que aconteceu.

Senhor Presidente, por ocasião do julgamento dos autos, os relatores pediram o seu arquivamento baseado no art. 275 § 4º. Nesse contexto, cita trecho do despacho proferido nos autos de representação n.º 15454, do Deputado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Do Carmo, a obra da Constituição Federal anotada, explicada, escrita pelo renomado jurista Nelson Neri Costa, cujo epílogo busca com maior clareza definir a imunidade parlamentar como um instrumento à disposição do Parlamentar, para que possa ter maior liberdade de pensamento e crítica, sendo ele um dos pilares. Da mesma forma, manifestou-se o Deputado Tercilio Turini, a partir do seu despacho. Em complemento, cita trecho de manifestações do Supremo Tribunal Federal, onde se destacam que para o amparo da imunidade parlamentar há a necessidade de conexão entre conduta do parlamentar e as declarações proferidas. Em síntese, a defesa da imunidade parlamentar também é algo que nós entendemos extremamente relevante. Mas, Sr. Presidente, a prerrogativa da imunidade parlamentar não é absoluta, cabendo ao Parlamento medir eventuais abusos dos seus membros. Portanto, não se trata de carta constitucional em branco, que permita ao titular do mandato legislativo ofender, caluniar, difamar ou mesmo imputar falso crime a determinado agente público ou político, conforme já amplamente fixado pela jurisprudência reinante na Corte Suprema, e citamos algumas delas, Sr. Presidente. De toda sorte, vale destacar que, em meu sentir, como as prerrogativas parlamentares decorrem do texto constitucional, em razão da convivência harmônica das normas, não há como se resguardar as palavras, opiniões e votos, mesmo que proferidas em tribunas, caso tais ações colidam com outros princípios constitucionais, que devem por regra serem de igual forma resguardados. Nesse diapasão, preservadas as prerrogativas de independência e livre formação de convicção e vontade, não pode o Parlamentar, sob o manto da imunidade, seja de forma direta ou indireta, transpassar outros direitos fundamentais, como a honra, privacidade, intimidade e/ou dignidade. Veja-se que até mesmo nas referências doutrinárias alicerçadas pelos ilustres relatores destaca-se a imunidade parlamentar como uma forma de garantir ao congressista a liberdade de expressão do seu pensamento, sendo ela crítica ou construtiva, mas sempre voltadas ao interesse público e aos temas relevantes à sociedade na qual está inserida determinado Parlamento. Diferente, portanto, do que se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

observou em todos os autos aqui analisados, são claras as trocas de ofensas, a utilização de palavras de baixo calão e o intuito de desestabilização não somente do Parlamentar opositor, mas desta Casa como um todo. Compreensível, no entanto, que, como representantes do povo, os Parlamentares também carreguem em seus debates as discussões que permeiam a sociedade. Obviamente que gostaríamos de todas as questões em alvitre nesta Casa tratassem somente de temas de grande relevância do Estado do Paraná, buscarmos soluções, destravando a legislação e criando um ambiente pródigo à população paranaense. Contudo, diante da polarização política recente do País, própria dos regimes democráticos, e que trará um amadurecimento da população como sociedade civil organizada, seria ilógico pensar que tais alterações não seriam refletidas nas tribunas desta Casa, até porque essa condição também representa determinado segmento da nossa sociedade. Proibir determinados pronunciamentos mesmo que mais inflamados seria cercear o debate, impactando diretamente na livre expressão de pensamento e, por conseguinte, nas prerrogativas do próprio Parlamento. É de fato tênue a linha que divide as garantias parlamentares daquelas que protegem a honra, a calúnia e a difamação. Tal fragilidade exige ainda mais responsabilidade daqueles que por suas ações, palavras e votos têm suas vozes reverberadas. Contudo, também é inegável e evidente nos autos em epígrafe que os discursos, mesmo nos pronunciamentos fora do Parlamento, transpassaram a linha do bom senso, infringindo diretamente os preceitos da ética e do decoro. Veja-se que em nosso Regimento, Sr. Presidente, e aqui eu quero falar da minha tristeza por estarmos ainda sob a égide do atual Regimento e a minha alegria, porque nós estamos objetivamente avançando para uma nova norma de conduta para nossa Casa de Leis, e certamente isso vai ajudar muito ao Conselho de Ética e a todos nós Parlamentares no desenvolvimento das nossas atividades. Veja-se que em nosso Regimento Interno são cristalinas as regras que denunciam a incompatibilidade de ações frente ao decoro parlamentar. Estabelece o dispositivo em seu art. 271



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

que a perturbação da ordem das sessões, a prática de condutas que infrinjam as regras de boa conduta, o uso de discursos com expressões atentatórias ao decoro e a prática de ofensas físicas e morais a qualquer pessoa ou o desacato por atos e palavras a outro Parlamentar. Nesse sentido, como exemplo, cito o processo 15454/2023 que o representado profere ofensas pessoais a outro Parlamentar, cujo teor não pode ser simplesmente desconsiderado sob o manto de uma pretensa imunidade parlamentar, ainda mais por aqueles que possuem as prerrogativas legais e exclusivas para sua avaliação e julgamento. Note-se que ao proferir as palavras o representado extrapola toda e qualquer garantia constitucional pretendida e, com devida vênia aos bem lançados votos, nem a melhor prática jurídica condiciona o encaixe deste pronunciamento ao manto imune do Parlamento. Fatos mais graves ocorreram nos autos 609071/2023 em que o representado, muito embora não tenha se utilizado da tribuna, fez pronunciamento à rede mundial de computadores, cujo alcance é extremamente potencializado, sendo inalcançáveis os seus danos. Naquela oportunidade, em apertada síntese, o representado incute a ideia falaciosa de que a corrupção seria uma prática comum nesta Casa de Leis, não fazendo qualquer distinção entre Parlamentares. Para além disso, destaca ainda que o racismo é uma característica dos Estados do Sul, calcando-se no fato de que aqui a população negra seria minoria. Cabe lembrar que a xenofobia, intolerância e preconceitos não estão atrelados a uma região, a uma raça ou a uma religião. Infelizmente, tais condutas são peculiaridades de cada indivíduo e, muitas vezes, se originam daqueles que mais as exortam. De toda sorte entendemos que pelas palavras do representado houve uma generalização de condutas, seja pela acusação indiscriminada de corrupção nesta Alep ou mesmo pela indicação de racismo atrelado aos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e nesse contexto não há como impingir as tais agressões ao manto da imunidade parlamentar, mesmo que essa seja uma opinião pessoal e isolada do Parlamentar. Não é o meu intuito aqui reproduzir todas as provocações contidas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

nos autos sob análise, até porque não recrudescer novamente os debates nem os tornar tópicos para novas publicações nas mídias, mas é importante salientar que na visão deste Corregedor, diante de todos os fatos e ações aqui analisadas, as condutas tipificadas afetam diretamente o decoro, não estando cobertas pela imunidade prevista no art. 53 da Carta Magna. Nesse toar são os ensinamentos das escrituras sagradas: “Na multidão de palavras não falta transgressão, mas o que refreia os seus lábios é prudente”. Conclusão, Sr. Presidente, esta avaliação, em especial nos casos exemplificados acima, levando-se em consideração em sua primariedade, entendemos que cabe a esta Comissão Disciplinar impor aos representados as medidas estabelecidas pelo Inciso 2º do art. 272, sem prejuízo de outras medidas que entenderem cabíveis. Entretanto, é de senso comum que nosso diploma regimental é por vezes controverso, trazendo consigo diversas disposições que, na combinação de sanções administrativas, acarretam insegurança jurídica ao julgado. Cito como exemplo nestes autos o art. 283, Inciso 4º, que não define com clareza os prazos para julgamento das demandas, nem mesmo define com precisão se tais prazos seriam ampliados ou interrompidos em razão de pedido de vista, como no presente caso. Outro ponto questionável se revela pelos termos do art. 288 daquele regramento, cujo teor impõe ao presente Conselho de Ética o prazo de 60 dias para encerramento de procedimento sob sua competência. Em caso similar, cito os autos SEI n.º 18670-62.2023, em que houve recurso apresentado perante a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, em que seu teor questionava, dentre outros pontos, justamente a aplicação do prazo existente no art. 288 do RI/ALEP. Na ocasião, por unanimidade, a referida Comissão acolheu integralmente o voto do Relator, que aplicou o prazo do referido dispositivo em dias corridos, consoante interpretação do art. 293, do mesmo diploma, reconhecendo assim a prescrição da pretensão punitiva naquela ocasião. Sobre este ângulo, tal como lá, aqui todos os processos analisados superam o exíguo prazo estabelecido pelo art. 288 do RI/ALEP, em especial, se cominado com o art. 293, (computo em dias corridos). Obviamente que processos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

dessa magnitude envolvem diversos procedimentos operacionais e diligências, de modo a sempre preservar o direito a ampla defesa, tornando-se assim insuficiente o prazo descrito no dispositivo citado e acarretando sua completa ineficiência, uma vez que, não sendo este o caso dos autos, mas a própria desídia das partes pode gerar a extinção de sua punibilidade. Diante de tudo o que foi exposto, não nos resta outra opção que acompanhar os ilustres relatores, concluindo pelo arquivamento dos procedimentos sob análise baseados nas juriprudências existentes nos processos anteriores, advertindo, no entanto, os envolvidos que a reincidência de ações desta natureza não serão mais toleradas, inclusive para efeitos de agravamento de eventuais sanções previstas pelo Regimento Interno desta Casa. Era o que tinha o nosso parecer, Sr. Presidente. Muito obrigado pela atenção.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito obrigado, Sr. Corregedor Artagão. Realmente um voto bastante extenso. Um voto que foi minuciosamente trabalhado por V.Ex.^a e sua equipe jurídica. Ao observarmos o relatório do Corregedor também concordamos, neste mesmo diapasão, que o nosso Regimento Interno é bastante omissivo com relação às transgressões específicas e traz, também, muita dubiedade com relação a prazos, procedimentos, tanto é que nessa distribuição última, três processos distribuídos ao Deputado Do Carmo e três processos distribuídos ao Deputado Tercilio Turini, se eles fossem receber por gratificação sobre o processo a folha de pagamento, certamente, sofreria aí um acréscimo. E não há sequer previsibilidade de quando um Deputado recebe mais de um processo para as suas relatorias, se ele tem prazo igual ou se o prazo dele é em dobro ou é em triplo. Então, há muitas omissões. Também nessa rodada de distribuições de processo, por exemplo, o Deputado Do Carmo tomou uma forma procedural, porque ele entendeu, conforme o Regimento, que deveria ser daquela forma; e o Deputado Turini, nosso decano, entendeu, também consultando sua assessoria jurídica, que deveria tomar um outro rumo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

procedimental. Então, o Regimento é deveras falho e por isso causa, realmente, bastante dificuldade no momento do Deputado tomar a sua decisão. Tivemos, recentemente, agora no dia 6 de junho, na Câmara Federal, praticamente um UFC entre o Deputado Nicolas, do PL, e o Deputado Janones, salvo engano não sei de qual partido, mas que se xingaram e se avançaram, foram contidos por seguranças, assessores e, obviamente, que isso ganhou uma repercussão nacional. E o próprio Presidente Lira também se vê de mãos atadas, tanto é que pediu que fosse revisto o Regimento, quanto antes possível, para que o Presidente da Casa tivesse mais poder de tomar uma atitude em uma situação como essa. E aqui na Assembleia Legislativa não estamos passando longe disso. Daqui alguns dias teremos de separar contendores. Então é preciso que alguma coisa seja feita. Agora tenho por missão colocar em votação. Primeiro, vou colocar os três processos que coube ao Deputado Do Carmo. Só vou citar aqui os protocolos: SEI 09071.2023, SEI 15454.2023 e SEI 18975.2023. Esses três processos ou representações o Deputado Do Carmo entendeu pelo arquivamento. Houve pedido de vista da Corregedoria que agora reitera os pareceres do Deputado Do Carmo e dá voto também pelo arquivamento. Pois não, Deputado Do Carmo.

DEPUTADO DO CARMO: Senhor Presidente, só um aparte. Primeiro quero parabenizar V.Ex.^a, que ainda sim que o nosso Regimento Interno e o Código de Ética não está exposto, o senhor sempre teve muito cuidado com a ampla defesa e contraditório, ampliando prazos, sempre dando total autonomia para que a defesa consiga se postar diante dos processos. Quero aqui também parabenizar o nosso Corregedor, porque o voto, ainda que de forma diferente, teve uma finalização, sempre como eu disse, sempre prevendo a ampla defesa e o contraditório, porque aqui estamos mexendo com vida de pessoas. E, me corrija o Deputado Artagão, que é um dos mais antigos aqui de mandato, acho que nunca teve tanta demanda este Conselho de Ética como está tendo agora. Isso é um pouco de falta de senso crítico de alguns Parlamentares e, óbvio, que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

temos aqui que prever daquilo que trabalhamos. Vi hoje, aqui na pauta, que o Presidente colocou que vamos ter um novo Código de Ética, uma exposição para que consigamos melhor desempenhar o nosso trabalho e responder as demandas, sabendo que seremos demandados agora, novamente. Tivemos uma situação na Casa de Leis, uma situação gravíssima no dia de uma votação, e vai ser, como disse o Deputado Artagão, que vi no seu relatório, que vai precisar de todos os elementos, filmagens, vai ser uma coisa bem ampla, que vai demandar muito deste Conselho de Ética. Quero parabenizar aos membros. E quero, também, citar a presença do Sargento Carlos, que é Presidente do Praças Unidos, da nossa ex-Prefeita Terezinha, do Vereador Tião, do nosso vice-Prefeito Claudionor, de Amaporã, que estão aqui acompanhando os trabalhos da Casa hoje. Quero agradecer a presença de vocês. Presidente, por gentileza, a votação. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não. Colocando em votação esses três processos que já mencionei. Os pareceres do Deputado Do Carmo foram pelo arquivamento. O Corregedor Artagão também no seu voto pelo arquivamento, cujos processos coloco em votação. Aqueles que concordam permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. Não havendo manifestação contrária, declaro arquivados perante este Conselho de Ética esses respectivos processos.

De outra forma, coloco em votação as representações 18980.2023, 18978.2023, 18979.2023, cujas representações foram analisadas pelo nosso decano Deputado Tercilio Turini. Ele entendeu pelo arquivamento das respectivas representações. Houve pedido de vista da Corregedoria. E no voto agora, apresentado pela Corregedoria, ele entendeu pelo arquivamento. Então, coloco em votação. Os favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. Também arquivadas as três representações. Declaro arquivamento aqui neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Em seguida estamos discutindo, já há um bom tempo, a questão das omissões do nosso Regimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Interno com relação ao código disciplinar, e sempre somos aqui subsidiados e acompanhados por S.Ex.^a o nosso Procurador que, juntamente com sua equipe, tem se dedicado a nos auxiliar e estão sempre presentes nas nossas reuniões, de cujas presenças somos muito gratos. Efetivamente, pedimos que fosse feito um estudo para que pudéssemos apresentar, e aí depois, ao final, vou solicitar ao Sr. Procurador para que ele nos informe. Se uma vez entendermos que essas melhorias ou esse Projeto de Resolução possa melhorar a forma procedural do Conselho de Ética, nós, do Conselho de Ética, podemos propor um Projeto de Resolução imediato para que seja aprovado pela Mesa ou isso vai para Plenário ou temos de passar pela CCJ? Enfim, que o Procurador nos oriente. De imediato, passo a palavra ao Sr. Procurador Paulo Rosso para que possa, então, fazer as suas considerações sobre essas possíveis alterações e melhorias no nosso Regimento Interno. Com a palavra o Sr. Procurador.

SR. PROCURADOR PAULO ROSSO: Senhor Presidente, quero cumprimentá-lo e cumprimentando V.Ex.^a cumprimento, também, os demais Parlamentares que integram a Mesa, e uma menção especial ao Sr. Corregedor, Deputado Artagão, e a todos aqui presentes. Senhor Presidente, a Procuradoria obviamente está aqui para servir ao trabalho de V.Ex.^{as}. Creio que foi bom termos passado por esse período em que tivemos diversos processos sendo encaminhados ao Conselho de Ética, porque a experiência durante o curso desses processos nos mostrou as lacunas e as imprecisões que existem, hoje, no nosso Regimento, a respeito dos procedimentos. De forma que ao estudarmos essa proposta de Regimento do Conselho de Ética, procuramos aproveitar essas experiências vividas, conversamos muitas vezes com os Deputados integrantes da Comissão, sofremos com eles também as dúvidas jurídicas surgidas. E devo dizer que estou aqui expondo, mas na verdade esse é um trabalho no qual houve grande colaboração dos próprios assessores dos Parlamentares, e quero agradecer aqui, porque muitas e talvez as principais contribuições vieram desses profissionais que os assessoram e dos próprios Parlamentares. É bom lembrar sempre que o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Conselho de Ética na verdade não julga crimes, porque o Parlamentar detém a imunidade parlamentar. O que faz o Conselho de Ética é julgar condutas. Então é muito amplo o poder que o Conselho de Ética tem, dentro do Poder Legislativo, de determinar o que é uma conduta que ele entenda que extrapola o máximo de nível ético ou de decoro; ou se ele entende que não. Há sempre uma grande parcela de discricionariedade nessas escolhas, e nós procuramos aqui nesta proposta de novo Regimento preservar essa situação. Entretanto, por mais que estudemos, por mais que tenhamos tentado vedar esses problemas aqui verificados, é óbvio que não será um Regimento perfeito, não existe norma perfeita. Certamente, nos depararíamos com dúvidas ainda nos procedimentos, mas a ideia foi preservar o procedimento em questões de prazo e em questões de competência e em questões de clareza. Ficou um Regimento com cinquenta e tantos artigos, o que me incomodou um pouco – eu gostaria de ter feito algo um pouco mais conciso, mas não foi possível. Existe uma série de normas que entendemos que sejam imprescindíveis de constarem no texto.

A nossa sugestão é que seja feito em forma de Resolução. Portanto, precisaria ser feito como uma proposta do Conselho de Ética, porque precisaremos alterar o Regimento Interno, revogando normas que estão no Regimento Interno e trazendo do Regimento Interno para esse novo Regimento, que ficaria consolidado em um documento só. O que acontece? Isso facilita muito o próprio manejar da norma. São menos artigos, há uma incidência em um documento apenas. Então, isso facilitaria, acreditamos nós, o próprio funcionamento do comitê.

Presidente, vou passar rapidamente – fiz uma espécie de resumo aqui, com os principais itens. Vou passar rapidamente porque senão ficaria muito demorada a exposição detalhada da norma, mas creio que conseguimos aqui expor as principais questões verificadas. A proposição que obviamente poderemos discutir, na sequência, primeira questão, primeira sugestão: que o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Conselho de Ética passe de cinco para sete membros. Acreditamos que isso permitirá uma melhor divisão dos trabalhos e um maior debate, já que as decisões tomadas pelo Conselho são de extrema importância. Ali no art. 9.º elencamos um rol exemplificativo de condutas incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, incluindo expressamente algumas novas condutas. Tem, por exemplo, a conduta de assédio sexual, que não constava no Código original, mas algumas outras modificações que fizemos com uma terminologia que tentamos ser um pouco mais técnica e clara. As punições possíveis, as sanções aplicáveis, Presidente, mantivemos a atual sistemática. Da menos grave para a mais grave, as sanções possíveis são: advertência verbal, advertência escrita, suspensão das prerrogativas regimentais, suspensão temporária do mandato e perda de mandato. Falando rapidamente sobre elas. A advertência verbal, por exemplo. A advertência verbal, Presidente, seria aplicada apenas quando o Deputado incidir nas condutas dos incisos I e II do art. 9.º, que são: perturbar a ordem das sessões, praticar atos que infrinjam regras de boa conduta nas dependências da Casa. E ela somente é aplicada, a advertência verbal, pelo Presidente da Casa ou pelo Presidente da Comissão que estiver ocorrendo. É a penalidade mais simples de advertência verbal, ela precisa ser formalizada ainda que verbalmente. Então, por exemplo, o Presidente, havendo uma situação ali que ele entenda de menor gravidade, mas ele acha que cabe a aplicação da advertência verbal, ele fará o seguinte, ele dirá: "Deputado fulano de tal, entendo que a sua conduta infringe o artigo tal, inciso tal do nosso Código, e, assim sendo, aplico a V.Ex.^a a pena de advertência verbal". Isso constará obviamente da Ata e servirá depois como subsídios para eventuais aplicações mais graves e penas mais graves.

DEPUTADO TERCILIO TURINI: Tem que ser no momento que está ocorrendo...

SR. PROCURADOR PAULO ROSSO: Não precisa ser exatamente no momento, mas tem que ser na mesma sessão e em um tempo... porque, por exemplo, o Presidente pode ficar em dúvida, se é o caso de aplicarem, qual inciso ele vai



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

incluir, ele pede para a assessoria jurídica imediatamente verificar isso, mas tem que ser em sequência, não daria para ser feito em uma sessão posterior ou em um outro dia, seria complicado. Sendo advertência verbal de aplicação monocrática e aí tem um primeiro princípio, Presidente, V.Ex.^a já externou a sua preocupação quanto aos recursos. O senhor vai ver que nós previmos recursos – e isso pode ser modificado –, mas previmos recursos contra qualquer decisão monocrática, para que não haja uma atuação excessiva por parte de um Presidente, permitindo que o Parlamentar possa sempre recorrer dessas decisões. Então, no caso de advertência verbal, ela é de aplicação monocrática, isto é, o Presidente aplica. Caberá recurso até aprovação da ata da sessão em que foi aplicada a medida, sempre à Mesa, sempre à Mesa da Assembleia Legislativa, que fará a verificação. Entendemos que a advertência verbal foi devida ou se foi excessiva. A segunda sanção plausível, já um pouco mais grave, é a advertência escrita. A advertência escrita, Presidente, será sempre aplicada pelo Conselho de Ética, não por outro órgão. Então, a advertência escrita, que já é um segundo escalão – aqui estão as condutas também no art. 9.º, condutas um pouco mais graves do que aquelas mencionadas para advertência verbal. Acho que não vou ficar lendo tudo aqui, senão fica muito detalhado. Mas a advertência escrita será aplicada apenas pelo Conselho e não previmos recurso para advertência escrita. O senhor vai entender que tem uma sistemática, é possível prever, mas entendemos que por ser uma sanção de menor potencial e por estar sendo aplicada por um Colegiado preparado para tanto, que é o Conselho de Ética, não se faria necessária a existência de recurso quanto a isso. É óbvio que é sempre possível solicitar alguém tipo de revisão. Então, se o advertido entender necessário pode fazer um pedido de reconsideração ao Conselho, mas não previmos recurso para esta sanção. É a única em que não há previsão de recurso. Então, não haverá recurso de advertência escrita, pois ela será aplicada por órgão colegiado. O terceiro tipo de sanção, Presidente, é a suspensão das prerrogativas regimentais, e aí também temos aqui no art. 9.º, Inciso VII, VIII e IX,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

aquelas condutas já um pouco mais graves, em que são passíveis de punição por suspensão de prerrogativas regimentais. O prazo de aplicação da medida nunca será superior a seis meses, contado da publicação da resolução que aplicar a medida. Então, é um prazo máximo, o Conselho poderia estipular essa situação para um prazo menor, mas no máximo seis meses. A penalidade, a próxima sanção, já volto, vou falar mais um pouco sobre cada uma, estou apenas dando uma passada sobre as sanções. A próxima sanção plausível seria suspensão temporária de mandato, que é pior do que de prerrogativas. A pessoa fica com o mandato suspenso. Portanto, já é uma medida bastante grave. Será aplicada nas condutas do art. 9º, Incisos X e XI. O senhor veja que estamos tentando deixar bem claro qual é a sanção e qual é a conduta. Essa penalidade de suspensão temporária sugerimos o prazo de 30 a 90 dias, a contar do Projeto de Resolução. E ela implica, Presidente, em suspensão do pagamento do subsídio e verba de resarcimento durante esse período. Então, o senhor veja que se trata de uma punição bastante grave, inclusive temos uma sugestão também de procedimento posterior sobre isso. Finalmente, Presidente, a penalidade de perda de mandato, e aí temos os Incisos XII a XX, do art. 9º, em que podem ensejar a perda de mandato. Também perderá o mandato, há uma previsão constitucional de algumas situações que estão na Constituição Estadual, situações também bastante graves podem ensejar a perda de mandato. Presidente, quero falar um pouco sobre a Corregedoria Geral, que mudamos bastante aqui a sistemática e a atuação dela. Uma coisa que me incomodava bastante e creio que incomodou vários Deputados, lembro do Deputado Tercilio comentando comigo, o Deputado Do Carmo, se não me engano também tinha essa preocupação, essa situação da Corregedoria, porque ficávamos com aquela coisa: veio uma denúncia de um popular ou uma representação de um Parlamentar, para onde vai isso? Ficávamos: "Não, não, isso manda para o Conselho. Isso aqui manda para a Mesa. Isso aqui vai para a Corregedoria". Acabou, a porta de entrada é só a Corregedoria. Toda denúncia, toda representação fica centralizada na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Corregedoria. Mesmo que tenha sido encaminhada por engano, mandaram para a Mesa, não tem problema, a Mesa vai ter que mandar para a Corregedoria. A Corregedoria terá uma função muito importante, porque ela vai consolidar os procedimentos. Então, encaminhada para a Corregedoria para inquérito ou sindicância e, por fim, para enquadramento legal também pela Corregedoria. Apresentada essa denúncia ou feita a representação, a mesma não poderá ser retirada, evitando aquela história de moeda de troca: "Olha, você entrou contra mim, eu entrei contra você, então, nós dois pedimos a retirada. Combinado"? Isso não vai ser possível, o processo terá que prosseguir, para não tornar a apresentação de denúncia de representações muito popularizada. Ainda sobre a Corregedoria, Presidente. Colocamos prazo para tudo, pelo menos tentamos colocar para tudo, se deixamos algo sem prazo é porque esquecemos. Por exemplo, o Corregedor-Geral, no prazo de sete dias, apresentará decisão saneadora. Os senhores lembram daquela história da decisão saneadora, que nos preocupávamos, porque vem lá uma denúncia toda errada, por exemplo, a conduta não corresponde à sanção que consta do Regimento. Pois bem, se isso acontecer, a Corregedoria ficará responsável de fazer esse correto enquadramento. Então, ela fará esse arredondamento, vai ser o nosso *Fernandinho no meio de campo, ali, distribuindo jogada*.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Para quando chegar no Relator já chegar ele sabendo o procedimento.

SR. PROCURADOR PAULO ROSSO: Já chegar limpo, já chegar acertado. Então, a Corregedoria poderá fazer o seguinte: ela pode arquivar sumariamente, e é um poder que a Corregedoria terá. Ela entende que a denúncia é totalmente desprovida de qualquer lógica ou os fatos narrados não se constituem em quebra de decoro ou atentado à ética, ele pode arquivar sumariamente. Ele pode concordar com o contido na denúncia e com o enquadramento dado, nesse caso ele dará prosseguimento ao processo, pura e simplesmente; ou ele pode sanear o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

processo. Ele pode dizer: “Olha, esse enquadramento acho que tem indícios, mas não está correto o enquadramento. Então, vou alterar.” E aí passa a valer no processo aquilo dado pela Corregedoria. De forma que o Conselho de Ética não terá esse trabalho. Ao chegar aqui haverá um enquadramento, haverá uma denúncia e haverá os fatos. Ele vai apenas se dar ao trabalho de julgar os fatos. Então, essa seria a modificação que a Corregedoria teria na nossa sugestão e terá mais algumas. A questão também da voz e voto, que o Dr. Daniel me lembrou muito bem, os senhores notem que demos bastante poder, bastante importância à atuação da Corregedoria nessa fase inicial. Ficamos em dúvida, Presidente e Sr. Corregedor, sobre a questão se o Corregedor teria também voto nas sessões do Conselho. É óbvio, vimos aqui, acabamos de presenciar a atuação do nosso Corregedor com um excelente voto sobre o mérito discutido, mas a minha concepção pessoal é que o Corregedor não deveria ter voto no Conselho, porque como ele terá esse poder de arquivar, como ele terá o poder de dar encaminhamento, ele funciona aqui quase como um Ministério Público, quase como um acusador – não é, mas é quase isso. Não podemos raciocinar pensando apenas no Deputado Artagão, que certamente sempre colabora demais nas sessões, temos que pensar no pior cenário, que seria um Corregedor que desse o voto lá no início e ainda viesse votar na sessão. Mas isso, Presidente, vimos vários diplomas em diferentes Casas e existe para os dois gostos. Em alguns o Corregedor vota, em algumas o Corregedor não vota. Então, essa é uma questão a ser discutida, pensada, mesmo posteriormente, apenas para reflexão de todos. Senhores, lembram que eu disse que de toda decisão monocrática cabe recurso? Também as decisões do Corregedor cabem recurso, porque é uma decisão monocrática. Então, da decisão saneadora do Corregedor-Geral caberá recurso para quem? Para a Mesa Executiva. Não retiramos a Mesa do processo. O prazo de cinco dias úteis e prazo de sete dias para que a Mesa Executiva julgue o recurso. Então, é a Mesa Executiva quem julgará esse recurso. Não estamos ainda no Conselho de Ética. Com a decisão da Mesa Executiva, caso a decisão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

da Mesa Executiva seja para o arquivamento, encerra-se o processo. Então, o senhor veja, a ideia é sempre preservar o Parlamentar acusado – essa é a ideia – , porque é muito grave qualquer tipo de sanção sobre a atuação de um Parlamentar. O Corregedor pode arquivar, a Mesa também pode arquivar, é bom que assim seja, porque ao passar pelo Corregedor e ao passar pela Mesa e chegar no Conselho de Ética, já temos elementos bastante fortes de quebra de decoro. Então, a Mesa também poderia, contrariando a Corregedoria, determinar esse arquivamento. No prazo de sete dias, a Mesa pode rejeitar a decisão saneadora, arquivando o processo; ou acolher a decisão saneadora e, aí sim, encaminhar ao Conselho de Ética. Perceba, Sr. Presidente, que o processo chega saneado aqui no Conselho. E aí dentro do Conselho. Recebida a representação no Conselho de Ética, o Presidente deverá registrar e autuar o processo, declarar instaurado o procedimento administrativo, escolher o Relator e já determinar a notificação do representado, tendo ele o prazo de 10 dias úteis para apresentação de defesa. Veja, Presidente, que aqui resolve-se outro problema que tínhamos. O senhor lembra que eu comentava muito e me incomodava a questão do contraditório e da ampla defesa, o fato do representado fazer a defesa antes de saber com precisão no que ele está enquadrado? Agora não. Como veio da Corregedoria já saneado, quando o senhor mandar notificá-lo ele já sabe exatamente do que está sendo acusado, e o Conselho de Ética não poderá ficar modificando isso. O Conselho de Ética poderá até aplicar uma punição menos grave, mas nunca mais grave do que aquela que a Corregedoria entendeu. Então, junto com a Defesa, poderá o mesmo arrolar até cinco testemunhas. O prazo, Presidente - olha aqui um assunto gravíssimo - , para a conclusão do processo disciplinar sugerido por nós é de 90 dias úteis, podendo ainda ser prorrogado por mais 15 dias úteis. Noventa dias úteis, vamos ter uns quatro meses, é um prazo que é suficiente, acredito eu, para a maioria dos processos e não é excessivo. Não podemos também estender indefinidamente um processo contra um Parlamentar, porque estariamos atentando contra o direito que ele tem de se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

manifestar livremente e de ter a sua atuação como Parlamentar irrestrita. Então, entendemos que esse prazo, prazo completamente aberto, Presidente. Sugerimos 90 dias, porque não é uma licença, ele não vai cair naquela coisa da licença, que são 120, então é 90, por mais 15 como fundamentação. Conclui-se o procedimento no Conselho de Ética com a votação final da representação. O Conselho de Ética, Presidente, ouvirá o representado ou denunciado após a oitiva das testemunhas. E aí tem aqui o rito, não vou ficar lendo, mas tem um rito para a oitiva das testemunhas também, para evitar qualquer alegação de atentado aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e especialmente do devido processo legal. Encerrada a instrução, no prazo de três dias úteis, o acusado poderá apresentar suas alegações finais. Vossa Excelência tinha muito sabiamente incluído as alegações finais, mas não tínhamos previsão regimental, foi com base em princípio constitucional, perfeitamente plausível, mas não tínhamos uma previsão expressa, agora teríamos esse direito do representado de fazer suas alegações finais em três dias úteis. Encerrado o prazo das alegações finais, o Relator tem dez dias úteis para apresentar proposta de voto, e aí o Relator pode entender pela procedência da representação, já trazendo um Projeto de Resolução apropriado para advertência, suspensão das prerrogativas, suspensão temporária ou perda de mandato, ou decidir arquivar também. Depois de ouvir as testemunhas, de vermos as provas, entendemos que somos pelo arquivamento, uma coisa ou outra. Na reunião de apreciação da proposta de voto, o Relator fará a leitura do relatório, haverá dez minutos para manifestação do representado ou seu procurador, para alegações finais orais, podendo entregar memoriais, aí o Relator lê o voto e discute o seu voto com cinco minutos para cada membro discutir. Isso obviamente não é rígido, Presidente, pode ser acertado. Regulamos também, Presidente, veja como são experiências vividas por nós, a questão do pedido de vista. Quando é que pede vista, quando é que pode pedir? Nós estipulamos a princípio dois pedidos de vista possíveis. Após o voto do Relator para apresentação de voto divergente. Eu discordei, o Deputado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Tercilio Turini dá um voto e o segundo Deputado discorda, tem direito a vista, para preparar o voto divergente. E um segundo pedido de vista após o voto divergente também, para que algum outro Deputado queira repensar e fazer análise. São apenas duas possibilidades. É óbvio que lá durante o procedimento, Presidente, se V.Ex.^a entender: “Puxa, surgiu um ponto aqui muito complexo”. É óbvio que V.Ex.^a terá essa possibilidade de conceder mais algum pedido, acho que não seria uma ilegalidade, apenas as previsões regimentais são essas. O senhor poderá negar o pedido fora dessas situações. E ambos os pedidos de vista terão como prazo a sessão subsequente. Então, tem que trazer o voto, no caso, na sessão subsequente. Após os debates, Presidente, poderão os membros do Conselho de Ética concordar com o Relator, discordar do Relator, e aí abrir divergência. E aí acolhida a divergência, quem abriu a divergência será designado novo Relator. Então, vamos supor que o Deputado Tercilio Turini, que está me servindo de exemplo aqui para tudo, Deputado, mas houve um voto, o Deputado Tercilio discordou, e saiu vencedora essa divergência, a maioria entendeu pela divergência, o Deputado Tercilio Turini, que foi o primeiro a discordar, lavrará o voto, porque alguém precisa fazer essa lavratura. Então, seria um funcionamento parecido com o que acontece no Poder Judiciário nos votos dados pelos Desembargadores em sessões colegiadas. Na punição de perda de mandato, imediatamente após a deliberação, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para a análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais. Nós entendemos que no caso de perda de mandato, pela gravidade da punição, a Comissão de Constituição e Justiça faria uma revisão, nenhum recurso. Automaticamente seria encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça. Para quê? Ela não pode revisar o mérito. O mérito da decisão é do Conselho de Ética e de mais ninguém, mas ela vai olhar as questões formais, vai ver se o Regimento foi seguido e, especialmente, se não houve algum atentado aos princípios constitucionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO TERCILIO TURINI: É o único caso que vai para o Plenário ou tem outro?

SR. PROCURADOR PAULO ROSSO: Não, tem outros, para o Plenário vão outros. Este aqui vai primeiro para a Comissão de Constituição e Justiça. Eu já vou falar o que vai para o Plenário, segundo nossa sugestão. Então, seria a única situação em que passaria pela Comissão de Constituição e Justiça, para verificação mesmo dessas formalidades, não do mérito. Então, o senhor veja, respondendo a pergunta, as penalidades de suspensão de prerrogativas e suspensão temporária de mandato, assim como perda de mandato, serão decididas pelo Plenário. Essa é uma sugestão. Podem perfeitamente serem decididas pelo Conselho de Ética.

DEPUTADO DO CARMO: Só um aparte. Na semana passada, como o Jacovós já citou, aquele caso de Brasília que os Deputados se envolveram, praticamente foram às vias de fatos. Lá na Câmara Federal, eles aprovaram por Resolução a suspensão cautelar do mandato? Como que funciona? A Mesa manda para o Conselho de Ética, o Conselho de Ética terá três dias para decidir sobre a suspensão cautelar do mandato. Caso a Mesa opte pela suspensão, que pode ir até seis meses, o Parlamentar tem direito de recorrer ao Plenário, claro que são casos extremos assim, tem que ser assim casos como aconteceu lá. E eles fizeram isso para que consigam acalmar os ânimos lá, e foi aprovado pela Mesa. Então, acho que é bom nós revermos essa parte da Resolução da Mesa lá da Câmara Federal. Só para somar aí.

SR. PROCURADOR PAULO ROSSO: É muito interessante, Deputado. Ótimo! É uma excelente sugestão e, se V.Ex.^{as} desejarem, podemos proceder à inclusão desse item.

DEPUTADO DO CARMO: No início eles queriam... Na verdade, no início, era que a Mesa pudesse fazer a suspensão cautelar, aí os Deputados lá entraram em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

um acordo, ele vai para a Comissão de Ética, a Comissão de Ética tem três dias, se ela optar...

SR. PROCURADOR PAULO ROSSO: E ela decide.

DEPUTADO DO CARMO: Ela decide. Se ela optar para que essa suspensão ocorra, ele pode também recorrer ao Plenário da Casa. A decisão tem que ser por maioria absoluta.

SR. PROCURADOR PAULO ROSSO: Muito bom. Eu acho a sugestão excelente, Deputado. Se desejarem, podemos elaborar uma sugestão de inclusão, talvez nos mesmos moldes, até porque dá uma resposta rápida para o acontecimento. Mas, Presidente, aqui tem uma questão bastante polêmica. Eu deixo a critério do Conselho, obviamente, que é a seguinte. Então, essas penalidades de suspensão de prerrogativas, suspensão temporária de mandato, seriam decididas na verdade pelo Plenário da Casa, por maioria simples. Elas podem ser decididas pelo Conselho de Ética. Entendemos que como são graves, como são pesadas, porque são suspensões de mandato, suspensão de prerrogativas, seria interessante que o Plenário as julgassem, mas após parecer do próprio Conselho. Então, o Conselho de Ética faz o julgamento. O Conselho de Ética entende que é caso de aplicação da penalidade de suspensão das prerrogativas, e aí encaminharia para o Plenário votar. Não sei se isso torna muito moroso ou muito demorado, mas pensando bem, com a proposta do Deputado Do Carmo, fica bem sistemático, que aí o Conselho de Ética pode cautelarmente determinar a suspensão e aí encaminhar ao Plenário.

DEPUTADO TERCILIO TURINI: E estabelecer prazo para recurso.

SR. PROCURADOR PAULO ROSSO: Prazos para tudo, para tudo. Mas, enfim, por que não tem recurso aqui, Deputado, não teria recurso em situações...



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO DO CARMO: O Plenário é o recurso, não é? Teoricamente, se for cautelar, o Plenário seria o recurso.

SR. PROCURADOR PAULO ROSSO: O Plenário já é, e detalhe, Deputado, não existe órgão superior ao Plenário na Assembleia. É como se pensássemos em um órgão superior ao STF, não tem. Decisão do Plenário é decisão final, porque não existe órgão superior. Então, se fosse uma decisão do Plenário, caberia no máximo o pedido de reconsideração. Então, talvez fique bem sistemático, mas se os senhores puderem refletir sobre isso, com a experiência maior que os senhores têm, se deixamos essa decisão para essas duas punições, porque advertência escrita é do Conselho de Ética mesmo, advertência verbal é do Presidente, e a suspensão de prerrogativa e suspensão de mandato é do Conselho de Ética, mas com a aprovação do Plenário, e perda de mandato...

DEPUTADO DO CARMO: A advertência escrita ele tem direito a ampla defesa também contradizer, aí vai para o Conselho de Ética...

SR. PROCURADOR PAULO ROSSO: Total, total, vai para o Conselho de Ética, todos eles passam pelo Conselho de Ética, apenas a decisão. Estou finalizando já, Presidente, desculpe a demora e as dificuldades aqui. A penalidade de perda de mandado então será decidida pelo Plenário, mas sugerimos por maioria absoluta. A diferença é que nos outros casos sugerimos maioria simples, mas na perda de mandato por maioria absoluta, pela gravidade da situação. E já encerrando, uma norma que deixamos bem interessante, Presidente, colocar que nos casos de omissões para esse Regimento, que certamente existem, por meio de deliberação de maioria absoluta do Conselho, poderá o próprio Conselho suprir essas lacunas. Então, podemos estabelecer, por exemplo, uma regra nova, alguma questão que ficou pouco clara, podemos fazer umas súmulas: "*O Conselho entende que nessa situação vai funcionar assim ou assado*". Certamente existem, não é? Então, são essas situações. Eu fiz um resumo, Presidente, depois vou encaminhar para todos os Parlamentares, que acho que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

fica mais fácil assim, as principais modificações. Peço desculpas aí por ter me estendido um pouco além do tempo, mas acreditamos que representa melhorias que podem ser discutidas aí com as suas assessorias e com os Parlamentares. Está certo? Obviamente que essas modificações só vão se aplicar, Presidente, a partir do instante que forem aprovadas, a partir da alteração do Regimento. Não se aplicariam aos processos já iniciados. Muito obrigado, Presidente. Obrigado pela atenção.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. Agradeço a vossa manifestação aqui perante este Conselho, do Procurador. E agora eu concedo a palavra a quem quiser se manifestar. Primeiro inscrito aqui é o Deputado Tercilio Turini, por favor.

DEPUTADO TERCILIO TURINI: Presidente, imagino que vamos fazer uma outra reunião para discutir as sugestões, mas queria perguntar para o Corregedor aqui no art. 21: *“As decisões do Corregedor Parlamentar que não forem objeto do recurso deverão ser submetidos ao crivo da Mesa Executiva. Rejeitar a decisão saneadora, determinando o arquivamento da representação”*. Parece-me o seguinte: se do encaminhamento do Corregedor isso ainda for submetido à Mesa, será que não corremos o risco de ter muita decisão política em cima já de todo um trabalho que o Corregedor fez, e que ele está fazendo encaminhamento para o Conselho de Ética? Eu queria até ouvir explicação. Depois, tenho mais duas perguntinhas, mas são simples, mas essa aqui de ir para a Mesa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Então, V.Ex.^a quer perguntar direto ao Corregedor ou ao Procurador?

DEPUTADO TERCILIO TURINI: Ao Procurador. Eu falei Corregedor?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Falou.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PROCURADOR PAULO ROSSO: A princípio, Presidente, a ideia foi manter a sistemática atual, onde a Mesa exerce uma função importante, os processos têm passado pela Mesa e têm sido encaminhado ao Conselho de Ética pela Mesa. Parece-nos importante, pela questão até hierárquica, que a Mesa tome conhecimento da situação e tenha algum poder sobre o processo. É mais um crivo de segurança. Falando aqui em hipótese, se houvesse algum tipo de abuso por parte do Corregedor, ou algum equívoco, ou alguma dúvida sobre a situação posta, a Mesa poderia sanear a questão de plano sem encaminhar ao Conselho de Ética. Entendemos, porém, que não é uma obrigatoriedade, é uma questão de normativa.

DEPUTADO TERCILIO TURINI: Na verdade, tenho dúvidas, mas isso aí nós vamos fazer uma discussão posterior. Eu vi aqui duas questões: *“Em caso de mudança de legenda partidária, o Presidente e o Vice-Presidente perderão o cargo”*.

SR. PROCURADOR PAULO ROSSO: Artigo 8.º.

DEPUTADO TERCILIO TURINI: Artigo 6.º. *“Realizando-se nova eleição”*. Acho que também é uma questão que poderíamos discutir se cabe isso, porque às vezes já tem muitos processos em andamento, então você vai mudar a direção do Conselho de Ética. E uma outra questão, aqui já no art. 1.º, no § 1.º, eu não tenho aqui o artigo 270 do Regimento, mas fala que representação ou denúncia somente poderá abordar atos ou omissões praticados a partir da posse do Deputado.

SR. PROCURADOR PAULO ROSSO: Muito interessante essa discussão, Deputado.

DEPUTADO TERCILIO TURINI: O que fala a 270? É, mas acho que valeria a pena, também, porque essa uma discussão sempre presente quando se faz uma representação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PROCURADOR PAULO ROSSO: Sempre presente. O senhor me permite, Deputado, discutimos muito isso na Procuradoria. O que acontece? A ideia é delimitar as discussões aos fatos e atos ocorridos no presente mandato, que é o que diz respeito à atual Legislatura, à atual composição da Câmara. Doutor Daniel, lembra quem é o Parlamentar que comentou aquela questão do STF? O Relator do caso do Deputado Janones, em que ele menciona o seguinte: A questão de fatos passados é uma questão criminal, penal, que vai ser discutida judicialmente. Nós aqui estamos apenas discutindo as questões parlamentares. Então, na verdade, essa norma é de total discricionalidade do Poder Legislativo. Se quiser deixar em aberto fatos de mandatos passados pode deixar, mas a nossa sugestão é delimitar no tempo para evitar aquela coisa de ficarem desenterrando assuntos de muitos e muitos anos, porque em tese nem prescrição se falaria, porque não estamos falando de crime, estamos falando aqui de condutas, de ética e quebra de decoro. Então, a sugestão era de fazer uma limitação no tempo para a atual legislatura. Essa é a sugestão, mas perfeitamente possível ser de forma diversa.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não, Sr. Corregedor.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Eu só quero fazer uma pequena observação. Foram colocados ali alguns prazos, o primeiro deles sete dias para a primeira manifestação da Corregedoria, depois 90 dias para a manifestação do Conselho de Ética, manifestação eu digo conclusão para o parecer e tudo mais. Hoje, o meu voto muito levou em consideração a questão do prazo, e não pudemos fazer exatamente aquilo que gostaria por conta do prazo. Existirão suspensões da contagem do prazo? Quais seriam elas? Você recebe dois, três, quatro processos; duas, três, quatro denúncias ao mesmo tempo, na Corregedoria; continuam sendo apenas esses sete dias? Nós temos que levar em consideração que muito embora nós, do ponto de vista oficial, tenhamos de segunda a sexta-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

feira como dia útil, para atividade Parlamentar na Assembleia, temos segunda, terça e quarta, via de regra. Então, assim, quando você fala que a devolução terá que ser na próxima sessão subsequente, quando será essa sessão? Daqui um dia, daqui cinco dias, daqui uma semana? Então, assim, me parece que tudo o que foi feito melhora muito aquilo que temos, mas precisamos ter alguns cuidados em detalhes importantes, sobretudo nessa questão do prazo, para que não continuemos tendo a mesma dificuldade que temos hoje. Quando você vai fazer, por exemplo, uma correção, um saneamento em uma denúncia, essa diligência conta de que forma no prazo? Interrompe o prazo ou não interrompe o prazo? Então, acho que esses pequenos detalhes são necessários tomarmos cuidado e deixar claro. Entendo, naturalmente, que se faço uma diligência interrompe o prazo, é evidente, afinal de contas quanto tempo demora para que esse saneamento seja feito. Mas, de qualquer forma, como estamos falando de um processo disciplinar, e para não restar dúvidas, como já aconteceu aqui em outros momentos, precisávamos deixar isso bastante explícito, de tal forma assegurar não só o processo e a sua evolução, como também o direito à ampla defesa. Obrigado, Presidente.

SR. PROCURADOR PAULO ROSSO: Senhor Presidente, sobre essa questão do prazo, se o senhor me permitir, a única previsão que fizemos de suspensão é a do art. 49, § 5.º, que os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Assembleia. Nós deixamos um pouco rígidos os prazos de fato. Se V.Ex.^{as} entenderem cabível o que poderíamos fazer era manter os prazos como estão, mas dizer que o Presidente poderá elastecer algum prazo desses prazos internos, em caso de necessidade, ou a requerimento do interessado. O único prazo que não dá para ficar mexendo muito é o prazo de finalização do processo, os demais são prazos internos.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Quando tem diligência, Dr. Paulo, dependemos de outras manifestações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PROCURADOR PAULO ROSSO: Verdade.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Quando você fala na Corregedoria sete dias, se eu tiver que fazer qualquer encaminhamento não dá nem para chegar lá em sete dias. Então, comprometeu completamente o objeto, que é a verificação se houve ou não a infração. Então, assim, não adianta ser rigoroso se o rigor neste caso vai comprometer o processo.

SR. PROCURADOR PAULO ROSSO: Nós vamos acertar essa situação.

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: Mas só tem que ver se esse prazo, Deputado, que o senhor demora a mais para entregar, o senhor acha que sete dias é pouco, não vai afetar o prazo dos 90, isso que também tem que contar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Não, uma coisa não tem nada a ver com a outra. Bom, senhores, Ex.^{as}, em razão já do adiantado da hora, daqui a pouco temos reunião da Comissão de Constituição e Justiça, digo o seguinte. Vou, então, estabelecer um prazo de 15 dias para que os Deputados e suas respectivas assessorias, agora sim oficialmente apresentado o Projeto de Resolução, daqui a 15 dias vou fazer uma nova reunião só para acrescentarmos as ideias de alterações. Eu entendo que o que o Deputado Artagão falou é muito relevante, porque realmente em sete dias a Corregedoria não poderá apresentar um parecer consistente sobre determinadas situações. Só para dar um exemplo, a Corregedoria da Polícia Civil, quando inicia um procedimento investigatório, tem 30 dias de prazo, prorrogável por mais 30, para ela apresentar a investigação preliminar. Então, na Polícia Civil, estou dando esse exemplo, que o Corregedor tem 30 dias, prorrogável por mais 30, para apresentar o relatório final dele. Eu entendo que no mínimo teríamos de dar 30 dias para o Corregedor apresentar. Ele tem até 30 dias, mas ele pode apresentar em uma semana, se a situação for simples. Mas se a situação for grave? Exatamente. E uma coisa não tem nada a ver com... A partir do momento da entrada no Conselho de Ética, aí começam a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

correr os 90 dias do prazo normal. Mas, então, estamos estabelecendo aqui 15 dias de prazo para que as assessorias jurídicas e V.Ex.^{as} deem sugestões de alterações e, daqui a 15 dias, voltamos a nos reunir. Quero agradecer a presença de todos, se não tem mais ninguém que queira se manifestar. Efetivamente, agradecer a presença de todos. Que Deus possa continuar abençoando a todos nós. Muito obrigado e até a próxima reunião.

“LEVANTA-SE A SESSÃO.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, com o fim específico de tratar sobre o pedido de vistas do Deputado Artagão Júnior sobre as decisões saneadoras do Deputado Estadual Do Carmo nos seguintes protocolos SEI 09071-51.2023, 15454-79.2023, 18975-72.2023 e das decisões saneadoras do Deputado Estadual Tercílio Turini nos seguintes protocolos SEI 18980-34.2023, 18978-88.2023, 18979-61.2023, reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), presidente do Conselho, Matheus Vermelho (PP), Deputado Tercílio Turini (PSD), e Deputado Do Carmo (União), membros Titulares do Conselho; e o Corregedor-Geral. Verificado o quórum exigido, o Senhor Presidente iniciou a reunião. Primeiramente, aprovaram a Ata da 3º Reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do ano 2024. Logo em seguida o Presidente passou a palavra ao Deputado Artagão Júnior para que ele pudesse dar seu voto. O Deputado Artagão Júnior inicia dizendo que fez um voto único para todos os protocolos SEI. Em sua avaliação, em especial nos casos exemplificados nos seguintes protocolos SEI tratados nessa reunião, levando-se em consideração sua primariedade, entende que cabe a esta Comissão Disciplinar impor aos representados as medidas estabelecidas pelo inciso II, do artigo 272, do RI/ALEP, sem prejuízo de outras medidas que entenderem cabíveis. Entretanto, é de senso comum, que nosso Diploma Regimental é, por vezes, controverso, trazendo consigo diversas disposições que, na combinação de sanções administrativas, acarretam insegurança jurídica ao julgado. O deputado nesse momento cita como exemplo, o artigo 283, IV, que não define com clareza os prazos para julgamento das demandas, nem mesmo define com precisão, se tais prazos seriam ampliados ou interrompidos em razão de pedido de vistas, como no presente caso. Outro ponto questionável se revela pelos termos do artigo 288, daquele regramento, cujo teor impõe ao presente Conselho de Ética, o prazo de 60 (sessenta dias) para encerramento dos procedimentos sob sua competência. Em caso similar, cita os autos SEI n.º 18670-62.2023, em que houve recurso apresentado perante a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, em que seu teor questionava, dentre outros pontos, justamente a aplicação do artigo 288 do RI/ALEP. Na ocasião, por unanimidade, a referida Comissão acolheu integralmente o voto do Relator, que aplicou o prazo do referido dispositivo em dias corridos, consoante interpretação do artigo 293, do mesmo diploma, reconhecendo assim a prescrição da pretensão punitiva naquela ocasião. Sobre este ângulo, tal como lá, aqui todos os processos analisados superam o exíguo prazo estabelecido pelo artigo 288 do RI/ALEP, em especial, se combinado com o artigo 293, (computo em dias corridos). Obviamente que processos dessa magnitude, envolvem diversos procedimentos operacionais e diligências, de modo a sempre preservar o direito a ampla defesa, tornando-se assim, insuficiente o prazo descrito no dispositivo citado e acarretando sua completa ineficiência, uma vez que, não sendo este o caso dos autos, mas a própria desídia das partes pode gerar a extinção de sua punibilidade. Diante de tudo o que foi exposto, o Deputado Artagão Júnior acompanha os ilustres

relatores, concluindo **pelo arquivamento** dos procedimentos sob análise, advertindo, no entanto, os envolvidos que a reincidência de ações desta natureza, não serão mais toleradas, inclusive para efeitos de agravamento de eventuais sanções previstas pelo Regimento Interno desta Casa. O Presidente nesse momento concorda que o Regimento Interno é bastante omissa com relação às transgressões específicas e traz, também, muita dubiedade com relação a prazos e procedimentos. Após a fala do presidente, o Deputado do Carmo pediu a palavra e parabenizou o presidente do Conselho de Ética, justificando que ainda sim que o nosso Regimento Interno e o Código de Ética não seja exposto, o presidente sempre teve muito cuidado com a ampla defesa e contraditório, ampliando prazos, sempre dando total autonomia para que a defesa consiga se postar diante dos processos. E também parabenizou o Corregedor, porque o seu voto, ainda que de forma diferente, teve uma finalização, sempre prevendo a ampla defesa e o contraditório, porque estamos mexendo com vida de pessoas. Ao finalizar suas ponderações, o presidente do Conselho colocou os 6 protocolos SEI em votação, na qual todos foram aprovados, com o parecer pelo seu arquivamento. Logo em seguida, o presidente passa a palavra para o Procurador Geral da Assembléia Legislativa Paulo Rosso, para que ele possa explicar para os membros sobre as mudanças que serão realizadas no Regimento Interno da casa. Ao receber a palavra o Procurador Paulo Rosso discorre sobre todas as mudanças que serão realizadas, destacando as mais importantes, que seriam; O Conselho de Ética passa de 5 para 7 membros; Cada indicação deverá acompanhar certificação de inexistência de punição ao Deputado, na atual legislatura e na anterior, de haver sido punido com suspensão temporária do mandato e/ou perda do mandato; O Conselho de Ética poderá: inspecionar local e coisas, por comissão constituída por 3 membros ou 1 membro mais servidores da ALEP, elaborando termo circunstanciado; Ouvir testemunhas por meio digital; O art. 7º elencou um rol exemplificativo das atribuições do Presidente da Comissão de Ética; O art. 9º elencou um rol exemplificativo de condutas incompatíveis com a ética e decoro parlamentar, incluindo expressamente algumas novas condutas; As punições serão de: advertência verbal, advertência escrita, suspensão das prerrogativas regimentais, suspensão temporária do mandato e perda do mandato; O Conselho de Ética poderá somente aplicar a penalidade constante na representação ou menos grave; A advertência verbal será aplicada quando o deputado incidir nas condutas do inciso I e II do art. 9º: I – perturbar a ordem das sessões da ALEP ou das reuniões de Comissões; II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa; Tal penalidade poderá ser aplicada: pelo Presidente da Casa, Presidente de Comissão ou Presidente do Conselho de Ética, e a aplicação será imediatamente após a conduta praticada; Em sendo a advertência verbal de aplicação monocrática, caberá recurso até aprovação da ata da sessão em que foi aplicada a medida; A Mesa Executiva, órgão colegiado, terá o prazo de 5 dias úteis para publicar a decisão no Diário Oficial da ALEP; A advertência escrita será aplicada pelo Conselho de Ética ao deputado que incidir nas condutas do art. 9º; III – modificar, alterar, exibir, colar, pendurar ou por qualquer outro meio, expor em ambientes coletivos, abertos ao público e nas dependências da ALEP, qualquer objeto ou material, sem a devida autorização da Mesa Executiva; IV – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar; V – praticar ofensas verbais ou morais a qualquer pessoa, no edifício da ALEP e suas extensões; VI – praticar desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, a membro da Mesa Executiva ou de Comissão; Não haverá recurso da advertência escrita, pois a mesma será decidida e aplicada por órgão colegiado; A suspensão das prerrogativas regimentais será aplicada ao deputado que incidir nas condutas do art. 9º; VII – usar dos poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento; VIII - produzir, divulgar ou compartilhar em redes sociais ou qualquer outro veículo de mídia, ligados ou não a rede mundial de computadores, atos que ofendam a honra ou imagem dos deputados ou da ALEP; IX – usar verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal; O prazo de aplicação da medida não será superior a 6 meses, contado da publicação da do Projeto de Resolução que aplicar a medida; Sendo a punição aplicada a membro do Conselho de Ética, o mesmo será desligado, assumindo a vaga o suplente; A penalidade de suspensão temporária do mandato será aplicada ao deputado que incidir nas condutas no art. 9º: X – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a ALEP ou Comissão tenham resolvido que devam ficar secretos; XI – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental; A penalidade será de 30 a 90 dias, a contar da data de

publicação do Projeto de Resolução e implicará em suspensão do pagamento do subsídio e verba de ressarcimento; A penalidade de perda de mandato será aplicada quando: XII – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-o a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados; XIII – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado das deliberações; XIV – praticar contravenção penal, com condenação transitada em julgado; XV – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da ALEP (Constituição do Estado do Paraná, art. 59, § 1º); XVI – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição do Estado do Paraná, art. 59, § 1º); XVII - praticar infrações graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular; XVIII – relatar matéria submetida à apreciação da ALEP, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral; XIX – praticar ofensas físicas e/ou vias de fato a qualquer pessoa, no edifício da ALEP e suas extensões; XX – praticar assédio sexual, no edifício da ALEP e suas extensões; Também perderá o mandato o deputado que incidir nas condutas do art. 58 e 59 da Constituição Estadual, nas condutas do art. 111 e art. 270, ambos do RI. Toda representação será encaminhada a Corregedoria-Geral para inquérito e/ou sindicância e por fim para o enquadramento legal; Apresentada a denúncia a mesma não poderá ser retirada, evitando assim moeda de troca; O Corregedor-Geral, no prazo de 7 dias, apresentará decisão saneadora que poderá ser: Pelo arquivamento sumário; Concordar com o contido na denúncia e com o enquadramento dado e; Discordar do enquadramento, realizando novo enquadramento; Feito o enquadramento, o Corregedor-Geral notificará o representado: Pessoalmente ou; Por meio de seu gabinete; Da decisão saneadora do Corregedor-Geral caberá recurso à Mesa Executiva, sendo: O prazo para interposição do recurso de 5 dias úteis; Contagem do prazo, recebida notificação do art. 18; Prazo de 7 dias úteis para Mesa Executiva julgar o recurso; Julgado o recurso pela Mesa Executiva, o mesmo deverá ser publicado no Diário Oficial da ALEP e, caso seja recebido, encaminhado para o Conselho de Ética; Caso a decisão da Mesa Executiva seja pelo arquivamento, encerra-se o processo; As decisões do Corregedor-Geral que não forem objeto de recurso serão encaminhadas à Mesa Executiva, que: No prazo de 7 dias úteis poderá rejeitar a decisão saneadora, arquivando o procedimento ou; Acolher a decisão saneadora e encaminhar ao Conselho de Ética; Recebida a representação no Conselho de Ética o Presidente deverá: Registrar e autuar a representação; Declarar instaurado o procedimento administrativo; Escolher relator; Determinar a notificação do representado, com cópia da representação, tendo o prazo de 10 dias úteis para apresentação da defesa, contado da intimação que poderá ser pessoal ou por meio de seu gabinete na ALEP; Junto com a defesa, poderá o mesmo arrolar até 5 testemunhas; Transcorrido o prazo para apresentação da defesa e não o fazendo, o Presidente nomeará defensor e reabrirá o prazo para apresentação da defesa; O prazo para conclusão do processo disciplinar será de 90 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 15 dias úteis. Conclui-se o procedimento no Conselho de Ética com a votação final da representação; Ao advogado do representado será encaminhado e-mail com chave de acesso ao sistema SEI para acompanhamento processual; O Conselho de Ética ouvirá o representado ou denunciado após a oitiva das testemunhas; Para oitiva das testemunhas será adotado o seguinte rito: 1º oitiva das testemunhas arroladas pelo representante ou denunciante; Por último as arroladas pela representado ou denunciado; As testemunhas prestarão compromisso de falar a verdade; Preferencialmente serão ouvidas as testemunhas em sessão única, devendo ser ouvidas individualmente e sem que uma ouça a outra; O Relator poderá inquirir a qualquer momento; Após o relator, será ofertado aos demais membros inquirir a testemunha por 10 minutos; Findo, será passada a palavra ao denunciado ou representado ou ainda a seu defensor para realizar a inquirição; Poderá ser juntado ao processo novos documentos, até o encerramento da instrução, que se dará com a declaração do Presidente; Poderá ser realizada perícia; Encerrada a instrução, no prazo de 3 dias úteis, poderá apresentar suas alegações finais; Encerrado o prazo das alegações finais, o relator terá 10 dias úteis para apresentar proposta de voto que poderá ser: Procedência da representação, oferecendo Projeto de Resolução apropriado para advertência escrita, suspensão das prerrogativas, suspensão temporária do mandato ou perda do mandado; Arquivamento; Na reunião de apreciação da proposta de voto do Relator: Leitura do relatório; Prazo de 10 minutos para manifestação do representado ou denunciado ou seu procurador para

alegações finais orais, podendo ter sido entregue em forma de memoriais; Leitura do voto pelo Relator; Discussão do voto, tendo cada membro direito à 5 minutos; Poderão, apenas, ser concedido 2 pedidos de vista comum no processo: 1º após o voto do Relator, para apresentação de voto divergente; 2º após o voto divergente; Ambos os pedidos de vista terão como prazo a sessão subsequente; Após os debates, poderão os membros do Conselho de Ética; Concordar com o voto do Relator; Discordar do voto do Relator, e quem abriu divergência deverá expor os motivos e fundamentos; Acolhida a discordância, quem abriu divergência será designado novo Relator, devendo juntar aos autos o voto para publicação; Na punição de perda de mandato, imediatamente após a deliberação, será encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça para análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais; Prazo na CCJ é de 3 sessões ordinárias; Encerrado o processo na CCJ será o mesmo remetido imediatamente à Mesa Executiva, que uma vez lido no Expediente será publicado no Diário Oficial da ALEP; As penalidades de suspensão das prerrogativas regimentais e suspensão temporária do mandato serão decididas pelo Plenário por maioria simples; A penalidade de perda do mandato será decidida pelo Plenário por maioria absoluta; Antes da votação pelo Plenário, será dada a palavra ao representado ou denunciado, ou representante legal pelo prazo de 10 minutos improrrogáveis; Nos casos de omissões, por meio de deliberação da maioria absoluta, poderá o Conselho suprir tais lacunas. Durante a explicação do Procurador, o Deputado Tercílio Turini, o Deputado Do Carmo, o Deputado Matheus Vermelho, o Deputado Artagão Júnior e o Presidente do Conselho fizeram algumas perguntas e indagações e essas foram sanadas pelo procurador. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, principalmente a Corregedoria Geral e o Procurador, ambos desta Casa de Leis, e encerrou os trabalhos, marcando uma próxima reunião em momento posterior, cujo os membros serão avisados e convocados; determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente do Conselho, e pelo Servidor efetivo Paulo Afonso Loyola, para que produza os efeitos legais. Ressalta-se que essa ata é apenas um resumo da Reunião, para fins de Recurso Administrativo ou Processos judiciais, podem ser necessários outros documentos, por essa razão junte as notas taquigráficas.

Dep. Delegado. Jacovós
Presidente

Paulo Afonso Loyola
Servidor Efetivo



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 25/06/2024, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Loyola, Analista Legislativo - Advogado**, em 25/06/2024, às 13:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0980624** e o código CRC **18442582**.

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, com o fim específico de tratar sobre o pedido de vistas do Deputado Artágio Júnior sobre as decisões saneadoras do Deputado Estadual Do Carmo nos seguintes protocolos SEI 09071-51.2023, 15454-79.2023, 18975-72.2023 e das decisões saneadoras do Deputado Estadual Tercílio Turini nos seguintes protocolos SEI 18980-34.2023, 18978-88.2023, 18979-61.2023, reuniram-se os Deputados Delegado Jacóvós (PL), presidente do Conselho, Matheus Vermelho (PP), Deputado Tercílio Turini (PSD), e Deputado Do Carmo (União), membros Titulares do Conselho; e o Corregedor-Geral. Verificado o quórum exigido, o Senhor Presidente iniciou a reunião. Primeiramente, aprovaram a Ata da 3ª Reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do ano 2024. Logo em seguida o Presidente passou a palavra Deputado Artágio Júnior para que ele pudesse dar seu voto. O Deputado Artágio Júnior iniciou dizendo que fez um voto único para todos os protocolos SEI. Em sua avaliação, em especial nos casos exemplificados nos seguintes protocolos SEI tratados nessa reunião, levando-se em consideração sua primariedade, entende que cabe a essa Comissão Disciplinar impor aos representados as medidas estabelecidas pelo inciso II, do artigo 272, do RI/ALEP, sem prejuízo de outras medidas que entendem cabíveis. Entretanto, é de senso comum, que nosso Diploma Regimental é, por vezes, controverso, trazendo consigo diversas disposições que, na cominação de sanções administrativas, acarretam segurança jurídica ao julgado. O deputado nesse momento cita como exemplo, o artigo 283, IV, que não define com clareza os prazos para julgamento das demandas, nem mesmo define com precisão se tais prazos seriam ampliados ou interrompidos em razão de pedido de vistas, como no presente caso. Outro ponto questionável se revela pelos termos do artigo 288, daquele regramento, cujo teor impõe ao presente Conselho de Ética, o prazo de 60 (sessenta dias) para encerramento dos procedimentos sob sua competência. Em caso similar, cita os autos SEI nº 18670-62.2023, em que houve recurso apresentado perante a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, em que seu teor questionava, dentre outros pontos, justamente a aplicação do artigo 288 do RI/ALEP. Na ocasião, por unanimidade, a referida Comissão aceiou integralmente o voto do Relator, que aplicou o prazo do referido dispositivo em dias corridos, consonte interpretação do artigo 293, do mesmo diploma, reconhecendo assim a prescrição da pretensão punitiva naquela ocasião. Sobre este íngulo, tal como lá, aqui todos os processos analisados superaram o exiguo prazo estabelecido pelo artigo 288 do RI/ALEP, em especial, se comparado com o artigo 293, (computo em dias corridos). Obviamente que processos dessa magnitude, envolvem diversos procedimentos operacionais e diligências, de modo a sempre preservar o direito à ampla defesa, tornando-se assim, insuficiente o prazo descrito no dispositivo citado e acarretando sua completa ineficiência, uma vez que, não sendo este o caso dos autos, mas a própria desídia das partes pode gerar a extinção de sua punibilidade. Diante de tudo o que foi exposto, o Deputado Artágio Júnior acompanha os ilustres relatores, concluindo pelo arquivamento dos procedimentos sob análise, advertindo, no entanto, os envolvidos que a reincidência de ações desta natureza, não serão mais toleradas, inclusive para efeitos de agravamento de eventuais sanções previstas pelo Regimento Interno desta Casa. O Presidente nesse momento concorda que o Regimento Interno é bastante omisso com relação às transgressões específicas e traz, também, muita dubiedade com relação a prazos e procedimentos. Após a fala do presidente, o Deputado do Carmo pediu a palavra e parabenizou o presidente do Conselho de Ética, justificando que ainda sim que o nosso Regimento Interno e o Código de Ética não seja exposto, o presidente sempre teve muito cuidado com a ampla defesa e contraditório, ampliando prazos, sempre dando total autonomia para que a defesa consiga se postar diante dos processos. E também parabenizou o Corregedor, porque o seu voto, ainda que de forma diferente, teve uma finalização, sempre prevendo uma ampla defesa e o contraditório, porque estamos mexendo com vida de pessoas. Ao finalizar suas ponderações, o presidente do Conselho colocou os 6 protocolos SEI em votação, na qual todos foram aprovados, com o parecer pelo seu arquivamento. Logo em seguida, o presidente passa a palavra para o Procurador Geral da Assembleia Legislativa Paulo Rosso, para que ele possa explicar para os membros sobre as mudanças que serão realizadas no Regimento Interno da casa. Ao receber a palavra o Procurador Paulo Rosso discorre sobre todas as mudanças que serão realizadas, destacando as mais importantes, que seriam: O Conselho de Ética passa de 5 para 7 membros; Cada indicação deverá acompanhar certificação de inexistência de punição ao Deputado, na atual legislatura e na anterior, de haver sido punido com suspensão temporária do mandato e/ou perda do mandato; O Conselho de Ética poderá: inspecionar local e coisas, por comissão constituída por 3 membros ou 1 membro mais servidores da ALEP, elaborando termo circunstanciado; Ouvir testemunhas por meio digital; O art. 7º elencou um rol exemplificativo das atribuições do Presidente da Comissão de Ética; O art. 9º elencou um rol exemplificativo de condutas incompatíveis com a ética e decoro parlamentar, incluindo expressamente algumas novas condutas; As punições serão: advertência verbal, advertência escrita, suspensão das prerrogativas regimentais, suspensão temporária do mandato e perda do mandato; O Conselho de Ética poderá somente aplicar a penalidade constante na representação ou menos grave; A advertência verbal será aplicada quando o deputado incidir nas condutas do inciso I e II do art. 9º; I – perturbar a ordem das sessões da ALEP ou das reuniões de Comissões; II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa; Tal penalidade poderá ser aplicada pelo Presidente da Casa, Presidente de Comissão ou Presidente do Conselho de Ética, e a aplicação será imediatamente após a conduta praticada; Em sendo a advertência verbal de aplicação monocrática, caberá recurso até aprovação da ata da sessão em que foi aplicada a medida; A Mesa Executiva, órgão colegiado, terá o prazo de 5 dias úteis para publicar a decisão no Diário Oficial da ALEP; A advertência escrita será aplicada pelo Conselho de Ética ao deputado que incidir nas condutas do art. 9º; III – modificar, alterar, exibir, colar, pendurar ou por qualquer outro meio, expor em ambientes coletivos, abertos ao público e nas dependências da ALEP, qualquer objeto ou material, sem a devida autorização da Mesa Executiva; IV – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar; V – praticar ofensas verbais ou morais a qualquer pessoa, no edifício da ALEP e suas extensões; VI – praticar desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, a membro da Mesa Executiva ou de Comissão; Não haverá recurso da advertência escrita, pois a mesma será decidida e aplicada por órgão colegiado; A suspensão das prerrogativas regimentais será aplicada ao deputado que incida nas condutas do art. 9º; VII – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento; VIII – produzir, divulgar ou compartilhar, em redes sociais ou qualquer outro veículo de mídia, ligados ou não a rede mundial de computadores, atos que ofendam a honra ou imagem dos deputados ou da ALEP; IX – usar verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal; O prazo de aplicação da medida não será superior a 6 meses, contado da publicação do Projeto de Resolução que aplicar a medida; Sendo a punição aplicada a membro do Conselho de Ética, o mesmo será desligado, assumindo a vaga o suplente; A penalidade de suspensão temporária do mandato será aplicada ao deputado que incidir nas condutas no art. 9º; X – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a ALEP e Comissão tenham resolvido que devam ficar secretos; XI – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado que tenha tido conhecimento na forma regimental; A penalidade será de 30 a 90 dias, a contar da data de publicação do Projeto de Resolução e implicará em suspensão do pagamento do subsídio e verba de resarcimento; A penalidade de perda de mandato será aplicada quando: XII – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-o a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados; XIII – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado das deliberações; XIV – praticar contravenção penal, com condenação transitada em julgado; XV – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da ALEP (Constituição do Estado do Paraná, art. 59, § 1º); XVI – pecar, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição do Estado do Paraná, art. 59, § 1º); XVII – praticar infrações graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular; XVIII – relatar matéria submetida à apreciação da ALEP, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral; XIX – praticar ofensas físicas e/ou vias de fato a qualquer pessoa, no edifício da ALEP e suas extensões; XX – praticar assédio sexual, no edifício da ALEP e suas extensões; Também perderá o mandato o deputado que incidir nas condutas do art. 58 e 59 da Constituição Estadual, nas condutas do art. 111 e art. 270, ambos do RI. Toda representação será encaminhada a Corregedoria-Geral para inquérito e/ou sindicância e por fim para o enquadramento legal; Apresentada a denúncia a mesma não

podrá ser retirada, evitando assim moeda de troca; O Corregedor-Geral, no prazo de 7 dias, apresentará decisão saneadora que poderá ser: Pelo arquivamento sumário; Concordar com o contido na denúncia e com o enquadramento dado; Discordar do enquadramento, realizando novo enquadramento; Feito o enquadramento, o Corregedor-Geral notificará o representado: Pessoalmente ou; Por meio de seu gabinete; Da decisão saneadora do Corregedor-Geral caberá recurso à Mesa Executiva, sendo: O prazo para interposição do recurso de 5 dias úteis. Contagem do prazo recebida notificação do art. 18º; Prazo de 7 dias úteis para Mesa Executiva julgar o recurso; Julgado o recurso pela Mesa Executiva, o mesmo deverá ser publicado no Diário Oficial da ALEP e, caso seja recebido, encaminhado para o Conselho de Ética; Caso a decisão da Mesa Executiva seja pelo arquivamento, encerra-se o processo; As decisões do Corregedor-Geral que não forem objeto de recurso serão encaminhadas à Mesa Executiva, que: No prazo de 7 dias úteis poderá rejeitar a decisão saneadora, arquivando o procedimento ou; Acolher a decisão saneadora e encaminhar ao Conselho de Ética; Recebida a representação no Conselho de Ética o Presidente deverá: Registrar e autuar a representação; Declarar instaurado o procedimento administrativo; Escolher relator; Determinar a notificação do representado, com cópia da representação, tendo o prazo de 10 dias úteis para apresentação da defesa, contado da intimação que poderá ser pessoal ou por meio de seu gabinete na ALEP; Junto com a defesa, poderá o mesmo arrolar até 5 testemunhas; Transcorrido o prazo para apresentação da defesa e não o fazendo, o Presidente nomeará defensor e reabrirá o prazo para apresentação da defesa; O prazo para conclusão do processo disciplinar será de 90 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 15 dias úteis. Conclui-se o procedimento no Conselho de Ética com a votação final da representação; Ao advogado do representado será encaminhado e-mail com chave de acesso ao sistema SEI para acompanhamento processual; O Conselho de Ética ouvirá o representado ou denunciado após a ofensa das testemunhas; Para ofira das testemunhas será adotado o seguinte rito: 1º ofira das testemunhas arroladas pelo representante ou denunciante; Por último as arroladas pelo representado ou denunciado; As testemunhas prestarão compromisso de falar a verdade; Preferencialmente serão ouvidas as testemunhas em sessão única, devendo ser ouvidas individualmente e sem que uma ouça a outra; O Relator poderá inquirir a qualquer momento; Após o relator, será ofertado aos demais membros inquirir a testemunha por 10 minutos; Fimdo, será passada a palavra ao denunciado ou representado ou ainda a seu defensor para realizar a inquirição; Poderá ser juntado ao processo novos documentos, até o encerramento da instrução, que se dará com a declaração do Presidente; Poderá ser realizada perícia; Encerrada a instrução, no prazo de 3 dias úteis, poderá apresentar suas alegações finais; Encerrado o prazo das alegações finais, o relator terá 10 dias úteis para apresentar proposta de voto que poderá ser: Procedência da representação, oferecendo Projeto de Resolução apropriado para advertência escrita, suspensão das prerrogativas, suspensão temporária do mandato ou perda de mandado; Arquivamento; Na reunião de apreciação da proposta de voto do Relator: Leitura do relatório; Prazo de 10 minutos para manifestação do representado ou denunciado ou seu procurador para alegações finais orais, podendo ter sido entrege em forma de memoriais; Leitura do voto pelo Relator; Discussão do voto, tendo cada membro direito a 5 minutos; Poderão, apenas, ser concedido 2 pedidos de vista comum no processo: 1º após o voto do Relator, para apresentação de voto divergente; 2º após o voto divergente; Ambos os pedidos de vista terão como prazo a sessão subsequente; Após os debates, poderão os membros do Conselho de Ética; Concordar com o voto do Relator; Discordar do voto do Relator, e quem abriu divergência deverá expor os motivos e fundamentos; Acolhida a discordância, quem abriu divergência será designado novo Relator, devendo juntar aos autos o voto para publicação; Na punição de perda de mandato, imediatamente após a deliberação, será encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça para análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais; Prazo na CCJ é de 3 sessões ordinárias; Encerrado o processo na CCJ será o mesmo remetido imediatamente à Mesa Executiva, que uma vez lido o Expediente será publicado no Diário Oficial da ALEP; As penalidades de suspensão das prerrogativas regimentais e suspensão temporária do mandato serão decididas pelo Plenário por maioria simples; A penalidade de perda do mandato será decidida pelo Plenário por maioria absoluta; Antes da votação pelo Plenário, será dada a palavra ao representado ou denunciado, ou representante legal pelo prazo de 10 minutos improrrogáveis; Nos casos de omissões, por meio de deliberação da maioria absoluta, poderá o Conselho suprir tais lacunas. Durante a explicação do Procurador, o Deputado Tercílio Turini, o Deputado Do Carmo, o Deputado Matheus Vermelho, o Deputado Artágio Júnior e o Presidente do Conselho fizeram algumas perguntas e indagações e essas foram sanadas pelo procurador. Nada havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, principalmente a Corregedoria Geral e o Procurador, ambos desta Casa de Leis, e encerrou os trabalhos, marcando uma próxima reunião em momento posterior, cujo os membros serão avisados e convocados; determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente do Conselho, e pelo Servidor efetivo Paulo Afonso Loyola, para que produza os efeitos legais. Ressalta-se que essa ata é apenas um resumo da Reunião, para fins de Recurso Administrativo ou Processos judiciais, podem ser necessários outros documentos, por essa razão junta as notas taquigráficas.

Dep. Delegado. Jacovós
Presidente

Paulo Afonso Loyola
Servidor Efetivo

71079/2024

Publicações Administrativas

Atos Regulamentares Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 690/2024

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base nos dados contidos no protocolo SEI nº 09000-25.2024,

RESOLVE

Art. 1º Restituir ao caixa único do Tesouro Estadual o saldo financeiro decorrente de repasses duodecimais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 168 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Os recursos objeto da restituição a que se refere o artigo 1º consubstanciam no valor de **R\$ 20.075.000,00 (vinte milhões, setenta e cinco mil reais)**, provenientes do orçamento do exercício corrente.

Art. 3º A operação financeira determinada pelo presente ato deve se efetivar na data de 25/06/2024.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

71105/2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 46/2024 - 0981935 - CONETICA

Em 27 de junho de 2024.

1 – Visto hoje;

2 – Com a documentação juntada: Anexo 45, Notas Taquigráficas, Ata da reunião convocada e cópia da publicação da ATA mencionada ao DO/ALEP, mencionadas em tela, proceda juntada de cópia integral do presente protocolado em todos os Processos Administrativo Ético-Disciplinar em referência, a fim de instruí-los, por conterem assuntos afetos aos mesmos e, consequentemente, levar ao conhecimento dos envolvidos nesses Processos e demais interessados;

3 – Na sequência o presente protocolado dê-se por encerrado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 27/06/2024, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0981935** e o código CRC **A4FD2BC5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 78/2024 - 0995092 - DL

Em 17 de julho de 2024.

Considerando que o presente processo tramitou perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

Considerando que foi apresentado parecer opinando pelo arquivamento;

Considerando que foram juntados a este processo todos os documentos, inclusive a ata da reunião deliberação;

Considerando que não há mais providências a serem tomadas;

Conclua-se o processo após as devidas anotações.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lennon Cardoso, Analista Legislativo - Advogado**, em 17/07/2024, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **0995092** e o código CRC **F4D6ECAA**.